

Requizaes mil...

Sr. Senador Adolpho Gordo.
Hotel Central.
Praia do Flamengo.

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 297

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1920

ASSIGNATURAS DO «DIARIO OFFICIAL»

O prazo das assignaturas, quer officiaes, quer particulares, que foram registradas para o corrente anno, termina, imperiosamente, em 31 de dezembro proximo vindouro, de modo que, para não haver interrupção na remessa da folha, torna-se preciso que as assignaturas, que devem vigorar em 1921, sejam tomadas com a necessaria antecedencia.

O preço das assignaturas, para os particulares, é de 30\$ por anno.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados que lhes são subordinados desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

O «Diario Official» não tem agentes encarregados de suas assignaturas, cujo pagamento só pôde ser realizado nas estações arrecadadoras da União.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.214, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, credito especial para pagamento de juros de mora que são devidos ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e a D. Francisca Borges Monteiro e filhos, pela liquidação da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Decreto n. 4.218, determinando que os officiaes do Exercito que não contavam 30 annos de effectivo exercicio e foram compulsados em virtude do decreto legislativo n. 12.800, de 1918, terão a patente e o soldo dos postos immediatamente superiores, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.557, que abre credito especial ao Ministerio da Fazenda para pagamento de juros de mora e que são devidos ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e D. Francisca Borges Monteiro e filhos, pela liquidação da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Distrito Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Circular.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Rectificação — Expediente da Directoria de Receita Publica e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Guerra — Portaria.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registras — Editaes e avisos — Sociedades anonimas — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.214—DE 18 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:239\$060, destinado ao pagamento de juros de mora relativos ao periodo de 9 de maio de 1918 a 15 de fevereiro de 1919 e que são devidos ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e a d. Francisca Borges Monteiro e filhos, pela liquidação da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:239\$060, destinado ao pagamento ao dr. Antonio Angra de Oliveira e d. Francisca Borges Monteiro e seus filhos, viuva e filhos do dr. Carlos Borges Monteiro, importância dos juros da mora do periodo de 9 de maio de 1918 a 15 de fevereiro de 1919, a que foi a União condemnada, na somma das porcentagens devidas áquelles dous procuradores da Republica, na liquidação forçada da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.218—DE 21 DE DEZEMBRO DE 1920

Determina que os officiaes do Exercito que não contavam 30 annos de effectivo exercicio e foram compulsados em virtude do decreto legislativo n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, terão a patente e o soldo dos postos immediatamente superiores, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os officiaes do Exercito que não contavam 30 annos de effectivo exercicio e foram compulsados ao entrar em execução o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, reduzindo de dous annos a idade para a reforma compulsoria, terão, a contar da data desta lei, a patente e o soldo dos postos immediatamente superiores, observada quanto ao mais a legislação vigente.

Art. 2.º Para o pagamento do soldo das novas patentes serão levadas em conta as importancias já pagas pelas patentes de reforma anteriormente expedidas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.557—DE 18 DE DEZEMBRO DE 1920.

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:239\$060, destinado ao pagamento de juros de mora relativos ao periodo de 9 de maio de 1918 a 19 de fevereiro de 1919 e que são devidos ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e D. Francisca Borges Monteiro e filhos, pela liquidação da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização confida no artigo 1º do decreto legislativo n. 4.244, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:239\$060, destinado ao pagamento ao Dr. Antonio Angra de Oliveira e a D. Francisca Borges Monteiro e seus filhos, viúva e filhos do Dr. Carlos Borges Monteiro, importância dos juros de mora do periodo de 9 de maio de 1918 a 15 de fevereiro de 1919, a que foi a União condemnada na somma das po centagens de idas aquelles dois procuradores da Republica, na liquidação forçada da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministerio da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 47:810\$497, para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

A Professora de piano do Instituto Nacional de Musica, a quem se concedeu o acrescimo de 33 % sobre seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, é Elvira Bello Lobo, e não como foi publicado no *Diario Official* de 21 do corrente mez.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram declarados sem effecto os de 7 do corrente, designando os auxiliares bachareis Armando de Alencar e Jacintho Fernandes Barbosa para servirem, aquelle na 10ª e este na 11ª circumscrições de Justiça Militar com sede, respectivamente, em Porto Alegre e Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

De accordo com o disposto no art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foi declarado privado do respectivo posto Antonio da Moita Castello, capitão da antiga Guarda Nacional, visto não ter prestado o devido compromisso dentro do prazo legal.

Foi classificado o capitão do Exército de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá no quadro suplementar da arma de infantaria.

Foram transferidos a pedido:

Os capitães Luiz Carlos de Moraes, do 6º esquadração do 9º regimento de cavalaria independente (Jaguarão) para o cargo de ajudante do 7º regimento também de cavalaria independente (Livramento) e João Aymbiré Mendes deste cargo para aquelle esquadração.

Foi concedida reforma ao soldado Abilio Antunes, do 8º regimento de cavalaria independente, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.356, de 25 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de conformidade com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Por outros de igual data:

Foi classificado o tenente-coronel da arma de infantaria Marçal Nonato de Farias, no 10º batalhão de caçadores (Ponte Nova).

Foi nomeado adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro o capitão da arma de cavallaria Victalino Thomaz Alves, de accordo com os §§ 2º e 3º do art. 62 e com o art. 64 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e a alinea c, do art. 1º do decreto legislativo n. 3.565, de 13 de novembro de mesmo anno, devendo ter exercicio na aula de geometria, de conformidade com o referido art. 62 § 3º.

Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

Por decreto de 17 de dezembro do corrente anno e cartas patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes patentarios:

N. 14.427, Golden Glow Sign Corporation, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Alexander Sylvester Limpert, estabelecido em Pittsburg, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica—Alvaro da Gama Cerqueira intentou acção contra a Fazenda, para o fim de ser annullado o acto que o demittiu, sem declaração de motivo, do logar de collector federal de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, bem assim lhe serem asseguradas todas as vantagens decorrentes do exercicio daquellas funções.

A União foi condemnada, a despeito dos recursos de defesa usados por seu representante.

O exequente, porém, tinha uma divida no Banco Hypothecario do Estado de Minas Geraes, em garantia da qual caucionou os seus direitos naquelle acção.

Como não a pagasse, o fiador Laurindo Felisberto de Assis teve de resgatal-a.

Em consequencia, ficou subrogado nos direitos creditorios do referido Banco, penhorando ao devedor o seu direito de acção contra a União.

O Juiz Federal na Secção de Minas Geraes expelliu, por isto, a Carta Precato li de 25 de novembro findo, requisitando o pagamento da importância de 47:810\$497 em favor de Laurindo Felisberto de Assis.

Não consignando o orçamento verba por onde possa correr a despesa, torna-se preciso a abertura de um credito especial.

Essa providencia, tolvia dependente de autorização legislativa, razão por que peço a V. Ex. se digne de sollicital-a do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920.—Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda—N. 114—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. raras os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sollicitando a abertura do credito especial de 47:810\$497, para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e consideração.—Homero Baptista.

Rio de Janeiro, para aperfeiçoamentos em aparelhos annunciadores luminosos ou electricos.

— Por outro de igual data foi concedido a Francisco de Moura Accioly, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de um processo de fabricação de um producto similar a gazolina já privilegiada pela patente numero 10.578, de 13 de outubro de 1919, enquanto essa vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade, quanto a novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações
Exteriores

Circular ao Corpo Consular sobre attestados de vacinação

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares—Circular n. 32—Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920:

Attendendo ao que me representou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores fazo sciente aos Srs. Consules Geraes e Consules de que deve ao visar os attestados de vacinação de todos os passageiros que se destinarem aos portos da Republica, verificando principalmente a oigim desses attestados, que são, frequentemente, encontrados falsos pelas autoridades sanitarias brasileiras, devendo, por isso, de preferencia ser accitos os attestados officiaes.

Fica, assim, confirmada a communicação telegraphica já expedida em 10 do corrente

mez aos Consulados situados nos principaes portos de embarque e que, assim, é levada agora ao conhecimento dos demais funcionarios Consulares, recommendado-lhes este Ministerio sua mais estricta observancia.—
Azevedo Marques.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Poncia do Districto Federal

Por acto de 23 do corrente foi nomeado José Alegre para exercer o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 22 do corrente foram concedidas licenças de seis mezes, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, aos operarios da Imprensa Nacional, Elias da Costa Coimbra e João de Moraes Proença.

RECTIFICAÇÃO

O nome da Collectoria Federal em São Paulo, para a qual foi nomeado collector, por titulo de 17 do corrente, Joaquim Honorato Pereira de Castro, chama-se Monte-mór, e não Monte-mar, como sahio publicado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 63—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 e 10 do processo encaminhado com o vosso officio n. 119, de 23 do agosto deste anno, relativo á restituição pretendida pelo *Jornal de Alagôas*, proveniente dos direitos pagos por dous (2) fardos de papel commum para impressão, despachados, na Alfandega de Maceió, pela nota de importação n. 1.726, de 26 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de outubro ultimo, resolveu autorizar a restituição de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 37 — Em resposta á consulta do vosso telegramma n. 86, de 5 de junho deste anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 de outubro ultimo, resolveu que os caixeiros viajantes, como simples representantes que são de estabelecimentos registrados, cujas mercadorias vendem por meio de amostras, não estão sujeitos a registro, porque já o estão os estabelecimentos que representam, pouco importando o tempo de sua permanencia em qualquer localidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 236—Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 10, 13, 15 e 16, do processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 60, de 21 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Usina Central de Timbó, de propriedade da Companhia de Tecidos Paulista, proveniente dos direitos integraes pagos por dous volumes contendo moldes para carros de estrada de ferro, constantes da relação annexa, e despachados na alfandega do Recife, pela nota de importação n. 428, de 25 de novembro de 1918, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tri-

bunal de Contas, resolveu, em data de 6 de outubro ultimo, autorizar, em vista do dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a restituição da diferença entre os mencionados direitos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 344—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 8, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 20 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela São Paulo Northern Railway Company, proveniente dos direitos integraes pagos por 22 volumes contendo pertences proprios para carros de condução de generos ou de pessoas em estradas de ferro, como se vê da relação annexa, e despachadas, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 37.474, de 11 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 24 de julho ultimo, autorizar, de accordo com o art. 2º alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, sendo: em ouro, 1:285\$723 e em papel, 1:031\$965, perfazendo a importancia total de 2:337\$700.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.472 — Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, attendendo ao pedido constante do officio n. 823.

N. 1.473 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Olegario Cesar de Moraes.

N. 1.474 — Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas, enviando o balanço da Receita e Despezo, correspondente ao mez de maio do corrente anno.

N. 1.475 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.476 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, enviando a folha do pagamento do pessoal encurregado da escripturação por partidas dobradas.

Requerimentos despachados

Antonio da Fonseca Monteiro. — Indeferido, em vista da contradicção do allegado e do documento juntado.

Basilio Pereira Marcondes. — Aguarde oportunidade.

Raul Tavares Bastos. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente foi concedida licença a Demetrio Gonçalves para fundar uma fabrica de polvora e seus derivados na estrada Rio Novo, no districto de Hansa, comarca de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA

Considerando que o conferente de 3ª classe Simeão Castilho Ribeiro de Avellar está au-

sente do serviço, sem causa justificada, desde 1 de agosto ultimo;

Considerando que o referido empregado incorreu, por esse facto, nas disposições do art. 113 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, e art. 18 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno;

Considerando que o conferente de 3ª classe Simeão Castilho Ribeiro de Avellar, intimado por edital de 14 de outubro ultimo para responder a processo administrativo, visto contar mais de 10 annos de serviço, não attendeu a essa intimação, pelo que a respectiva comissão e o parecer da Sub-directoria da 2ª divisão concluíram pela sua demissão.

Resolvo, de conformidade com os dispositivos acima citados, exonerar, por abandono de emprego, do serviço desta estrada, do cargo de conferente de 3ª classe, da 2ª divisão, Simeão Castilho Ribeiro de Avellar.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. —
Joaquim Assis Ribeiro, director.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SECCIONAL DA 1ª VARA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal, visto haver fallecido o respectivo juiz Dr. Raul de Souza Martins, é marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 5 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitação e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, o terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico; e 27, § 1º do decreto numero 848, art. 11).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.* (*)

Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Aduelanos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e terreno á rua Affonso Ferreira n. 14, freguezia de Inhaúma, pertencente ao espolio de Felisberto José Alves, na fórma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz prator em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

— Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste Juizo, no dia 24 de dezembro, após a audiencia do estylo, que tem lugar á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará publico prégão de venda e arrematação a quem maior lance offercer acima do valor estimativo, o predio e respectivo terreno á rua Affonso Ferreira n. 14, antigr 2, freguezia de Inhaúma, edificado em centro de terreno, em fórma de chalet, coberto de telhas de calha, com duas janellas de peitoril á frente, entrada pelo lado esquerdo, dividido em commodos forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e sem forro, construcção antiga de frontal e pilastra, carecendo de grandes concertos. O respectivo terreno confronta de um lado com Guilherme de tal, do outro com Arnaldo de tal e fundos com José

(*)—Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 33:000\$000. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1920. — Tito de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Está sellado). E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 28:000\$, preço por quanto vai a terceira praça e na forma do art. 14, paragrapho primeiro, do decreto numero 169 A, de 19 de janeiro de 1890; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 paragrapho segundo do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. — Rio, 11 de dezembro de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

(6.341)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação de protesto, para interrupção de prescrição de notas promissórias

O Dr. Victor de Freitas Marks, juiz 3º supplente da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte do Dr. José de Souza Lima Rocha me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. juiz da 1ª Pretoria Cível — José de Souza Lima Rocha, com escriptorio á rua do Rosario n. 103, credor de Alfredo Monteiro e de D. Cecilia Armando de Mello Franco da quantia de 4:376\$500 das duas promissórias inclusas, quer interromper a prescrição dos alludidos títulos; e estando ausentes desta cidade os devedores, que estão em S. Paulo, em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. que justificada a ausencia e julgada por sentença, se digne ordenar a citação edital para ser interrompida a prescrição, tendo nos termos e sob as penas da lei, entregues os autos independente do traslado. D. A. P. Deferimento. Rio, 20 de outubro de 1920. — José de Souza Lima Rocha. Despacho: D. A. Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 17 de novembro de 1920. — Victor Marks. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria Araujo. Rio, 17 de novembro de 1920. — No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. Protesto — Aos dezeseite de novembro de mil novecentos e vinte, no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Cível compareceu o doutor José de Souza Lima Rocha e por elle foi dito, de conformidade com o allegado na petição retro que pelo presente, protesta, como protestado tem, contra Alfredo Monteiro e D. Cecilia Armando de Mello Franco, pela interrupção da prescrição das notas promissórias pelos mesmos emittidas, vencidas, respectivamente, em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e quinze, dos valores de um conto novecentos e setenta e tres mil e quinhentos réis e dous contos quatr. centos e tres mil réis, para resalva e garantia de seus direitos. E de como assim o disse, assigna. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado que escrevi no impedimento ocasional do escrivão, J. S. L. R. Feita a prova testemunhal, subiram os autos á sua conclusão e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Em vista dos depoimentos de folhas a folhas, julgo provada a ausencia dos supplicados Alfredo Monteiro e D. Cecilia Armando de Mello Franco, em lugar incerto e não sabido. Expeçam-se editaes de citação com o prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920. — Victor de Freitas Marks. Em virtude desta sentença mandei passar o

presente edital de citação aos ausentes Alfredo Monteiro e D. Cecilia Armando de Mello Franco, em lugar incerto e não sabido, para sciencia da petição, despacho, distribuição e protesto supra transcriptos, cujo edital será afixado no lugar de costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e dous de novembro de mil novecentos e vinte. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado que escrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Victor de Freitas Marks. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920. — Franklin Araujo, escrevente juramentado. (5.848)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel de Azevedo por Francisco de Andrade, no executivo por aluguéis em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz em exercicio na 4ª Pretoria Cível, freguezias da Gloria e Coração de Jesus, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 6 de janeiro de 1921, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, no predio á rua do Cattete n. 271, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de 142\$, os bens penhorados a Manoel de Azevedo por Francisco de Andrade, no executivo por aluguéis em que contendem, cujos bens se acham descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza, juiz 1º supplente em exercicio da 4ª Pretoria Cível, e a requerimento de Francisco de Andrade procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel Azevedo, na acção executiva que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder da depositaria particular Angela Domingues Corrêa, residente á rua Santo Amaro numero cento e oitenta e oito, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: uma cama de canella para casal, com lastro de taboas, usada, 40\$; um armario com portas sem vidro, muito usado, 20\$; uma machina de costura de pé, marca Singer, com uma gaveta, de n. 385.127, bastante usada, 40\$00; 2 cantoneiras de madeira amarella, bastante usados, 15\$000; 1 mesinha para centro, de madeira amarella, 5\$000; 4 cadeiras com assento de palhinha, usadas, 12\$000; 1 mesa de pinho com 4 pés, usada, 10\$00. Total: 142\$000. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. — João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no referido dia, hora e lugar designados para a praça que será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920. Eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi. — Tarquinio de Souza Filho. (Estava devidamente sellado). Está conforme. O escrivão interino, Waldemiro Miranda.

(6.340)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por Julia Simões Freire a Oldemar de Andrade, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente do Juizo da Quarta Pretoria Cível em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia tres de janeiro de 1921, após a audiencia do Juizo, que se effectuará ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do Juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação de setecentos e quinze mil réis, os bens moveis penhorados a Oldemar de Andrade por Julia Simões Freire e avaliados na casa do executado, que é o depositario, á rua S. João Baptista n. 90 pelos avaliadores do Juizo, na forma seguinte: Um sofá de peroba com assento de palhinha, cincoenta mil réis; duas cadeiras de braço de peroba e palhinha, quarenta mil réis; seis cadeiras singelas de peroba e palhinha, sessenta mil réis; duas columnas de peroba, vinte mil réis; uma mesa redonda pequena para centro, quinze mil réis; uma cadeira de balanço madeira escura; vinte mil réis; um toilette com pedra marmore escura e espelha bisauté, cento e cincoenta mil réis; um guarda casacas com porta de espelho, cento e trinta mil réis; duas camas de peroba para solteiro, oitenta mil réis; uma mesa de peroba para costura, dez mil réis; uma mesa elastica com cinco taboas, quarenta mil réis; um guarda comida com tela de arame, vinte mil réis, um guarda louça envidraçado, cincoenta mil réis; doze cadeiras com assento de palhinha, cincoenta e cinco mil réis; um porta chapéus com espelhos, vinte mil réis. Total: setecentos e quinze mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem inteacessar possa man lei passar o presente e dois de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 21 de dezembro de 1920. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Solferi Cavalcante do Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — Tarquinio de Souza Filho. (6.344)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel Carlos Figueira, por Manoel Jorge Gaia, na forma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente do Juizo da Quarta Pretoria Cível, em exercicio:

Faz saber a todos que o presente edital do praça com o prazo de dez dias virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 3 de janeiro de 1921, após a audiencia do Juizo que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do Juizo servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima do preço da avaliação de um conto oitocentos e vinte e oito mil e duzentos réis os bens moveis penhorados a Manoel Carlos Figueira por Manoel Jorge Gaia na acção executiva em que contendem e avaliados pelos avaliadores privativos do Juizo, á rua Real Grandeza n. 478

onde se acham, na fôrma seguinte: Uma copa e um balcão com mármore branco e de madeira clara, quinhentos mil réis; uma armarção grande com dous corpos, sendo propria para garrafas, trescentos e cincoenta mil réis; uma armarção grande de madeira clara, tendo seis portas envidraçadas, tendo na parte inferior deposito para cereaes, duzentos e vinte mil réis; um balcão pequeno com tambo de mármore e com mostruario para guardar massas, sessenta mil réis; uma vitrine de centro de madeira clara, para doces, cincoenta mil réis; uma pipa vasia, quinze mil réis; uma meia pipa vasia, sete mil réis; um quinto vasio, tres mil réis; um decimo vasio, dous mil réis; uma balança decimal para trescentos kilos, cento e oitenta mil réis; duas balanças para balcão sendo uma para vinte kilos e outra para cincoenta kilos, oitenta mil réis; um terno de pesos de ferro completo e um outro de metal, faltando um peso de cinco kilos, vinte mil réis; um tendal para carne secca, cinco mil réis; um quinto para magre vasio, tres mil réis; quinze latas v. f. pintadas de amarello para cereaes, sete mil e quinhentos réis; dezasete caixões vasias de kerozene, cinco mil réis; tres caixões de vinho e um tampa para compras, quarenta mil réis; sete latas vasias de kerozene, mil e duzentos réis; cincoenta e nove e meio kilos de feijão preto, quinze mil réis; nove kilos de feijão branco, cinco mil réis; noventa e nove pacotinhos de tijolina em pó, seis mil réis; vinte e cinco pacotes de matte real, vinte mil réis; dez meios pacotes de maizena nacional, cinco mil réis; quatro latas de fermento royal, quatro mil réis; onze meios pacotes de lavolina, seis mil réis; onze meios pacotes de fecula de batatas, oito mil réis; dezoito pacotes de farinha de cereaes, dezoito mil réis; tres pacotes de tapioca «Helena», tres mil réis; nove latas de «Cuiabá», seis mil réis; quatro latas de azeitona portuguesa, doze mil réis; cinco latas de canella, dois mil réis; uma lata de salchixas, mil e quinhentos réis; cinco latas pequenas de tainha em conservas, 10\$000; duas latas pequenas de caju em calda, quatro mil réis; dois e meio litros de fermento «Brasil», cinco mil réis; quinze páos de tijolo de arear, sete mil e quinhentos réis; um barril sem tampa para sal, tres mil réis; um dito para sal, dois mil réis; quatro pares de tamancos de couro, quatro mil réis; seis latas pequenas de caju em calda, seis mil réis; oito corredores, quatro mil réis; um sacco contendo cerca de tres mil rollhas, quinze mil réis; tres vidros para sal, nove mil réis; duas latas para café com um kilo cada uma, seis mil réis; quatro meios caixas de polvilho nacional, dois mil réis; seis caixas de lamparinas, tres mil réis; quatro syphoes vasios, quatro mil réis; vinte e quatro garrafas de sôa vasias, seis mil réis; quarenta e uma garrafas diversas vasias, oito mil e duzentos réis; meio sacco de sal, tres mil réis; quinze garrafas de agua sanitaria, tres mil réis; cinco garrafas vasias, mil réis; um caixão com louro, dous mil réis; uma mesa de pinho, quinze mil réis; um deposito de kerozene, vinte mil réis; seis kilos de oleo de algodão, seis mil réis; mil e quinhentos saccos de papel, quinze mil réis; uma escova para lavar casa, mil réis; quatorze abanos pequenos, dous mil e oitocentos réis; uma vassourinha, quinhentos réis. Total: Um conto oitocentos e vinte e oito mil e duzentos réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados a fim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na fôrma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de dezembro de 1920. Eu, Benjamim de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedi-

mento ocasional do escrivão. — *Tarquínio de Souza Filho.* (Sellado o original). (6.337)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça para venda e arrematação dos bens penhorados a Libanio Carlos Borges por Antonio Alves Barbosa Junior, com o prazo de diez das, na fôrma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civel, nesta Capital Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem que no dia 24 do corrente mez e anno, após a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios levará a publico prégação de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação que se acha em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados a Libanio Carlos Borges por Antonio Alves Barbosa Junior, os quacs são os seguintes: Um grupo composto de um sofa e duas poltronas, de perôba, forrados de couro, 80\$; um guarda-casacas de perôba com tres corpos, tendo ao centro espelhos «bisautés», e em bom estado, 20 \$ uma «coiffeuse» de perôba com tres espelhos «bisautés» e tampo de crystal e forrados de sôa, 150\$; um guarda-casacas de perôba com portas de espelho oval, 100\$; uma cama de perôba para solteiro, 40\$; uma mesa elastica de canella com tres taboas, 30\$; tres mesas pequenas, de perôba, com pés torneados, 30\$; cinco columnas de diversos feitios, de perôba, 80\$; seis cadeiras de perôba com assento de palhinha e encoito de madeira, 30\$; uma cadeira de balanço de perôba, 20\$000. Total 820\$; por quanto irã á primeira praça deste juizo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 14 de dezembro de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Serrão, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (6.169)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 40 dias, ao réo José Gonçalves

O Dr. Edgard Costa juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Gonçalves, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á praça Tiradentes n. 53, dentro do prazo de 40 dias, a fim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 306 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que surá affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 23 de dezembro de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, o escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

INSTITUTO HISTORICO

Trasladação dos restos mortaes dos Ex-Imperadores

Adheriram mais ás homenagens que deverão ser prestadas aos despojos mortaes dos ex-soberanos: o Sr. Dr. João Evangelista Peixoto Fortuna, director geral dos Escoteiros catholicos do Brasil, bem como os mesmos escoteiros que formarão no dia da chegada dos corpos,

Fazem mais parte da grande comissão de senhoras as seguintes DD. Alice de Castro e Silva, Viuva Almirante Chaves, Amalia Freire Bittencourt, Anna Franca Chermont, Annie Bertha S. Linex, Annuciada de Lucena, Antonia Carolina Coelho, Antonietta de Lucena Sá Leitão, Augustina Serqueira Lima Cybrão, Baroneza de Lucena, Baroneza de Magialena, Carolina de Gouvêa Ress, Constância Gitahy de Alencastro, Dondon Souto, Dorée Serqueira Lima Ottoni, Emilia de Hollanda Cavalcante de Albuquerque, Eulina de Nazareth, Emilia Ferreira da Veiga Weinschenck, Emilia Lessa, Emilia Quintanilha Netto Machado, Elisa Franca do Amaral, Ernestina Monte, Eumonia Harper Hime, Viuva General L. S. Luce, Guilherme Moretzsohn da Cunha Figueirado, Helena Pitanga Rodrigues dos Santos, Senhora Machado de Mello, Maria Augusta Ruy Barbosa, Maria Conceição de Vasconcellos, Maria da Gloria Lessa Bentes, Maria Elisa Celso Parreiras Horta, Maria Gabriela Valletaro, Maria Eugenia Celso Carneiro de Mendonça, Maria Sophia de Lucena, Senhora Mario Valares, Margarida Freire de Farias, Margarid. Ponce de Leon, Marietta do Amaral Teixeira, Marietta Santos de Gouvêa Resse, Mary Wright Netto Machado, Lina Paranaguá, Irmã Robichez e irmãs, Viuva Santos Abreu, Sinhasinha Barros Barreto, Sophia Monteiro de Barros, Veronica Franca, Virginia Machado Polzin, Virginia Schiffler e Zila de Lucena.

Da commissão de cavalheiros os Srs.: Barão de Guamá, Carlos José de Faria, Dr. Carlos Peixoto de Mello, Francisco da Silva Cunha, Dr. Francisco Ferreira Serpa, Dr. Joaquim Egas Moniz de Aragão e Dr. Teixeira de Barros.

Tomarão parte nas homenagens os Collegios de irmãs de Caridade e a directora da Escola Pedro II.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

CONTRACTO PARA O ARRENDAMENTO DO PREDIO ONDE FUNCIONA A ESTAÇÃO TELEGRAPHICA DE S. MIGUEL DE CAMPOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a senhora Anna Leitão da Cruz, para o arrendamento do predio situado á rua Conselheiro Sinimbu numero 24, destinado á estação telegraphica da cidade de S. Miguel de Campos, neste Estado

Aos vinte dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte, presentes no gabinete da chefia do nono districto telegraphico, o respectivo chefe engenheiro Dagoberto de Menezes e o Sr. Elpidio Moreira de Andrade, procurador da senhora Anna Leitão da Cruz, proprietaria do predio situado á rua Conselheiro Sinimbu numero vinte e quatro na cidade de S. Miguel de Campos, no Estado de Alagoas, entre si ajustaram o arrendamento do referido predio para servir de estação telegraphica mediante as seguintes clausulas:

Primeira— Fica o dito predio, de accordo com o artigo noventa e um de cinco de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo de tres annos a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte dous pelo aluguel mensal de quarenta e cinco mil réis (45\$000) pagavel por mez vencido, corren o a despeza pelo credito proprio que no orçamento da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos le-

gaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá fazer no mencionado prelio, a expensas suas, as adaptações que para o futuro se tornarem necessarias, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas si assim o exigir a proprietaria, devendo as referidas modificações constar de um termo em tres vias que será assignado pela proprietaria ou seu procurador e pelo chefe do districto devidamente autorizado pelo director geral.

Tercera — A proprietaria obriga-se a realizar as despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos ou circumstancias accidentaes, bem como as de pena d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial que esteja a propriedade sujeita.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indenizar as melhorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria por si, seus herdeiros ou successores a fazer, em bom firme e valioso presente e em a o durante o tempo da clausula primeira, resiliada no decurso desse prazo a convenção do publico ser ligo e a dar, em igualdade de condições, preferencia a repartição para novo arrendamento, e quanto ao envio ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais das clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos meses que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Setima — A rescisão, por qualquer dos motivos citados, se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para a assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que, se a proprietaria não comparecer para resinal-o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registado pelo Tribunal de Contas. E, por estar em a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. engenheiro chefe Dagoberto de Menezes, chefe do nono districto telegraphico, devidamente autorizado por telegramma do serviço numero setecentos e cincoenta e quatro do dia vinte e sete de julho do corrente anno da Sub-directoria da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, e o procurador da proprietaria do prelio Sr. Elidio Moreira de Andrade, perfeitamente acordados em todas as condições estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. E eu, Pedro Leoncio de Farias, trabalhador de linhas, servindo no escriptorio do nono Districto Telegraphico, o escrevi e assigno com o Sr. engenheiro chefe do nono districto Dagoberto de Menezes, o procurador Sr. Elpidio Morira de Andrade e as testemunhas: Aristides Mendes de Oliveira, telegraphista de primeira classe, Braulio Monteiro Leite, telegraphista de segunda classe; Joaquim José dos Passos, telegraphista de terceira classe. Mare 6, 20 de novembro de 1920. — Dagoberto de Menezes por procuração. — Elpidio Moreira de Andrade. Testemunhas: Aristides Mendes de Oliveira, telegraphista de 1ª classe. — Braulio Monteiro Leite, telegraphista de 2ª classe. — Joaquim José dos Passos, telegraphista de 3ª classe. — Pedro Leoncio de Farias, trabalhador de linhas.

Estava collada uma estampilha de 4\$ federal devidamente inutilizada. Conforme. — Pedro Leoncio de Farias. Confere. — Joaquim Passos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termos de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Industria e Viação de Pirapora para instalação de uma usina de beneficiamento e prensagem de algodão na cidade de Pirapora, Estado de Minas Geraes.

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro de mil e novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Idelfonso Simões Lopes por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Octavio Barbosa Carneiro, como representante da Companhia Industria e Viação de Pirapora, na qualidade de seu director presidente, tendo em vista o disposto nos decretos numeros quatorze mil quinhentos e um, de vinte e sete de novembro findo e quatorze mil quinhentos e quarenta e seis, de dezois de dezembro corrente, resolveram assignar o presente contracto, por ter a Companhia Industria e Viação de Pirapora, de accordo com o estabelecido na condição de treze do primeiro dos alludidos decretos, provado ter obtido do governo do Estado de Minas Geraes a redução do imposto de exportação de que trata o artigo vinte e oito numero quatorze da lei numero tres mil novecentos e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte, mediante as seguintes clausulas:

I
A Companhia Industria e Viação de Pirapora, se obriga a completar a instalação da usina de beneficiamento e prensagem do algodão que possui na cidade de Pirapora, e bem assim a Fabrica de oleo de caroço de Algodão.

II
O Governo Federal tendo em vista o credito de quinhentos contos de réis (500:000\$) cuja abertura está autorizada pelo numero XIV do artigo vinte e oito da lei acima citada, concede sob a forma de emprestimo á Companhia Industria e Viação de Pirapora a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$) quantia essa que representa menos de 75 % do valor total das instalações de propriedade da companhia já existente em Pirapora.

III
Serão dadas como garantia hypothecaria para concessão do emprestimo a usina de beneficiamento de algodão e a fabrica de oleo, com seus edificios, machinas e accessorios.

IV
A entrega do emprestimo será feita á vista do attestado da fiscalização provando já terem sido recebidos em Pirapora todos os machinismos destinados ás instalações e terem sido estas iniciadas antes de trinta e um de dezembro de mil e novecentos e vinte, e correrá a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.559, de 21 do corrente.

V
O emprestimo será feito ao juro de seis por cento (6 %) ao anno, em moeda corrente, e a companhia fará a sua remissão em dez annos, a contar da data do recebimento do mesmo. Os juros e amortização serão pagas em trinta e um de julho e trinta e um de dezembro de cada anno, divididos esses pagamentos em vinte prestações iguaes. A companhia terá a faculdade de apressar o resgate total do emprestimo pagando quaesquer quantias por antecipação.

VI
A companhia se obriga a completar as instalações da usina ou fazenda durante o prazo do emprestimo quanto aos serviços ou machinismos que forem reputados insuffi-

entes, e a mantel-as funcionando sempre em perfeitas condições.

VII

A usina terá a capacidade minima para beneficiar diariamente cinco mil e duzentos kilogrammas de algodão em pluma e, no allimamente cento e vinte toneladas de sementes de algodão na fabrica de oleo annexa que serão convertidas em oleo e os residuos aproveitados em farelo.

A companhia terá a faculdade de augmentar a todo o tempo a capacidade dessa usina e addicionar-lhe as dependencias necessarias ao refino do oleo e fabrico do sabão, segundo as condições locais.

VIII

A usina terá dependencias para accommodar a materia prima e os productos manufacturados, bem como o material para embalagem e preparo de latas. Disporá igualmente de machinismos aperfeiçoados para expurgos das sementes, não só da propria usina como de particulares.

IX

A Companhia se obriga a manter uma fazenda experimental destinada a produzir sementes de algodão seleccionados e expurgados para fornecer aos lavradores, mediante attestado da Superintendencia do Algodão.

X

A fazenda experimental será provida das machinas agricolas mais modernas, necessarias ao cultivo das terras, e sempre que possível, dotadas do serviço de irrigação.

XI

A fazenda experimental poderá ser montada ao lado da usina de beneficiamento de algodão ou mais distante, conforme as condições locais. Nella serão construidas as dependencias da administração, estabulo, colleiro sillo, estrumeicas, deposito de machinas e ferramentas e em geral tudo que interessar ao seu bom funcionamento. Independente dos serviços proprios da fazenda, poderão ser fundados nos arredores nuncios de cultura de algodão.

XII

Para importação de drogas ou productos e apparatus chimicos necessarios aos serviços da mesma usina e fazenda experimental, vasilhame e material de embalagem, bem como ferro, aço ou folha de Flandres destinados ao fabrico de vasilhame e latas, poderá o Governo conceder á Companhia os mesmos favores de que gozam os lavradores e engenheiros centrais de assucar, nas condições estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfandegas.

XIII

A Companhia fica sujeita á fiscalização do Serviço de Algodão, devendo sempre prestar ao funcionario destinado para inspecionar suas instalações todas as informações necessarias.

XIV

As duvidas que se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias e estes indicamlo dentro de igual prazo um outro que em caso de desacordo servirá de desempataador, sendo o seu laudo considerado definitivo e obrigatorio para ambas as partes.

XV

O sello proporcional a que está sujeito este contracto será cobrado na occasião em que for feita a hypotheca dos bens da Companhia, para recebimento do emprestimo a que se refere a clausula segunda.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e acceito conforme, vaa assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas: Deputado Federal bacharel Camillo Prats e bacharel José

Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. (Assignado) Hedefonso Simões Lopes, (como testemunhas) Camillo Prats, José Chermont de Britto e Roberto de Mello Campbell.

Visto—O director da secção, *Theophilo Leal*—Confere a cópia, *R. Campbell* No impedimento do director geral, *M. Fonseca*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem, á tarde, recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Cunha Pedrosa e João Lyra; deputados Afranio de Mello Franco e Raul Sá, que agradeceram o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, á tarde, em audiencia particular no Palacio do Cattete, o Sr. Alexandre Conty, embaixador francez junto ao Governo do Brasil, que acaba de regressar de seu paiz.

Em audiencias previamente marcadas foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Leonel de Rezende Filho e José Martinho Sobrinho, general Alfredo José Abrantes, Drs. Erasmo de Macedo, Joaquim Abilio Borges, uma commissão do Centro Academico Nacionalista, Srs. Euclides de Carvalho, D. Conceição de Andrade, Antonio Silviano de Figueiredo, D. Elisabeth Wright e Mario Wehrt de Miranda Pacheco.

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Superintendencia do Abastecimento — Feiras livres de peixe fresco.

Tabella de preços estabelecida pela Confederação Geral dos Pescadores do Brasil

Peixe	Preço por kilo
Arraia.....	\$500
Badejete.....	48000
Paiejo.....	38000
Bagre.....	\$600
Batata.....	18000
Bijupirá.....	38000
Cabrinha.....	18000
Cação.....	\$500
Camarão grande.....	28600
Camarão miudo.....	18600
Cangoá.....	\$800
Canhanha.....	18200
Carapeba.....	18000
Carapicú.....	\$600
Caratinga.....	\$400
Cavalla.....	18800
Charco.....	\$600
Chorelete.....	\$600
Cherne.....	3800
Corcoroca.....	18200
Corvina.....	18100
Dourado.....	\$800
Euchada.....	18000
Enchova.....	48200
Espada.....	\$800
Gallo.....	\$400
Garoupa.....	38000
Linguado.....	38000
Lula.....	48000
Marimbá.....	18200
Mero.....	3800
Michola.....	38000
Namorado.....	38000
Olhete.....	18000
Olho de boi.....	3800
Palombeta.....	\$300

Pampo.....	28000
Paraty.....	18200
Pargo.....	18800
Pescada.....	3800
Pescadinha.....	38600
Pirauna.....	18000
Polvo.....	38000
Prejereba.....	38000
Robalo.....	38000
Sardinha.....	\$300
Serra.....	\$500
Siry.....	\$300
Soiteira.....	\$600
Sororoca.....	18300
Tainha.....	18200
Ubarana.....	\$600
Vermelho.....	38000

Nota — Os peixes vendidos limpos ou em postas custam mais \$800 por kilo, com excepção da arraia e cação, que, limpos, custam mais \$300 o kilo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920.

Contando a Confederação Geral dos Pescadores com grande abundancia de peixe fresco, funcionarão hoje e amanhã, quatro feiras livres para venda dos referidos productos, sendo uma na praça da Bandeira e as demais na de Sans Peña, em Catumbý e na praia de Botafogo, junto ao Pavilhão Mourisco.

A feira da praça da Bandeira terá inicio ás 6 horas prolongando-se até as 15 horas. As outras começarão ás 7 horas e serã suspensas ás 11 horas.

O abastecimento das feiras será feito, sobretudo, com os seguintes peixes: pargos (vermelhos), pescadas, pescadinhas, corvinas, roballos, tainhas, garoupas, bagres e sardinhas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo *Boston Budget*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7 horas.

Amanhã: Pelo *Anna*, para Santos, Paraguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 3 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 4 horas e objectos para registrar até ás 8 horas de hoje.

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 7 horas e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 76ª loteria do plano 360, 193ª extracção do anno de 1920, realizada em 23 de dezembro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

34.008.....	100\$000
37.812.....	100\$000
46.304.....	100\$000
25.469.....	200\$000
114.807.....	100\$000
12.239.....	200\$000
82.291.....	100\$000
20.658.....	200\$000
17.510.....	100\$000
107.603.....	1:000\$000
36.600.....	200\$000
115.991.....	100\$000
5.068.....	100\$000
83.749.....	100\$000

16.743.....	100\$000
81.759.....	100\$000
44.637.....	1:000\$000
43.500.....	100\$000
63.112.....	100\$000
112.869.....	100\$000
93.526.....	100\$000
86.451.....	100\$000
61.319.....	100\$000
39.177.....	100\$000
106.465.....	20:000\$000
110.515.....	200\$000
47.504.....	200\$000
23.831.....	500\$000
36.180.....	200\$000
103.930.....	100\$000
98.046.....	100\$000
109.129.....	100.000
44.166.....	100\$000
6.324.....	1:500\$000
62.000.....	100\$000
82.615.....	200\$000
11.370.....	200\$000
87.582.....	200\$000
91.796.....	10\$000
83.851.....	100\$000
112.795.....	100\$000
118.472.....	200\$000
79.310.....	200\$000
65.038.....	100\$000
59.856.....	200\$000
56.644.....	100\$000
75.708.....	500\$000
118.461.....	10\$000
4.782.....	500\$000
10.871.....	100\$000
437.....	100\$000
32.847.....	100\$000
96.732.....	100\$000
46.23.....	100\$000
61.23.....	100\$000
85.479.....	2:000\$000
14.539.....	500\$000
11.3.8.....	200\$000
26.389.....	100\$000
76.144.....	100\$000
31.452.....	100\$000
76.086.....	100\$000

Approximações

106.464 e 106.466.....	300\$000
85.478 e 85.480.....	200\$000
6.323 e 6.325.....	100\$000

Dezenas

106.461 a 106.470.....	40\$000
85.471 a 85.480.....	30\$000
6.321 a 6.330.....	20\$000

Centenas

106.401 a 106.500.....	10\$000
85.401 a 85.500.....	6\$000
6.301 a 6.400.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 5 tem 4\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 7/8	9 25 32
Sobre Paris.....	\$418	\$423
Sobre Hamburgo.....	—	\$103
Sobre Italia.....	—	\$252
Sobre Portugal.....	—	\$720
Sobre Nova York.....	—	7 077
Libra esterlina em moeda	—	31\$000

Sobre Buenos Aires (peso papel).....	28408
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	58700
Sobre Montevideo (peso ouro).....	58523
Sobre Dinamarca (peletas, sobre Suíça (francos)....	8934
Sobre Suíça (francos)....	11101
Sobre Bélgica (francos)....	510
Sobre Hollanda (florim)....	2247
Sobre Japão (yen).....	35497
Sobre Dinamarca.....	18094
Sobre Noruega.....	18078
Sobre Suécia.....	18423
Sobre Palestina e Syria....	5427
Sobre Montreal.....	58950

Moedas:

Pesetas (papel).....	\$900
Escudos (papel).....	\$760
Francos (papel).....	\$410
Liras (papel).....	\$250
Apólices diversas emissões de 4-000\$, 5 %, port. (1917).....	852\$000
Apólices diversas emissões de 4-000\$, 5 %, port. (1920).....	845\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1905, port.....	180\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	171\$000
Apólices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 5 %, port. (1ª emissão)....	88\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 10\$, 4 %, port.....	98\$750
Companhia de Tecidos Corcovado..	167\$000
Debenturas da Companhia Industrial Mineira.....	200\$000
Debenturas da Companhia Docas de Santos.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de dezembro de 1920

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janho, 1921.....	6	11550	2	11550
Fevereiro, 1921.....	—	11570	2	11570
Março, 1921.....	3	12500	2	12500
Abril, 1921.....	—	12500	—	—
Mai, 1921.....	4	12530	—	12530
Dezembro.....	3	11550	—	11550
Vendas.....	8.000	2.000	—	10.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, estavel.

Disponível base tipo 7, 118200.

Mercado: calmo.

Vendas, até as 10 1/2, 3.117 saccas.

Vendas total: 6.141 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de dezembro de 1920.....	4.878:726\$211
Renda arrecadada em 23 de dezembro de 1920.....	255:28\$070
Em igual periodo de 1919....	4.425:488,273
Diferença para mais em 1920	703:466\$008

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	343:986\$033
Em papel.....	299:393\$045
Total.....	643:379\$078
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	7.433:065\$873
Em igual periodo de 1919....	5.709:660\$100
Diferença a maior em 1920	1.723:405\$773

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.237

The Vaile Kimes Company, com sede em Dayton, condado de Montgomery, Estado de Ohio, America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Koltap» sublinhada por um traço que vae da perna direita do K até á perna do P. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, pôde ser applicada ou collada aos objectos ou envoltorios que os contem, por impressão sobre os rotulos e pela fundição da marca sobre o objecto particularmente o serve para distinguir peças e aparelhos usados nos sistemas pneumáticos de supprimento d'agua, taes como: valvulas de derivação (bi-pass) e alimentação, ferragens e artigos accessorios para installações a vapor e fundição em chumbo, de fabricaçao e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.237 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.347)

N. 7.238

The Vaile Kimes Company, com sede em Dayton, condado de Montgomery, Estado de Ohio, America do Norte, apresenta a marca supra que consiste em um escudo com «V» e «K», não sendo feita reivindicação de marca separadamente para as palavras «The Modern Way, Dayton, O». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, pôde ser applicada aos objectos ou envoltorios que os contem, por impressão, gravada, pintada e impressa sobre rotulos, serve para distinguir: bombas de motor hydraulico, motores hydraulicos; valvulas de parada para bombas de motor hy-

draulicos de pressão directa, reguladores de pressão no que diz respeito a sistemas pneumáticos de supprimento de agua, reguladores de pressão para bombas de motor hydraulico de pressão directa, valvulas automaticas de controle da agua para sistemas pneumáticos de supprimento de agua, separadores de ar para sistemas pneumáticos de supprimento de agua, indicadores de pressão no que diz respeito a sistemas pneumáticos de supprimento de agua, valvulas de segurança hydraulica para sistemas pneumáticos de supprimento de agua, bombas, bombas para poços razos e profundos, bombas para agua salgada, cabeça de bomba para poço fundo, hastes fixas de bombas, sistemas pneumáticos de supprimento de agua, partes especificadas do sistema pneumático de supprimento de agua, valvulas de alimentação, camaras do vacuo, valvulas e compressores de ar, cutellaria, machinaria e suas ferramentas e sobralentes, de fabricaçao e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 7.238 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.347)

N. 16.111

«TANNIGENO»

Frederico Bayer & Comp., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 22 24, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Tannigeno» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir productos pharmaceuticos, taes como: adstringentes contra o catharro intestinal, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1920. — Por procuração C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 3 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.111, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.347)

N. 16.153

O abaixo assignado, domiciliado á rua Bella de S. João n. 241, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico (para as molestias infecciosas) de seu fabrico a marca acima que poderá variar em cor e dimensao, a qual consiste do nome caracteristico «Serum azul anti-infeccioso» entre aspas e sobre os dizeres: Cuprum sulpho — Ammoniacal — Formula do Dr. W. Costa e Silva — Preparado pelo pharmaceutico chimico G. C. Liberalli — Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1920. — Carlos C. Liberalli (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 4 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 16.153 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.347)

N. 16.162

O infra assignado, estabelecido a rna primeiro de Março n. 15, vem apresentar a marca acima que consiste em um rectangulo de fantasia guarnecido com arabescos em cores, (amarello, azul, verde e dourado); com tres rectangulos no centro, sendo o primeiro rectangulo, o maior, estampado em azul com os seguintes dizeres em letras pretas: «Oit Salvi Società Chimica Italiana—Usine a Vapeur d'huiles essentielles, d'essences alcooliques, de parfums synthétiques et produits chimiques; o segundo rectangulo, estampado em branco, logar este para serem impressas as diversas qualidades de perfumarias e essencias da marca; e o terceiro rectangulo, e t m do em azul com os seguintes dizeres em letras pretas: «Paris—Napoli, Nova York». Esta marca de commercio servirá para distinguir extractos, essencias, orilhaninas, oleos, cremes, agua de Colonia, sabonetes, tinturas para cabelo, dentifricios e talco. Sllado com duas estampilhas de trescentos réis. datado: Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1920.—G. Patrone.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos do dia 8 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.162 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(J.343)

N. 16.167

Arp. & Comp., domiciliados á rua do Ouvidor n. 102, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Pan», entre aspas. Esta marca que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragens, fazendas e armarihuo, como sejam: as agulhas e a finetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, aneis, arames, argolas, artigos de arame, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria: bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloido, cachecorset, cachimbos, cachenez, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, colletes, confeções, coos, cordas, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, formas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lanças-perfume, lanternas, lapis, linhas, lãs, artigos de látão, leques, leucos, ligas, limas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cavallo, machados, machadinhos, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha, de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moínhos, artigos de modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleo, artigos de paleta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamanaria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, pennis, peneiras, pontes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plisséc,

pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta embulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, puchos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã e de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, sabonetes, souteche, suspensorios, talco em pó e em tabletas, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tencuras, tiras bordadas, tintas, torneiras, traça de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 13 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 16.167 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou, menos para navalhas, no primeiro exemplar, 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(6.347)

N. 16.168

Arp & Comp., domiciliados á rua do Ouvidor n. 102, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na palavra «meteor», escripta em linha obliqua, sublinhada por um traço. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: fazendas e armarihuo como sejam: agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie; artigos de aluminio, aneis, argolas; armas de qualquer especie; artigos de bijouteria, bolsas, bonecas; artigos de borracha de qualquer qualidade; brinquedos; brochas; artigos de celluloido; cachecorset; cachimbos; cachenez; cadarço; cadeados; caixas para pó de arroz; camisas de qualquer qualidade; canetas, canivetes; canos; artigos de carnaval; artigos de chifre; cintos; cobertores; colchas; colchetes; colheres; collarinhos, colletes, confeções; cordas; cordões para instrumentos de musica; artigos de couro; desinfectantes; despertadores; elasticos de qualquer qualidade; todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia; enveloppes; escovas; espelhos; espoletas; esporas; essencias; extractos; filó de qualquer qualidade; fivelas; artigos de folha de Flandres; formas; gravatas; galões de qualquer qualidade; iscas; isqueiros; instrumentos de musica; lampadas; lampeões; lanças-perfumes; lanternas; lapis; linhas, lãs; artigos de látão; leques; leucos; ligas; artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie; loções para o cavallo; machinas de escrever de qualquer qualidade; machinas de madeira; meias; medidas de qualquer qualidade; moínhos; oos; artigos de paleta; papel de qualquer qualidade; pás; artigos de passamanaria; artigos de pedras preciosas e imitações; pennis; peneiras; pontes de qualquer qualidade; pós de arroz; artigos de pó de pedra; porta-embulhos; artigos prateados; artigos de porcellana; punhos; relógios; rendas de qualquer qualidade; rosarios; roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido; roupas brancas de uso, de cama e de mesa; souteche; suspensorios; tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tencuras, tiras bordadas, tintas, torneiras, traça de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.—Por procuração, C. Buschmann.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 13 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 16.168 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(6.347)

N. 16.169

Arp & Comp., domiciliados á rua do Ouvidor n. 102, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Naja» entre aspas. Esta marca que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarihuo, como sejam: agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, aneis, arames, argolas, artigos de arame, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria: bolsas, bonecas, artigos de borracha de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloido, cachecorset, cachimbos, cachenez, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, colletes, confeções, coos, cordas, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, formas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lanças-perfume, lanternas, lapis, linhas, lãs, artigos de látão, leques, leucos, ligas, limas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, machados, machadinhos, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha, de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moínhos, artigos de modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleo, artigos de paleta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamanaria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, pennis, peneiras, pontes de qualquer qualidade, pós de pedra, porta-embulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, souteche, suspensorios, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tencuras, tiras bordadas, tintas, torneiras, traça de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 13 de agosto de 1920.

Registrada sob o n. 16.169 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.347)

N. 16.170

Arp & Comp., domiciliados á rua do Ouvidor, 102, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Do-

mina» sublinhada por um traço. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir: todo e qualquer artigo de ferragem; fazendas e armarinho, como sejam: agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie; artigos de alumínio, anéis, arames, argolas, artigos de arame; arma de qualquer especie; artigos de bijouteria, bolsas, bonecas; artigos de borracha de qualquer qualidade, brinquedos; brochas; artigos de celluloides: cache-corset, cachimbos; cachenez, cadarço; cadeados; caixas para pó de arroz; camisas de qualquer qualidade; canetas, canivetes; canos; artigos de carnaval; artigos de chifre; cintos; cobertores, colchas; colchetes; colheres; collarinhos; collettes, confecções; copos; cordas, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos, artigos de couro, cutelaria em geral; desinfectantes; despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, envelopes; escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos; facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro; filó de qualquer qualidade; fitas de qualquer qualidade; fivelas; artigos de folhas de Flandras, fogareiros, foices, formas, freios, grampos; gravatas; garfos; galões de qualquer qualidade; iscas, isquirois; instrumentos de musica; lampadas, lampeões; lança-perfume; lanternas; lapis; linhas, lãs; artigos de latão; leques, lenços, ligas; limas; artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie; loções para o cabelo; machados, machadinhas; machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade; artigos de madeira; artigos de malha, de lã; medidas de qualquer qualidade; meias; moínhos; artigos de modas; artigos para montaria; navalhas, artigos nickelados; óleo; artigos de palheta; papel de qualquer qualidade; pás; artigos de passamanaria; parafusos; artigos de pedras preciosas e imitações; penas; peneiras; pentes de qualquer qualidade; perfumarias; artigos para pintores; plicés, pó de arroz; artigos de pó de pedra; porta embrulhos; artigos prateados, artigos de porcellana; pregos; punhos; relógios; rendas de qualquer qualidade; rosarios; roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa; sabonetes; sôutache, suspensorios; talco em pó e em tabletes; tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas; tecidos de arame; tesouras; tiras bordadas; tintas; torneiras; trança de qualquer qualidade; tubos; artigos de vidro; vinagros aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 13 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.170, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (6.347)

N. 16.188

«PORTO RICO»

G. Conde, estabelecido á rua Cámerino n. 168, com fabrica de calçado, adopta a marca supra para distinguir artigos de seu fabrico, o que ora apresenta afim de ser devidamente registrada. Consiste a mesma da denominação característica do nome «Porto Rico», entre aspas. Esta marca que poderá variar em cores e dimensão, é para ser usada nos artigos acima declarados e em todos os papeis de uso commercial o no mais que for

necessario para garantia de seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920.—G. Conde.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 9 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.188 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (6.346)

N. 16.202

Isabelle Roussin, estabelecida á rua do Pas-seio n. 46, apresenta a marca acima, á qual consiste no seguinte: dominação característica dr. Pozzi, sobre um traço, e abaixo as palavras Industria Nacional. A referida marca que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir collete-corpinho, da fabricação e commercio da requerente; e mais cintas elasticas para senhora e homens. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—Isabelle Roussin (sobre estampilha de 600 réis) Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 e 15 minutos do dia 4 de dezembro de 1920. Registrada sob n. 16.202, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (6.339)

CERTIFICADO

Certifico que as marcas «Radium», «Primor» e «Othon», para productos do beneficiar herva-matte da fabricação de Nicolau Mador, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob numeros mil setecentos e quatorze, mil setecentos e quinze e mil setecentos e dezesseis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta Junta em sessão de vinte e dois de novembro, ultimo, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de dezembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official. (6.335)

RECTIFICAÇÃO

N. 16.151

Na marca registrada com o numero acima e publicado no *Diario Official*, de 17 de corrente, onde se lê: «Hermitol» leia-se «Hermitol». (6.328)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em virtude de haver fallecido o respectivo juiz, Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 22 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judi-

catura ou ministerio publico. (Lei n. 224º art. 7º, paragrapho unico e art. 27, § 1º, do decreto n. 848, art. 14.)

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna. (6)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Este inspectorio previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectorio por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, aprovadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectorio, das 11 ás 16 horas.

Inspectorio de Engenharia Sanitaria de Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, Conrado Penafiel. (6)

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectorio a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectorio de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920.—Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 64, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 41-I, antigo 1 - II; 41 - III, antigo 1 - IV; 41 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 123;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia de S. Roque ns. 4 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-TESOUREIRO JOÃO BAPTISTA DA FONTOURA XAVIER

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 838, de 20 de novembro corrente,

Intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola, João Baptista da Fontoura Xavier, a allegarem, no prazo de trinta dias, a contar desta data, o que fôr a bem de seus direitos, sobre o alcance de 115\$748, verificado no processo de tomada de contas do alludido unccionario.

O officio acima referido, é do teor seguinte: «Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes. Rogo-vos providenciéis no sentido de serem intimados os herdeiros do ex-thesoureiro dessa escola, João Baptista da Fontoura Xavier, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre o alcance de 115\$748, verificado no processo de tomada de contas no decurso de 8 de julho de 1916 a 11 de maio de 1919, art. 134, 1ª parte, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de novembro de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENO SITUADO Á RUA ARAUJO NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. An-

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral, se faz publico que, nos termos do art. 73 da vigente lei da despeza, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quilanda n. 105, os objectos constantes da relação abaixo pelos preços mencionados:

Quantidade	Qualidade	Preço por unidade	Total
2 caixas	de papel carbono.....	18\$000	36\$000
2 caixas	(1.000 1/2 folhas) de papel de linho para cópias de ma-china.....	18\$000	36\$000
2 caixas	de papel de linho com envelopes.....	18\$000	36\$000
1 duzia	de caixas de pennis Leonardt, douradas.....	—	72\$000
500 envelopes	n. 5.....	—	20\$000
1 duzia	de borrachas n. 210.....	—	18\$000
1 duzia	de raspadeiras.....	—	72\$000
1 duzia	de vidros de gomma arabica.....	—	36\$000
1 duzia	de litros de tinta azul preta.....	—	60\$000
6 pastas	com cadarço.....	15\$000	90\$000
20 blocos	de papel de linho sem pauta e timbrados.....	3\$200	64\$000
5 resmas	de papel de linho timbrado.....	36\$000	180\$000
1.000 envelopes	de 0,13x0,25, 100.....	9\$800	98\$000
2.000 1/2 folhas	de papel sem pauta.....	—	64\$000
6 livros	em branco n. 526.....	10\$000	60\$000
6 livros	em branco n. 528.....	24\$000	144\$000
200 cartões	com envelopes.....	—	46\$000
15 pastas	«Registradoras».....	10\$000	150\$000
1 perfurador	Soennecken.....	—	42\$000
5 resmas	de papel pautado 33 linhas.....	26\$000	130\$000
5 resmas	de papel pautado 25 linhas.....	26\$000	130\$000
100 folhas	de mata-borrão branco, grosso.....	4\$000	40\$000
10 caixas	de envelopes, modelo n. 128.....	8\$600	86\$000
1 furador	para papel.....	—	3\$500
			1:722\$500

Importa o presente pedido em um conto setecentos e vinte e dois mil e quinhentos réis. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 18 de dezembro de 1920. — Bueno Brandão, ajudante, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda determinado, por portaria n. 21, de 20 do corrente, que seja suspenso o leilão de mercadorias retardadas, não será realizado, nos dias 28 e 31 de dezembro de 1920 e 4 de janeiro de 1921, o leilão do edital de praça n. 126, publicado no *Diario Official* de 21 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 11 pares de meias de algodão, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Antonio Amaral da Silva, auxiliado pelo remador José Manoel dos Santos e pelo guarda do Caes do Porto, José Calheiros, quando em serviço, no dia 19 de dezembro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 10 e 11 do mesmo Caes, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a

bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, tambem, de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de 2 canoas, que transportavam 4 saccos, pesando bruto 51 kilos, aprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, Pedro Mariano de Oliveira, auxiliado pelo patrão Manoel Pedro de Souza, motorista Manoel Pires, e pelo remador Luiz Lopes de Souza, quando em serviço, no dia 19 de dezembro corrente, no registro *Vigilante* a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, ainda de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de 6 pneumaticos e 22 folbas de cobre, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, Francisco Brightmore, auxiliado pelo patrão João Antonio da França, motorista Antonio Freitas, e remador Luiz Lopes da Souza, quando em serviço nas proximidades da ilha da Pombaba, no dia 21 de dezembro corrente, dentro de uma canoa que, ao presentir-se perseguida, atirou a mercadoria ao mar, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1920. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 21 bolsas e 21 *porte-monnaie*, de prata, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Amibai Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Augusto Vicente de Magalhães e Erico Cardoso d'Avila, bem como pelo marinheiro Timotheo José de Lima, quando em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor *Inglez Arlanza*, entrado de Southampton em 19 do corrente mez, a dous individuos que desciam a escada e que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, tambem, de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de 11 1/2 duzias de pentes, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, José Hemeterio Queiroga, quando em serviço, no dia 10 do corrente mez, na ponte da Guardia-mória, a diversos estivadores que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta alfandega, sobre tal occurrencia.

Convido, ainda de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de um bote, de nome *Rosa 1ª*, n. 650, contendo em seu bordo 21 rolos de arame farpado, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, Benedicto Jagoanharo da Fonseca, auxiliado pelo mestre Carlos Corrêa, motorista José Benedicto Xavier e remador Libionor Ramos, abandonado pelo respectivo catraeiro no baixio proximo a São Christovão, que logrou, por esarte, evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal facto, que occorreu no dia 20 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, AROS, LATAS E BARRIS VASIOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel, de diversas qualidades, taboas de pinho, aros, latas e barris vasios.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, e cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da Imprensa Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offercidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos, abaixo dos quaes não aceita nenhuma.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no Almojarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção dos artigos aquiridos.

Secção Central da Imprensa Nacional, em 15 de dezembro de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

Na proxima segunda-feira, 27 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na terceira e quarta categorias, assim como a todas aquellas que perderam as ultimas chamadas da primeira, segunda e quinta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1920. — Octavio Dias Carneiro, capitão-tenente, sub-director, interino.

Ministerio da Guerra

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ANNO DE 1921

De ordem do Sr. capitão commandante da Companhia e presidente do Conselho Adminis-

trativo, faço publico que foi transferida para o dia 27, segunda-feira, ás 13 horas, a reunião do Conselho Administrativo, para recebimento das propostas para o fornecimento desta unidade, durante o anno de 1921, ficando abertas até ás 12 horas do referido dia as respectivas inscripções.

Quartel em S. Christovão, 22 de dezembro de 1920. — João de Freitas Walker, 1º tenente secretario.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

RECTIFICAÇÃO

Na proposta apresentada pela firma Dias Garcia & Comp., na concorrência aberta para fornecimento de generos alimenticios, artigos de expediente e outros, durante o primeiro semestre do anno de 1921, onde se lê: Estopa branca de algodão, ao preço de \$140, leia-se: ao preço de \$440. Na mesma proposta foram omitidas: Estopa mescla, kilo \$340, e tinta carmin de primeira qualidade, um quarto de litro, \$400.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

2ª CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1921

De ordem do Sr. coronel director deste Collegio e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 28 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos generos alimenticios e outros artigos que não foram julgados aceitaveis na concorrência realizada a 20 deste mez, por terem sido apresentados preços superiores á base, a saber:

Ameixas pretas, kilo.....	4\$500
Carne de vacca, kilo.....	1\$300
Carne do porco, kilo.....	2\$400
Chá preto, kilo.....	12\$000
Ervilha secca partida, kilo.....	1\$600
Farinha de trigo, kilo.....	1\$150
Massa branca para sopa, kilo.....	1\$150
Mante em folha, kilo.....	\$877
Ovos, duzia.....	1\$800
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo..	4\$000
Vinagre branco nacional, litro.....	\$370
Leuha em achas de 1 metro, kilo....	\$060
Leuha em tócos de 0ª.50, kilo.....	\$065
Palitos, maço.....	\$499
Sabão virgem, kilo.....	\$750
Tijolo de arear, um.....	\$449
Covadilha, kilo.....	1\$300
Lomão de Minas, kilo.....	2\$000

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provar:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonima;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nos cofres do conselho administrativo deste Collegio a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importância dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deverá ser inferior a 250\$000.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O deposito será feito no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novô empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si esta não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920. — João Alves de Monra, 1º official sub-secretario.

Terceiro Regimento de Infantaria

SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento e presidente do conselho de administração, faço publico que, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas as novas propostas para a limpeza diaria das dependencias do quartel e o fornecimento de refeições preparadas, em como dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1921, e cuja quantidade será a que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossivel a sua precificação.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais. Artigos, unidades e preços maximos:

Rações preparadas, 2\$184; extraordinario, 1\$110. Forragem: canna, kilo 30 réis; alfafa, kilo 40 réis. Ferragens: ferraduras para cavallos, uma 800 réis; ditas para muaros, uma 800 réis; cravos para ferraduras, milheiro 1\$500.

Artigos de Expediente: potassa, kilo 310 réis; vasolina viva purissima, kilo 2\$300; anti-oxidio, kilo 4\$; balistol, litro 10\$500; tijolo de arear, um 385 réis; sapollo, um 300 réis; vassouras e cintas de piassava, uma 2\$; carvão de forja, kilo 250 réis.

Artigos de expediente: barbaote grosso, novello 003 réis; barbaote fino, novello 1\$; blocos para memorandos, cento 2\$500; buvard, um 2\$300; caneta Faber, duzia 1\$800; esta para papéis, uma 4\$500; colchetes para prender papéis, caixa 1\$500; grampos para

prender painéis, caixa 1\$500; encadernação de actos officiaes, uma 8\$; encadernação de boletins do Exercito, uma 8\$; encadernação de boletins regimentaes e semelhantes, uma 12\$; fita bi-color para machina Underwood, uma 5\$500; fita preta para machina, uma 5\$500; gomma-arabica Sardinha n. 0, vidro 2\$700; gomma-arabica Sardinha n. 1, vidro 2\$200; gomma-arabica em pedra, kilo 9\$500; lapis preto de 1ª qualidade, duzia 2\$; lapis bi-color de 1ª qualidade, duzia 8\$; lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia 18\$; papel liso para machina, resma com 500 folhas, 9\$500; papel liso para cópias a machina, resma 18\$; papel almasso, pautado, superior, sete kilos, resma 26\$; papel pardo para embrulho, caderno 1\$500; papel timbrado para officios, 1.000 folhas 38\$; papel para cartas officiaes com enveloppes, caixa 9\$; pasta grande de oleado, uma 4\$; pegalores pequenos para papeis, caixa 2\$500; pennas Mallat n. 10, caixa 5\$; pennas Mallat n. 12, caixa 6\$; pesos de vidro para papeis; um 3\$; raspadeira canivete, cabo de osso, uma 6\$; regua de madeira com filete de metal de 50 centimetros, uma 7\$; regua de madeira, com filete de metal de um metro, uma 10\$; regua de borracha preta com 50c, uma 6\$; sobre-cartas pequenas para officios, cento 7\$; sobre-cartas grandes para officios de 40x15, cento 12\$; sobre-cartas de papel pardo de 36x24, cento 12\$; tinta preta Sardinha, litro 4\$500; tinta carmin, vidro 1\$500; tinta para carimbos, vidro 1\$500; tezoura para papeis, uma 7\$; borracha para machina do escrever, uma 500 réis.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de vinte e quatro horas, a contar da entrega do pedido pelo regimento, correndo todas as despesas por conta do fornecedor. Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concurrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a 1ª via, na forma do regulamento anexo ao decreto numero 3.966, de vinte e cinco de dezembro de 1919, tabella B, § 1º, n. 6.

O conselho annullará toda a proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para a habilitação nesta concorrência, cada concurrente deverá apresentar nesta secretaria, até o dia 25 do corrente, até as 15 horas, requerimento dirigido ao Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago como negociante e especialista dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do contracto social registado na Junta Commercial ou estar legalmente constituída, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu contracto ou ajuste cesebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes caucões os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1.º Por occasião da assignatura do contracto para garantir a sua execução ao deposito de 40 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000;

2.º No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente mais abatimento; verificando novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo; procedendo-se a sorte se esse não tiver concorrido;

3.º não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que tiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4.º quando o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á revelia.

5.º fornecer aos officiaes e praças desaranchados do regimento rações preparadas constantes do presente edital e nas mesmas condições, assim como á enfermaria as dietas marcadas pelo medico.

6.º os proponentes sujeitar-se-hão ao aviso ministerial n. 564, de 30 de agosto de 1920, e a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções, approvadas tambem em aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918, e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno.

Para mais esclarecimentos dirigir-se á secretaria do regimento, nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Quartel do 3º regimento de infantaria na Capital Federal (antigo Arsenal de Guerra) 22 de dezembro de 1920.—*Gilberto de Freitas*, 2º tenente secretario, interino

Directoria de engenharia

PROROGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA 4ª COMPANHIA DE ESTABELECIMENTOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para as obras de reconstrução do quartel da 4ª Companhia de Estabelecimento, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de janeiro do anno de 1921 em tres vias escriptas em papel que nao exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas devidamente sellada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concurrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 500\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concurrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das contruções e sujeitar-se ás verificações e exames previos de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle o proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concurrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de 8 dias a contar daquelle em que for publica a no *Diario Official* a modificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos arresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de junho do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 183:1633114.

Directoria de Engenharia, 23 de dezembro de 1920.—*Antonio Miguel Barbosa Lisboa*, chefe interino do gabinete;

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 3 do proximo mez de janeiro, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o proximo anno de 1921.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta directoria, até ás 13 horas daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lha documentos que provem:

a)—haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b)—ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes

a apresentação da certidão extrahida dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) — que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) — ter cancelado nesta directoria a importância de 200\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por esta directoria serão fornecidas, em tres vias, relação dos artigos a contractar, do modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira a via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórmula do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, deste já, em qualquer dia, examinados pelos licitantes nesta directoria.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$, e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 900\$00.

Este deposito será feito nes a directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isto se recusar, perderá a idoneidade para futuras concorrências pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Ministerio da Guerra, de 30 de agosto ultimo.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno.

Artigo—Unidade—Preço maximo

Barbante grosso, novello.....	2370
Barbante fino, novello.....	1500
Blok para «memorandum», duzia...	235000
Blok para calculo, duzia.....	75200
Blok em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	38800
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	2810
Buvard, um.....	35000
Bisnaga de tinta (mimiographo), uma	85000
Caneta de madeira, primeira qualidade, duzia.....	28500
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	28500
Canivetes Rodger duas folhas, um...	105000
Carimbo simples de borracha, um...	45000
Carimbo com data mutavel para protocollo, um.....	235000

Carimbo de borracha com almofada, um.....	55200
Costas de vime para papéis, uma...	45000
Colchetes para papel n. 2, caixa....	5780
Colchetes para papel n. S 2, caixa...	15780
Colchetes de pressio para papel, caixa.....	45600
Colchetes Niagara Clips, caixa.....	25000
Caixa de papel de carta pautado e timbrado, caixa.....	55400
Encadernação de minutas, uma.....	55300
Encadernação de boletins, uma.....	55500
Encadernação de boletins do Exercito, uma.....	55500
Espalgeira completa, uma.....	25000
Enveloppes para cartões, cento....	35600
Enveloppes para cartas, cento.....	35600
Enveloppes para telegrammas, cento	25000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	55000
Fita para machina de escrever, uma cor, uma.....	55000
Furador com cabo para papel, um..	45000
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	15700
Lapis preto Faber, duzia.....	45700
Lapis bicolor, 1ª qualidade, duzia...	8500
Limpa penna, um.....	25000
Papel Stoneil 24 folhas, caixa.....	105000
Papel carbono, caixa de 100 folhas..	155008
Papel almaço pautado, 33 linhas, Fiume, sete kilos, resma.....	245000
Papel liso seis kilos, resma.....	145000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	155000
Papel absorvente mimiographo, caixa	95000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas.....	85000
Papel quadriculado, resma.....	365000
Papel matta-borrão grosso, 13 libras, folha.....	5400
Papel matta-borrão em tiras, cento.	45000
Papel para officios sem pauta, resma	305000
Papel para minutas e em meias folhas, resma.....	355000
Pasta grande de oleado, uma.....	85000
Pasta Perry, com molas de aço formado almasso, uma.....	105000
Pegadores grandes para papel, um..	25000
Pegadores pequenos, um.....	8500
Pennas Mallat qualquer numero, caixa.....	55000
Pennas Leonar I douradas, caixa....	65000
Percevejos, caixa.....	28500
Peso de vidro para papel, um.....	28500
Haspa leira Rodger com cabo de osso, uma.....	35000
Regua de madeira com 50 centimetros, com filete de metal, uma....	25400
Idem de 80 centimetros, uma.....	45500
Idem graduada, de 0,50, uma.....	45000
Idem, idem de 0,40, uma.....	35500
Idem de borracha, 0,30, uma.....	25000
Idem, idem de 0,60, uma.....	35000
Sobre-cartas para officios 0,13x0,19, cento.....	65000
Idem, idem 0,17x0,27, cento.....	75000
Idem, idem 0,20x0,28, cento.....	125000
Idem, idem 0,40x0,15, cento.....	105000
Idem, idem 0,30x0,27, cento.....	105000
Idem, idem em papel pardo para embrulho, 0,28x0,19, cento.....	105000
Tinta preta Sardinha, litro.....	35600
Tinta carmin Sardinha 1/4 L, vidro..	8500
Tinta para carimbo Sardinha, vidro..	5540
Tinteiro e vidro com tampa, um....	35000
Tela de seda para mimiographo, uma	25000
Tesoura Rodger para papel, uma....	65000

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920. — Franco Lorena, secretario.

3º Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento e presidente do Conselho de Administração, publico, de accordo com a letra d do art. 16 das instruções approvadas por

portaria do ministro da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, as propostas apresentadas na sessão de 20 do corrente, ao mesmo Conselho, pelos negociantes julgados idoneos ao fornecimento de diversos artigos a esta unidade, durante o anno de 1921.

Quartel na Capital Federal, 22 de setembro de 1920. — Gilberto de Freitas, 2º tenente e secretario interino.

Relação dos artigos que fazem objecto da concorrência a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, organizada de accordo com a 2ª condição do art. 15 das instruções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917:

Classificação—Unidades—Preços

Milho, kilo.....	5224
Farelo, kilo.....	5175
Sabão virgem, kilo.....	5970
Sabão especial, kilo.....	15240

Declaramos que nos sujeitamos ao aviso n. 564, de 1920. — Por procuração, *Barcellos & Comp.*

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Barcellos & Comp.*

Relação dos artigos que fazem objecto da concorrência a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, organizada de accordo com a segunda condição do art. 15 das instruções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917:

Classificação — Unidades — Preços

Milho, kilo.....	5225
Farelo, kilo.....	5190

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Pereira Junior & Filho, Lta.*

Declaramos que nos sujeitamos ao aviso n. 564, de 31 de agosto de 1920. — Por procuração, *Reinaldo Leite Carvalho.*

Relação dos artigos que fazem objecto da concorrência a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, organizada de accordo com a segunda condição do art. 15 das instruções approvadas por portaria de 24 de dezembro de 1917:

Classificação — Unidades — Preços

Milho, kilo.....	5200
Farelo, kilo.....	4150

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920. — *Lemos & Ribeiro.*

Declaramos que nos sujeitamos ao aviso do 30 de agosto de 1920. — *Lemos & Ribeiro.*

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. general commandante, presidente do conselho administrativo, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 27 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento, durante os 1º e 2º semestres do anno de 1921, dos artigos abaixo especificados:

Artigos — Quantidade — Unidade — Preço maximo

Generos alimenticios:			
4.200 kilos de assucar refinado branco, kilo.....			5090
4.000 kilos de assucar refinado branco, de 2º, kilo.....			5880
800 kilos de arroz Iguape superior, kilo.....			5750
6 litros de azeite doce, litro...			58800
100 kilos de assucar refinado de 3º, kilo.....			5800
300 kilos de bacalhão de caixa, kilo.....			22200
900 kilos de batatas nacionaes, kilo			5500
18 latas de banda Rosa, lata de 2 kilos, lata.....			35000

600 kilos de café Globo ou outro de qualquer qualidade, kilo.	1\$700	5 metros de lona branca para toldo, metro.	11\$000
1.000 kilos de carne secca especial, kilo.	2\$200	4 kilos de taxas de cobre, kilo.	14\$000
2.300 kilos de carne verde de vacca, kilo.	1\$200	Artigos para expediente:	
70 kilos de carne verde de porco, kilo.	1\$350	6 duzias de canetas de madeira, duzia.	3\$600
800 kilos de feijão preto superior, kilo.	\$380	6 caixas de colchetes para papel, caixa.	1\$200
1.500 kilos de farinha de mandioca, suruby, kilo.	\$400	1.000 cartões timbrados para memorandum.	20\$000
20 kilos de goiabada ou marmelada, peso liquido, kilo.	2\$000	8 fitas para machinas Oliver e Underwood, uma.	4\$500
10.000 achas de lenha de 3 kilos.	\$040	36 novellos de barbante grosso, nm.	\$650
100 kilos de manteiga nacional, kilo.	5\$800	36 novellos de barbante fino, um	\$6 0
75 hilos de massa branca para sopa, kilo.	1\$100	4 kilos de gomma arabica, kilo.	3\$500
2.000 pães de trigo em fracção de 100 gr., kilo.	1\$230	4 duzias de lapis pretos Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.	2\$400
90 kilos de sal grosso, kilo.	\$180	2 duzias de lapis bicolores Faber, duzia.	6\$300
400 sobremesa ração, uma.	\$40	6 duzias de lapis de borracha, duzia.	12\$000
400 sobremesas. ração, uma.	\$020	6 blocos de papel pautado em blocos estreitos, um.	1\$000
220 kilos de toucinho de Minas, salg. do, kilo.	1\$400	12 resmas de papel almasso, pautado, superior, de 7 1/2 kilos, resma.	28\$000
80 kilos de tempeiro e verduras, ração, kilo.	\$800	5 resmas de papel almasso, pautado, regular, de 5 kilos, resma.	17\$000
90 litros de vinagre tinto, litro.	\$100	12 resmas de papel almasso, superior, de 7 kilos, resma.	25\$000
40 kilos de queijo de Minas, kilo.	2\$700	3 resmas de papel liso, superior de 7 kilos, resma.	15\$500
Artigos de iluminação:		12 cadernos de papel Hollanda, de 70x50, um.	2\$000
500 kilos de carbureto de cálcio a 15 por 23, kilo.	\$700	6 cadernos de papel Hollanda, de 50x35, um.	1\$200
10 duzias de bicos duplos para iluminação, duzia.	18\$000	40 folhas de papel matta borrão, superior, uma.	\$800
40 pacotes de phosphoros, pacote	\$680	2 caixas de papel carbono, uma	12\$300
Artigos para limpeza e material de embarcação:		30 cadernos de papel para embebição, um.	\$800
20 kilos de alvaide belga, kilo.	2\$180	2 resmas de papel timbrado para officios, uma.	28\$000
10 pacotes de azul superior, pacote.	2\$000	3 caixas de papel Diplomata timbrado com envelopes, para cartas officias, uma.	7\$500
10 kilos de agua ruz, kilo.	4\$800	6 caixas de papel para copias de machinas, uma.	9\$000
10 litros de alcool a 36°, litro.	1\$190	13 caixas de penas Mallat, n. 10 e 12, uma.	5\$500
5 litros de alcool a 40°, litro.	1\$450	20 caixas de penas Mallat, imitação, uma.	5\$900
4 litros de alcool a 60°, litro.	3\$960	2 vidros de tinta carmin, um.	3\$000
2 litros de alcool a 90°, litro.	3\$900	12 litros de tinta preta Sardiua, um.	3\$500
1 kilo de borax, kilo.	2\$100		
1/2 litro de benzina, litro.	4\$000		
20 latas de creolina, lata.	1\$350		
10 kilos de estopa de algodão, kilo.	1\$250		
10 escovas para lavar casa, uma.	1\$200		
2 kilos de graxa do Rio Grande, kilo.	1\$360		
1 lata de kerozene.	13\$900		
3 litros de kaol, litro.	7\$000		
20 folhas de lixa esmeil, folha.	\$180		
12 folhas de lixa n. 000, folha.	\$180		
40 folhas de lixa ns. 1/2, 1, 2 e 3, folha.	\$180		
40 kilos de oleo de linhaça genuino, kilo.	2\$900		
30 kilos de oleo, kilo.	3\$ 00		
3 kilos de pó de sapatos, kilo.	\$700		
40 kilos de potassa, kilo.	\$670		
20 kilos de pixe, kilo.	\$300		
10 latas de Ruppy, uma.	2\$300		
20 kilos de sabão especial, kilo.	1\$250		
10 kilos de sabão virgem, kilo.	1\$ 00		
6 pães de sapato nacional, pão	\$800		
12 tijolos de arame, um.	\$500		
6 kilos de vaselina amarella, kilo	4\$000		
2 kilos de vaselina branca, kilo	3\$500		
4 vassouras de vasculhar de palha, uma.	2\$000		
12 vassouras de piassava, uma.	1\$200		
12 vassouras de piassava n. 3, uma.	1\$750		
24 vassouras de piassava para pia, uma.	\$300		
12 vassouras de piassava americana, uma.	2\$000		
6 reines de fiação de 18 pés para escalar, um.	38\$000		
4 kilos de couro cru para estropo, kilo.	8\$000		

Observações

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita, e todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento com firma reconhecida e dirigido ao Sr. general commandante do Asylo até ás 12 horas do dia marcado para o recebimento das propostas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Os concorrentes apresentarão em tres vias, relações dos artigos a contractar, mencionando por extenso e por abreviaturas, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas Federaes no valor de 600 réis. (seiscentos réis) por meia folha de papel, inutilizadas na forma do regulamento em vigor.

Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante-especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa com-

mercial, relativos ao ultimo semestre vendido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor,

d) de ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste asylo a importancia de 20 \$000 em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

3º. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d) da condição segunda, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto ultimo.

4º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes depois daquela formalidade serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

5º. No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta apresentada correrá á sua revelia.

6º. Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valor de 50.000\$000, e de 5% sobre qualquer excesso daquela importancia, não sendo admitida caução inferior a 500\$000 e o respectivo documento será exhibido no acto de assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito no cofre do conselho administrativo.

7º. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que proposer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

8º. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reduccion sobre a proposta mais barata.

9º. O Asylo não fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos acima estabelecidas, mas sim as que se tornarem necessarias, e de accordo com os recursos do orçamento. Os artigos contractados e accetos serão entregues no quartel do Asylo, podendo servirem-se da lancha da Intendencia da Guerra, que diariamente parte da ponte da mesma Intendencia ás 8 e ás 14 horas, nos dias uteis, sendo que a das 8 horas é permanente.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 21 de dezembro de 1920. — *Grauno Osorio*, 1º tenente-secretario.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o artigo 37 alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do artigo 36 parágraphos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscrição folha corrida ou carteira de identidade, títulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exército, resalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do decr. n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 16 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario interino.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que a inspecção de saude dos candidatos inscriptos nos concursos para admissão ao primeiro posto dos Quadros Medico e Veterinario do Exercito terá lugar nesta Directoria nos dias 21, 22, 23 e 24 do corrente, perante a Junta Superior de Saude.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de dezembro de 1920. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel medico, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingos Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10\$ (dez mil réis), proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado o ex-telegraphista Carlos Alberto de Faria a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de doze mil e seiscentos réis (12\$600), proveniente de debitos feitos em suas contas de fevereiro e março de 1919, como encarregado da estação de São João d'El-Rey.

Sub-Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1920. — *A. Couto Fernandes*, sub-director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria desta estrada se faz publico para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1920, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem de serviço, não revogaia.

As pessoas que se julgarem com direito a continuação das concessões obitárias no anno corrente devem deslojá-las apresentando suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escritorio da 3ª divisão, 30 de novembro de 1920. — *Humberto Antunes*, sub-director da 3ª divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA E OUTROS METAES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Segunda correcção do edital de 8 de dezembro de 1920)

Concurrenca n. 25

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

1.000 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa de produção nacional, de primeira qualidade, tonelada 300\$000.

100 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte :

- Phosphoro, maximo 0,05 %
- Carbono, até 4 %
- Silicio, 1,5 % a 2,5 %
- Graphite, 0,3 % a 2,5 %
- Enxofre, traços
- Tonelada, 550\$000.

50.000 kilos de bronze phosphoretado marca «Ancora», kilo 4\$50.

2.000 kilos de metal anti-fricção, kilo 7\$500, 30.000 kilos de metal patente «Railroad», kilo 4\$750.

4.000 kilos de metal nickel X.X.X.X., kilo 13\$500.

Artigos semelhantes aos das marcas pedidas podem ser apresentados.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, para os artigos estrangeiros, em um espaço de tempo de 90 dias, menos para ferro gusa de produção nacional, cuja entrega poderá ser em qualquer estação da estrada, em espaços de tempo successivos de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A contagem do tempo para a entrega será a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, ou qualquer outra moeda para os artigos estrangeiros, para as unidades estabelecidas, dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por mi dma que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por féra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou títulos da dívida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cacionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA, COKE E DYNAMITE, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrenca n. 31

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

- 10 toneladas de carvão coke maximo da tonelada... 250\$000
- 150 toneladas de carvão de forja, maximo da tonelada... 230\$000
- 5.000 kilos de dynamite nacional, conforme caderno de encargos, maximo do kilo... 7\$500

A entrega será na Intendencia em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência ver-se-á apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que se a a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar ne humas das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha as seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de abilitação igual de entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver intaimente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de dezembro de 1920. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRIC, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 25 galões de verniz Black Japan, gallão, 24\$000.
 - 3 globos para armações de lampadas de nitrogenio, 600 velas, um, 40\$000.
 - 3 globos para armação de lampas de nitrogenio, 300 velas, um, 40\$000.
 - 24 interruptores com chaves, um, 2\$500.
 - 75 interruptores de 10 ampères, um, 3\$500.
 - 25 isoladores de parcellana com pinos curvos, um, 4\$000.
 - 50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 4\$500.
 - 2 interruptores rotativos de 5 ampères, um, 2\$800.
 - 5 lampadas de 500 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 35\$000.
 - 125 lampadas de 50 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 2\$300.
 - 70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2\$000.
 - 105 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8\$000.
 - 5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18\$000.
 - 50 lampas economicas de 16 velas e 420 volts, uma, 2\$500.
 - 24 lampadas economicas de 50 velas, 126 volts, uma, 2\$500.
 - 150 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 2\$500.
 - 6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 13\$000.
 - 53 lampadas de 400 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 18\$000.
 - 50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metalico, uma, 2\$500.
 - 2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90\$000.
 - 2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 90\$000.
 - 2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90\$000.
 - 10 chaves de duplo effeito para 24 ampères, uma, 30\$000.
 - 1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampères, por 9\$000.
 - 1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampères, por 35\$000.
 - 50 metros de conduto flexivel de 1 1/2" metro 8\$000.
- Ebonite:
- 2 kilos de 1/2".
 - 2 kilos de 3/8".
 - 2 kilos de 1/4".
 - 2 kilos de 1".
- Preço médio, kilo 50\$000.
- 1 esticador para cabo, por 18\$000.
 - 1 esticador para fio n. 761.280, por 18\$000.
 - 1 escala para fio B.S., por 40\$000.
 - 50 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 5/8", uma 8\$000.

100 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/4" x 5/8", uma 8\$000.

400 escovas de carvão Bateria, de 2" x 1/2" x 5/8", uma 16\$000.

Fio Melchior:

- 125 grs. n. 32 BS, isolado.
- 125 grs. n. 34 BS, isolado.
- 125 grs. n. 36 BS, isolado.

Preço médio, kilo 140\$000.

Fio magnetico isolado, duplo, de seda:

- 6 kilos, dos ns. 20 a 31, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.
- 10 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço médio, kilo 120\$000.

450 kilos de fio com isolamento de borracha n. 12, preto, kilo 19\$000.

50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19\$000.

50 metros de fio flexivel de seda, para campainha, metro 18\$000.

100 metros de fio flexivel n. 12.

300 metros de fio flexivel n. 14.

400 metros de fio flexivel n. 16.

Preço médio, metro 18\$000.

5 carreteis de fio flexivel de 10 ampères.

5 carreteis de fio flexivel de 20 ampères.

5 carreteis de fio flexivel de 100 ampères.

Preço médio, carretel, 12\$000.

225 metros de fio DRC.BS. n. 16, metro, 3\$500.

25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 11/32", isolada, kilo, 150\$000.

125 grammas de fita de prata allemã, n. 38 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 150\$000.

Fibra em folha:

- 2 kilos de 1/8".
- 5 kilos de 3/16".
- 2 kilos de 1/4".
- 10 kilos de 3/8" Bakifil.

Preço médio, kilo, 30\$000.

100 kilos de fio de chumbo duplo n. 14; kilo, 6\$000.

Fusíveis de rolha:

- 25 de 50 ampères.
- 25 de 25 ampères.
- 25 de 12 ampères.

Preço médio, um, 2\$800.

500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S. metro, 13\$000.

10 folhas de fibra vermelha de 1/32": folha, 90\$000.

2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40\$000.

2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40\$000.

10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 50\$000.

10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 50\$000.

15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 24, kilo, 40\$000.

15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40\$000.

100 metros de fio de chumbo simples n. 12.

100 metros de fio de chumbo simples n. 14.

100 metros de fio de chumbo simples n. 16.

Preço médio, metro, 1\$800.

110 rolos de fita isolante Paragon, preta, de 1/2", rolo, 8\$000.

30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça, 4\$500.

125 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4\$000.

50 rolos de fita isolante de borracha okonite, rolo, 10\$000.

50 fusíveis cartucho para 15 ampères, numero 91.135, um, 1\$400.

50 fusíveis cartucho para 50 ampères, numero 91.133, um, 1\$500.

50 fusíveis cartucho para 75 ampères, numero 91.151, um, 3\$800.

75 fusíveis cartucho para 200 ampères, numero 91.164, um, 8\$000.

5 kilos de fibra em folha de 1/16", numero 400.360, kilo, 30\$000.

5 kilos de fibra em folha de 1/8", numero 460.362, kilo, 30\$000.
 5 kilos de fibra em folha de 1/4", numero 460.304, kilo, 30\$000.
 Micanite em folha flexivel de uma jar- da quadrada:
 5 folhas de 0,005.
 5 folhas de 0,001.
 5 folhas de 0,015.
 5 folhas de 0,002.
 Preço medio, folha, 100\$000.
 Micanite em folha para segmento de collectores:
 5 folhas de 0,002.
 5 folhas de 0,003.
 5 folhas de 0,004.
 Preço medio, folha, 150\$000.
 Micanite moldavel em calor:
 5 folhas de 0,003.
 5 folhas de 0,004.
 5 folhas de 0,007.
 Preço medio, folha, 100\$00.
 37 kilos de mica natural, cortada em pe- daços de 6" x 4", kilo, 150\$000.
 25 kilos de micanite em folha, kilo, 60\$000.
 250 pares de Knobs para cabo, n. 0000, par, 1\$500.
 12 pilhas secas Columbia, uma, 4\$000.
 2 kilos de papel cartao isolante de 1/128".
 2 kilos de papel cartao isolante de 1/64".
 2 kilos de papel cartao isolante de 1/32".
 Preço medio, kilo, 18\$000.
 Placas de carvão graphite:
 2 de 12" x 6" + 1".
 2 de 12" x 6" x 7/8".
 2 de 12" x 6" x 3/4".
 2 de 12" x 6" x 5/8".
 2 de 12" x 6" x 1/2".
 Preço medio, placa, 25\$000.
 350 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.
 375 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., me- tro, 9\$000.
 375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., me- tro, 7\$000.
 975 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., me- tro, 4\$800.
 7 chaves monofasicas para 60 ampéres, uma, 14\$000.
 7 chaves monofasicas para 100 ampéres, uma, 28\$000.
 2 chaves monofasicas para 250 ampéres, uma, 130\$000.
 2 chaves triphasicas para 60 ampéres, uma, 24\$000.
 4 chaves triphasicas para 100 ampéres, uma, 45\$000.
 2 chaves triphasicas para 250 ampéres, uma, 180\$000.
 17 chaves triphasicas para 50 ampéres, uma, 60\$000.
 10 chaves monofasicas para 30 ampéres, uma, 8\$000.
 375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., me- tro, 2\$500.
 500 metros de cabo concreto n. 14, duplo, para lampadas portateis, metro, 4\$000.
 1 campainha electrica com tympano, de 4", por, 8\$000.
 100 metros de conduite flexivel de 1/2", me- tro, 2\$900.
 50 metros de conduite flexivel de 3/4", me- tro, 4\$000.
 100 metros de conduite flexivel de 1", metro, 5\$800.
 Cabo H. R. C.
 125 metros de n. 40 B. S. metro 2\$000.
 125 metros de n. 12 BS. metro 1\$500.
 125 metros de n. 14 BS. metro 1\$000.
 125 metros de n. 16 BS. metro 900.
 250 metros de n. 4 BS. metro 14\$000.
 250 metros de n. 00 BS. metro 15\$000.
 250 metros de n. 000 BS. metro. 18\$000
 250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 1\$900.
 125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 1\$800.

250 metros de cabo de arame de aço de 5/16" metro, 3\$500.
 Graphite macio superior em chapa:
 8 kilos de 1/2".
 2 kilos de 1/4".
 7 kilos de 3/8".
 10 kilos de 5/8".
 10 kilos de 3/4".
 10 kilos de 7/8".
 10 kilos de 1".
 Preço medio, kilo, 28\$000.
 12 galões de verniz iso auto n. 451.015 Western Elastic, galão, 30\$000
 Placas de carvão graphite:
 2 de 1" x 6" x 3/8", uma, 6\$000.
 2 de 12" x 6" x 5/16", uma, 25\$000.
 2 de 12" x 6" x 1/4", uma, 25\$000.
 2 de 12" x 6" x 3/16", uma, 25\$000.
 5 de 1/2".
 5 de 3/4".
 5 latas de pomada para soldar, lata, 4\$000.
 15 kilos de papel isolante para alta tensao, de 1/64, kilo, 50\$000.
 15 kilos de papel isolante para alta tensao, 1/32, kilo, 50\$000.
 50 metros de cabo armado n. 14 para lam- padas portateis, metro, 4\$000.
 850 pares de cleats com parafusos, par 500 réis.
 Cabo extra-flexivel do dynamo e motor:
 10 metros n. 6, metro, 4\$800.
 50 metros n. 4, metro, 7\$000.
 50 metros n. 2, metro, 9\$000.
 25 metros n. 0, metro, 15\$000.
 25 metros n. 00, metro, 15\$000.
 25 metros n. 000, metro, 18\$000.
 5 metros n. 0000, metro, 2 \$000.
 50 metros n. 1, metro, 14\$000.
 Fibra em chapa:
 5 kilos de 1 2".
 5 kilos de 3/8".
 5 kilos de 1/4".
 Preço medio, kilo, 20\$000.
 Fibra em bastão:
 1 kilo de 5/8".
 1 kilo de 1".
 Preço medio, kilo, 60\$000.
 500 metros de fio flexivel n. 18, metro 600 réis.
 Fio D. R. C.:
 150 metros n. 8, metro, 2\$00.
 350 metros n. 10, metro, 2.000.
 460 metros n. 12, metro, 1\$ 00.
 560 metros n. 14, metro, 4\$000.
 10 rolos de fita cambrio de 1", rolo, 2\$000.
 2 rolos de fita cambrio de 1/2", rolo, 2 \$000.
 15 rolos de fita iso auto de 1ª qualidade, rolo, 4\$000.
 75 fusíveis de rolha para 30 amperée, um, 800 réis.
 Fusíveis de cartucho:
 100 para 30 amperés, um, 1\$200.
 25 para 60 amperés, um, 1\$000.
 75 para 100 amperés, um, 1 \$ 00.
 100 para 150 amperés, um, 7\$ 00.
 25 para 200 amperés, um, 12\$000.
 25 para 300 amperés, um, 15\$000.
 Fio magnetico BS de isolamento duplo de algodao:
 50 kilos n. 7, kilo, 16\$000.
 25 kilos n. 8, kilo, 16\$0000
 25 kilos n. 9, kilo, 18\$000.
 62 kilos n. 10, kilo, 20\$000.
 37 kilo n. 11, kilo, 22\$000.
 37 kilos n. 12, kilo, 2 \$000.
 145 kilos n. 13, kilo, 28\$000.
 105 kilos n. 14, kilo, 28\$000.
 32 kilos n. 15, kilo, 30\$000.
 40 kilos n. 16, kilo, 32\$000.
 32 kilos n. 17, kilo, 34\$000.
 57 kilos n. 18, kilo, 35\$000.
 182 kilos n. 19, kilo, 38\$ 00.
 42 kilos n. 20, kilo, 40\$0 0.
 41 kilos n. 21, kilo, 42\$000.
 41 kilos n. 22, kilo, 42\$000.
 46 kilos n. 23, kilo, 43\$000.

Arame de aço soldado B. C. S. e
 2 kilos n. 20.
 2 kilos n. 21.
 2 kilos n. 22.
 1 kilo n. 23.
 1 kilo n. 24.
 5 kilos n. 16.
 5 kilos n. 17.
 3 kilos n. 18.
 3 kilos n. 19.
 Preço medio, kilo, 18\$000.
 Armações completas para lampada de nitrogeio:
 10 para 600 velas, uma, 120\$000.
 5 para 300 velas, uma, 80\$000.
 10 para 200 velas, uma, 80\$000.
 Blocos fusíveis triphasicos:
 5 para 30 ampéres, um, 4\$000.
 5 para 60 ampéres, um, 6\$300.
 5 para 100 ampéres, um 8\$500.
 5 para 250 ampéres, um, 30\$000.
 Blocos fusíveis monofasicos:
 5 para 30 ampéres, um, 3\$000.
 5 para 60 ampéres, um, 6\$000.
 5 para 100 ampéres, um, 7\$000.
 5 para 250 ampéres, um, 20\$000.
 20 bocas para lampadas com rosca e in- te ruptor, um, 2\$800.
 30 bocas de ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 60\$000.
 24 botões de madeira para campainhas, um, 1\$200.
 2.000 buchas Niepper para supportes, uma 200 réis.
 50 receptaculos a cleats, um 1\$500;
 25 receptaculos com chave, um 2\$500
 162 rosetas para forro, uma 1\$200.
 137 rosetas para cleats externos, uma 1\$200;
 125 roldanas para fio flexivel, uma 100 réis;
 50 receptaculos de porcellana, um 900 réis;
 432 supportes para lampadas, com chave, um 2\$800.
 225 supportes para lampadas, sem chave, um 2\$500;
 40 supportes commutadores de corrente pen- cil, completos, um 3\$500;
 150 supportes com chave para tubo de 1/2" com bucha e aranha, um 4\$000;
 25 tomadas de corrente de metal, uma..... 2 \$ 00
 56 tomadas de corrente (rosca), uma 1\$500
 50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis;
 50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis;
 50 metros de tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis;
 50 metros de tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis;
 50 metros de tubo de algodão de 2 m/m, metro 1\$000;
 20 kilos de micanite, kilo, 50\$000;
 80 metros de cabo de cobre isolado com bor- raça e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 3\$500;
 20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodao, n. 14, kilo, 29\$000;
 Fusíveis de rolha:
 50 de 10 amperes;
 50 de 15 amperes;
 50 de 20 amperes;
 Preço medio, um 500 réis.
 Fio Walter-Proof:
 30 kilos de n. 14 BS;
 30 kilos de n. 8 BS;
 Preço medio, kilo 12\$000.
 Fio R. C.:
 250 metros n. 6 BS, metro 4\$800.
 250 metros n. 8 BS, metro 2\$500.
 200 metros n. 10 BS., metro 2\$000.
 250 metros n. 12 BS, metro 1\$500.
 250 metros n. 14 BS, metro 1\$000.
 850 metros n. 18 BS, metro 3\$900.
 250 metros n. 20 BS, metro 3\$800.
 Fio magnetico R. S. com isolamento duplo de algodao:
 25 kilos de n. 6 kilo 14\$000.

- 500 grammas n. 38, kilo 72\$000.
 500 grammas n. 40, kilo 80\$000.
 15 kilos n. 13, singelo, kilo 26\$000.
 250 metros de fio flexivel n. 20, metro.
 280 metros de fio armado flexivel numero 18 BS, metro 4\$600.
 1 ferro de soldar de 110 a 120 volts, por 100\$000.
 25 rolos de fita isolante «Cambria, de 3/4, rolo 25\$000.
 Fio «Melchior»:
 25 kilos n. 16 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 18 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 20 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 21 BS, kilo 50\$000.
 5 kilos n. 22 BS, kilo 50\$000.
 2k, 500 n. 24 BS, kilo 50\$000.
 1 kilo n. 25 BS, kilo 50\$000.
 500 grammas n. 26 BS, kilo 50\$000.
 500 grammas n. 27 BS, kilo 56\$000.
 500 grammas n. 28 BS, kilo 60\$000.
 500 grammas n. 29 BS, kilo 70\$000.
 500 grammas n. 30 BS, kilo 80\$000.
 700 grammas n. 31 BS, kilo 90\$000.
 500 grammas n. 32 BS, kilo 90\$000.
 250 grammas n. 33 BS, kilo 90\$000.
 250 grammas n. 34 BS, kilo 100\$000.
 250 grammas n. 35 BS, kilo 120\$000.
 250 grammas n. 36 BS, kilo 120\$000.
 250 grammas n. 38 BS, kilo 140\$000.
 250 grammas n. 40 BS (isolado), kilo 200\$000.
 250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo 200\$000.
 Lampadas incandescentes de filamento metallico:
 50 de 820 volts, 32 velas, uma 3\$000.
 100 de 220 volts, 100 velas, uma 8\$000.
 50 de 220 volts, 400 velas, uma 16\$000.
 Lampadas typo «Edison», 1/2 watt:
 100 de 120 volts, 50 velas, uma 4\$000.
 100 de 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.
 25 de 120 volts, 300 velas, uma 12\$000.
 100 de 120 volts, 400 velas, uma 14\$000.
 250 de 150 volts, 200 velas, uma 16\$000.
 250 lampadas de nitrogenio de 600 velas, 120 volts, rosca «Universal», uma 25\$000.
 250 lampadas de 200 velas, 120 volts, «Edison», uma 10\$000.
 100 lampadas de 50 velas, 120 volts, «Edison», uma 2\$500.
 125 lampadas typo «Edison», filamento carvão, 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.
 Lampadas de filamento metallico:
 500 de 32 velas, 120 volts, uma 2\$500.
 100 de 32 velas, 220 volts, uma 3\$000.
 250 de 50 velas, 120 volts, uma 2\$500.
 Lampadas de nitrogenio:
 50 de 400 velas, 120 volts, uma 14\$000.
 50 de 270 velas, 120 volts, uma 10\$000.
 50 de 100 velas, 120 volts, uma 6\$000.
 Lampadas de filamento de carvão:
 100 de 32 velas, 120 volts, uma 3\$000.
 100 de 25 velas, 110 volts, uma 3\$000.
 100 de 32 velas, 220 volts, uma 4\$000.
 100 de 25 velas, 220 volts, uma 4\$000.
 Lampadas de nitrogenio, 1/2 watt:
 50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma, 4\$000.
 50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma 6\$000.
 50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma, 10\$000.
 50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma, 14\$000.
 50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma, 20\$000.
 42 de 110 a 120 volts, 3.000 velas, uma, 45\$000.
 100 de 150 volts, 32 velas, uma, 15\$000.
 100 de 120 volts, 30 velas, uma 4\$000.
 Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data

do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante o uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente ite deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tomará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula da completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edi-

tal, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de dezembro de 1920— O secretario, Docleiano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez do janeiro, na intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 1\$100.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro do espaço de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execucao do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da accepção das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não accepitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de dezembro de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 11.427, Golden Glow Sign Corporation.
- N. 10.578 A, Francisco de Moura Accioly.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima sexta-feira 24, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contém os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 22 de dezembro de 1920.—No impedimento do director geral, Vital do Valle Pereira.

Superintendencia do Abastecimento

De ordem do Sr. superintendente e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Superintendencia vae adquirir das firmas desta praça J. L. Costa & Comp., Arnaldo Braga & Comp. e A. Placido Marques & Comp., o seguinte material de expediente:

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38:

2.000 cartões impressos conforme modelo, 50\$000; dez caixas de colchetes para papeis «Fastener» n. 1, 8\$000; dez caixas de colchetes para papeis «Fastener» n. 2, 9\$000; 36 fitas bicolores para machina de escrever, 144\$000; 15 duzias de lapis preto «Faber» n. 2, 30\$000; duas resmas de papel almasso pautado de linho, 50\$000; papel carbono Cariboum, dez caixas, 140\$000; 2.000 tiras de papel mata borrão branco, 50\$000; cinco resmas de papel manilha para embrulho, 300\$000; dez caixas de pennas Leonardt numero 516, douradas, 43\$000; um kilo de alfinetes sortidos, 25\$000.

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90:

Dez rolos de barbante de algodão, 30\$000; duas duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 2, 7\$600; seis caixas de grampos Niagara, 8\$700; cincoenta folhas de papel mata borrão verde, grosso, 27\$500; vinte vidros de tinta para carimbo, Carter, 24\$000.

A. Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60:

Vinte novellos de barbante fino de linho, 16\$000; doze vidros de gomma arabica Sardinha, grandes, 21\$000; dez caixas de grampos para papeis «Gem», 14\$600; tres duzias de lapis bicolor «Faber», 24\$000; dez vidros de oleo para machina de escrever, 4\$000; tres resmas de papel almasso sem pauta, de linho, em folhas inteiras, 66\$000; tres resmas de papel almasso, de linho, em meias folhas, sem pauta, 33\$000; cincoenta pacotes de papel hygienico, 35\$000; seis reguas de borracha de 0,40, 21\$000; dous litros de tinta encarnada Sardinha, 8\$900; dez litros de tinta preta Sardinha, 34\$000; dous litros de benzina estrangeira para machina de escrever, 20\$000; cincoenta bobinas de papel para machina de sommar, 150\$000.

Terceira Divisão da Superintendencia do Abastecimento, em 21 de dezembro de 1920. — Abel de Almeida, chefe da 3ª divisã

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o seguinte material:

Duas cadernetas, modelo (apresentado), uma 35\$.....	76\$000
Um vidro de tinta para carimbo, estrangeira, por.....	3\$000
Uma resma de papel (conforme a amostra) por.....	20\$000
Duas pastas (conforme a amostra), uma 35\$.....	70\$000
Um limpa-pennas por.....	3\$500
Um descanco de vidro para canetas por.....	6\$000
Um livro (conforme o modelo) por.....	58\$000
Um livro (conforme o modelo) por.....	58\$000
Quinhentos envelopes (conforme o modelo) por.....	30\$000
Total.....	324\$500

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920.— O director, Pacheco Leão.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o seguinte material:

10 folhas de papel para embrulho, uma 3400.....	42\$000
1/2 resma do papel para embrulho, inglez, por.....	60\$000
2 resmas de papel almasso, superior, resma 28\$.....	56\$000
4 resmas de papel para minutas, resma 24\$.....	96\$000
1 caixa de papel carbono azul, por.....	16\$000
20 folhas grandes de papel carbono azul, folha 1\$200....	24\$000
6 blocks de papel pautado para cartas, um 3\$.....	18\$000
20 folhas de papel mata-borrão, uma \$600.....	12\$000
3 caixas de pennas Mallat, numero 12, uma 6\$500.....	19\$500
2 caixas de pennas Leonardt, n. 516, douradas, uma 7\$300.....	14\$600
2 litros de tinta Stephens azul-preta, um 8\$.....	16\$000
1 litro de tinta Stephens vermelha, por.....	12\$000
6 vidros de tinta encarnada para carimbo, um 2\$300.....	13\$800
3 vidros de tinta preta para carimbo, um 2\$500.....	7\$500
6 registradores americanos, um 12\$.....	72\$000
6 pastas Stolzenberg, uma 2\$500.....	15\$000
500 tiras de mata-borrão azul, por.....	30\$000
100 envelopes, conforme o modelo, por.....	10\$000
100 envelopes, conforme o modelo, por.....	6\$000
6.000 cartões, conforme o modelo, por.....	252\$000
1.000 envelopes, conforme o modelo, por.....	48\$000
500 envelopes, conforme o modelo, por.....	25\$000
300 tiras de mata-borrão, conforme amostra, por.....	18\$000
1 resma de papel almasso Fiume, por.....	30\$000
3 livros pautados almasso com 100 folhas, um 14\$.....	42\$000
1 pasta para mesa, por.....	60\$000
Total.....	988\$000

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920.— O director, Pacheco Leão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae contractar com a firma D. Norris, relojoeiro, estabelecido á rua da Assembléa n. 47, o concerto e limpeza dos chronometros do fabricante U. Nardin, ns. 11.566, 13.634, 13.398, 9.471 (electrico) e 9.472; do fabricante Paulo Ditsheim, numeros 28.087, 36.126 e 36.127 e do fabricante Leroy & Comp., os de ns. 5.203, 5.341 e 5.335, na importancia total de 459\$ (quatrocentos e cincoenta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920.— O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria Geral de Agricultura

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir seguinte material abaixo mencionado, aos tenhores:

Luiz Macedo, domiciliado á rua da Quitanda, n. 74:

Um livro para protocollo geral com capa de couro, 400 fls. para officio, por.....	220\$000
Um livro para protocollo de requerimentos, capa de panno, com 200 fls., por.....	100\$000
Um livro para protocollo de requerimentos, capa de panno, com 200 fls., por.....	140\$000
Um livro para protocollo de officios, capa de panno, com 150 fls., por.....	130\$000
	590\$000

Arnaldo Braga, domiciliado á rua da Assembléa, n. 90:

Um livro para protocollo geral (Requerimentos) capa de couro, com 500 fls., por.....	240\$000
Um livro para protocollo de officios capa de panno, com 350 fls., por.....	180\$000
Um livro para ponto diario do pessoal, capa de panno, com 150 fls., por.....	45\$000
Um livro para registro de lavradores, com 200 fls., por.....	130\$000
	595\$000

Visto, 14 de dezembro de 1920.— *Dr. Dias Martins*, director geral.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola, desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.420, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b) —Arguição durante 30 minutos;

c) —Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approvedo pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destas, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas de concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o material seguinte:

Um livro modelo XI com 500 folhas, 85\$; quatro livros modelo XI, com 100 folhas, 72\$; um livro modelo XII com 250 folhas, 70\$; um livro modelo XII com 250 folhas 70\$; um livro modelo I com 50 folhas, 12\$; cinco talões guia 30\$; um livro modelo XXVI, com 250 folhas 70\$; um livro modelo IV, com 250 folhas, 70\$000.

Museu Nacional, 13 de dezembro de 1920.—*Bruno Lobo*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vae adquirir á firma Arnaldo Braga & Companhia, negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

1 resma de papel conforme a amostra.....	40\$000
1 livro modelo 4.477.....	30\$000
1 livro n. 187.....	12\$000
2 vidros de tinta vermelha para carimbo a 2\$000.....	4\$000
8 rolos de barbante a 1\$000.....	8\$000
1 caixa de papel carbono.....	16\$000
20 folhas grandes de papel carbono a \$900.....	18\$000
5 resmas de papel para minutas a 20\$000.....	100\$000
8 livros n. 3.992 a 25\$000.....	200\$000
100 folhas de papel impresso c/modelo a \$210.....	21\$000
1 livro ponto intercalado de mata-borrão.....	40\$000
24 livros n. 3.596 a 8\$000.....	192\$000
50 folhas impressas c/modelo a \$900.....	45\$000
1 livro protocollo.....	25\$000
1 livro n. 4.053.....	70\$000
1 livro n. 3.548.....	75\$000
2 livros c/modelo a 45\$000.....	90\$000
Somma total.....	989\$000

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920.—*O director, Dr. Mario Saraiva*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE PREPARADOR DO SERVIÇO DE ENTOMOLOGIA AGRICOLA.

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de preparador do Serviço Entomologia Agricola do Instituto Biologico, está aberta na secretaria desse Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para este concurso.

De accordo com o programma approvedo pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 30 dias (trinta dias) contados da data da primeira publicação no *Diario Official*, deste edital.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento; devendo os candidatos provar terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

O concurso tem por fim evidenciar a aptidão dos candidatos para executarem os trabalhos de preparação de entomologia agricola e versará sobre:

a) colheita, preparação e remessa de material de campo;

b) preparação e conservação do material de entomologia agricola para collecção e para estudo;

c) instrumentos e aparelhos para a colheita e preparação do material de campo e do laboratorio, pratica destes instrumentos;

d) os candidatos farão exposição verbal dos metodos e processos de preparação e responderão á arguição que lhes for feita pelos examinadores.

Os pontos serão organizados na occasião de se realizarem as provas.

No caso dos candidatos mostrarem igualdade de competencia, para a classificação, serão levados em conta serviços publicos já prestados em cargos identicos ou similares.

Será submettido ao Sr. ministro para o fim da nomeação efectiva para o cargo o candidato que for classificado em primeiro logar.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, 22 de novembro de 1920.—*Carlos Moreira*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em virtude do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico, que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o seguinte material:

12 pastas Perry, formato al-masso.....	108\$000
12 pastas Perry, formato carta.....	60\$000
12 pastas Perry, formato 1/8.....	24\$000
4 resmas de papel almasso de 7 kilos.....	112\$000
4 resmas de papel de officio em 1/2 folhas.....	160\$000
2.000 envelopes de officio conforme o modelo.....	150\$000
50 blocos de papel de linho conforme o modelo.....	140\$000
2 protocollas de remessa de papéis com 100 folhas.....	24\$000
50 folhas de mata borrão verde.....	30\$000
500 envelopes de 0,15 x 0,10 conforme o modelo.....	30\$000
Total.....	838\$000

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920.—*Director, Carlos Moreira*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico, que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & C., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o material seguinte:

500 tiras de mata-borrão Duplex	80\$000
2 litros de tinta azul Stephens.....	46\$000
3 duzias de lapis John Faber n. 2.....	9\$000
1 prancheta de 0 ^m , 70.....	14\$000
1 T de 0 ^m , 70.....	10\$000
2 caixas de papel carbono azul.....	32\$000
1 duzia de lapis Castell.....	9\$000
5 talões de 100 folhas, para pedidos de secções.....	40\$000

1 duzia de fitas para machina Remington.....	78\$000
500 cartões conforme o modelo..	40\$000
500 envelopes conforme o modelo	30\$000
2 talões de 100 folhas conforme o modelo.....	16\$000
6 vidros de gomma arabica n. 0.....	16\$000
1 livro caixa de 100 folhas em 1,4.....	6\$000
2.000 fichas de cartolina modelo n. 1.....	52\$000
2.000 fichas de cartolina modelo n. 2.....	52\$000
2.000 etiquetas em papel de linho n. 3.....	24\$000
4 caixas com almofada para carimbo.....	10\$000
1 talão de pedidos aos fornecedores.....	23\$000
1 livro modelo n. I, com 50 folhas, capa de panno.....	21\$000
1 livro modelo n. III, com 100 folhas, capa de panno.....	30\$000
1 livro modelo n. XI, com 100 folhas, capa de panno.....	30\$000
5 talões modelo n. VII, com 30 folhas, capa de panno.....	40\$000
1 livro modelo n. XII, com 100 folhas, capa de panno.....	30\$000
1 talão modelo n. XXI, com 100 folhas, meia casaca.....	12\$000
6 livros modelo n. XXVI, com 50 folhas, capa de panno.....	130\$000
1 livro de 100 folhas, conforme modelo, capa de panno.....	35\$000
<hr/>	
	814\$000

Instituto Biologico de Defesa Agricola, 18 de dezembro de 1920. — Carlos Moreira, director.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Maceio, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, Rio, os seguintes objectos, para este Posto Zootechnico de Pinheiro:

2 resmas do papel almasso a 32\$..	64\$000
4 duzias de lapis Wandik a 8\$500..	34\$000
1 livro modelo n. 6.677.....	38\$000
10 blocos de papel, modelo n. 126 a 23\$00.....	23\$000
12 vidros de gomma a 4\$.....	48\$000
6 fitas para machinas a 8\$.....	48\$000
<hr/>	
Total.....	277\$000

Secretaria, 18 de dezembro de 1920. — O secretario, João Cerqueira Reis e Silva.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, depois de prévio ajuste, da firma Luiz Maceio, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, os seguintes livros para expédition: quatro (4) livros de panto com trezentas paginas cada um, impresso em papel Hollanda, iguaes aos existentes na secretaria, sendo que cada um trará o rotulo com os dizeres—Portaria—Secretaria—1ª secção e 2ª secção, por duzentos e cinqenta mil réis (250\$000); doze (12) livros com duzentas folhas cada um, em papel Hollanda, para expédition de correspondencia, iguaes aos existentes na secretaria, sendo que trará o rotulo—Secretaria e Portaria, por trezentos e trinta e seis mil réis (336\$000); quatro (4) livros iguaes com as mesmas especificações, sendo dous com o rotulo—1ª se-

ccção—e dous com o rotulo—2ª ecção—por cento e doze mil réis (112\$00).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 22 de dezembro de 1920. — Arthur Torres Filho, director.

**Junta dos Corretores
BOLSA DE MERCADORIAS**

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprido as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convia a os interessados nas transacções em que interveio, até a data de 8 do corrente mez de dezembro, o corretor de mercadorias Ariosto de Azevedo, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala 3 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro de seis mezes desta data, por ter o referido corretor substituido a sua fiança.

Secretaria da Junta dos Corretores, 22 de dezembro de 1920. — O syudico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional Construtora

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA HOJE, 30 DE NOVEMBRO DE 1920

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, na sede social, á Avenida Rio Branco numero quarenta e seis, primeiro andar, presentes doze accionistas, representando mil novecentas e sessenta e cinco acções, depositadas nos cofres da companhia, de accordo com os estatutos, com direito a mil novecentos e sessenta e cinco votos, assumiu a presidencia o doutor V. de Paula Ramos. Declarando este que havia numero legal para o funcionamento da assemblea, pedia aos senhores accionistas que designassem aquelle que devia presidir a. Por proposta do accionista senhor Francisco Muniz Freire, foi aclamado presidente da assemblea o accionista senhor doutor Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha, que aceitando a indicação, tomou assento na mesa, e convidou os accionistas senhores José Leandro Lopes e Lothar Kastrup, respectivamente para primeiro e segundo secretarios. O senhor primeiro secretario procedeu á leitura da acta da sessão anterior, sobre a qual não houve quem pedisse a palavra, sendo unanimemente approvada. Quando se ia proceder a leitura do relatório e Balanço, o accionista senhor Lothar Kastrup propõe que, estando publicados pela imprensa esses documentos, fosse dispensada essa leitura, no que accedem a Assembleia. O accionista senhor doutor Victor Vee comunica que o presidente senhor doutor Lucien Villain deixou de comparecer á Assembleia, porque os trabalhos da Companhia no interior do Estado da Bahia, o impediam. Pelo senhor Francisco Muniz Freire, membro do Conselho Fiscal, foi lido o seguinte parecer: Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Nacional Constructora, vem, nos termos dos respectivos estatutos, apresentar-vos o parecer sobre a escripturação e contas relativas ao anno de mil novecentos e desenove. O Conselho Fiscal encontrou em ordem a escripturação e os documentos e examinou o Balanço e contas de Lucros e Perdas cujo saldo devedor se elevou a cento e noventa e um contos duzentos e cinqenta e sete mil e oitocentos e setenta e sete réis e seis centavos que sejam as mesmas approvadas. Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e vinte. Assinados: —Francisco Muniz Freire e Alfredo Dias Ribeiro e Ernesto Bernardes da Silva.

O accionista Sr. Dr. Victor Vee, examinando o balanço é de opinião e propõe que a conta do activo «Société Franco Sud-Americaine de Travaux Publics, c/ reclamações» na importancia de setenta e sete contos seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e nove réis e as contas do passivo «valores em moedas» na importancia de quarenta e oito contos seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e cincoenta réis e a de «ducros suspensos» na de doze contos trescentos e cincoenta e seis mil novecentos e dez réis, contas essas que se referem a operações já terminadas, sejam passadas á conta de ducros e perdas.» O director Dr. V. de Paula Ramos explicou a organização do balanço e propõe que as modificações indicadas pelo Dr. Victor Vee sejam tomadas em consideração na escriptura do corrente anno e de accordo com ella será organizado o respectivo balanço. Submettidas á discussão as propostas dos Srs. Drs. Victor Vee e V. de Paula Ramos, sobre ellas ninguém pediu a palavra, tendo a assemblea approvado a do Dr. V. de Paula Ramos. Submettida á discussão o relatório da directoria, o balanço, as respectivas contas e parecer do conselho fiscal, ninguém tendo pedido a palavra, foram os mesmos approvados, não tendo tomado parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal. O Dr. presidente declara que vae-se proceder a eleição da directoria e do conselho fiscal e seus suplentes, e suspende a sessão por 15 minutos para de cada accionista preparar as respectivas cédulas. Reaberta a sessão o Sr. 1º secretario fez a chamada pelo livro de presença, depositando na urna cada accionista duas cédulas. Feita a apuração das cédulas para directores, foi este o resultado: Dr. Lucien Villain, mil novecentos e sessenta e cinco votos. Dr. V. de Paula Ramos, mil seiscentos e dous votos. Sr. Gabriel Marmorat, mil oitocentas e oitenta votos e outros menos votos. Para o Conselho Fiscal foi apurado o seguinte resultado: Francisco Muniz Freire mil novecentos e trinta e cinco votos; Ernesto Bernardes da Silva, mil novecentos e cincoenta e cinco votos e tenente coronel Alfredo Dias Ribeiro, mil novecentos e sessenta e cinco votos e outros menos votos. Para supplentes: senhor José Leandro Lopes, mil novecentos e cincoenta votos; Gentil Pinheiro Machado, mil novecentos e quarenta e cinco votos; doutor Edmundo Brandão Pirajá, mil novecentos e trinta e cinco votos. O senhor doutor presidente proclama eleitos para a Directoria, Presidente o senhor doutor Lucien Villain e Directores o doutor V. de Paula Ramos e senhor Gabriel Marmorat. Para membros do Conselho Fiscal os senhores Francisco Muniz Freire, Ernesto Bernardes da Silva e tenente coronel Alfredo Dias Ribeiro e para supplentes os senhores José Leandro Lopes, Gentil Pinheiro Machado e doutor Edmundo Brandão Pirajá, os quaes foram empossados. O Senhor Raymond de Burllet, propõe que os vencimentos da Directoria e do Conselho Fiscal, continuem a ser os mesmos do anno passado, o que foi unanimemente approved. O accionista Senhor Claude Saenon Goddard, propõe que sejam designados os accionistas Doutor Victor Vee, Edwin Murray, Raymond de Burllet e Doutor V. de Paula Ramos, para assignarem a acta juntamente com a mesa. Submettida a votação essa proposta foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar o senhor Dr. presidente levanta a sessão. E eu, Lothar Kastrup, segundo secretario, fiz lavrar esta acta, que foi por mim conferida e que vae assignada pela mesa e pelos accionistas designados pela assemblea.

Asignados: Lothar Kastrup, Pedro Nolasco da Cunha, José Leandro Lopes, V. de Paula Ramos, Victor Vee, Raymond de Burllet, Ed. Murray.

BANQUE
FRANÇAISE E ITALIENNE
POUR
L'AMERIQUE DU SUD

SOCIÉTÉ ANONYME

Capital: Frs. 50.000.000
Réserves: Frs. 34.000.000

SIÈGE CENTRAL: PARIS

BUENOS AIRES — SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO — SANTOS — CURITYBA
PORTO ALEGRE — RECIFE

ARARAQUARA, BARRETOS, BOTUCATU, CAXIAS,
ESPIRITO SANTO DO PINHAL, JABU,
MOCÓCA, PARANAGUÁ, PONTA GROSSA, RIBEIRÃO
PRETO, S. CARLOS, S. JOSÉ DO RIO PARDO

CIRCULAR N. 31

Prezados Senhores:

Referindo-nos á nossa circular n. 23, datada de S. Paulo, Janeiro 1920, temos a honra de comunicar a VV. SS. que fizemos as seguintes modificações no quadro do nosso pessoal superior no Brasil:

SUCCURSAL DE RIO DE JANEIRO

Os Srs. Carlo Del Vecchio e
Albert John Champdenal,

até agora procuradores da referida Succursal, foram promovidos a Sub-Directores, com a faculdade de assignar, por todas as Succursaes e Agencias no Brasil.

SUCCURSAL DE PORTO ALEGRE

O Sr. Alfred Secondo Tarasco foi nomeado Procurador, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, pela Agencia de Caxias.

SUCCURSAL DE PERNAMBUCO

O Sr. Aristide Gaboardi foi nomeado Procurador.

AGENCIA DE PONTA GROSSA

O Sr. Orlando Mei foi nomeado Sub-Gerente.

Lembramos-lhes que todos os actos que responsabilizam o nosso Estabelecimento, para serem válidos, devem trazer duas assignaturas, com a restricção que dous procuradores não podem assignar conjuntamente.

Queiram tomar nota das modificações acima e, sem mais, subscrevemo-nos com alta estima e consideração.

De VV. SS. Ams. Obrs.

BANQUE FRANÇAISE E ITALIENNE POUR
L'AMERIQUE DU SUD

O Conselho de Administração
336)

S. A. «A Patria»

ASSEMBLÉA GERAL

Decimo segundo dia de convocação

São convidados os Srs. accionistas da S. A. «A Patria» a se reunirem em assembleia geral, no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da sociedade, ao Largo da Carioca n. 8, 2º andar, para tomarem conhecimento da renuncia do director-gerente, sua prestação de contas e deliberarem sobre outros assumptos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920.—
O director-presidente, Paulo Barreto.

(6.286)

Rodrigues & Comp.

Sociedade em commandita por acções
«Jornal do Commercio»

São convidados os Srs. accionistas a virem receber do dia 23 do corrente em diante, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 117, as contas relativas ás quotas do augmento do capital commanditario, nos termos da deliberação da assembleia geral extraordinaria de 31 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920.—
Rodrigues & Comp. (6.201)

Departamento Nacional de Saude
Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Novo regulamento do imposto
de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

A' praça

Tendo alguns credores do Sr. Pedro Augusto da Silveira e Souza procurado este senhor no Banco, e sabendo nós que junto do Commercio se intitula ainda nosso empregado, prevenimos a praça de que o referido senhor não está ao serviço deste banco desde 8 de novembro proximo passado e de que não assumimos qualquer responsabilidade pelos compromissos que elle tome em nosso nome.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920.—
Pelo Banco Alliança, o gerente Carlos Pinto Cunha. (6.338).

ANNUNCIOS

Banco do Brasil

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 31 de dezembro corrente, serão suspensas as transferencias de acções deste banco, até o dia em que começar a ser pago o 29º dividendo relativo ao 2º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.—
O secretario, Tavares.

Sociedade Anonyma Auto-
Expresso

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª CONVOCACÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem ás 12 horas do dia 27 do corrente, na Rua Maracahy nº 1 no n. 0, sobre do, a fim de se resolverem, entre outras, as seguintes acções: a) a respeito do pedido de demissão da actual directoria. — A directoria. (6.345).

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXI

SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1920

N. 194

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

SESSÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1920

Presidencia dos Srs. Francisco Sá e Alfredo Ellis

Compareceram os Srs. João Lyra, Soares dos Santos, Felipe Schmidt, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, e José Eusebio, deixando de comparecer, com causa justificada o Sr. Justo-Chermont.

Foram lidos, discutidos e assignados pareceres:

Do Sr. Soares dos Santos, sobre as emendas offerecidas, em 3ª discussão ao orçamento da Viação;

Do Sr. João Lyra, favoráveis ás proposições da Camara dos Deputados, n. 206, de 1920, autorizando o credito de réis 220:000\$000 para um empréstimo destinado ao final pagamento da construção do quartel da 2ª linha do Exército no Estado do Rio, inscrevendo-o na Directoria do Patrimonio, como proprio nacional; n. 207, de 1920, autorizando o credito especial de 1:277\$133, para pagamento de differença de gratificação ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Eduardo Francisco dos Santos; n. 229, de 1920, autorizando o credito especial de 47:893\$443, para pagamento de vencimentos a Felisberto Brant;

Do Sr. Francisco Sá, favorável á proposição da Camara n. 228, de 1920, que isenta de direitos de importação o material que se destina ao Laboratorio de Observações, mantido em Manáos, pela Escola Liverpool;

Do Sr. José Eusebio, favoráveis ás proposições da Camara n. 227, de 1920, que providencia sobre requisições militares; n. 220, de 1920, autorizando o credito de 2.566:525\$662, complementar a verba 15ª, ns. 11 a 16, 17, 222, 23, e 24 do orçamento da Guerra vigente; n. 218, de 1920, abrindo o credito especial de 3:276\$343, para pagamento a Manoel Quirino Jorge e Americo José Ordini; deferindo por um projecto de lei o requerimento de relevamento de prescripção de dona Margarida Octavia Tiburcio Carneiro; e protestando apresentar durante a discussão emendas que julgar convenientes ao projecto n. 87, de 1920, dando ás viúvas e filhas solteiras dos officiaes e praças de pret do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram no Paraguay, direito ao meio soldo da patente que tinham seus maridos ou paes, quando terminou a campanha; e n. 223, de 1920, abrindo o credito especial de 1:000\$, para pagamento a Hermelindo Pereira dos Santos e o de 3:000\$, para ajudas de custo a tres Deputados;

Do Sr. Felipe Schmidt, emendando a proposição da Camara n. 207, de 1920, creando o quadro de cirurgiões dentistas na Marinha Nacional;

Do Sr. Gonzaga Jayme, favoráveis, ás emendas offerecidas á emenda n. 39, destacada do orçamento da Justiça, para constituir projecto em separado, sob o n. 118, de 1920, considerando prejudicada a indicação n. 43, de 1920, do Senado, mandando incluir os funcionarios da Secretaria do Senado, nas vantagens asseguradas a todos os funcionarios publicos civis e militares pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Esta Commissão reunir-se-ha, hoje, 24, sexta-feira, ás 12 1/2 horas, para tomar conhecimento do parecer sob as emendas apresentadas ao orçamento da Agricultura, em 2ª discussão, de que é Relator o Sr. Justo Chermont.

ORÇAMENTO DA GUERRA

EMENDAS OFFERECIDAS NA COMMISSÃO DE FINANÇAS AO ORÇAMENTO DA GUERRA, EM 3ª DISCUSSÃO, E DO QUAL É RELATOR O SR. JOSÉ EUSEBIO

Onde convier:

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 77, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que manda pagar aos officiaes, inferiores e praças de pret, voluntarios da Patria o soldo respectivo das labelas A, B e D, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; supprimindo-se, porém, quanto aos officiaes as etapas que ora percebem, e incluindo nas praças de pret do Exército e da Armada veteranos do Paraguay.

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos. — Pires Ferreira.

Justificação

E' uma emenda que já foi justificada em uma das sessões desta Camara e que tem por fim suavisar as condições de vida bastante precaria que tem aquelles defensores da Patria.

Sala das Commissions, de dezembro de 1920. — Pires Ferreira.

Seja destacada da verba «Material», a quantia de 360\$ annual, para completar a quantia de 100\$ para auxilio de aluguel de casa ao porteiro do Jardim Botânico.

Sala das sessões, dezembro de 1920. — Metello Junior.

Justificação

Tratando-se de augmento pequeno e além disso ser destinada o material, afim de ser melhorado no auxilio de aluguel, penso ser de justiça, visto que o seu collega do Museu Nacional e o da Secretaria de Estado gosam dessas vantagens, enquanto que o do Jardim Botânico trabalha aos domingos quando o do Museu e Secretaria apenas funcionam aos dias uteis, attendendo mesmo a carestia de predios e ser obrigada a residir proximo do estabelecimento onde é porteiro.

1ª — Serviços de Saude — Verba 7ª (No Laboratorio de Bacteriologia):

Augmentada de 2:920\$, para mais dous serventes com a diaria de 4\$000.

Justificação

O numero de serventes actualmente em serviço no laboratorio é irrisorio — apenas dous. Basta dizer que nesse estabelecimento o numero de exames feitos annualmente varia de 7 a 8 mil. Sendo reduzido o numero de technicos e ainda reduzidissimo o numero de serventes, o serviço publico fatalmente será prejudicado. Seriam necessarios nunca menos de seis serventes e tres auxiliares monitores, além dos poucos officiaes technicos em serviço. Como talvez não seja opportuno esse augmento, devido a situação financeira do paiz, o pequeno acrescimo do numero de serventes, permitirá esperar para o futuro orçamento maior amplitude do quadro de taes serventuarios.

Rio, 23 de dezembro de 1920. — Costa Rodrigues.

2ª Material — Verba 15ª:

N. 18 — Laboratorio de Bacteriologia — Diversas despesas:

Augmentada de 3:000\$000.

Justificação

Apezar dos exames solicitados por officiaes serem indemnizados, a verba resultante desses exames apenas permite custear as despesas delles. Accresce, porém, que esses exames indemnizados constituem apenas um terço do serviço do laboratorio, pois que continuaram gratuitos todos os exames solicitados officialmente pelo Hospital Central do Exército, juntas militares de saude, Escolas e Collegios militares, pessoas de familia de praças de pret, etc.

Ora, para attender a todo esse serviço que constitue dous terços do trabalho do laboratorio e orça em mais de 3.000\$

exames o orçamento actual consigna apenas a quantia de tres contos por anno. Ora, essa quantia é ridicula. Basta dizer que esse é ás vezes o preço de um unico aparelho!!!

O acrescimo pedido é insignificante e se não satisfaz as condições actuaes do desenvolvimento dos trabalhos no laboratorio, pelo menos minorará a angustiosa situação financeira do estabelecimento!

Rio, 23 de dezembro de 1920. — *Costa Rodrigues.*

Onde convier:

Art. Aos operarios denominados *empregados* da seccão de estribos do Assenal de Guerra do Rio, como aos da Intendencia da Guerra, será abonada a gratificação de carestia de vida instituida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Justificação

Não é justo que esses operarios, sendo como todos os demais diaristas e soffrendo as mesmas privações e difficuldades da carestia da vida, deixa de perceber a porcentagem instituida pela lei 3.990, deste anno.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Acrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a reintegrar nos cargos de que foram demittidos, quando contavam mais de 10 annos de bons serviços publicos, os funcionarios deste ministerio, exonerados sem nota de culpa, não lhes cabendo porém o direito á percepção de vencimentos atrasados.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda supra consagra uma medida justa, pondo termo a uma iniquidade.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. São equiparados os vencimentos de fiel de almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra aos do fiel do Hospital Central do Exercito, abrindo o Governo os creditos necessarios para a execução desta lei.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Justificação

Pego á illustrada Comissão e ao Senado-a sua atenção para o memorial seguinte:

«Exmo. Sr. Dr. Senador Irineu Machado — Bartholino Faria de Mello, fiel de almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, tendo dirigido á Comissão de Estatutos dos Funcionarios Publicos, um memorial pedindo a sua equiparação ao fiel do Hospital Central do Exercito, vem pelo mesmo modo pedir a V. Ex. o patrocínio da sua causa, a qual como V. Ex. poderá verificar é sobretudo justa.

Como bem pôde V. Ex. avaliar, o almoxarifado da Fabrica de Cartuchos, tem um movimento elevado e constante das 7 horas da manhã ás 3 da tarde, e todo esse movimento é fiscalizado, assistido e controlado pelo fiel, que é o responsavel directo perante o almoxarife por qualquer irregularidade que se verificar nesse serviço. Portanto, excellentissimo senhor, não parece justo, que um funcionario que tem de arcar com tantas responsabilidades, seja mais parcamente remunerado, que outro, que além de ter trabalho muito menos exhaustivo, tem tambem muito menor responsabilidade, pois, realmente no Hospital Central o trabalho do almoxarifado é talvez a decima parte do da Fabrica de Cartuchos. No entanto, excellentissimo senhor, o fiel do Hospital Central tem o vencimento annual de 4:500\$, ao passo que o da Fabrica tem apenas 3:000\$000.

Fica, portanto, bem patente a disparidade que existe entre os vencimentos de dous funcionarios da mesma categoria e no mesmo ministerio, com o acrescimo de ser o menos remunerado o que maior somma de trabalho e responsabilidade acarreta.

Parece, portanto, justo, excellentissimo senhor, que em face do exposto, venha eu até junto de V. Ex. solicitar o vosso apoio e protecção, afim de que seja tomada na devida consideração a minha pretensão justa e modesta. Assim deixo em as vossas mãos o meu appello, esperando que V. Ex. com a bondade que vos caracteriza o tomeis sob a vossa protecção, si assim julgardes do justiça.

De V. Ex. att. a. cr. — *Bartholino Faria de Mello.*

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. 1.º Aos mestres de gymnastica dos estabelecimentos militares do ensino como aos dos estabelecimentos navaes de ensino, serão pagos os vencimentos estipulados no decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, visto serem da mesma categoria e natureza os estabelecimentos de ensino do Exercito como da Marinha, abrindo para execução deste artigo os creditos necessarios.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Justificativa

Os proprios termos da emenda a justificam:

Além disso, não é possível, dada a equiparação, entre o Exercito e a Armada e á vista do principio que manda retribuir com os mesmos vencimentos e as mesmas vantagens as funcções de igual natureza e categoria, recusar a emenda.

Eis os termos do decreto n. 3.494, de 1918:

Decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918 — Estabelece nova denominação para os funcionarios civis dos estabelecimentos militares de ensino, fixando-lhes os vencimentos.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º

Art. 2.º Os vencimentos annuaes dos funcionarios civis dos estabelecimentos militares de ensino serão os da presente tabella, constituindo dous terços o ordenado e um terço a gratificação:

Coadjuvante civil do ensino theorico.....	5:400\$000
Mestre de musica.....	5:400\$000
Mestre de gymnastica.....	5:400\$000
Primeiro official.....	5:400\$000
Preparador-conservador.....	5:400\$000
Bibliothecario.....	5:400\$000
Porteiro.....	4:200\$000
Segundo official.....	4:200\$000
Inspector de 1ª classe.....	3:600\$000
Terceiro official.....	3:000\$000
Inspector de 2ª classe.....	3:000\$000
Fiel.....	3:000\$000
Roupeiro.....	3:000\$000
Continuo.....	2:400\$000
Feitor.....	2:400\$000
Enfermeiro.....	2:400\$000
Pratico de pharmacia.....	2:400\$000

Art. 3.º Os serventes desses estabelecimentos perceberão a diaria de 4\$500.

Art. 4.º

Art. 5.º

Art. 6.º

Art. 7.º

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1918. — *Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente.*

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

Art. Os vencimentos e diarias de porteiro, continuo e serventes da Escola da Aviação Militar são equiparados, respectivamente, aos do porteiro, continuo e serventes da Escola do Estado Maior do Exercito.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Justificação

O memorial seguinte justifica em todos os seus termos a emenda supra:

«Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, DD. Senador da Republica — Os porteiro, continuo e serventes da Escola de Aviação Militar veem mui respeitosamente, consciuos em vossos actos habituaes em patrocinar as causas dos pequenos servidores do Estado, solicitar os vossos bons officios, junto aos Srs. Relatores do orçamento da Guerra, no sentido de apresentar uma emenda, equiparando os nossos vencimentos aos do porteiro, continuo e serventes do Estado-Maior do Exercito, repartição essa a que estamos directamente subordinados; como poderá ver V. Ex. pela tabella que a este juntamos, não haverá augmento de despeza, porque percebemos provisoriamente o acrescimo de 20 a 45 %. Excellentissimo, os nossos

vencimentos actuaes são os seguintes: porteiro, 250\$; contínuo, 200\$ e servente 135\$000.

Confiados no coração bondoso de V. Ex. aguardamos uma solução favoravel, que só assim virá diminuir as afflicções por que passamos com as nossas infelizes familias, que difficilmente podemos mantel-as.»

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1920. — Irineu Machado.

Art. Ficam equiparados em vencimentos aos empregados da Usina Electrica do Ministerio da Guerra, os empregados do Centro Telegraphico do mesmo ministerio.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1920. — Irineu Machado.

Justificação

O Centro Telephonico do Ministerio da Guerra foi creado em 1890.

Em 1897, os empregados do Centro Telephonico tiveram a seguinte tabella de vencimentos:

	Ordenado	Gratificação
Encarregado do Centro	200\$000	100\$000
Auxiliar	133\$333	66\$666

A Usina foi creada em 1910.

Tabella de vencimentos:

	Ordenado	Gratificação
Encarregado do Centro	300\$000	100\$000
Ajudante	200\$000	100\$000

Justificação

O seguinte memorial justifica inteiramente a emenda:

«Nós, serventuarios do Centro Telephonico do Departamento Central do Ministerio da Guerra, tangidos pelo abandono em que nos achamos, viemos appellar para o valioso auxilio de V. Ex., nesse ramo de um dos poderes da Republica, afim de ser minorada a nossa situação verdadeiramente angustiosa.

Provar o estado de quasi penuria em que vivemos é bastante dizer que empregados de mais de 25 annos de continuos e ininterrupto serviço tem os mesmos vencimentos de então, quando os recursos de vida não eram os de hoje quando elles davam margens a satisfações de outras necessidades.

Obrigados a serviço diurno e noturno, com tres empregados apenas, augmentando dia a dia com estabelecimento de novos apparatus e repartições novas, é penoso, mortificante.

Em espirito altamente culto como de V. Ex., logo se desenhara a nossa situação, dolorosa, trabalhando dia e noite em numero pequeno, mal remunerado para tal serviço e com encargo de familia. E é mais afflictiva ainda, quando vemos outras repartições do mesmo Ministerio com successivos augmentos.

Não é um augmento que desejamos é apenas a nossa equiparação aos vencimentos dos empregados da Usina Electrica do mesmo Departamento, merecida pela igualdade de serviço, perigo e sacrificio. Esperamos até essa data quando resolvemos levados pela situação a recorrer ao Congresso, na pessoa de V. Ex.

Aqui tem V. Ex., de modo pallido, a situação angustiosa dos empregados do Centro Telephonico do Departamento Central. Confiados no patrocínio e justiça que fará V. Ex. a nossa causa pedimos venia a V. Ex. para antecipadamente agradecer e subscreverem-se. De V. Ex. criados e respeitadores. — Jacintho Heleodoro Xavier Junior, encarregado. — Gaudencio Reis, auxiliar. — Gustavo da Costa Alves, auxiliar.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1920 —

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento dos arsenaes de guerra, e a extinguir no Arsenal do Rio, a distincção existente entre officinas e secções de 1ª e 2ª ordem, ficando, para todos os effeitos estas equiparadas áquellas.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1920. — Irineu Machado.

Justificação

Não pôde perdurar a archaica distincção entre officinas e secções de 1ª e 2ª ordem, convindo, igualmente, autorizar-se o Governo a fazer a revisão dos regulamentos dos arsenaes, especificadamente a do regulamento do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1920. — Irineu Machado.

Emenda ao projecto de orçamento da Guerra para 1921:

Onde convier:

Todo o funcionario publico que tiver oito filhos varões, legítimos, e que perceba vencimentos inferiores a 800\$ men-

taes, terá direito á matricula gratuita para um filho no Collegio Militar.

Nas condições acima será dada preferencia ao funcionario publico que, em sua profissão, conte serviços de campanha junto á forças do Exercito.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1920. — Irineu Machado.

Justificação

A emenda supra tem por fim amparar os funcionarios publicos chefes de familia numerosa, e de mincrar as difficuldades da vida em que se encontram.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1920. — Irineu Machado.

Onde convier:

O Governo mandará indemnizar aos officiaes do Exercito e da Armada, bem como aos demais funcionarios civis e militares que, contando mais de 20 e 10 annos de serviço, obtiveram licenças nas condições da respectiva lei vigente e ficaram privados dos vencimentos a que tem direito, desde que estejam nos casos que fazem jus a esse direito por não se terem afastado do serviço nos periodos citados no goso de qualquer outra licença.

Justificação

Não tendo o Governo, especialmente nos Ministerios da Guerra e da Marinha, dado execução, sinão em raros casos, ás disposições da lei actual que regula o assumpto, alguns officiaes e funcionarios publicos civis foram obrigados a aceitar licenças sem vencimentos, privados assim de um direito que não lhes pôde ser negado.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 1920. — Metello Junior.

Accrescente-se onde convier:

Art. Os funcionarios titulados do Hospital Central do Exercito, com graduações militares ex-vi do art. 63 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, passam a ter os seus vencimentos regulados por essas graduações, de modo a perceberem os como si officiaes effectivos fossem, abrindo-se os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões de dezembro de 1920. — Abdias Neves.

Justificação

A medida alvitrada pela emenda supra, visa satisfazer antiga e justa aspiração dos funcionarios por ella abrangidos, proporcionando-lhes remuneração consentanea com as responsabilidades das funções que exercem e as graduações militares de que gosam.

Pertencentes a uma das mais importantes dependencias do Ministerio da Guerra, os funcionarios alludidos, além dos perigos a que se acham expostos pela natureza e fins do estabelecimento a que servem, estão sujeitos á disciplina militar, de accôrdo com os arts. 438 do decreto n. 14.085, de 3 de março do anno cadente, que regulamentou a instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, e 186 do respectivo regulamento.

Depois, a jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar, no seu accórdão de 28 de maio ultimo, isentando os funcionarios civis do Ministerio da Guerra, com graduações militares, no sorteio militar, por consideral-os como parte integrante do Exercito de primeira linha, com posição definida nas forças, quer em tempo de paz, quer de guerra, ainda mais cabimento empresta a esta emenda, que julgo merecer o apoio do Senado.

Restabeleça-se a legislação vigente quanto ás delegacias do G. G. II.

Na sub-consignação «Inspeção e transportes», diga-se: «coronel de 2ª linha do Exercito».

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1920. — Fernandes Mendes de Almeida.

Justificação

O parecer da Comissão de Finanças dado á emenda, cuja justificação foi a seguinte:

«Os officiaes de 2ª linha estão no goso de uma comissão por tres annos, além do direito que lhes assiste de percepção dos vencimentos militares, quando em comissão propriamente militar.

Quanto aos officiaes da Guarda Nacional, devem ser mantidas as verbas vigentes até que haja em cada região militar officiaes de 2ª linha para substituil-os.

A lei organica da 2ª linha decreta que esses cargos sejam privativos dos officiaes de 2ª linha.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920. — *F. Mendes de Almeida*. — Corroboro o pedido da emenda. — *F. Mendes de Almeida*.

Considerando que a classe de continuos por hierarchia está subordinada aos funcionarios da secretaria e inspectores de 1ª e 2ª classes dos institutos militares de ensino;

Considerando que com a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, os continuos foram elevados de seus vencimentos em 100% mensaes, ficando, portanto, com os vencimentos iguaes aos inspectores de 1ª classe e vencendo mais que os terceiros officiaes e inspectores de 2ª classe, a quem estão sujeitos;

Considerando que os funcionarios dos institutos militares de ensino não foram contemplados pelo Governo com a porcentagem dada pelo Congresso Nacional a todos os funcionarios publicos, quando a vida cada vez está mais difficil;

Considerando que as classes trabalhadoras e muito especialmente a do funcionalismo publico, já se acham com o tempo de serviço regulamentado, não podendo ter nenhuma dellas mais de oito horas de trabalho;

Considerando que a classe dos inspectores dos institutos militares de ensino abre ainda uma excepção injusta a essa regra não tendo assim as suas horas de trabalho regulamentadas;

Considerando que são obrigados ao uso do fardamento por sua conta propria, quando os demais funcionarios que percebem mais não tem esse dispendio;

Accrescente-se onde convier:

Ficam os inspectores de 1ª e 2ª classes dos institutos militares de ensino equiparados em vencimentos aos 2º e 3º officiaes respectivamente do Hospital Central do Exercito.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1920. — *Mello Junior*.

Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento dos officiaes de 2ª linha do Exercito que exercem as commissões militares fixadas pela lei de fiação de forcas de terra para 1920 e 1921 e as demais e que forem aproveitados por deliberação do Governo na fórma da lei, quer no D. G. II, quer nas delegacias do mesmo Departamento, sendo destinada a verba 16ª ao pagamento dos officiaes que servem interinamente nas mesmas delegacias, enquanto não houver officiaes devidamente incorporados na 2ª linha que devam preencher as commissões militares determinadas para o departamento e taes delegacias referidas.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1920. — *F. Mendes de Almeida*.

Justificação

Tem havido confusão e duvidas sobre a fórma de pagamento dos funcionarios militares que servem no departamento e nas delegacias, ou interina ou effectivamente.

Os officiaes de 2ª linha (segundo escalão do Exercito Nacional) tem direito aos vencimentos militares quando nomeados para os cargos do departamento (D. G. II) e das delegacias (D. D. G. II) nos Estados.

Os vencimentos de representação só competem no D. G. II ao general commandante superior e nas D. D. G. II aos officiaes da Guarda Nacional que preenchem as funções enquanto não ha officiaes pertencentes ás mesmas regiões e já devidamente incorporados á 2ª linha.

Essas duvidas até agora oppositas á regularidade dos pagamentos só se explicam pela falta de elucidación das deliberações do Congresso que sempre obedeceram á doutrina acima exposta. — *F. Mendes de Almeida*.

Verba 4ª — Instrução Militar:

Augmentada de 6:000\$ para pagamento das vantagens a que tem direito o preparador de physica e chimica e historia natural do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Dr. Djalma Regis Bittencourt, considerado provido vitaliciamente no cargo de ajudante de 3ª secção, em vista de se achar, na data da promulgação da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 no exercicio deste ultimo cargo.

Justificação

A medida não e de caracter pessoal.

Attinge, apenas, a um docente que está excluido de um beneficio de uma lei geral, que aproveitou a todos os outros, mesmo que interinos e em commissão.

O caracter geral da lei já foi reconhecido pela Comissão de Marinha e Guerra e de Finanças da Camara, pelo parecer n. 94, de 1918, sobre um requerimento do capitão José Pires de Carvalho e Albuquerque.

A doutrina desse parecer já mereceu sanção do actual Governo, que nelle baseado, reintegrou os capitães José Pires Carvalho de Albuquerque e Vitalino Thomaz Alves, pelos decretos de 18 de setembro de 1920 e 22 de dezembro do mesmo anno.

O unico excluido até a presente data é o docente a que se refere a emenda.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Mello Junior*.

Na classe 8ª (natureza da despeza), depois da palavra Maranhão, accrescente-se Therezina.

O mais como está
Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1920. — *Abdias Neves*.

Justificação

Não se comprehende que as condições de vida, em Therezina, sejam mais favoraveis que as em S. Luiz. E' de suppor o contrario, desde que se considere que, em um porto de mar, como acontece no Maranhão, ha facilidades e recursos que não existem nas capitães do interior, e é o caso de Therezina. Basta attender ao encarecimento que o custo elevado do transporte determina a productos de primeira e imperativa necessidade.

E' de toda a justiça, pois, a approvação da emenda. — *Abdias Neves*.

«Na tabella de vencimentos dos funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, augmente-se, á respectiva dotação, a verba de 53.100\$ assim distribuida: um escripturario, mais 1:800\$; um agente despachante, mais 1:800\$; cinco escreventes de 1ª classe, mais 6:750\$; cinco escreventes de 2ª classe, mais 6:000\$; um archivistista, mais 1:350\$; oito manipuladores de 1ª classe, mais 10:800\$; 10 manipuladores de 2ª classe, mais 12:000\$; 12 manipuladores de 3ª classe, mais 12:600\$, para cumprimento do art. 69 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, combinado com o artigo 63 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que melhorou de um quarto os vencimentos dos funcionarios do Hospital Central do Exercito, aos quaes estão equiparados pelo primeiro dos dispositivos citados, os funcionarios do mesmo laboratorio.»

Justificação

Em dezembro de 1917, quando era discutido pelo Senado o Orçamento da Guerra para o exercicio de 1918, o então Senador Alcindo Guanabara submetteu á consideração desta Casa do Congresso uma emenda, mandando equiparar os vencimentos dos funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar aos do Hospital Central do Exercito. Essa emenda, longamente fundamentada pelo saudoso Senador carioca, tornava extensivas aos funcionarios do referido laboratorio, todas as vantagens de que gozam os funcionarios daquelle hospital. Essa medida legislativa mereceu a approvação do Congresso, tendo sido convertida em lei e figurando no Orçamento da Guerra para 1918, assim dividida: a parte referente ao augmento de vencimentos, na tabella respectiva, do mesmo orçamento; a parte referente a equiparação permanente com o Hospital Central, no art. 69, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O autor da emenda em questão, demonstrou que o Hospital Central é uma repartição absolutamente identica ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, não havendo, por conseguinte, razão alguma que justifique a desigualdade de vantagens e regalias entre os seus funcionarios. E o Senador Justo Chermont, apresentando em 1919 um projecto de lei, autorizando o Governo a abrir credito para o pagamento da mesma melhoria de vencimentos de que trata a presente emenda, disse, e muito bem, que o Senador Guanabara, poderia, em 1917, ao justificar a providencia consubstanciada no art. 69 da lei n. 3.454 citada, accrescentar que o serviço do laboratorio é maior que aquelle que incumbe ao hospital, porquanto ao passo que o deste se limita ao perimetro do proprio estabelecimento — socorrer os que para elle são enviados para o necessario tratamento — o laboratorio tem a seu cargo o fornecimento de drogas e medicamentos de fabricação propria, não só para o hospital, como para todas as guarnições, ambulancias veterinarias e odontologicas do Exercito, e ainda para as missões de limites e outras não pertencentes ao Exercito.»

Essa consideração bastaria para justificar plenamente a equiparação de vantagens e regalias aos funcionarios das duas repartições mencionadas, equiparação que o Congresso Nacional converteu em lei, por julgar perfeitamente justa. (Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 69.)

Já estavam, pois, as duas repartições equiparadas em categoria e os seus funcionarios, em vencimentos e demais

regalias, quando o Congresso Nacional, um anno depois, no Orçamento da Guerra para 1919, approvou uma emenda, pela qual os funcionarios do Hospital Central nella especificados, foram melhorados de vencimentos, percebendo cada um delles um quarto dos respectivos honorarios.

Desde que uma lei anterior tornou extensivas aos funcionarios do Laboratorio *todas as vantagens* dos do Hospital Central a melhoria concedida pelo Congresso na lei orçamentaria para 1919 tinha que ser, *ipso facto* applicavel, tanto a uma, como á outra dessas repartições, pois que, quer pela letra da emenda Alcindo Guanabara, quer principalmente — pelo espirito da mesma, se evidencia que o pensamento do legislador foi collocar *na mesma situação*, não só as duas repartições, como o seu funcionalismo.

Succede, porém, que até este momento, só os funcionarios do Hospital Central estão no gozo dessa melhoria do art. 63 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que, por força do art. 69 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 deveria ter sido incontinenti applicada aos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

A emenda que ora apresentamos á consideração do Senado, para ser discutida e votada no orçamento da Guerra para 1921, visa, portanto, tão sómente a observancia fiel e rigorosa da equiparação já decretada pelo Congresso Nacional, permitindo ao Poder Executivo a abertura do credito necessario para o pagamento da differença de vencimentos a que tem incontestavel direito os funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

O projecto Justo Chermont, que nada mais é, em essencia, do que a emenda que ora apresentamos, tendo ido a estudo da Commissão de Finanças, foi remetida á de Justiça para que a mesma dissesse sobre o direito allegado. E essa ultima Commissão, sem discrepância de um voto de seus membros presentes, julgou que, effectivamente, os funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar estavam equiparados *em todas as vantagens* aos do Hospital Central.

A emenda que ora justificamos tem o objectivo pratico de incorporar *desde já*, ao orçamento da Guerra, a medida do projecto Chermont, apressando a solução do caso, de modo a não ser necessarias novas autorizações de creditos para esse fim.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1920. — *Abdias Neves.*

Emenda que permite uma segunda época de exame de reservistas em janeiro de 1921, para os alumnos dos collegios e linhas de tiro da Capital Federal e Estados proximos, e em março para os outros Estados.

Art. Aos alumnos dos collegios e linhas de tiro da Capital Federal e Estados proximos, candidatas a exame de reservistas, será concedida uma segunda época de exame em janeiro de 1921 e nos demais Estados em março.

§ 1.º Só poderão obter este favor os estabelecimentos e linhas de tiro em que a instrução militar não tenha soffrido interrupção durante o segundo semestre de 1920, o que será comprovado pelos mappas respectivos, existentes nas inspectorias de tiro.

§ 2.º Nos collegios e linhas de tiro do interior, os exames serão feitos nas unidades do Exercito mais proximas, onde, caso haja necessidade, os candidatos ficarão encostados, indemnizando previamente as etapas combinadas e despesas meudias para dormitório.

Em 21 de dezembro de 1920. — *Abdias Neves.*

Justificação

Em 1921, vae entrar em vigor a instrução franceza, que na arma de infantaria, por exemplo, é muito differente da actual.

A *ordem aberta* foi completamente substituida pelos exercicios de campanha e serviços de campo. A esquadra, de quatro filas commandada por um cabo foi substituida pela esquadra de atiradores, composta de seis homens formados em columna por um, cuja frente é o cabo commandante, esta esquadra com uma outra da mesma formação, denominada da arma automatica (fuzil metralhador), constituem o grupo de combate que é o successor da secção. O armamento foi augmentado com fuzil metralhador, as granadas de mão e do fuzil, os tubos lança chammas e outros muitos que não vem ao caso enumerar, tudo de accordo com a nova instrução.

Acontece que os collegios e linhas de tiro continuaram a instruir os seus alumnos pelo regulamento que ainda está em vigor, na esperanza de, no fim deste anno haver uma segunda época de exame; o que quer dizer que actualmente quasi todos estão preparados para exame pela instrução que vae ser substituida, entre estes muitos se destinam á Escola Militar e sem a concessão desta época de exame viriam ficar seria-

mente prejudicados com um anno perdido, pelas exigencias naturalmente surgidas com a nova instrução.

Não resta duvida que quanto maior o numero de reservistas pela nova instrução será melhor, porém, não é justo negar a estes jovens o direito de obterem as suas cadernetas pelo actual regulamento, agora que os corpos de tropa estão desincorporando os seus reservistas, preparados pelo mesmo regulamento. Isto não traz augmento de despeza, não traz prejuizo para a defesa nacional e por equidade merece approvação.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — *Abdias Neves.*

Considerando que, pela letra c) do art. 54, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ficou o Governo autorizado a contractar uma missão de officiaes estrangeiros para a *instrução do Exercito*, devendo o respectivo chefe servir junto ao Estado Maior, como assistente tecnico;

Considerando que o Governo utilisou essa autorização, contractando uma missão militar franceza;

Considerando, porém, que, actualmente só as escolas de aperfeiçoamento de officiaes, de Estado Maior e revisão (aquella para a formação dos commandantes de corpos de tropa e esta para a dos officiaes do alto commando) se acham sob a orientação e direcção tecnica da União

Considerando, que a instrução para a formação dos quadros de todos os outros graus se acha sob orientação diversa, taes como a das escolas militar, de sargentos, das praças;

Considerando ainda que uma doutrina de guerra não pôde ser apprehendida e praticada unicamente pela frequencia de um ou dous annos, nas escolas de aperfeiçoamento de officiaes, de Estado Maior e Revisão, sendo portanto, indispensavel a assistencia e fiscalização pela missão de instrução dada nos corpos pelos officiaes sahidos dessas escolas;

Considerando, finalmente, que a instrução do Exercito, por parte da União deve abranger todos os graus e uma esphera de acção tão vasta quanto possivel de modo a acelerar em beneficio do Exercito a divulgação e unificação da doutrina, accrescente-se no orçamento da Guerra onde convier:

Art. 1.º Tudo que se referir a instrução no Exercito, fica sob a immediata direcção e fiscalização da missão militar franceza, de accordo com os termos da autorização dada ao Governo.

Art. 2.º A juizo do chefe da missão militar franceza, o Governo remodelará o ensino para o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 3.º Para a execução do art. 1.º, fica o Governo autorizado a ampliar e contractar o numero de officiaes necessarios ao ensino theorico e pratico da Escola Militar, escolas de sargentos e fiscalização da instrução nos corpos, a juizo do chefe da missão militar franceza.

Parapho unico. Só poderão ser aproveitados como professores ou instructores de assumptos militares, a criterio do chefe da missão militar franceza, os officiaes que tiverem qualquer um dos cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, de Estado Maior e Revisão, devendo ficar em disponibilidade os que não estiverem nessas condições.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1920. — *Abdias Neves.*

Sejam creados na Directoria do Material Bellico dous lugares de continuo, com vencimentos iguaes aos da Directoria de Engenharia, devendo, um delles, ser preenchido pelo auxiliar de 2.ª classe da Fabrica de Cartuchos do Realengo, que vem desempenhando essas funcções ha quatro annos e que conta oito annos de serviço no Ministerio da Guerra. (Salvo melhor redacção.)

Justificação

A Directoria do Material Bellico é a unica repartição do Ministerio da Guerra que não conta, no quadro dos empregados civis, o cargo de continuo. Os que desempenham taes funcções são empregados de outras dependencias, que ahí servem em commissão, havendo, pois, necessidade da criação desses log.ºs. E é justo que existindo um empregado que já desempenha essas funcções, a contento dos chefes, ha alguns annos, com a diaria reduzidissima de 3\$, seja-o mesmo aproveitado na effectividade do referido cargo. — *Raymundo de Miranda.*

Fica o Ministro da Guerra autorizado a mandar para o curso de aperfeiçoamento de officiaes os instructores da Escola Militar, que tenham concurso, sem prejuizo das vantagens pecuniarias.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1920. — *Trineu Machado.*

Justificação

Tem esta emenda por fim suscitar a aprendizagem dos novos processos de combate, para ministrar aos alumnos, difundindo, assim, mais rapidamente, os ensinamentos da missão Militar Franceza.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — Irineu Machado.

Do art. 124:

§ 1.º Os docentes vitalícios que pertencerem aos quadros da Armada usarão os seus respectivos uniformes, com os galões a que lhes dá direito este regulamento ou com os de seu posto, quando este for superior á gradação honorífica, tendo uma estrella dourada collocada dez centímetros acima dos mesmos galões.

§ 2.º Os docentes que forem civis usarão os mesmos uniformes dos officiaes honorarios da Armada, com as estrellas collocadas do mesmo modo.

§ 3.º Os docentes não vitalícios usarão os niformes de seus respectivos postos.

Art. 125. O uniforme é obrigatorio no serviço escolar, sendo usado o segundo nos actos solemnes.

Art. 126. Em todos os actos escolares os lentes cathedra-ticos teem precedencia sobre os demais docentes.

§ 1.º A precedencia entre os lentes será contada da data da posse, sendo esta do mesmo dia da data da nomeação; na igualdade de posse e nomeação, prevalecerá a maior gradação; finalmente, na igualdade desta, a antiguidade de patente ou de praça.

O art. 64 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 mandou expedir aos professores vitalícios dos institutos militares de ensino do Exército — as patentes de tenente-coronel honorario, e aos adjuntos as de major, de accordo com o artigo 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916. Estas patentes, conferidas pelo Congresso Nacional, são sujeitas aos emolumentos do Thesouro.

Os docentes da Escola Naval teem as suas respectivas honras concedidas apenas por força de regulamento, cujos arts. 124, 125, 126 e 127 e seus paragraphos, conferem e regulamentam com acerto as precedencias a serem obedecidas a os uniformes a serem usados.

A verdadeira igualdade repousando sobre a identidade ou semelhança de situações, ou as mesmas condições de capacidade, concebe-se que toda legislação referente ás classes armadas (Exército e Armada) deve ser, tanto quanto possível, homogenea ou equivalente — sob o amparo da lei.

Emquanto que na Escola Naval as honras e precedencias, para o seu corpo docente, estão convenientemente regidas, de accordo com o Codigo de Ensino, no magisterio militar do Exército ha um verdadeiro emaranhado e conflictos de direitos e prerogativas, como se verificam nos seguintes artigos do regulamento dos collegios militares:

Art. 56 — (Da modificação ultima do regulamento actual):

Sendo a comissão examinadora composta de civis e militares, a presidencia tocará ao de mais alta categoria no magisterio ou ao mais antigo na categoria a que pertence; contudo, não se subordinarão militares a outros mais modernos ou menos graduados; sendo neste caso, como também no de constituir a comissão só de militares adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 155 — § 2.º Nas sessões do Conselho de Instrucção, os militares ficarão á direita do presidente, segundo as regras da precedencia militar, e os civis á esquerda, de accordo com a sua categoria e antiguidade.

Art. 109 — § 2.º Fiscalizar o ensino ministrado pelo adjunto que servir sob sua direcção; (obrigação dos professores).

Art. 42 — (Do regulamento actual da Escola Militar):
A presidencia da comissão examinadora, caberá ao membro do magisterio mais graduado, ou mais antigo, de accordo com a hierarchia dos docentes. Quando se tratar de comissões constituídas exclusivamente de docentes não vitalícios serão adoptadas as regras de precedencia militar.

Pelo art. 56 o professor, e pelo § 12 do art. 109, é obrigado a fiscalizar o ensino do adjunto sob sua direcção, poderá ser presidido pelo adjunto — si este for mais antigo ou mais graduado; e ainda poderá dar-se o facto singular de um tenente-coronel honorario civil presidir a um coronel effectivo, desde que este seja mais moderno do que aquelle no serviço do magisterio. E' o que se edeprehende do art. 56, que estabelece duas medidas diferentes para serventuarios com a mesma funcção: uma quando, nos trabalhos escolares, concorrem civis e militares, e outra quando concorrerem sómente militares. No primeiro caso ha conflicto na hierarchia militar, no segundo ha conflicto na hierarchia do magisterio; o mesmo poderá acontecer na Escola Militar (art. 42).

As honras foram concedidas visando justamente acabar com esta anomalia, entre docentes militares e civis, tanto que

a estes foram ellas estensivas — para cessar a categoria militar na docencia, que mais se justifica porque, actualmente, os docentes militares terão de se reformar para serem cathedra-ticos. Esse objectivo, porém, não foi realizado nos dispositivos e avisos do Ministerio da Guerra, pois muito se afastam da verdadeira interpretação da lei.

No Collegio Militar do Rio ha grande numero de docentes civis, como haverá no do Ceará com os concursos agora se realizando e onde até um padre se acha inscripto. Os estabelecimentos militares teem os seus inspectores, guardas e serventes trabalhando uniformizados, ao passo que o seu corpo docente continúa na exhibição, pouco militar, de garças, kakis, laletots, fraks e breve até de batinas, si padres lograrem exito nos concursos.

As honras militares concedidas a officiaes e civis, visam também uniformizar todos os membros do magisterio, fazendo assim cessar o criterio da funcção militar propriamente dita, predominando o criterio da hierarchia do magisterio, como acertadamente está interpretado no actual regulamento da Escola Naval.

Em vista de taes considerações, torna-se indispensavel a justa applicação aos institutos militares de ensino no Exército e que se acha estabelecido nesta escola — sobre honras e precedencias, e para o que apresenta a seguinte

EMENDA

Ficam extensivos aos institutos militares de ensino do Exército o que determinam os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 124, e arts. 125 e 126 e seus paragraphos, do regulamento da Escola Naval approved por decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1920. — Eusebio de Andrade.

Inclua-se, onde convier o seguinte:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a melhoria da reforma do segundo sargento do Exército, Manoel Luiz da Paz, com as vantagens concedidas pelo art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao inferiores, voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay. — Raymundo de Miranda.

A justificação

Dessa emenda resulta do estudo da Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados sobre as allegações documentadas do valoroso soldado que se invalidou no serviço da Nação, que instruíram o officio n. 9, de 20 de maio de 1919, do Ministerio da Guerra ao Congresso Nacional, pedindo uma solução para a effectividade da justa pretensão do 2.º sargento Manoel Luiz da Paz.

O estudo da referida Comissão tecnica da Camara dos Deputados consta do documento seguinte:

«Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — O Senador Raymundo de Miranda para justificar uma emenda ao orçamento da Guerra no sentido de tornar effectivo o direito do sargento reformado do Exército, Manoel Luiz da Paz, inutilizado por ferimentos recebidos em campanha, requer a V. Ex. se digno mandar certificar em seguida o teor do parecer da Comissão de Marinha e Guerra em 28 de agosto de 1919, os motivos em que se fundamentou esse parecer e si o projecto dessa Comissão teve algo em contrario. P. deferimento, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920. — Raymundo Pontes de Miranda.»

Despacho — Certifique-se. 21 de dezembro de 1920. — A. Bezerra.

Certidão — Em obediencia ao despacho acima exarado, cumpre-me certificar que o teor do parecer a que se refere a presente petição, é o seguinte:

«O sargento reformado do Exército Manoel Luiz da Paz allega em seu requerimento e consta de seus assentamentos, que prestou, destemidamente, serviços tidos de valiosos por seus superiores, já na revolta do Estado do Rio Grande do Sul em 1893, já na expedição de Canudos, no Estado da Bahia, em 1897, onde, em combate, recebeu ferimentos graves, em consequencia dos quaes, teve de amputar uma das pernas no terço superior; e, assim mutilado, com poucos recursos de soldo de 2.º sargento (30\$ mensaes), passa privações, bem como sua familia. Requer ao Congresso, como recompensa de seus sacrificios a melhoria de sua reforma no posto de 2.º tenente.»

Considerando que até o presente momento ainda o Estado não cogitou da educação e do aproveitamento na industria, ou na agricultura dos mutilados na guerra;

Considerando que o art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 25, diz: Gosarão também das vantagens da tabella A, desta lei, quanto ao soldo, os voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, ficando subordi-

tendido que para os officiaes nestas condições, o soldo de que se trata será, e do posto em que houverem regressado da campanha, e, para os inferiores, o do posto de 2º tenente.

Em face do mais a Comissão, attentas as allegações referidas e aos considerandos, em face do mais elementar espirito de justiça e de equidade, é de parecer que deve ser deferido o presente requerimento.

Sendo assim, formula o seguinte projecto de lei, que submete á deliberação e approvação desta Camara:

PROJECTO N.

Art. 1.º Gosará o 2º sargento reformado do Exército, Manoel Luiz da Paz, as vantagens concedidas pelo art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, aos inferiores, voluntarios da Patria, inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1919. — *Simeão Leal*, Presidente. — *Osorio de Paiva*, Relator. — *Octavio Rocha*. — *Salles Filho*. — *Antonio Nogueira*. — *Otoni Maciel*. — *Mario Hermes*.

Este parecer foi motivado por um officio do Ministerio da Guerra n. 9, de 20 de maio de 1919, pedindo que o Congresso Nacional, em vista dos documentos inclusos e dos assentamentos do sargento reformado Manoel Luiz da Paz, deliberasse sobre a melhoria de sua reforma, visto ter-se invalidado em campanha.

O projecto não tem nenhum outro parecer, estando na pasta da Comissão de Finanças sem andamento. E, por ser verdade, eu, Antonio Ferreira de Salles, 2º official da Secretaria da Camara dos Deputados, lavrei a presente certidão que vae assignada pelo Dr. Rodolpho Custodio Ferreira, director geral da mesma Secretaria, Secretaria, 21 de dezembro de 1920. — *Rodolpho Custodio Ferreira*.

(Estavam devidamente inutilizadas as estampilhas no valor de onze mil e cem réis.)

O direito e a equidade reclamam que se faça a devida justiça ao velho, abnegado e valeroso servidor da Patria, Manoel Luiz da Paz, impossibilitado de, pelo trabalho honesto, adquirir recursos de subsistencia modesta para si e sua familia, uma vez que se encontra invalidado em campanha.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Raymundo de Miranda*.

Art. 1.º De accordo com a lei n. 3.809, de 15 de outubro de 1919, sejam transferidos para o quadro F a que se refere a lei n. 3.413, de 11 de dezembro de 1917, todos os officiaes do Exército attingidos pelo art. 2º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, com a mesma data em que essas transferencias foram feitas na Marinha.

Art. 2.º Os officiaes beneficiados com a execução da presente lei, não terão direito a quaesquer vantagens pecuniarias anteriores á data de sua execução.

Justificação

A emenda que vimos de apresentar, não cria uma medida nova; ao contrario, manda apenas cumprir integralmente as leis nella referidas, de accordo com os termos claros e precisos do parecer elaborado pela Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados ao justificar o projecto numero 368, de 1918, que deu lugar á lei n. 3.809 de 1919. O Congresso Nacional ao votar as leis que se prendem á criação do quadro F. no Exército e na Marinha, teve em vista, como facilmente se deprehende do historico das mesmas, fazer cessar resentimentos então existentes entre officiaes dessas corporações que se envolveram na revolta de 1893 e nos movimentos subsequentes das escolas militares, resalvando, contudo, os direitos dos que se mantiveram ao lado do Governo, nessa revolta e nesses movimentos.

Na Marinha, onde os officiaes contemplados por taes leis, são apenas os que tomaram parte naquella revolta, a lei numero 3.413, de 1917, teve plena execução na mesma data em que foi sancionada.

No Exército, entretanto, onde além de officiaes que tomaram parte nessa mesma revolta, existem mais os que se envolveram nos movimentos das escolas militares que foram amnistiadas pelo art. 2º da lei n. 533, de 1898, apenas foram transferidos para o citado quadro F. os que tomaram parte na mencionada revolta. Creou-se assim uma restricção odiosa que as referidas leis absolutamente não comportam.

E como isso resulta de uma má interpretação do Governo dada á essas leis, cumpre ao Congresso que, num gesto de boa politica, as votou de plena consciencia esclarecer o seu objectivo de maneira a não poder ser deturpado por interpretações menos exactas.

Decreto n. 3.809, de 15 de outubro de 1919 — Manda transferir para o quadro F. os officiaes do Exército amnistiados em 1895 e em 1898, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º De accordo com a lei n. 3.413, de 11 de dezembro de 1917, sejam transferidos para o quadro F. os officiaes do Exército amnistiados em 1895 e 1898, com a mesma data e nos mesmos termos em que essas transferencias foram feitas na Marinha.

Art. 2.º Os officiaes do quadro F., terão collocação no Almanack, de accordo com a sua antiguidade, e concorrerão ás promoções por qualquer principio, sem prejuizo do quadro ordinario.

Art. 3.º Os officiaes do quadro F., concorrerão com os do quadro ordinario indistinctamente, em todos os serviços e comissões, inclusive commando.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919. — *Epitacio Pessoa*, João Pandiá Calogeras.

Lei n. 3.413, de 11 de dezembro de 1917 — Manda organizar o quadro designado Q. F.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º De accordo com o art. 2º da lei n. 3178, de 30 de outubro de 1916, o Poder Executivo organizará, desde logo, o quadro designado pelas letras Q. F., que ficará constituído dos officiaes amnistiados attingidos pelo art. 1º da mesma lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

Decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam abolidos os officiaes effectivos do Exército e da Armada todas as restricções postas ás amnistias de 1895 e 1898, salvo as que respeitam a vencimentos ou qualquer outra vantagem pecuniaria anterior á data desta lei.

Art. 2.º Os officiaes que forem promovidos em virtude desta lei passarão a occupar na classificação dos almanacks dos Ministerios da Guerra e da Marinha, a collocação que lhes caberia si não houvessem sido attingidos por aquellas restricções, designado pelas letras Q. F., e dentro do qual serão promovidos sem prejuizo do quadro ordinario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São de todo supprimidas para todos os effectos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, a amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Art. 2.º São amnistiados todos os militares que directa ou indirectamente tenham tomado parte nos movimentos havidos nas Escolas, até a data desta lei.

A esses militares serão garantidas todas as vantagens de que hajam sido privados, em virtude da execução de penas a que tenham sido condemnados, ou privados por actos administrativos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoção effectiva já decretados.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a readmittir a matricula no primeiro anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, nas vagas existentes e independentes de vagas, se esse numero não for bastante, todas as praças e officiaes alumnos desse estabelecimento e da Escola do Ceará, que forem desligados por força dos acontecimentos occorridos á 13 de março de 1895, 27 de maio de 1897 e em 1898.

§ 2.º Aos alumnos desligados será permittido prestar exames extraordinarios, nos termos do art. 2º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1898. — *M. F. Campos Salles*.

Fica assim perfectamente demonstrada a procedencia da emenda.

Sala das Comissões, 32 de dezembro de 1920. — *Raymundo de Miranda*.

Onde convier:

O numero de pontos para habilitação nos concursos de pharmaceutico do Exercito, seja no minimo de 10 e não de 15, fazendo-se alteração na acta para classificação a partir do concurso realizado em 1919, caso o Governo prorogue, ou seja o ultimo concurso. — *Raymundo de Miranda.*

Justificação

A lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, que regula os concursos para nomeação do Corpo de Saude do Exercito, diz em seu art. 29, que é insubsistente o direito de qualquer candidato, além de 31 de dezembro de cada anno.

Equivale a dizer-se que, o Governo não poderá prorogar os concursos em qualquer hypothese. Desejando porém, se amparar os candidatos classificados no concurso em 1919, contra o que dispõe o art. 29 da lei citada, foi solicitada a prorrogação do concurso de 1919, importando essa prorrogação em prejuizo de outros que, cultivaram no intervalo de um anno, maior somma de conhecimentos scientificos, dos que aquelles que, foram classificados em 1919, para as vagas que se dessem em 1920, devendo entretanto, ser aberto de accordo com a lei o concurso para as vagas que se verificarem em 1921.

E' preciso notar que, no concurso de 1919 existem candidatos que a acta registrou-os, com numero de pontos obtidos de mais de 10 e menos de 15. Outros que obtiveram 12 pontos, porém que a Comissão examinadora fez o julgamento apenas de duas provas, quando a lei determina que o julgamento de cada candidato, seja do conjunto das tres provas, isto é, da somma dos pontos obtidos nas tres provas.

Diante desse argumento, é justo que se alterando o que dispõe taxativamente o art. 29 da lei n. 2.232, de janeiro de 1910, para beneficiar os já beneficiados pela classificação, se modifique tambem o art. 26 da citada lei, com a approvação desta emenda. Sendo o concurso prorogado, medida, que o proprio Ministerio da Guerra já julgou duas vezes, prejudicial, nada mais justificavel, evoca-se, para approvação dessa alteração do art. 26, da lei n. 2.232, de janeiro de 1910. Não altera a classificação dos já classificados, porque o candidato que obteve 15 pontos no ultimo concurso, foi classificado no 42 lugar, e respectivamente o que obteve 14 pontos, será classificado no 43 lugar e assim por diante, até chegar ao candidato que obteve mais de 10 pontos. A medida sendo orçamentaria não continuará a ser observada em para outros concursos e apenas para este ultimo concurso que sendo prorogado vae contra taxativamente o art. 29 da lei. Não augmenta despeza, pois, no maximo serão nomeados uns quatro ou cinco dos classificados, pois o concurso já foi aprovado ha um anno e foram nomeados tres.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Raymundo de Miranda.*

Onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a reorganizar o monte-pio militar, tomando por base, no que julgar conveniente, o projecto do Senado n. 80, de 1920, apresentado pelo Senador Pires Ferreira. — *Pires Ferreira.*

Justificação

Por ocasião de ser apresentado o projecto n. 80, a que se refere a emenda, o seu autor o fez preceder de uma longa justificação, que se acha publicada no *Diario do Congresso* e segundo a qual urge a reforma do monte-pio militar, no interesse do Thesouro Nacional e dos contribuintes.

Sala das Comissões, de dezembro de 1920. — *Pires Ferreira.*

Onde convier:

Art. Os funcionarios da Intendencia da Guerra como assimilados que são aos officiaes do Exercito e que em caso de mobilização são obrigados a seguir para a zona de guerra, fazendo o serviço de rectaguarda, como prescreve o regulamento da mesma repartição, passarão a ter as honras de officiaes do Exercito na seguinte conformidade: primeiros officiaes e despachantes, as de major; segundos officiaes, as de capitão; e os terceiros officiaes, as de 1º tenente.

Art. Os empregados acima indicados usarão os mesmos uniformes usados pelos officiaes da arma de infantaria tendo como distinctivo duas pennas douradas cruzadas e se lhes passará as respectivas cartas patentes, uma vez que contem dez ou mais annos de serviço no Ministerio da Guerra.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

Justificação

A emenda visa preencher uma lacuna que ocorre com os empregados da Intendencia da Guerra.

Essa repartição, subordinada directamente á Directoria de Administração da Guerra, é encarregada do ar-

ramento de fardamento, equipamento, correio, arreamento, etc., ao Exercito, tem tambem a seu cargo o serviço de fundos para a forragem, ferragem, luz e utensilios, etc., e é obrigada a organizar e a encarregar-se dos serviços de rectaguarda na zona de guerra, como prescreve o art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 11.853 A de 31 de dezembro de 1915, em vigor.

Ora, si a honrada Comissão de Finanças approvou, o Senado confirmou e hoje é lei, a emenda apresentada ao orçamento da guerra para 1919, equiparando em honras militares, uso de fardamento, etc., os empregados do Hospital Central do Exercito aos da Directoria de Contabilidade da Guerra, não parece justo que se deixe de assegurar as mesmas regalias e immunições aos empregados da Intendencia da Guerra que são commandados exclusivamente por duas altas patentes effectivas e combatentes do Exercito e que concorrem em diversos serviços internos com officiaes effectivos e reformados e reservistas da 1ª linha do Exercito, respeitada a hierarchia das honras que tem actualmente.

Si em 1918 a egregia Comissão de Finanças do Senado não considerou extraorçamentaria a emenda acima indicada, referente aos empregados do Hospital Central parece que o mesmo criterio deve ser por ella observado quanto á de que aqui se trata, tanto mais que agora se cogita de funcionarios de uma repartição onde se exige a exacta obediência á disciplina e regulamentos militares, além de todos os demais onus a que estão sujeitos os funcionarios publicos em geral.

Os actuaes director de administração e intendente da Guerra são os primeiros a reconhecer a injustificavel distincção de regalias e immunições militares que se notam entre os seus subordinarios e os funcionarios de outras repartições do Ministerio da Guerra e dessa opinião sempre foram os generaes e coroneis seus antecessores.

Sub-emenda a qualquer emenda que pela Comissão for apresentada sobre a Contabilidade da Guerra:

Ficam extensivas aos funcionarios civis da Intendencia da Guerra as mesmas graduações de que gosam os da Contabilidade da Guerra de igual categoria e bem assim as vantagens de que trata a emenda ora apresentada, visto se tratar de funcionarios de iguaes encargos e serviços da mesma natureza.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

De ora avante terão direito a acesso ao cargo de 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra os escreventes da mesma fabrica, obedecendo-se aos principios de antiguidade e merecimento, devendo aquelle corresponder a dois terços e este a um terço.

Justificação

Os actuaes escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, exercem funções analogas ás dos terceiros officiaes e prestaram concurso para o preenchimento do cargo de escrevente.

Na situação em que se encontram actualmente essas escreventes, abrindo-se na fabrica uma vaga de 3º official, esta será preenchida por concurso, e não se póde comprehender como existindo na repartição empregados aptos para o preenchimento daquelle cargo, tanto pelo concurso prestado como mesmo pela pratica do serviço do estabelecimento, seja aberto concurso para o preenchimento do cargo de 3º official.

Acresce ainda que a classe dos escreventes ficará estacionaria sem o merecido acesso áquelle cargo e isto lhe acarretará certamente o desamor pelo trabalho, o desanimo, aliás bem justificaveis si perdurar essa situação anormal em que a mesma classe se encontra presentemente.

N. 2

Verba 4ª — Instrução militar — Escola Militar:

Accrescente-se:

Auxilios para aluguel de casa para o porteiro, 1:200\$000.
Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

Justificação

Pelo art. 121 do decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, ao porteiro da Escola Militar, incumbe:

5ª — residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, a juizo do commandante, e ter, naquelle caso, sob sua guarda, as chaves da portaria

O art. 174, do mesmo regulamento, dispõe:

O commandante, o major e o ajudante da escola são obrigados a residir nas proximidades do estabelecimento.

Se qualquer desses officiaes não dispuzer para

esse fim de casa do Estado, receberá a gratificação cada um annualmente 1:800\$, como os actuaes escreventes, a mensal de 150\$, uma vez que prove ter satisfeito a exigencia deste artigo.»

Ora, o porteiro não reside no estabelecimento, nem tem casa do Estado, nas proximidades, justo é pois que se lhe dê igual tratamento ao que tem as pessoas tratadas no art. 471 desse regulamento.

É um acto de equidade.

Onde convier:

Fica extensivo aos intendentes do Exército, pertencentes ao quadro extinto, o disposto no n. XXVIII e seus parágraphos do art. 52 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado e extensivo aos medicos militares pelo art. 82 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

Justificação

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 85, os officiaes do quadro e das classes annexas da Armada terão as mesmas patentes vantagens que os do Exército, nos cargos de categoria correspondente.

Ora, com o fim de descongestionar os quadros e permitir a retirada do serviço dos que se acham fatigados pela idade, pela falta de robustez physica ou por outros motivos ponderosos, o legislador, em 1918, reduziu de dous a idade dos chamados officiaes combatentes, extendendo, em 1919, essa mesma medida aos medicos militares.

Com o fim, pois, de evitar a selecção inconstitucional e injustificavel, comparada, por exemplo, a actividade dos medicos á dos intendentes, é de inteira justiça a emenda proposta.

O actual encarregado da officina de Correios da Intendencia da Guerra terá todas as vantagens do posto de capitão intendente de 3ª classe, a cujo corpo ficará aggregado.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

Justificação

A presente emenda vem estabelecer uma equiparação que se impõe.

A officina de alfaiates da Intendencia é chefiada por um capitão, em virtude do regulamento em vigor.

A de correios não estabelece o regulamento o posto de official ou funcionario que a deve dirigir, mas é governada desde a sua fundação por um 3º official da intendencia, que tem dirigido com intelligencia e economia, de modo a fazer-a preencher perfeitamente os fins que determinaram a sua criação.

Ella se destina á confecção e reparação de todo equipamento do Exército bem como o arriamento, não só de montaria como de tracção de toda especie de viaturas, inclusive de artilharia.

Tem ainda obrigação de reparar todo o equipamento e arriamento fóra de uso, e que constituirá o stock de guerra.

É, não ha duvida, um elemento de primeira ordem do nosso aparelhamento militar é destinado a desempenhar um papel importante no caso de guerra.

Deve, portanto, o seu chefe ter posição official na altura dos importantes e delicados encargos que, por força das suas funções, é obrigado a desempenhar, não havendo nenhuma conveniencia na sua substituição, por se tratar de um cargo de technica especial, e para cujo desempenho não basta apenas boa vontade.

Acham-se no mesmo plano as duas grandes officinas da Intendencia da Guerra, a de alfaiates e a de correios, uma incumbida do preparo do fardamento e a outra do equipamento e arriamento, elementos esses igualmente indispensaveis na guerra.

Deve portanto existir perfeita igualdade de vantagens entre os dous chefes das duas officinas, já que, as suas obrigações são identicas.

Onde convier:

Art. Os 15 auxiliares de officinas que fazem o serviço de escripta da Fabrica de Cartucho e Artefactos de Guerra possam a denominar-se escreventes de officinas e ficam equiparados para todos os effeitos aos actuaes que desempenham os mesmos serviços que estes.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

Justificação

Não ha augmento de despeza, o que ha é unicamente uma corrigenda e conveniencia do serviço, passando-se os actuaes 15 auxiliares de escripta das officinas a denominar-se escreventes de officinas, pois assim ficarão percebendo

esse fim de casa do Estado, receberá a gratificação cada um annualmente 1:800\$, como os actuaes escreventes, a não pela verba «Operarios».

O Senado Federal e a Camara dos Deputados approvou em suas sessões realizadas em 1918 a emenda que lhe foi offerecida ao orçamento da Guerra, passando auxiliares de officinas de iguaes condições a denominar-se escreventes das officinas da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, e, portanto não ha innovação, pois em nada contraria a esta emenda, tratando-se de serventuarios do Estado em identicas condições.

Pela lei n. 3.674, que baixou com o decreto n. 3.719, de 15 de janeiro de 1919 passaram os então auxiliares de officinas a denominar-se escreventes de officinas, portanto é justo que os actuaes auxiliares de escripta das officinas, em numero de 15, fiquem considerados para todos os effeitos áquelles escreventes.

N. 20

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam equiparados ao almoxarife e fiel de almoxarife do Hospital Central do Exército, o almoxarife e fiel de almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

As responsabilidades e exigencias do trabalho do almoxarife e fiel da Fabrica de Cartuchos são muito maiores que as do Hospital Central; entretanto, estão esses dous funcionarios aquinhoados relativamente os seus vencimentos que os da Fabrica de Cartuchos.

O Almoxarifado da Fabrica de Cartuchos, tem um movimento elevado e constante das 7 horas da manhã ás 3 da tarde e todo esse movimento é fiscalizado, assistido e controlado pelo fiel, que é o responsável directo perante o almoxarife por qualquer irregularidade que se verificar nesse serviço.

Portanto, não parece justo, que um funcionario que tem de arcar com tantas responsabilidades, seja mais parcamente remunerado que outro, que além de ter trabalho muito menos exhaustivo, tem tambem muito menor responsabilidade, pois realmente no Hospital Central o trabalho do Almoxarifado é talvez a decima parte do da Fabrica de Cartuchos.

No entanto, o fiel do Hospital Central tem o vencimento annual de 4:500\$, ao passo que o da Fabrica de Cartuchos tem apenas 3:000\$000.

Fica, portanto, bem patente a disparidade que existe entre os vencimentos de dous funcionarios da mesma categoria e no mesmo ministerio com o acrescimo de ser o menos remunerado, o que maior somma de trabalho e responsabilidade acarreta.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a entregar a mandado de Nossa Senhora da Conceição o terreno occupado pela Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Campinho, seu antigo cemiterio e demais dependencias e situado á rua Coronel Rangel, nesta Capital Federal.

Justificação

O terreno em questão foi em 1862 doado por Domingos Lopes da Cunha ao antigo Laboratorio do Campinho para ali ser construida uma capella.

O Governo Imperial aceitou a doação por escriptura de 8 de julho, sendo a capella edificada por subscrição popular e por um dia de serviço semanal, dado por cada operario do laboratorio.

Uma vez edificada foi entregue ao publico essa capella, constituindo-se a irmandade de empregados do mesmo laboratorio e de pessoas estranhas. A irmandade tem existencia legal.

Nunca o Governo dissentiu ou discordou dessa situação que se creou para os terrenos a serem cedidos.

Por occasião da explosão de 1897 nesse laboratorio, a igreja foi reedificada ás expensas da irmandade.

A emenda manda regularizar uma situação de facto, que carece da sancção de direito.

Verba 4:

Instrucção militar:

Altere-se a tabella — Collegio Militar.

Diz-se assim:

30 serventias a 2:160\$000..... 65:800\$000

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

Justificação

A emenda corrige uma situação de desigualdade, que não é compativel com o disposto no decreto n. 13.703 de 24 junho de 1919.

Onde convier:

Art. Ficam extensivas aos funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra as vantagens consignadas no presente orçamento da guerra para o anno de 1921, aos funcionarios da Contabilidade Geral da Guerra, relativas á expedição de patentes dos postos que teem com graduções militares, a vencimentos e á reforma compulsoria; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

Justificação

Ha perfeita equivalencia de funções publicas entre os funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra e os da Contabilidade do mesmo ministerio, principalmente no que se refere ás graduções militares que todos teem, de accordo com os respectivos regulamentos.

Tanto estes como aquelles funcionarios fazem parte, pelos mesmos titulos, das classes annexas e da primeira linha do Exercício activo, exactamente como os seus collegas do Ministerio da Marinha, aos quaes o Governo expede patentes dos postos em que teem graduções militares.

Nestas condições, nenhuma vantagem poderá ser conferida aos funcionarios da Contabilidade da Guerra, sem que não o seja tambem aos da Secretaria de Estado que occupa o primeiro lugar na hierarchia das repartições do Ministerio da Guerra.

153ª SESSÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1920

PRESIDENCIA DOS SRs. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE, E ALENCAR GUIMARÃES, 1º SECRETARIO

A's 13 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Lopes Gonçalves, Firmo Braga, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Ribeiro de Brito, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Octacilio de Camará, Irineu Machado, Metello Junior, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Pedro Celestino, José Murinho, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Carlos Barbosa, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Rego Monteiro, Antonino Freire, Pires Ferreira, Pedro Borges, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Oliveira Valladão, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Xavier da Silva e Vidal Ramos (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 238 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não havendo estipulação escripta, o prazo da locação dos predios urbanos entende-se de um anno.

§ 1.º Si não houver denuncia, com tres mezes de antecedencia, a locação estará prorogada por outro tanto tempo e nas mesmas condições da anterior.

§ 2.º São excluidos desta regra os militares de mar e terra que forem removidos e os funcionarios amoviveis, nos mesmos casos.

Art. 2.º A denuncia, sem antecedencia de tres mezes, só será valida por interpellação judicial e pelas causas seguintes:

a) falta de pagamento da renda por dous mezes completos;

b) necessidades de obras indispensaveis de conservação ou segurança.

Art. 3.º No caso de obras indispensaveis feitas pelo senhorio, ao inquilino, que para ellas se fizerem tiver abandonado o predio cabe a preferencia de voltar para o mesmo, desde que tenha cumprido regularmente os seus deveres.

Art. 4.º Os contractos de locação de predios urbanos — a prazo certo — poderão ser feitos por escriptura particular, registrada no Registro Geral de Titulos.

§ 1.º Delles constarão a renda, o prazo e a quem incumbe a obrigação de obras contractuales.

§ 2.º Na renda se dirá o quantum, si mensal, trimensal, semestral ou annual, onde deve ser paga e quando.

§ 3.º Nas obras se descreverão quaes as uteis, as necessarias e as sumptuarias, correndo as necessarias sempre por conta do senhorio e as outras conforme o contracto.

§ 4.º O sello desses contractos será de 3 % sobre o acrescimo, sempre que houver augmento de renda — e é pago em todo o caso pelo senhorio, ao passo que o custo da escriptura corre por conta do inquilino, ao qual o senhorio fornecerá todos os documentos assecuratorios.

§ 5.º Nas locações a prazo certo — si a locação findar sem que haja denuncia — com seis mezes de antecedencia — nem por parte do senhorio, nem do inquilino, a prorogação opera-se por outro tanto tempo quanto o da primeira locação e nos mesmos termos, pagando a parte interessada os sellos no Thesouro Federal.

§ 6.º Os inquilinos respondem pelos danos causados ao predio durante a locação, sendo documento para a acção executiva a vistoria procedida no predio por occasião da restituição das chaves.

Art. 5.º O pagamento do aluguel será feito mensalmente até o decimo dia do mez seguinte, salvo estipulação escripta.

Art. 6.º O despejo terá logar:

§ 1.º Si o inquilino não pagar o aluguel no prazo convencionado ou, na falta de prazo, até o segundo mez vencido.

§ 2.º Si damnificar a casa ou della usar para fins illicitos e deshonestos.

Art. 7.º No caso de despejo maliciosamente requerido, o inquilino tem o direito de habitar na casa, e sem pagar aluguel, pelo tresdobro do tempo que lhe faltava para preencher o contracto.

Art. 8.º Nos despejos urbanos o prazo será de 20 dias, prorogado por mais 10, a criterio do juiz.

§ 1.º Só será executado o despejo contra locatarios e sublocatarios que houverem recebido citação inicial.

§ 2.º Nos executivos por alugueis de predios urbanos não poderão ser penhorados os bens indispensaveis dos inquilinos, taes como cama, mesa, vestuarios seus e de sua familia, utensilios e ferramentas de sua aparelhagem profissional e provisões de comida até o minimo de 300\$000.

Art. 9.º Os arrendatarios ou locatarios, que sub-arrendarem ou sublocarem, no todo ou em parte, ficarão, em tudo, sujeitos ás regras constantes dos arts. 2.º e 3.º desta lei.

Art. 10. A notificação para augmento do aluguel só produzirá effeito depois de dous annos contados da data da respectiva certidão.

§ 1.º Esta disposição não abrange os contractos escriptos, que se regem durante a sua vigencia pelas suas respectivas clausulas.

§ 2.º Precede ao augmento do aluguel o augmento do lançamento do imposto predial.

Art. 11. O inquilino notificado para entregar o predio, de que o locador precise para sua propria residencia, terá o prazo de seis mezes para o desocupar.

Paragrapho unico. Si o locador não fôr occupar o predio de que desalojou o inquilino, será obrigado a pagar-lhe uma indemnização equivalente ao aluguel de um anno do dito predio.

Art. 12. Os recursos interpostos do mandado que concede o despejo processado na Justiça Federal, no Territorio do Acre e no Districto Federal, não terão effeito suspensivo.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 239 — 1920

Emenda da Camara, substitutiva do projecto do Senado, que estabelece penas para os contraventores na venda da morphina, da cocaina, do opio e seus derivados

Art. 1.º Vender, expor á venda ou ministrar substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios:

Pena: multa de 500\$ a 1:000\$000.

Paragrapho unico. Si a substancia venenosa tiver qualidade entorpecente como o opio e seus derivados; cocaina, e seus derivados:

Pena: Prisão cellular por um a quatro annos.

Art. 2.º Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez que cause escandalo, desordem ou ponha em risco a segurança propria ou alheia.

Pena: multa de 20\$ a 200\$. O dobro em cada reincidência.

Art. 3.º Embriagar-se por habito, de tal modo que por actos inequívocos se torne nocivo ou perigoso a si proprio, a outrem, ou á ordem publica.

Pena: internação por tres mezes a um anno em estabelecimento correccional adequado.

Art. 4.º Fornecer a qualquer pessoa em lugar frequentado pelo publico bebida ou substancia inebriante com o fim de embriagal-a, ou a que já estiver embriagada:

Pena: multa de 100\$ a 500\$000.

Paragrapho unico. Si o infractor fôr o dono da casa commercial de que provier a bebida ou substancia inebriante:

Pena: a estabelecida anteriormente, accrescida da interdicção do commercio de bebida ou substancia inebriante, por um a seis mezes.

Art. 5.º Será punido com a multa de 100\$ a 500\$ ou o dobro da ultima que lhe houver sido imposta, o dono da casa que fazendo o commercio de bebida ou substancia inebriante a fornecer ao publico, fóra das horas fixadas nas posturas municipaes, ou consentir que, a qualquer hora seja alguma bebida ou substancia inebriante fornecida a pessoa menor de 21 annos, aida que destinada ao consumo de outrem.

Art. 6.º O Poder Executivo creará no Distrito Federal um estabelecimento especial, com tratamento medico e regimen de trabalho, tendo duas secções: uma de internandos judicarios e outra de internandos voluntarios.

§ 1.º Da secção judiciaria farão parte:

- os condemnados, na conformidade do art. 3.º
- os impronunciados ou absolvidos em virtude da dirimente do art. 27 § 4.º do Codice Penal, com fundamento em molestia mental resultante do abuso de bebida ou substancia inebriante, ou entorpecente das fencionadas no art. 1.º, paragrapho unico desta lei.

§ 2.º Da outra secção farão parte:

- os intoxicados pelo alcool, ou por substancia venenosa que tiver qualidade entorpecente das mencionadas no art. 1.º, paragrapho unico desta lei, que se apresentarem em juizo solicitando a admissáo comprovando a necessidade de um tratamento adequado e os que, a requerimento de pessoa da familia, forem considerados nas mesmas condições (lettra a) sendo evidente a urgencia da internação, para evitar a pratica de actos criminosos ou a completa perdicção moral.

§ 3.º O processo para a internação na segunda secção, com base em exame medico correrá perante o juiz de Orphãos, com rito summario, e poderá ser promovido pelo curador de orphãos, com ou sem provocação por parte da policia, dando o juiz curador *á lide* para defender os direitos do mesmo interditando.

Art. 7.º Os crimes previstos no art. 1.º e respectivo paragrapho desta lei, serão processados e julgados:

a) no Distrito Federal pelos juizes de direito do crime, observado o disposto nos arts. 159, 265 e 266 do Decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911;

b) no Territorio do Acre, pelos juizes de direito do crime, observado o disposto no art. 291 do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.

Art. 8.º No Distrito Federal e no Territorio do Acre, as contravenções previstas nesta lei, bem como as previstas nos arts. 368 a 371, 377 a 379, excluido o paragrapho unico, 384, 1.ª parte, 391 a 395, 399, 2.ª parte, todos do Codice Penal, 31 e 32, paragrapho unico da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, 52 a 57 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, serão processados e julgados, de conformidade com o disposto no art. 6.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, combinado respectivamente com os arts. 126, § 3.º e 145, § 1.º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e 203, n. 3, do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, modificados os §§ 2.º e 5.º do art. 6.º da citada lei n. 628, de 1899, pelo seguinte modo:

§ 2.º Effectuada a prisão, será incontinenti lavrado o respectivo auto em que depois de qualificada o réo, depoente em sua presença duas ou tres testemunhas, recebendo em seguida a autoridade a defesa verbal ou escripta.

Junta aos autos dentro das 48 horas seguintes a folha de antecedentes judicarios do accusado, será o processo incontinenti remetido ao respectivo juiz, para o seu julgamento, salvo o disposto no § 4.º, da lei n. 628, de 1899.

§ 5.º Apresentados os autos ao juiz procederá este dentro de 24 horas ao interrogatorio do accusado, pelo modo seguinte: 1.º qual o seu nome, idade, naturalidade, estado e residencia e tempo della no lugar designado? 2.º si sabe ler e escrever? 3.º quaes os seus meios de vida ou profissão? 4.º onde estava ao tempo em que se diz ter sido praticada

a contravenção? 5.º si conhece as testemunhas de accusação e si tem alguma cousa a declarar contra ellas? 6.º si quer fazer alguma declaração ou apresentar a sua defesa oral ou por escripto? Ao réo que o requerer será concedido o prazo de tres dias para apresentar a sua defesa e produzir as provas que tiver, não podendo ser inqueridas mais de tres testemunhas. Si o accusado nada requerer ou fôr revel, seguir-se-ha o julgamento immediato.

Art. 9.º A fiança será concedida pela autoridade que presidir o auto flagrante, ou por aquella a quem estiver affecto o processo, com recurso voluntario, do artritamento, para o juiz competente para o julgamento do crime ou contravenção, interposto por simples petição, instruida com a nota de culpa e informação da autoridade.

Art. 10.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a entrada no paiz das substancias toxicas a que se refere o art. 1.º, paragrapho unico desta lei, podendo estabelecer penalidade até quatro annos de prisão celllular, além das fiscaes.

Art. 11.º Ficam revogados os arts. 396, 397, e 398 do Codice Penal.

Art. 12.º Para execução desta lei o Governo abrirá os creditos necessarios.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2.º Secretario interino. — A.ª Commissáo de Justiça e Legislação.

N. 240 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvencáo aos Estados, municipios e particulares, ou empresas por estes organizadas, que, sem privilegio de zona, se propuzeram a construir e conservar estradas de rodagem.

Art. 2.º No caso de ser a subvencáo solicitada por qualquer Estado ou municipio, é condição essencial para a sua concessáo que as estradas projectadas se destinem ao uso publico e gratuito, ficando a ampla liberdade do trafego apenas sujeita a medidas de policia, decorrentes da presente lei, e a restricções passageiras que a execução de reparos porventura determine.

§ 1.º O Estado ou municipio requerente deverá provar que dispõe dos recursos necessarios para a boa conservação da obra executada, quer resultem de verba consignada no orçamento ordinario, quer sejam o producto de qualquer taxa especial, que não affecte directamente o transitio pela estrada.

§ 2.º As estradas deverão ser franqueadas a quaesquer vehiculos, automoveis ou não, com excepção dos chamados carros de bois, que por ellas não poderão transitar. Ao Poder Executivo compete fixar, no regulamento que baixar para a observancia das condições impostas pela presente lei, o minimo admissivel para a largura do arco e para o cumprimento do raio das rodas.

§ 3.º Conforme se trate de regiões montanhosas ou não, essa subvencáo poderá ser:

a) respectivamente até 7:000\$ e 4:500\$, por kilometro, para estradas cujo leito for revestido de boa pedra britada e consolidado pelos processos technicos da telfordização, macadamização ou outro mais aperfeicoado;

b) respectivamente até 4:500\$ e 2:500\$, por kilometro, para estradas cujo leito fôr consolidado com cascalho macadamizado;

c) respectivamente até 2:500\$ e 600\$, por kilometro, para estradas de leito natural não arenoso, devidamente abutlado e consolidado por compressor, no minimo de cinco toneladas de peso.

Art. 3.º No caso de ser a subvencáo solicitada por particulares, são condições essenciaes para a sua concessáo:

a) que o privilegio para a exploração industrial das estradas não tenha duração maior de 25 annos, ao cabo da qual passem ellas para o dominio publico, sem onus para o Governo Federal, e sejam mantidas, desde então, pelos Estados ou pelos municipios, nos termos do art. 2.º desta lei ou pelo proprio Poder Executivo da União, se lhe convier assumir semelhante encargo;

b) que os concessionarios se proponham a construir e conservar as estradas para a exploração dos serviços de transporte de cargas e passageiros, por meio de automoveis, industrias, e possuam, não só vehiculos desse especie, como as indispensaveis installações mecanicas, em numero sufficiente e com capacidade bastante, a juizo do Poder Executivo para que fique assegurada a regularidade do trafego;

c) que as tarifas de transportes, que organizarem, sejam previamente submettidas á approvação do Poder Executivo, de tres em tres annos, para o fim de serem reduzidas, sempre que a receita total, diminuida das despezas com a manutenção dos serviços, corresponder a importancia maior que a

somma da quota de amortização e os interesses, á razão de 12 % ao anno, do capital proprio effectivamente invertido na empresa pelos concessionarios;

d) que gosem de uma redução de 30 % das respectivas tarifas, á requisição do Poder Executivo da União e dos Estados servidos pelas estradas, ou de agentes seus, devidamente autorizados, os immigrants e trabalhadores nacionaes, com as suas bagagens, os machinismos destinados á lavoura, as plantas e sementes, os remedios e generos reclamados em caso de calamidade publica, as forças do Exército e das policias, e, em geral, os funcionarios publicos federaes e municipais, quando viajarem em razão do respectivo cargo;

e) que seja gratuita a condução de malas do Correio;

f) que fique garantido ao Poder Executivo da União, dos Estados e dos municipios, em caso de necessidade publica, o direito de utilização das estradas e requisições do respectivo material rodante, mediante condições estipuladas na conformidade do regimen adoptado, em casos identicos, para as estradas de ferro;

g) que fique reservado ao Poder Executivo da União, dos Estados e municipios o direito de impor multas, até o limite da propria subvenção, por infracções das clausulas constantes do contracto, onde não de ser consignadas as exigencias da presente lei;

h) que fique igualmente reservado ao Poder Executivo da União, dos Estados ou dos municipios o direito de encampação, em qualquer tempo, após tres annos contados da inauguração dos serviços, de todas as obras, material rodante e machinismos, mediante indemnização que corresponda ao capital proprio, até então empregado pelos concessionarios, e juros relativos, á razão de 10 % ao anno, menos as quotas de amortização e juros, porventura recebidos nas circunstancias previstas na letra c deste artigo.

Paragrapho unico. Conforme se trate de regiões montanhosas ou não, essa subvenção poderá ser:

a) respectivamente até 5:000\$ e 3:000\$, por kilometro, para estradas nas condições estipuladas no art. 2º, § 3º, letra a;

b) respectivamente até 3:500\$ e 2:000\$, por kilometro para estradas nas condições estipuladas no art. 2º, § 3º, letra b);

c) respectivamente até 2:500\$ e 500\$, por kilometro, para estradas nas condições estipuladas no art. 2º, § 3º, letra c.

Art. 4º. Deverão ser previamente submettidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio e com o parecer da Inspectoria Geral de Fiscalização das Estradas de Ferro, os seguintes documentos:

a) planta geral, na escala 1:4000, em que seja representada por curvas de nivel, espaçadas de tres metros, a configuração do terreno até 20 metros, para cada lado do eixo da estrada projectada;

b) perfil longitudinal, na mesma escala, para as distancias em projecções horizontaes, e na de 1:400, para as cotas;

c) perfil transversal da estrada e projectos das principais obras de arte, na escala de 1:200.

Art. 5º. As estradas deverão satisfazer as seguintes condições:

a) a largura util do leito será, no minimo, de quatro metros nas regiões montanhosas; nos chapadões e regiões levemente accidentadas esse minimo será de cinco metros, nos alinhamentos rectos, e seis metros, nas curvas; largura essa que deverá ser augmentada conforme a exigencia do trafego;

b) a rampa maxima admissivel será, para as estradas de leito revestido, de 3 % nas regiões planas ou ligeiramente accidentadas, e 6,5% nas regiões montanhosas; para as estradas de leito natural, consolidado por cyindragem, esses maximos serão respectivamente tolerados até 3,5%;

c) o raio minimo será de 50 metros e, por excepção, nas zonas montanhosas, poderá ser diminuido até 30 metros. Em qualquer caso, quando o raio se approximar destes minimos o perfil transversal do leito deverá ser convenientemente modificado, de fórma a serem attenuados os effectos da força centrífuga;

d) a profundidade e largura das valletas, os passeios lateraes, as obras diversas de protecção da estrada, etc., serão especificados pelo Poder Executivo, em regulamento.

Art. 6º. O Poder Executivo determinará a carga maxima dos vehiculos, tendo em consideração os typos usuaes, de automoveis. Para o caso das estradas mencionadas no art. 2º, § 2º, essa carga maxima será determinada de accordo com os typos de vehiculos, que, com excepção dos chamados carros a bois, por ellas poderão transitar, e tendo em conta a existencia ou não de molas, entre o eixo e o estrado, a largura do aro e o diametro das rodas, o esforço maximo que o motor possa produzir, etc.

Art. 7º. No leito das estradas não poderão ser estabelecidas porteiras, tranqueiras, ou qualquer fecho de igual na-

tureza e fim; nos logares em que isso fosse necessario, construir-se-hão mata-burros, que impeçam a passagem de animaes e não embarquem o trafego de automoveis.

Paragrapho unico. Tratando-se de estradas construidas pelo poder publico, cujo trafego será regulado pelo § 2º do art. 1º, além dos mata-burros, estabelecer-se-hão desvios, com porteiras.

Art. 8º. Para o effecto de pagamento da subvenção concedida, o Poder Executivo poderá limitar-se a mandar examinar o trecho ou trechos concluidos, cabendo-lhe, porém, em qualquer tempo, o direito de fiscalizar a construção e conservação das estradas, e bem assim os serviços nellas executados.

Art. 9º. Os particulares, ou governos estaduais e municipais, que obtiverem os favores da subvenção, ficarão obrigados a enviar, annualmente, á Inspectoria Geral de Fiscalização das Estradas de Ferro, todos os informes relativos á vida technica e industrial das respectivas estradas, sujeitando-se á fiscalização das mesmas.

Art. 10. As subvenções, de que trata a presente lei, serão pagas por secções de 30 kilometros de estrada, entregues ao trafego, depois de vistoriadas e aceitas pela Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, abrindo-se para tal fim os necessarios creditos na repartição fiscal do logar em que a estrada for construida.

Art. 11. O Poder Executivo só concederá as subvenções a que se refere esta lei, dentro da verba que for annuamente votada na lei da despeza, não podendo tomar compromissos superiores á verba referida.

Art. 12. Continuam em vigor as disposições do decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910, do decreto n. 12.926, de 20 de março de 1918, e respectivas instrucções, que não collidirem com a presente lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

Do Sr. Porfirio Duarte Bezerra Junior, funcionario-operario da Imprensa Nacional, aposentado com a diaria de 6\$, devido a ter ficado cego no serviço daquella repartição, conforme a inspecção a que foi submettido demonstrou solicitando melhoria dessa aposentadoria. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Dr. Manoel Pedro Alves de Barros, maior reformado, do Corpo de Saude, pedindo melhoria de reforma. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 653 — 1920

EMENDAS APRESENTADAS EM 3ª DISCUSSÃO AO ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

N. 1

Emenda de correção

A quantia estabelecida para a E. F. S. Luiz a Caxias é de deus mil contos de réis e não mil contos como foi publicada no *Diario do Congresso*.

Rio, 8 de dezembro de 1920. — *Mendes de Almeida*. — *Costa Rodrigues*.

O Senado approvou em 2ª discussão a emenda n. 6 da Commissão, na qual vem consignado o seguinte:

«Estrada de Ferro de Ferro de S. Luiz a Caxias — Em vez de «2.500:000\$, diga-se: «2.006:000\$000.»

A Commissão aceita a emenda, que vem corrigir um engano de publicação.

N. 2

Na verba 10ª — Iluminação Publica da Capital Federal — na rubrica «Pessoal», accrescente-se 1:800\$ para um chefe do Laboratorio, ficando augmentada daquella quantia o total da referida rubrica, que será de 191:717\$500.

Justificação

Pelo regulamento da Inspectoria Geral de Iluminação as funções que competem a este funcionario são identicas as que são discriminadas para o engenheiro electricista, conforme se verifica pelos arts. 6º e 7º do mesmo estatuto. Não ha portanto, razão para a divergencia na tabella, que a emenda vem corrigir.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1920. — *F. Mendes de Almeida*.

A Comissão aceita a emenda, que deverá ter a seguinte redacção:

«Na verba 10ª — Eleve-se a importancia da rubrica «Pessoal» de 1:800\$, para o chefe do Laboratorio e de 1:560\$ para o chefe do Laboratorio e de 1:560\$ para o auxiliar tecnico, ficando elevado o total da referida rubrica a réis 493:277\$500.»

N. 3 *

A verba — Estradas de Ferro, consignação — Estradas de Ferro Oeste de Minas.

Augmentada de 3:000\$, para pagamento dos vencimentos do agente comprador ou encarregado do escriptorio no Rio de Janeiro. — *Metello Junior*.

Justificação

O agente comprador percebia até 1913, pela verba Construção, os vencimentos de 9:000\$ annuaes, data em que teve os seus vencimentos reduzidos. Nessa época e com aquelles vencimentos só tinha o encargo de agente comprador, porque permanecia nesta Capital a Secretaria da Estrada. Actualmente tem outras obrigações pela mudança da secretaria para o Estado de Minas. Naquelle época, com menores encargos, percebia 9:000\$ e a vida era muito mais barata; actualmente, como a vida carissima e maiores obrigações, percebe sómente dous terços daquelle vencimentos. A emenda manda dar-lhe os mesmo vencimentos antigos.

De accordo com a justificação acima, a Comissão é de parecer que a emenda está no caso de merecer a approvação do Senado.

N. 4

Fica o Governo autorizado a desligar do Lloyd Brasileiro, na data da presente lei, a actual linha fluvial de Matto Grosso para constituir empresa autonoma, com uma subvenção a três trinta contos de réis por viagem redonda de Montevideo a Corumbá, e dez contos de réis de Corumbá a Cuyabá, resolvendo a respeito do material e bens existentes como fór mais conveniente, para incorporal-os á empresa arrendataria.

Sala das sessões do Senado, de novembro de 1920
José Murinho.

A Comissão apresenta o seguinte substitutivo:

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a contractar com quem maiores vantagens offerecer o serviço de navegação fluvial de Matto Grosso, podendo para esse fim subvencionar a companhia que se encarregar do mesmo serviço por meio de um auxilio, que poderá ser global ou parcial, pelo preço estipulado para cada viagem, não excedendo no primeiro caso de 300:000\$ annuaes e no 2º de 30:000\$ por viagem redonda de Montevideo a Corumbá e de 10:000\$ de Corumbá a Cuyabá.

Paraphrasso unico. Para os effeitos desta autorização, o Goevrno entrará em accordo com a companhia cessionaria no sentido da mesma poder utilizar-se do material do Lloyd, mediante compensação que serão reguladas no respectivo contracto, do qual tambem constará o numero de viagens precisas para normalizar o curso daquella navegação, principalmente no trecho de Corumbá a Cuyabá.

N. 5

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 53, n. 5, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1920. — *José Murinho*.

O dispositivo mandado revisorar é o seguinte:

«Fica o Governo autorizado a despende até 80:000\$, para construção do rio Cuyabá, podendo abrir o necessario credito.»

A Comissão aceita a emenda.

N. 6

Consigne-se a quantia de 30:000\$ para a construção de linha telegraphica de Urussanga a Nova Veneza, por Cocal e Crissiuma, no Estado de Santa Catharina. — *Lauro Müller*.

A Comissão aceita a emenda com a seguinte redacção: Fica o Governo autorizado a despende a quantia de 30:000\$ para a construção da linha telegraphica de Urussanga a Nova Veneza, por Cocal e Crissiuma, no Estado de Santa Catharina.

N. 7

Onde convier:

Art. É concedida passagem de 1ª classe, para qualquer ponto do paiz, aos alumnos e aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant, no Lloyd Brasileiro e nas estradas de ferro administradas pelo Governo.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1920. — *Eusebio de Andrade*. — *Metello Junior*.

A Comissão aceita a emenda com a seguinte sub-emenda: Onde se diz «É concedida», diga-se: «Fica o Governo autorizado a conceder», continuando o mais como está na emenda.

N. 8

Art. 1º:

Estrada de Ferro de Mossoró, pessoal e material, 1.500:000\$000.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1920. — *Eloy de Souza*.

A Comissão aceita a emenda, devendo ser supprimida a consignação de 1.500:000\$ como recursos extraordinarios destinados á construção da referida estrada e consignados no art. 2º da proposição.

N. 9

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 80:000\$ para construção de uma linha telegraphica que partindo da Foz do Iguassú ou Catandubas vá terminar em Porto Mendes situado á margem esquerda do rio Paraná, abaixo das Sete Quedas, no Estado do Paraná.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1920. — *José Murinho*. — *Alencar Guimarães*.

A Comissão aceita a emenda, que está redigida em fórma de autorização.

N. 10

Considerando que os guardas geraes da Repartição de Aguas e Obras Publicas são funcionarios titulados, aos quaes compete superintender o serviço de cada uma das rédes de distribuição de agua nos respectivos districtos, tendo sob suas jurisdicções os guardas de reservatorios;

Considerando que por uma excepção odiosa não se acham comprehendidos nessa regra os encarregados das rédes de distribuição de agua nas ilhas de Paquetá e Governador apelar de accumularem as funções de guardas de reservatorio;

Considerando que os dous funcionarios encarregados de taes serviços tem ha mais de dez annos os encargos referidos;

Propomos que pela Comissão de Finanças seja adaptado ao projecto n. 492 A, de 1920, a seguinte emenda:

Art. Da verba (de 500:000\$000) com que foi augmentada a dotação para pessoal da Repartição de Aguas e Obras Publicas (verba 8ª), destaque-se 7:200\$ para o pagamento de ordenado e gratificação aos dous guardas dos reservatorios das ilhas do Governador e Paquetá que fazem cumulativamente, os serviços das rédes de distribuição nas respectivas ilhas, ficando os mesmos em tudo equiparados aos guardas geraes.

Em Comissão, 25 de novembro de 1920. — *Abdias Neves*. *Pires Ferreira*.

Estando o Governo autorizado a reorganizar a Repartição de Aguas, haverá então oportunidade do Executivo attender ao objectivo da emenda, a qual manda deduzir da verba — Pessoal — que tem destino certo, uma determinada quantia, impossivel de ser retirada daquella verba, sem prejudicar os vencimentos dos demais funcionarios daquella repartição.

A Comissão não aceita por isso a emenda.

N. 11

Acrescente-se á verba 4ª do art. 1º:

E a prorogar o actual contracto da Companhia de Navegação do Rio Parnahyba (Piahy) pelo prazo nelle fixado, sendo porém á verba de 120:000\$ annuaes eliminada e pagando-se sómente 3\$ por milha navegada de descida e 5\$ quando de subida, ficando a companhia obrigada a fazer oito viagens da cidade de Parnahyba a Tutova; quatro ditas da cidade de Parnahyba a Therezina no inverno e tres no verão e tres ditas de Therezina a Floriano no inverno e duas no verão, com direito ás mesmas subvenções para as demais viagens que puder realizar, bem como aos onus, deveres e direitos. A companhia obriga-se tambem a ter uma draga para fazer a desobstrução dos baixios do rio Parnahyba até Floriano, para o que terá 4:000\$ mensaes, durante oito mezes em cada anno, mediante fiscalização da capitania e do fiscal de navegação. — *Pires Ferreira*.

O contracto de que trata esta emenda emenda só terminará em 1922 e por elle a companhia recebe a subvenção annual de 120:000\$ o que dá parecidamente a importancia de 2\$083 por milha navegada nas linhas fluviaes e 3\$472 na linha Parnahyba-Tutova.

A emenda altera esta distribuição, o que mostra que ella visa não prorogar o actual contracto, mas realizar um novo accordo, que melhore o serviço de navegação naquella região do paiz.

A Comissão não dispõe de dados suficientes para avançar a conveniência em ser augmentada a actual subvenção, mas aceita uma solução de accordo com o seguinte substitutivo:

«Fica o Governo autorizado a contractar com a companhia de Navegação do Rio Parnahyba (Piahy), desde que finde o actual contracto, ou com quem maiores vantagens oferecer, o serviço de navegação daquelle rio, pelo tempo que julgar conveniente, servindo de base para o novo contracto o systema de subvenção, que poderá ser englobada, como actualmentemente, ou parceladamente, pelo preço estipulado para a milha navegada, de accordo com as partes contractantes; ficando em qualquer caso resalvada a obrigação de ser fixado o numero de viagens feitas pela companhia, que terá também direito ao pagamento da mesma quotas pelas viagens que excederem ás do contracto e que sejam justificadas pela necessidade do serviço publico.

N. 12

A' verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil — sub-consignação «Movimento, telegrapho e iluminação:

Onde se diz «Diaria aos empregados nos trens, etc.», 170:000\$000, diga-se: «Diaria aos empregados nos trens, etc., 80:000\$; 30 guardas dormitorios nos trens da Central, 90:000\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificações».

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Metello Junior.* — *Octacilio de Camará.*

A rubrica orçamentaria «Diaria aos empregados nos trens etc.» não é destinada ao pagamento dos salarios dos guardas dormitorios, que fazem parte do quadro do pessoal jornalheiro da Estrada e sim a indemnizar aos conductores, bagageiros e aos proprios guardas dormitorios, que são obrigados a pernoitar fóra das suas residencias, as respectivas despesas, nos termos estabelecidos e nas importancias fixadas no regulamento da Estrada. A emenda, pois, desfalea uma rubrica orçamentaria que é indispensavel ao serviço do trafego e tem por unico objectivo transformar os guarda dormitorios de jornalheiros que são em empregados titulados, com o que terão insignificante vantagem pecuniaria e o serviço da Estrada nada lucrará. Não convém, pois, ser approvada.

N. 13

Art. O quadro dos escripturarios da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, é assim fixado: 12 primeiros escripturarios; 20 segundos escripturarios; 24 terceiros escripturarios; e 32 quartos escripturarios. As vagas serão preenchidas por accesso dos empregados da propria divisão, respeitada a antiguidade na classe de cada funcionario.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Sobre esta emenda a directoria da Estrada de Ferro Central informo textualmente o seguinte:

A emenda visa apenas ampliar o quadro do pessoal titulado da contabilidade da Estrada (3ª divisão), creando oito logares de primeiros escripturarios e oito de segundos, importando no augmento annual de 105:000\$ na despesa de custeio o que não encontra justificativa em face da situação de aperturas em que actualmentemente se debate o Thesouro Nacional. Sempre que necessidade imperiosa do serviço publico exige augmento de despesa não ha como evitá-lo, mas este não é o caso presente, em que o serviço se está fazendo em condições satisfactorias. Occorre ainda a circumstancia importante de haverem sido creados em 1 de janeiro do corrente anno dous logares de chefes de secção na referida divisão, com o que reparou o Governo a injustiça que effectivamente pesava sobre os empregados da contabilidade por força da organização constante do regulamento de 1911.

Em vista de uma tal informação, da qual consta que o serviço referente á 3ª divisão da Estrada está sendo feito em condições satisfactorias com o pessoal pertencente á referida divisão, não havendo necessidade de augmentá-lo por exigencias da burocracia, a Comissão não pôde dar o seu assentimento á emenda, tanto mais que, obedecendo á conveniencia de economisar, a Comissão deixou de satisfazer á proposta do director dos Telegraphos, enviada com o cunho official, na qual era pedida a criação de mais uma secção de contabilidade naquella repartição com pessoal discriminado, como faz a emenda.

A Comissão é, portanto, de parecer que a emenda não deve ser approvada, por não ser opportuna a sua apresentação.

N. 14

Art. O quadro dos desenhistas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil será o seguinte: dous desenhistas de 1ª classe; dous de 2ª; dous de 3ª; e quatro de 4ª.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

O quadro actual dos desenhistas da 4ª divisão corresponde perfeitamente ás necessidades do serviço. A sua ampliação acarreta um augmento de despesa que não se justifica; a emenda, portanto, não merece ser approvada.

N. 15

Onde convier:

«A diaria dos praticantes-conferentes e praticantes-conductores será igual á dos praticantes machinistas e praticantes-telegraphistas, na Central do Brasil, isto é, de 7\$000».

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Trata-se de uma medida justa, que já foi incluída pela directoria da Estrada na proposta de orçamento que apresentou para o anno de 1921 e que foi apoiada pelo Ministro da Viação e Obras Publicas. A Comissão julga, portanto, que a emenda pôde ser approvada.

N. 16

Onde convier:

Os bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil passam a ter a denominação de fiéis e a perceber os vencimentos seguintes: os de 3ª classe, 3:000\$ annuaes; os de 2ª, 3:600\$ e os de 4ª, 4:800\$000.

Nota — Os de 3ª classe em numero de 30 percebem actualmentemente 2:400\$; os de 2ª em numero de 20 percebem 3:600\$; e os de 1ª, também em numero de 20 percebem actualmentemente 3:300\$000.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Ondeconvier:

Art. Os bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, passam a ter a denominação de «fiéis de trem».

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

A Comissão aceita as duas emendas por julgar conveniente corrigir a denominação de bagageiros e por ser necessario um augmento de vencimentos para essa classe de pequenos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme já se manifestou em parecer dado a um projecto do Sr. Alfredo Ellis, tratando do mesmo assumpto.

Ns. 17 e 18

Onde convier:

A classe dos praticantes effectivos em geral da Estrada de Ferro Central do Brasil constitue a primeira categoria dos titulados.

A excepção que se procurou firmar relativamente aos praticantes dessa estrada, deve desaparecer, por ser injusta e odiosa.

Os funcionarios de identica categoria quer na Repartição Geral dos Telegraphos quer na dos Correios, ambos subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, recebem com o acto de sua nomeação o respectivo titulo, de modo que não se pôde comprehender a mudança da norma adoptada para essas repartições, quando se trata dos empregados da Central do Brasil, que ainda ficam sobrecarregados de fiança além das responsabilidades communs.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1920. — *Metello Junior.*

Onde convier:

Os praticantes de conductor de trem, de conferentes, de telegraphistas e de bagageiro que já exerciam esses cargos antes da vigencia do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, são, para todos os effectos, considerados effectivos nesses logares, ficando assim dispensados da formalidade do concurso para os respectivos accessos e applicando-se-lhes o disposto no art. 121 do regulamento que baixou com o citado decreto.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Na Central os praticantes fazem parte do quadro do pessoal jornalheiro, mas constituem de facto a primeira categoria, por isso que o regulamento da Estrada não permite que sejam nomeados conferentes de 3ª classe, telegraphistas de 4ª, conductores de 4ª, machinistas de 4ª e bagageiros de 3ª, sinão praticantes devidamente habilitados em concurso.

Acontece que nestes ultimos dias ficou concluido o concurso para preenchimento das vagas existentes, no qual só não foram approvados aquelles praticantes, a quem faltam

habilitações mais rudimentares. Não convém, pois, a aprovação destas duas emendas.

Ns. 19 e 20

Onde convier:

Art. E' contado para todos os efeitos de direito a Salvador Risse, gazista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o tempo decorrido entre 4 de fevereiro de 1910 e 25 de julho de 1919, data em que foi attendido por despacho do Ministro da Viação, Dr. Afranio de Mello Franco, mandando admittil-o novamente a serviço.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Marcilio de Lacerda.* — *José Murinho.* — *Irineu Machado.*

Justificação

O gazista Salvador Risse estava á disposição do Ministerio da Viação a requisição deste, quando a 4 de fevereiro de 1910 foi dispensado por abandono, motivo que se verificou ser verdadeiro. Por isso, reclamando ao Ministerio da Viação, foi attendido por despacho de 25 de julho do anno passado que o mandou admittil a serviço. E' assim justo que se lhe conte para todos os efeitos o tempo durante o qual esteve irregularmente privado do seu lugar.

Segundo informa o director da Central, ficou apurado que esse empregado fôra dispensado do serviço da Estrada sem motivo plausivel, pelo que o Ministro Mello Franco mandou readmittil-o. As emendas, porém, não constituem materia orçamentaria, pelo que a Comissão julga que não devem ser approvadas.

Ao n. 1 da verba 6ª do art. 1º, (Estrada de Ferro Central) accrescente-se, *in-fine*:

«Sendo os vencimentos dos armazenistas de 1ª e 2ª classes da Central os mesmos que os dos agentes, escripturarios e telegraphistas de igual categoria da mesma estrada.»

Eleve-se a verba «Pessoal» de mais 45:000\$, elevando-se igualmente a 90.598:852\$ o total, em vez de réis 90.553:852\$000. — *Pires Ferreira.*

Os vencimentos de um agente de 1ª classe são de 7:200\$ annuaes e de 2ª são 6:000\$ annuaes; a emenda manda-lhe equiparar os vencimentos dos armazenistas, que são 5:400\$ e 4:800\$ respectivamente. Trata-se, pois, de um augmento de vencimentos que não parece justo, visto como a natureza e a importancia dos serviços affectos aos agentes não são comparaveis aos dos armazenistas. Todos quantos conhecem serviço de estrada de ferro não podem deixar de distinguir a differença extraordinaria que há entre os deveres de um agente de estação e os de um simples armazenista.

A emenda não merece ser approvada.

N. 21

A verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Augmentada de 7:000\$, para o thesoureiro.

Sala das sessões, de dezembro de 1920. — *Metello Junior.*

Justificação

Os vencimentos do thesoureiro, que tem, sem duvida alguma, mais responsabilidades, mediatas e immediatas de qualquer outro cargo da administração daquela estrada, são os mesmos vencimentos de 1911.

Em 1915 os do intendente foram augmentados e fixados em 22:800\$000.

Com o augmento do serviço e proporcionalmente o da renda naquella nossa principal via ferrea para aquelle funcionario com maiores responsabilidades, em relação tambem ao quantum que lhe é diariamente confiado em razão, é verdade, do seu cargo, mas percebendo o mesmo ordenado daquella época, isto é, 1911.

Em 1915, os do intendente foram augmentados e fixados a fiança, prestada pelo intendente é de 40:000\$, a do thesoureiro é de 80:000\$000.

Isto sómente bastaria para justificar a emenda.

O cargo de thesoureiro da Central já é bem remunerado, visto como além dos vencimentos marcados em lei, percebe mais o serventuario percentagem sobre arrecadação de impostos estaduais em virtude de contractos e accôrdos approvados pelo Governo. Occorre ainda que a fiança prestada é de 60:000\$ e não de 80:000\$, conforme consta da justificação.

O augmento dos vencimentos do thesoureiro não podia, em boa justiça, ser feito sem correspondente para os seus fieis, para o pagador e tambem seus fieis. Seria assim, ne-

cessario um grande augmento de despeza que a situação actual não comporta.

A emenda não merece approvaçãõ.

N. 22

Fica restabelecido para todos os efeitos, e igualado aos demais depositos geraes da Estrada de Ferro Central do Brasil, o deposito geral da 3ª divisão da mesma estrada, passando a ter a denominação de encarregado de deposito geral o cargo actual de armazenista e de ajudante o actual auxiliar, com os mesmos vencimentos e vantagens asseguradas aos funcionarios dessas categorias.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1920. — *Raymundo de Miranda.*

A Comissão não se oppõe á approvaçãõ desta emenda, que providencia sobre a regularidade do serviço da 3ª divisão da Central, além de que o augmento de despeza que ella trará será insignificante, apenas determinado pela differença de vencimentos entre o cargo de armazeista e o de encarregado de deposito, que não terá direito ao quantitativo para aluguel de casa.

N. 23

Não ha razão para a differença existente, actualmente entre os vencimentos do porteiro da Central e os do Telegrapho Nacional.

O daquelle vence 3:600\$ annuaes; os desta 4:800\$ e tem apenas, 1:800\$ annuaes para aluguel de casa.

A vista do exposto offereço a seguinte emenda:

Art. O porteiro da E. F. Central do Brasil é equiparado em todos os vencimentos e vantagens, inclusive as de aluguel de casa, ao porteiro da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

As funções de porteiro da Repartição Geral dos Telegraphos são muito diversas das do serventuario da Estrada de Ferro Central do Brasil, a cuja guarda apenas estão o gabinete da directoria e a Secretaria da Estrada. A conservação e limpeza do edificio estão a cargo do agente da estação e dos seus ajudantes.

A equiparação, pois, não é justa, pelo que a Comissão julga que a emenda não deve ser approvada.

N. 24

Tercera Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Onde se lê, um imyressor e quatro ajudantes: diga-se um encarregado de impressão de bilhetes e quatro impressores sem augmento de despeza.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Metello Junior.*

Justificação

Tratando-se de uma dependência da 1ª secção da Contabilidade e Estatística, que é formada apenas por cinco funcionarios e não tendo promoção alguma a não ser de imyressor, fica dessa fórma justificada a razão da referida emenda, que dará assim a accesso dos demais ajudantes.

Informa a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil não haver nenhuma vantagem para o serviço da Estrada na approvaçãõ desta emenda.

N. 25

Art. 1º:

Ao n. I da verba 16ª, accrescente-se:

Prolongamento do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brasil, para Angra dos Reis, 2.000:000\$000. — *Francisco Sá.* — *Modesto Leal.*

Justificação

Obra, ha annos iniciada, nenhuma vantagem trará que compense os grandes sacrificios com que já importa, antes que attinja ao ponto terminal. Concluida, porém, constituirá um dos elementos mais valiosos da grande rede formada pela Central do Brasil, Oeste de Minas, Goyaz e parte da Sul Mineira. — *Francisco Sá.*

Trata-se da construção de um prolongamento que não deixa de ser de incontestavel utilidade. A Comissão acciita a emenda em fórma de autorizaçãõ, para ser incluída no art. 3º com a seguinte redacção:

«A despender até 1.000:000\$ com o prolongamento do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brasil para Angra dos Reis.»

N. 26

Onde convier:

Art. Ficam extensivas ao sub-chefe do Movimento e ao sub-chefe do Telegrapho e da Illuminação da Estrada de Ferro Central do Brasil as vantagens constantes dos artigos 181 e 182, do regulamento que baixou com o decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1920. — *Martinho de Lacerda*.

Justificação

A presente emenda visa equiparar ao sub-chefe do Movimento e ao sub-chefe do Telegrapho e Illuminação, aos seus collegas de tracção, de officinas e engenheiros residentes.

São funcionarios da mesma categoria, desempenhando funcções identicas, devendo assim perceberem as mesmas vantagens e regalias do actual regulamento, arts. 181 e 182. Será, portanto, acto de justiça a acceitação desta emenda.

A concessão do favor contido no art. 181 do regulamento em vigor é justa; o mesmo não se dá quanto ao do art. 182 porque acarreta o augmento annual de 4:800\$ de despeza, sem correspondente beneficio para o serviço. Os chefes do telegrapho e do movimento da Estrada já rezidem em proprios nacionaes situados nas immedições das linhas e podem, por isso, acudir com presteza a qualquer necessidade urgente do serviço.

A Commissão é, portanto, favoravel á primeira parte da emenda e contraria á segunda parte.

N. 27

Onde convier:

Art. Terão passagens gratuitas nos carros de 2ª classe da E. F. Central do Brasil nos trens de suburbios os guardas municipaes e de jardins do Districto Federal, quando em serviço. — *Irineu Machado*.

Trata-se da concessão de favor a determinados funcionarios municipaes, o que, mais tarde, dará logar a pedido igual para todos os outros, com grande desproveito da receita da Estrada.

A Commissão é de parecer que a emenda não deve ser approvada.

N. 28

Onde convier:

Art. Terão passagens gratuitas nos carros de segunda classe na E. F. C. do Brasil nos trens dos suburbios os carteiros e estafetas dos Correios e Telegraphos, e correios dos Ministros quando em serviço. — *Pires Ferreira*.

Justificação

Trata-se de uma medida de equidade a pequenos servidores do Estado, cujos ordenados não devem estar sobrecarregados com despesas de passagens, sobretudo quando em serviço do mesmo Estado.

Assim pois deve a emenda ser tomada na devida consideração e merece a necessaria approvação do Senado.

É uma providencia justa, pelo que a Commissão é de parecer que a emenda póde ser approvada.

N. 29

Accrescente-se ao artigo...

Gosarão do abatimento de 75 % nas passagens nas estradas de ferro e nas linhas de navegação, de propriedade do Governo, as romarias ao Santuario da Aparecida ou a qualquer outro templo situado no paiz, os estudantes das escolas superiores, os clubs de football, as sociedades industriaes, agricolas ou commerciaes, desde que seja maior de 200 o numero de passageiros para cada comboio.

O abatimento será de 50 % si fór maior de 100 o numero de passageiros de cada comboio.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1920. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

Esta emenda concorrerá grandemente para estimular o espirito de alliança entre as agremiações congeneres existentes no paiz, permitindo e facilitando o encontro dos respectivos associados em diversas épocas do anno. Do mesmo modo proporcionará aos que mantem e cultivam sentimentos religiosos a facilidade de praticarem os deveres decorrentes

de suas crenças. A medida não traz grande onus para a Nação, visto como a despeza com o trafego de um comboio, com a lotação de 200 e 100 passageiros, equivale mais ou menos á quantia paga na base do abatimento concedido.

Na Central do Brasil, os trens especiaes de passageiros para romarias e outros fins gozam do abatimento de 50 % e nas passagens para os clubs de football, companhias lyricas e dramaticas e, em geral, grupos de mais de 25 pessoas, o regulamento dos transportes concede tambem o abatimento de 50 %.

O que a emenda propõe são favores muito grandes, que reduzem o producto auferido pela Estrada em importancia inferior ao custo do serviço, pelo que não é justo que se eleva o abatimento para 75 %.

N. 30

Onde convier:

Art. O Governo fica autorizado a encampar a linha ferrea que vae da estação de Lages, na Estrada de Ferro Central do Brasil, á estação de Fontes, incorporando-a a esse proprio nacional. Na encampação, que será feita pelo preço, que fór julgado mais conveniente, poderá despender até seiscentos contos de réis, abrindo para isso o necessario credito.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1920. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

É uma medida que se impõe. A incorporação do ramal ferreo, de que cogita a emenda, á Estrada de Ferro Central do Brasil, virá facilitar o transporte, nessa vasta e rica zona, — tão proxima da Capital do paiz, — onde a cultura poderá se desenvolver, amplamente, permitindo a collocação de grande umero de lavradores, concorrendo para o abastecimento do mercado do Rio de Janeiro.

A operação autorizada pela emenda, não trará onus, para o cofre publico, visto a farta remuneração, que terá o capital, ali empregado, com o aproveitamento desses ricos e festeis terrenos, actualmente em abandono.

A Commissão nada tem que oppor á approvação da emenda que está redigida em fórmula de autorização.

N. 31

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a prolongar a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, da estação de Matadouro á praia de Sepetiba.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1920. — *Octavio de Camará*.

Trata-se do prolongamento do ramal de Matadouro até Sepetiba. Será mais um meio de transporte no Districto Federal, o qual não deixará certamente de ser util, e como a emenda está redigida em fórmula de autorização, a Commissão é de parecer que a mesma póde ser approvada.

N. 32

Considerando que os archivistas da Estrada de Ferro Central do Brasil são obrigados á fiança ao passo que os demais archivistas são isentos della:

Considerando que os seus vencimentos são inferiores aos dos demais archivistas, ganhando apenas 4:200\$ annuaes, quando o archivista da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, ganha 6:000\$ annuaes, notando que é este o que menos ganha dos archivistas subordinados ao Ministerio da Viação, excepção feita aos archivistas da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o logar de archivista não tem accessõ e occupando portanto um logar sem a menor esperanza de melhoria, apresento á illustrada Commissão de Finanças a presente emenda:

Ficam os archivistas da Estrada de Ferro Central do Brasil com os vencimentos annuaes de 6:000\$000.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1920. — *Metello Junior*.

A approvação desta emenda como está redigida, importaria no augmento annual de 1:800\$ nos vencimentos dos archivistas, que assim passariam a ser melhor remunerados do que os armazenistas de 1ª classe, que tambem prestam fiança e tem a seu cargo serviços de maior responsabilidade. A Commissão acceita a emenda, com a seguinte

SUB-EMENDA

Em vez de 6:000\$, diga-se 4:800\$, sem prejuizo do abono provisório que recebem actualmente.

N. 33

Onde convier:

Art. É creada, na Estrada de Ferro Central do Brasil, a classe de auxiliares de escripta de segunda, com os vencimentos annuaes de 2:400\$, passando os actuaes auxiliares de escripta a constituir a 1ª classe com os vencimentos annuaes de 3:000\$000:

a) a 2ª classe dos auxiliares de escripta será composta pelos actuaes escreventes e gosará das vantagens, outorgadas pelo augmento provisorio aos funcionarios da União;

b) para o accesso á 1ª classe terão preferencia os auxiliares de escripta de 2ª, cuja admissão, na estrada, se haja verificado a mais de dez annos, e cuja permanencia, na classe de escreventes, tenha sido, no minimo, de dous, observando-se sempre a ordem de antiguidade na estrada.

Os auxiliares de escripta de 2ª constituirão a primeira categoria dos titulados no quadro dos escripturarios.

Fica extincta a actual classe de escreventes.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda vem pôr termo a uma injustiça e satisfaz uma velha aspiração desta laboriosa classe de funcionarios. Além do mais, ella é util á administração e á boa marcha dos serviços da Central.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

—
A esta emenda a Comissão offereceu o seguinte

SUBSTITUTIVO

Onde convier:

Ficam dispensados das exigencias regulamentares para o fim de serem nomeados auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, os actuaes escreventes daquella estrada que tiverem mais de 10 annos de serviço na mesma repartição e contarem mais de cinco annos de effectivo exercicio no cargo de escrevente.

N. 34

Os jornalistas que apresentarem carteira profissional, da Associação Brasileira de Imprensa, gosarão de abatimento de 75 % nas passagens das Estradas de Ferro Central do Brasil, Oeste de Minas e Therezopolis, bem como nos vapores do Lloyd Brasileiro, e estradas arrendadas ou companhias de transporte que vivam de subvenções ou quaesquer favores do Estado.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Marcílio de Lacerda.*

Justificação

A Associação Brasileira de Imprensa está constituída de modo a que representa hoje no jornalismo brasileiro o campo neutro, onde se congregam todos quantos vivem ou escrevem em jornaes. A expedição de carteira profissional é feita com seguro rigor, de modo que só a obteem aquelles jornalistas que de facto estão no exercicio effectivo de profissão, carteira esta que é renovada annualmente.

A Central do Brasil já concede aos socios da Associação Brasileira de Imprensa, mediante requisição desta, o favor de 50 % de abatimento no preço das cadernetas kilometricas de 3.000 kilometros. No momento actual não se justifica a ampliação de tão grande abatimento, proposto pela emenda. A Comissão é, porém, de parecer que a mesma pôde ser approvada com a seguinte redacção:

Os membros da Associação Brasileira de Imprensa, mediante requisição desta, quando viajando nas Estradas de Ferro Oeste de Minas e Therezopolis, nos vapores do Lloyd Brasileiro ou nas companhias de transporte, que gosem de subvenções officiaes, terão as mesmas vantagens que lhes são concedidas actualmente na Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 35

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam equiparados, para todos os effectos, os mestres e ajudantes de mestres da usina de gaz e luz electrica da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao mestre e aos ajudantes de mestre da 4ª Divisão da mesma estrada.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.* — *Marcílio de Lacerda.*

Justificação

Considerando que os mestres e os ajudantes da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil ganham respectivamente, 650\$ e 500\$ por mez, enquanto que os seus collegas da usina de gaz e luz electrica percebem 400\$ e 300\$000.

Considerando, porém, que o serviço dos segundos é muito mais pesado do que o dos primeiros, por isso que aquelles trabalham de 7 ás 16 horas com descanso dominical, ao passo que estes trabalham, de dia e de noite, sem um dia de folga;

Considerando que esta desigualdade constitue uma injustiça que não deve continuar, offerece ao juizo esclarecido desta Comissão a emenda supra.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Os serviços a cargo dos mestres de officinas da 4ª divisão são muito mais importantes e demandam muito maior competencia e actividade do que os dos mestres das usinas de gaz e luz electrica. A equiparação dos vencimentos não é justa, pelo que a emenda não merece approvação.

N. 36

A' verba 15ª — Inspectoria de Seguros — Pessoal — accrescente-se:

Para o encarregado do serviço de copias e dactylographia, 3:600\$, supprimindo-se igual quantia na verba *Material* da mesma repartição.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1920. — *Metello Junior.*

Justificação

Não ha alteração de despeza, sendo uma transferencia de verba, do que resulta uma regularidade na distribuição das sub-consignações.

Essa transferencia não prejudica o serviço; traz beneficio para o processo de pagamento, economizando tempo e serviço ao Thesouro e Tribunal de Contas. Demais não se comprehende como esteja incluído na verba *material* um encarregado de serviço de copias e dactylographia, que faz parte evidentemente do *pessoal*.

De accôrdo com a justificação acima, a Comissão é de parecer que a emenda pôde ser approvada.

N. 37

A' rubrica — Inspectoria Geral de Illuminação, verba — Pessoal — Augmente-se a quantia de 19:800\$, para augmento dos vencimentos de onze fiscaes, de 1ª e 2ª classes, á razão de 1:800\$ cada um annualmente, descontada essa importancia da verba constante do n. 33, do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ficando assim revigorada para o futuro exercicio de 1921 a alludida autorização do art. 53, n. 33, da citada lei.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda não augmenta de um só real o orçamento da Despeza Publica, por isso que se manda descontar a quantia nella consignada, da verba com que a companhia fiscalizadora (Société Anonyme du Gaz) concorre para a fiscalização, na forma do seu contracto.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Não é justo o augmento com que se quer beneficiar, com a emenda supra, apenas a classe dos fiscaes cujas attribuições não foram augmentadas.

Seus vencimentos actuaes, de 550\$ mensaes, já foram accrescidos com a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno.

Estando em elaboração a reforma da repartição, com mais equitativa distribuição dos serviços para todos os funcionarios, nella poderão ter os seus vencimentos augmentados dentro do possivel e de accôrdo com as suas novas attribuições.

Com o augmento proposto, na emenda, passarão os fiscaes a ter vencimentos maiores que o official (secretario da repartição), sendo além disso a referida classe a que tem sido mais beneficiada, nunca, porém, percebendo vencimentos superiores aos do official.

Em 1906, os fiscaes tinham 300\$, tanto quanto o amanuense, e o secretario (official) 375\$000. Em 1907, passaram os fiscaes a ter 325\$, continuando o secretario a ter 375\$ e o amanuense 300\$000. Em 1910, passaram os fiscaes a ter 480\$, o secretario 583\$333 e o amanuense 350\$000. Em 1912, continuaram os fiscaes a ter 480\$, o secretario passou a ter 650\$ e o amanuense 400\$, e, pela ultima reforma, em 1917, passaram os fiscaes a ter 550\$, continuando o secretario (official) com 650\$ e o amanuense (escripturario) com 400\$000.

Com a emenda apresentada, passarão os fiscaes a ter 700\$, mais que o official, que percebe 650\$, continuando o amanuense (actual escripturario) apenas com 400\$000.

A vista desta informação prestada pela inspeção da repartição interessada, a Comissão é de parecer que a emenda não deve ser aprovada.

Verba 10 — Iluminação Publica da Capital Federal:
Altere-se na tabella Sociedade Anonyma do Gaz — Para iluminação de varias ruas, accrescente-se: «incluido o proseguimento da illumianção electrica da rua Domingos Lopes e Estrada Marechal Rangel, até o largo do Octaviano. 40:000\$000.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

Justificação

A emenda não augmenta despeza. Manda correr pela verba de previsão orçamentaria, mantendo-se na mesma o proseguimento de um serviço já iniciado, mas ainda não determinado e cuja continuação é de necessidade absoluta.

A emenda supra não parece oportuna uma vez que ha muitos logradouros publicos no centro da cidade necessitando desse melhoramento.

Parece mais conveniente deixar ao criterio da Inspectoria Geral de Iluminação, como mais conhecedora das necessidades da illuminação da cidade, o emprego da alludida verba.

A Comissão é de parecer que a emenda não deve ser aprovada.

N. 39

Emenda n. 9, já approvada em 2ª discussão:

Em vez de:

«O Governo autorizado a reorganizar a Repartição de Aguas e Obras Publicas, dando-lhe o caracter tecnico que lhe compete como departamento de engenharia e sem augmento de despezas.

O Governo providenciará no sentido de ser transferido para o Departamento Nacional de Saude Publica o serviço das galerias de aguas pluviaes, actualmente a cargo daquella repartição.

Diga-se assim:

«O Governo autorizado a dar á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nova organização, sem augmento de despeza, e confirmando os direitos dos actuaes funcionarios por apostilla em seus titulos de nomeação.

O Governo providenciará no sentido de ser transferido para o Departamento Nacional de Saude Publica o serviço das galerias de aguas pluviaes, actualmente a cargo daquella repartição.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

Justificação

A emenda assim redigida garante os funcionarios nos seus direitos e cargos, não permitindo qualquer acto de preterição na reorganização desse serviço.

A emenda ora apresentada, segundo a qual a autorização para a reforma da Repartição de Aguas seria conferida em termos muito diversos dos propostos pela Comissão de Finanças e approvados em segunda discussão pelo Senado, visa dous fins:

1º, a supressão da clausula, que attribue á Repartição o caracter tecnico;

2º, a confirmação dos direitos dos funcionarios, mediante apostilla em seus titulos de nomeação.

Quanto ao primeiro item, é obvio que cumpre attribuir-se expressamente á regulamentação dos serviços relativos ao abastecimento de agua da capital da Republica o feitto indispensavel, para que fiquem subordinados ás normas e processos da engenharia todas as diligencias e actos da administração.

Quanto ao segundo item, considere-se que os direitos legitimos existentes, creados na fórma regular das leis, não carecem de confirmação, quer por apostilla em titulo, quer por outra formula, que cumpra predeterminar, na presente especie.

A Comissão não aceita a emenda.

N. 41

Onde convier:

Ficam extensivas d'ora avante aos funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e da Repartição de Aguas e Obras Publicas, as vantagens das gratificações additionaes de que já gozam os funcionarios de outras repartições do mesmo ministerio.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Justificação

Não ha razão para excluir do gozo desta vantagem os funcionarios da Repartição de Aguas.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

A emenda acima é justa, pelo que merece ser approvado,

N. 41

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para occorrer ao pagamento, desde 1 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1920, e de accordo com o decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911, das differenças soffridas nos vencimentos dos engenheiros da Repartição de Aguas e Obras Publicas, com a supressão das diarias.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará.*

Justificação

O director e os engenheiros da Repartição de Aguas. — prolongamento da «Inspeção das Obras Publicas», — «estabelecida» por decisão do Ministerio do Imperio, de 13 de julho de 1825, tiveram sempre «diarias» por determinação expressa dos respectivos regulamentos.

Esse quasi secular justo direito, mantido até dezembro de 1915, por dupla lei, lei pelo uso e pelos estatutos nos quaes se achava inscripto, foi-lhes denegado de um dia para outro.

Não se faz preciso grande esforço de hermeneutica para justificar a «diaria» que, desde época remota, esses funcionarios perceberam.

Os engenheiros da Inspeção das Obras Publicas, — actual Repartição de Aguas e Obras Publicas — não são, como nunca foram, meros empregados burocraticos, com um limitado numero de horas de trabalho, diariamente exercido em um logar unico, sob tecto enxuto, em sala mais ou menos confortavel de um edificio dentro da cidade, para os quaes o domingo é dia de folga, e de folga são os «feriados» e os dias de «ponto facultativos».

Os engenheiros da Repartição de Aguas tem, é certo, as suas horas de expediente; mas, além dessas, são obrigados a serviço de campo, ao sol e á chuva, quando não ficam ao relento da noite, forçados a acompanhar algum trabalho importante e inadiavel.

Para elles não ha, se póde dizer, domingo, nem feriado, nem ponto facultativo.

A «diaria» era, portanto, parte integrante do vencimentos, mas uma parte especial, como que para remunerar aquelle accrescimento quotidiano de trabalho, que absolutamente não é commum a todos os funcionarios publicos.

Deixando de pagar aos engenheiros da Repartição de Aguas as «diarias» que, quasi ha um seculo, vinham recebendo, augmentadas necessariamente com o correr dos tempos, pela depreciación da moeda, alteraram-lhes os vencimentos, porque — os vencimentos exprimem o conjunto das parcelas em dinheiro que o empregado recebe do Thesouro, quaesquer que sejam as denominações das verbas que as formam, — doutrina que se não modificou da Monarchia para a Republica.

É precipuamente contra essa alteração de vencimentos que os engenheiros da Repartição de Aguas reclamam pela voz da justiça.

E essa já se fez ouvir em um caso sobre o qual deliberou o Congresso:

Como houvesse sido removido da Repartição de Aguas para a Inspectoria de Esgotos, com prejuizo das suas vantagens, o engenheiro Lacerda Coutinho reclamou dos poderes publicos contra esse acto e obteve deferimento, sendo-lhe mandada pagar pelo decreto n. 4.062, de 16 de janeiro do corrente anno, a quantia de 16:338\$448, na qual, — note-se bem, — estão incluidas todas as diarias.

É isso mesmo, e só isso, o que solicitam os demais engenheiros da Repartição de Aguas, na petição já entregue ao Congresso, e que é a seguinte:

«Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional — Os abaixo assignados, engenheiros da Repartição de Aguas e Obras Publicas, attendendo:

(1) a) que o decreto n. 7.924, de 31 de março de 1910, e leis de credito correspondentes, lhes asseguravam um direito

Notas explicativas:

(1) Decreto n. 7.924, de 31 de março de 1910, — que approvou o regulamento da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

das «diarias», sempre recebidas integralmente até 31 de dezembro de 1915, segundo os documentos...

c) que os supplicantes, desde 1 de janeiro de 1916, deixaram de receber essas mesmas «diarias», consoante os documentos...

(2) Decreto n. 4.062, de 16 de janeiro do corrente anno, — que mandou pagar ao engenheiro Lacerda Coutinho a quantia de 16:333\$448, de differença de vencimentos «inclusive as DIARIAS».

Apezar dos claros e razoaveis motivos apresentados na justificação da emenda, a Commissão não a aceita por entender que não se trata de materia referente á organização do orçamento, mas de uma autorização para abertura de créditos para pagamento de funcionarios, que se julgam com direito a quantias que deixaram de receber em exercicios anteriores e cuja liquidação deve ficar dependente de processo especial.

N. 42

Ao art. 1º, verba 8ª (Repartição de Aguas e Obras Publicas):

A consignação «Estrada de Ferro Rio do Ouro, accrescente-se: «Eventuaes, 18:000\$, destacada igual importancia da consignação «Revisão da rede», para os fins determinados em o art. 52, verba 8ª, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920». — Francisco Sá.

Justificação

A emenda vem augmentar despeza, dá os meios de pagar diarias creadas por lei anterior, afim de indemnizar despezas extraordinarias impostas a empregados obrigados a trabalhar fóra da séde da repartição.

E' a mesma regra estabelecida para todas as outras estradas de ferro. — Francisco Sá.

A Commissão nada tem a oppôr á emenda acima apresentada.

N. 43

Ao art. 1º, verba 8ª (Repartição de Aguas e Obras Publicas):

Na consignação «Conservação e custeio da rede de distribuição» accrescente-se, depois da palavra «transportes» o seguinte: «(em folha, ou ferias». — Francisco Sá.

Justificação

Trata-se sómente de simplificar e regularizar o pagamento do transporte, generalizando-se regra já em parte adoptada. — Francisco Sá.

A Commissão aceita a emenda.

N. 47

Augmentada de 4:560\$, para pagamento ao ajudante de contador da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Administração Central, da gratificação pelo serviço de escripturação por partidas dobradas, a partir de 1915.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1920. — Jeronymo Monteiro.

A Commissão apresenta o seguinte

SUBSTITUTIVO

Aos funcionarios de contabilidade que tenham a seu cargo a escripturação por partidas dobradas fica o Governo autorizado a conceder, desde o inicio da respectiva organização, a gratificação a que se refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, ora applicado em todas as repartições pagadoras e arrecadadoras da União.

N. 45

A verba 3ª «Telegraphos» — Officina mecanica e usina electrica; substitua-se pela seguinte a tabella relativa á mesma officina:

1 chefe de officina.....	9:600\$000
6 officiaes a 5:400\$.....	32:400\$000
8 operarios de 1ª classe a 4:800\$.....	38:400\$000
10 operarios de 2ª classe a 4:200\$.....	42:000\$000
16 operarios de 3ª classe a 3:600\$.....	57:600\$000
16 operarios de 4ª classe a 3:000\$.....	48:000\$000
16 aprendizes (diaria até 5\$).....	14:400\$000
6 serventes (diaria até 5\$).....	10:950\$000

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — Octacilio de Camará.

(2) b) que esse direito é precisamente reconhecido em o decreto n. 4.062, de 16 de janeiro de 1920, corrente, com o fundamento dos pareceres emitidos pelas Comissões de Finanças das duas Camaras do Congresso Nacional, conforme os documentos...

A Commissão aceita a emenda, que não trará augmento de despeza, desde que se torne effectiva a suppressão do cargo de ajudante de officina, que não está preenchido por um empregado effectivo.

N. 46

Onde convier:

Serão considerados privativos da Agencia dos Correios e Estação Telegraphica do Senado Federal e Camara dos Deputados, os carteiros e estafetas que actualmente nellas servem. — Pires Ferreira. — Octacilio de Camará. — Raymundo de Miranda. — Abdias Neves. — Araujo Góes. — Jeronymo Monteiro. — Eusebio de Andrade. — José Murinho. — Muniz Sodré. — Oliveira Valladão. — Marcilio de Lacerda. — Metello Junior.

A Commissão aceita a emenda com a modificação constante da seguinte sub-emenda:

Accrescente-se in-fine: enquanto bem servirem a juizo das respectivas mesas das duas Casas do Congresso Nacional.

N. 47

A verba — Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Onde convier:

Os serventes da Repartição de Aguas e Obras Publicas perceberão a diaria de 6\$500, fazendo se na verba material «Serviços diversos» a deducção de 21 cctos.

Nota — Os nove serventes da Repartição de Aguas não podem continuar a ser pagos pela verba material.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — Irineu Machado.

A Commissão aceita a emenda.

N. 48

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despende a importancia de 300:000\$, para a execução de obras de defesa da cidade de Belmonte e culturas marginaes do rio Jequitinhonha e seus affluentes, no Estado da Bahia.

Senado, 8 de dezembro de 1920. — Moniz Sodré.

A Commissão aceita a emenda com a seguinte sub-emenda.

Accrescente-se in-finis — e a empregar igual quantia para iniciar as obras de desobstrucção do Rio Grande, desde a ponte de Jaguarão até a foz do Parnahyba, entre S. Paulo e Minas Geraes, podendo entrar em accôrdo com os Estados interessados, com o fim de conseguir dos mesmos contribuições pecuniarias que facilitem o desenvolvimento das referidas obras.

N. 49

Emenda na verba 3ª da Viação:

Fica em 3:600\$ annuaes, os vencimentos dos continuos da Repartição Geral dos Telegraphos:

Os continuos da Repartição Geral dos Telegraphos passarão a perceber os vencimentos annuaes de 3:600\$000.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1920. — Metello Junior.

A Commissão aceita a emenda, ficando, porém, os empregados de que trata a mesma sem direito ao abono da gratificação provisoria, que recebem presentemente.

N. 50

Verba 3ª — Telegraphos:

Redija-se assim o final da emenda substitutiva da Commissão, approvada em 2ª discussão:

«Augmentada ainda de 500:000\$, papel, para construcção de linhas telegraphicas, sendo 200:000\$ para as previstas no n. 3, do art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e lei n. 4.040, de 13 de janeiro de 1920.

Somma 300:000\$, ouro, e 25.821:875\$, papel.» — F. Mendes de Almeida.

O Senado, em segunda discussão, approvou a emenda apresentada pela Commissão de Finanças, que restabeleceu a verba de 500:000\$ para a construcção de linhas telegraphicas, de accôrdo com a redacção aceita pela Camara dos Deputados.

Não ha necessidade dos detalhes que consigna a emenda, pelo que a Commissão é de parecer que a mesma não deve ser approvada.

N. 51

Na verba 5ª. Supprima-se a seguinte emenda approvada em 2ª discussão:

N. 22

Na verba 5ª — «Garantia de juros» — accrescente-se in fine: e augmentada de 167:814\$, papel, para a Estrada de Ferro de Santo Eduardo e Cachoeiro do Itapemirim; de réis

71:868\$353, papel, para a Estrada de Ferro Central de Macabé; e de mais 18:000\$, para a Estrada de Ferro Sorocabana, Total: 7.133:004\$046, ouro, e 2.305:500\$824, papel, por esta:

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 1920. — *F. Mendes de Almeida*.

A Comissão aceita a emenda suppressiva, porquanto, desde que se trata de materia controvertida, será preferível que os pedidos de creditos para effectuar os respectivos pagamentos sejam encaminhados por mensagem presidencial.

N. 52

Verba 9^a:

Inspectoria de Rios, Portos e Canaes?

Mantenha-se a verba de 300:000\$, votada para 1920, para o serviço de desobstrução do rio Guandu e afluentes.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1920. — *Octacílio Camará*. — *Modesto Leal*.

A Comissão aceita a emenda, visto tratar-se de um melhoramento indispensavel, cujos trabalhos precisam entretanto melhor fiscalização de Governo, afim de que possam chegar a termo as referidas obras.

N. 53

Ao art. 3^o — Acrescente-se:

«A fazer ao Estado do Rio de Janeiro a concessão para os melhoramentos dos portos de Nitheroy e Angra dos Reis, nos termos do disposto em o art. 53, n. X, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.» — *Francisco Sá*.

A Comissão aceita a emenda com a seguinte sub-emenda: «podendo quanto ao ultimo porto entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro com o do Estado de Minas Geraes, para a melhor execução das respectivas obras, desde que passe á administração deste, o trecho da Estrada de Ferro Central Oeste de Minas, de Capivary a Angra dos Reis, cuja incorporação á rede sul-mineira fica autorizada por esta lei.

N. 54

Acrescente-se onde convier:

Art. Qualquer que seja a organização que tenha ou venha a ter o Lloyd Brasileiro, ficam garantidos em seus actuaes logares os empregados de mais de 10 annos de serviço, devendo ser aproveitados na reorganização; e os que tiverem menos de 10 annos, só poderão ser despedidos por falta grave, depois de inquerito administrativo.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1920. — *Octacílio de Camará*.

A Comissão é de parecer que esta emenda não deve ser approvada, sendo preferível a emenda apresentada pela Comissão e que trata do mesmo assumpto.

N. 55

Acrescente-se onde convier:

Artigo. Ficam abertos os necessarios creditos para pagamento de vencimentos dos auxiliares da extincta Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, addidos por effecto do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado*.

Estando o assumpto sujeito ao exame do Congresso Nacional, conforme consta da justificação da emenda e não tendo a Comissão dados precisos, que não lhe foram fornecidos na informação do Governo, nem quanto á importancia do credito, nem quanto ao direito desses funcionarios, a Comissão não pôde aconselhar a approvação da emenda, que aliás não se refere a uma dotação orçamentaria.

N. 56

Onde convier:

Art. O Governo mandará cons. ir linha telegraphica ligando as cidades de Affonso Claudio, Alegre e as Villas de Rio Pardo e de Riacho, no Estado do Espirito Santo, á rede do telegrapho nacional, aproveitando nesse serviço o material existente no districto daquelle Estado.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1920. — *Jeronymo Monteiro*.

A Comissão aceita a emenda, como decorrente do voto anterior dado pelo Senado sobre a emenda apresentada pelo Senador João Vespucio.

N. 57

Depois do art. 1^o, diga-se:

Fica o Governo igualmente autorizado a construir, no Estado de Espirito Santo, uma linha telegraphica, que partindo da villa de Santa Thereza e passando pela villa de Boa Família vá até á cidade de Affonso Claudio e de lá que sabindo

da villa de S. José do Calçado vá até a villa de Rio Pardo, passando pelas cidades de Alegre e Muniz Freire.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1920. — *Jeronymo Monteiro*.

A Comissão aceita a emenda, que está redigida em fórma de autorização e que por isso deve ser incluída no artigo 3^o. Neste sentido a Comissão apresenta a seguinte sub-emenda:

Em vez de depois do art. 1^o, como está na emenda, diga-se: — Acrescente-se no art. 3.

N. 58

A^a emenda n. 20, já approvada em 2^a discussão, acrescente-se, depois das palavras *subvencionados por ella*, o seguinte:

«ou que gozem de garantias de juros ou tenham contracto de arrendamento com o Governo Federal.»

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1920. — *Octacílio de Camará*.

A Comissão aceita a emenda com a seguinte

Sub-emenda

Onde diz — O Governo mandará construir, — diga-se — O Governo fica autorizado a construir, etc.

N. 59

Onde convier:

Art. A todo o funcionario que houver sido demittido sem motivo justificado e depois restituído ao seu posto por acto de simples reintegração ou mesmo de nova nomeação, é assegurado o direito a todas as vantagens, quanto a contagem de tempo e á remuneração com referencia ao periodo em que esteve retirado do cargo.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1920. — *Jeronymo Monteiro*.

A Comissão não aceita a emenda, que trata de assumpto inteiramente estranho ao orçamento.

N. 60

Onde convier:

O porteiro, o ajudante do porteiro, correios, continuos e serventes da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, terão os seus vencimentos equiparados aos de igual classe da Secretaria do Senado Federal.

Tendo sido adoptada providencia identica nos dous orçamentos do Interior e Exterior, a Comissão aceita a emenda, com a seguinte

Sub-emenda

Acrescente-se *in-fine*: devendo ser augmentada a rubrica pessoal, na verba 1^a, da importancia necessaria para tornar effectivo o referido augmento.

N. 61

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a estabelecer em *águas de S. Lourenço*, Estado de Minas Geraes, uma estação do Telegrapho Nacional, dotando-a do necessario ao seu regular funcionamento, e abrindo os creditos que para tal forem necessarios.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Octacílio de Camará*.

Justificação

E' tão premente a necessidade que a emenda procura attender que o seu enunciação é a melhor justificação della.

A Comissão aceita a emenda, que lembra uma providencia necessaria, afim de ser evitado o mau serviço executado pelo telegrapho da Rede Sul-Mineira.

N. 62

Ao art. 1^o, verba 6^a, n. V (E. F. de Theresopolis) Na sub-consignação «Outros serviços» acrescente-se depois de «Varzea»: «Sebastiana». — *Francisco Sá*.

A Comissão aceita a emenda, de accôrdo com as informações prestada pelo director da referida estrada.

N. 63

Acrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a contractar, mediante concorrência publica, e de accôrdo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e outras em vigor, os melhoramentos do porto de Cananéa, no Estado de S. Paulo, e a construção de docas e diques de alvenaria e cantaria, ou de madeira, para carga e descarga de mercadorias de importação e exportação, e de uma zona franca; e bem assim a construção a ser levada á conta de capital da empresa, de edificios para alfandega, correios e telegraphos nacionaes e armazens para *warrantagem* de mercadorias, dando-se preferencia em igual

dade de condições a empresas organizadas segundo as leis brasileiras, com sede no Brasil. — *Alvaro de Carvalho*. — *Adolpho Gordo*.

A Comissão aceita a emenda.

N. 64

Onde convier:

Art. São equiparados para todos os efeitos os serventes da portaria da Repartição Geral dos Telegraphos aos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado*.

A Comissão aceita a emenda, como medida de equidade.

N. 65

Fica o Governo autorizado a mandar proceder aos estudos necessarios para construcção de um ramal da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, que, partindo da estação de Salgado, vá ter á cidade de Annapolis, no municipio de Simão Dias.

Justificação

A construcção do ramal de que se trata virá beneficiar extraordinariamente uma zona riquissima, apropriada á pecuaria e á agricultura. Acresce que o traçado poderá ser feito em terrenos pouco accidentados.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Oliveira Valladão*.

N. 66

Fica o Governo autorizado a mandar proseguir nos trabalhos de melhoramento do porto e barra de Aracaju, aproveitando os estudos já feitos ou em face de novos estudos.

Justificação

Não é fóra de proposito affirmar-se que o maior entrave que se oppõe ao desenvolvimento de Sergipe é as pessimas condições da barra e do porto de sua capital e isto basta para justificar a presente emenda.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1920. — *Oliveira Valladão*.

N. 67

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar, na vigencia desta lei, ligar com linhas telegraphicas as cidades de Itabaiana á Villa de Campo do Brito, e de Villa Nova a Villa Pacatuba, no Estado de Sergipe.

Justificação

Trata-se de melhoramento importante cuja ligação será muito proveitosa ao seu desenvolvimento.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1920. — *Oliveira Valladão*.

A Comissão aceita estas tres emendas, redigidas como se acham em fórmula de autorização.

N. 68

Art. Fica o Governo autorizado a entregar ao Estado de Minas Geraes o serviço de navegação do rio S. Francisco, constante do contracto celebrado com o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro e por este transferido á Companhia Industria e Viação de Pirapora e cuja extincção foi declarada por aviso de 26 de julho de 1919, do Ministerio da Viação.

§ 1.º Os onus, para o Governo Federal, não excederão aos do alludido contracto.

§ 2.º Para todos os efeitos, será o serviço de navegação feito pelo Estado de Minas Geraes equiparado aos da Empresa de Navegação do rio S. Francisco, inclusive a subvenção federal por milha navegada.

§ 3.º Feita a entrega do serviço, o Governo do Estado de Minas Geraes entrará na posse do material fluctuante que lhe for necessario e das installações, indemnizando as despesas effectuadas pelo Governo Federal por pagamento directo ou por encontro de contas com a subvenção por milha navegada.

§ 4.º O Governo abrirá os necessarios creditos para execução desta autorização. — *Bernardo Monteiro*.

A Comissão aceita a emenda, que revigora a autorização contida na lei de orçamento vigente para identico fim.

N. 69

Considerando que o Instituto Oswaldo Cruz e suas filiaes, pela natureza de seus serviços, estão na obrigação de se entender directamente com os particulares, sobretudo fa-

zendeiros e creadores, dos quaes recebem premio material prima para os seus trabalhos, enviando-lhes em troca, os elementos de defesa contra o ophidismo, etc.;

Considerando que os homens do campo tem natural aversão as formalidades burocraticas, que dependem da boa vontade e do auxilio dos lavradores;

Considerando que o Governo já concede despachos gratuitos ao material dos mencionados institutos, só faltando ampliar essas facilidades, retirando-lhes as exigencias burocraticas, que, conforme a pratica tem sobejamente demonstrado, cerceiam sobremodo o objectivo dos ditos institutos;

Por estas e outras razões justifica-se a seguinte emenda:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder transporte gratuito pelas estradas de ferro, empresas de navegações e outras de transporte, a animaes vivos ou mortos (principalmente cobras e escurpiões), e os respectivos envolveres destinados ao Instituto Oswaldo Cruz, desta Capital, ao seu filial em Bello Horizonte e seus congneres, nos demais Estados, independente de requisição escripta, ficando isento do pagamento de armazenagens, certificados.

§ O Governo providenciará no sentido de obter o mesmo favor das empresas de transporte ferro-viarios, maritimos e fluviaes quer as particulares, quer as que gozarem de favores da União.

Sala das sessões, de dezembro de 1920. — *Bernardo Monteiro*.

A Comissão é de parecer que a emenda póde ser approvada.

N. 70

Acrescente-se:

Art. A transformação do estafeta da Agencia do Correio de Aguas de S. Lourenço, em carteiro da mesma agencia, determinado no art. 52 n. 2 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, deve ser entendido independentemente de qualquer exigencia ou formalidade.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará*.

O orçamento para 1921 consigna verba para o carteiro de S. Leopoldo. A emenda póde, entretanto, ser approvada com a redacção do seguinte

SUBSTITUTIVO

Com a reforma dos Correios ficam provistos effectivamente nos logares de carteiros, os actuaes carteiros interinos que contam dez annos de serviços na repartição.

N. 71

Verba 12ª — Inspectoria Federal de Navegação:

Onde convier:

Art. O Governo fica autorizado a rever o regulamento da Inspectoria Federal de Navegação, para equiparar os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e restabelecer o cargo de official nas secções de Estatística e de Expediente e Contabilidade da mesma Inspectoria, com os vencimentos fixados no anterior regulamento, desde logo, os necessarios creditos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado*.

A Comissão não aceita a emenda, que manda rever o actual regulamento da Inspectoria de Navegação, para o fim determinado de augmentar os vencimentos dos chefes de secção, restabelecer o cargo de official nas tres secções da mesma repartição com os vencimentos fixados por um regulamento que não está mais em vigor, e ampliar deste modo o quadro dos funcionarios, sem que taes modificacções sejam determinadas por exigencias do serviço publico.

N. 72

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de vinte e cinco contos (25.000\$) com a construcção de um ramal telegraphico da cidade de Vianna até á villa da Victoria do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão, conforme os estudos já realizados pela chefia do districto telegraphico nesse Estado.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Lopes Gonçalves*. — *Mendes de Almeida*. — *Costa Rodrigues*. — *Irineu Machado*. — *A. Indio do Brasil*. — *B. Barroso*. — *José de Siqueira Menezes*. — *José Murquinho*. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Pedrosa*. — *Ribeiro de Brito*. — *Modesto Leal*. — *Octacilio Camará*. — *Marcelino de Lacerda*. — *Justo Chermont*. — *Oliveira Valladão*. — *Pires Ferreira*. — *Antonio Massá*. — *Vespucio de Abreu*. — *Metello Junior*.

A Comissão é de parecer que esta emenda pôde ser approvada.

N. 73

Onde convier?

Art. Fica concedida a subvenção de doze contos mensaes ao serviço de navegação entre a cidade de S. Matheus e os portos de Conceição da Barra, Regencia, Santa Cruz, Victoria, Guarapary, Benevente, Piuma e Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, fazendo pelo menos quatro viagens redondas entre esses portos, em cada mez, transportando cargas e passageiros, de accôrdo com as tabellas de preços de passagens e de fretes, approvadas pelo Governo.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1920. — *Jeronymo Monteiro.*

A Commimssão apresenta o seguinte substitutivo:

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a contractar, mediante concorrência, o serviço de navegação entre a cidade de S. Matheus e os portos de Conceição da Barra, Regencia, Santa Cruz, Victoria, Guarapary, Benevente, Piuma e Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, obrigando-se o concessionario a fazer pelo menos quatro viagens por mez entre aquelles portos, transportando cargas e passageiros, de accôrdo com as tabellas de preços approvadas pelo Governo e recebendo para este fim a subvenção de tres contos de réis por viagem redonda.

N. 74

Onde convier?

Art. O Governo contractará com quem mais vantagens offerrecer e nas condições e regimen declinados na lei numero 1.126, de 15 de dezembro de 1903, a construcção de uma estrada de ferro de bitola de um metro que, partindo da cidade de Victoria e passando pelas cidades de Serra, Santa Cruz e S. Matheus no Estado do Espirito Santo, vá se entroncar com a Estrada de Ferro Bahia e Minas no ponto mais conveniente.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1920. — *Jeronymo Monteiro.*

A Commimssã accêita a emenda, a qual está redigida em fórma de autorização, que não obriga o Governo a realizar o respectivo contracto, antes de um estudo aperfeiçoado sobre as vantagens e conveniencias em tornar effectiva a providencia lembrada pela referida emenda.

EMENDA N. 75

Art. E' o Governo Federal autorizado a auxiliar com a garantia de juros de 5 % ao anno, durante o prazo de 30 annos, sobre o valor de 40:000\$ por kilometro, ou de outro modo que julgar mais conveniente a construcção da linha ferrea, segundo o traçado concedido pelo Governo do Estado do Paraná a Miguel D. Sheehan, traçado esse que, partindo do porto de Paranaguá naquelle Estado, vai terminar no logar denominado Barracão ou Dyonisio Cerqueira, na fronteira com a provincia das Missões na Republica Argentina. Para esse fim é igualmente autorizado a celebrar os accôrds com o Estado do Paraná e a abrir os creditos necessarios.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

A Comissão não accêita a emenda. Trata-se de uma concessão feita por um Estado á determinada pessoa para a construcção de uma linha de estrada de ferro, cujo traçado escolhido entre as partes interessadas, sem a intervenção do Ministerio da Visção e Obras Publicas, obedecem naturalmente a conveniencias regionaes. Além de que o concessionario, que se obrigou a construir a mesma estrada, obteve do Governo do Paraná vantagens, ás quaes agora se pretende juntar ainda a de garantias de juros sobre cada um kilometro de linha construida, sem falhar na preferencia que a emenda estabelece para o referido constructor, prejudicando assim o principio da concorrência publica.

EMENDA N. 76

Verba 3ª — Telegraphos:
Altere-se na tabella:

<i>Directoria Geral</i>	
3 continuos a 3:600\$000	7:200\$003
<i>Vice-Directoria</i>	
2 continuos a 3:600\$000	7:200\$000
<i>Sub-Directoria do Expediente</i>	
2 continuos a 3:600\$000	7:200\$000
<i>Sub-Directoria tecnica</i>	
4 continuos a 3:600\$000	14:400\$000

Sub-Directoria de Contabilidade

3 continuos a 3:600\$000 21:600\$000

Almozarifado

1 continuo a 3:600\$000 3:600\$000

Sala das Commissions, 9 de dezembro de 1920. — *Octaciano Camará.*

Esta emenda está prejudicada em virtude do parecer dado sobre a emenda n. 49, que trata do mesmo assumpto.

EMENDA N. 77

Fica o Governo autorizado a fomentar a navegação interior do Brasil especialmente para expansão dos productos que possam ser transportados na parte navegavel do Araguaya e ter escoadouro pelos rios dos Estados limitrophes que mais se approximem de seu curso, aproveitando os estudos já feitos, as medições archivadas, abrindo mesmo, se preciso for, os necessarios creditos. — *F. Mendes de Almeida.*

Justificação

E' lamentavel que o commercio do Brasil com as nações limitrophes esteja sendo monopolizada pela Republica Argentina.

As condições do Brasil pela provada navegabilidade de seus rios e pela facilidade de suas communicações internas permittem favorecer não só o intercambio como o transitio das mercadorias entre o mar e o interior do Continente.

O Governo tem nos seus archivos trabalhos de alta relevancia que lhe permittem desenvolver esse movimento internacional evitando que passem ao estrangeiro riquezas de tanta monta.

E' isso o que visa a emenda supra.

A Comissão é de parecer que a emenda pôde ser approvada.

EMENDA N. 78

Art. 2º, n. I. Construcção e exploração (trafego) de estradas de ferro: onde se diz ramal de Aggra dos Reis a Barra Mansa douz mil contos, diga-se: Ramal de Angra dos Reis, a Barra Mansa, bem como o prolongamento do ramal que parte do kilometro 110 da linha de Sitio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, até a Villa de Rezende Costa, entrando o Governo em accôrdo com a Companhia de Mineração do Penedo, para a encampação do primeiro trecho por esta construido, 2.000:000\$000.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

A consignação de que trata a emenda foi reduzida, por proposta da Comissão, a 1.700:000\$000. A Comissão accêita, entretanto, o novo augmento para attender ao prolongamento da linha de Sitio á Villa de Rezende Costa. A emenda pôde ser approvada.

EMENDA N. 79

Destaque-se da verba a importancia de 30 contos para construcção da linha telegraphica ligando Maragogy á cidade de Leopoldina, e Penedo a Porto Real do Collegio e S. Braz, no Estado de Alagoas. — *Eusebio de Andrade.* — *Araujo Góes.*

A Comissão apresenta o seguinte substitutivo:
Fica o Governo autorizado a construir as linhas telegraphicas que liguem Maragogy á cidade de Leopoldina e Penedo a Porto Real do Collegio e a S. Braz, no Estado de Alagoas.

EMENDA N. 80

Verba 9ª:
Na sub-rubrica — Pessoal operario e diarista — resta-beleça-se a dotação que a proposição destina ao Estado de Santa Catharina e accrescente-se: O Governo, a seu juizo, applicará esta dotação em um só dos portos do Estado, emquanto não os contractar todos, na fórma da autorização que lhe é conferida nesta lei.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1920. — *Felippe Schmidt.*

A Comissão accêita a emenda, que melhor attende ás conveniencias do serviço; tanto mais que a economia projectada reduzir-se-hia ao pessoal operario e diarista, ficando sem occupação o pessoal do quadro e no goso incontestavel dos seus vencimentos integraes.

EMENDA N. 81

Accrescente-se:
— 150:000\$ a M. Cavassa, Filho & Comp., proprietarios do vapor *Fernandes Vieira*, que faz a navegação do Porto Esperança a Corumbá e vice-versa.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1920. — *Metello Junior.*

Esta emenda está prejudicada em vista do parecer dado sobre a emenda n. 4.

EMENDA N. 82

Onde convier:

Os vencimentos da agente e da ajudante da agencia dos Correios do largo de Santa Rita, nesta Capital, serão os mesmos fixados para a agente e as ajudantes da Avenida Rio Branco.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1920. — *Metello Junior*.

A Comissão accêita a emenda, como medida de equidade e tendo em vista o desenvolvimento que tem tido o serviço dos Correios na agencia do largo de Santa Rita.

N. 83

Accrescente-se onde convier:

«A agente e a ajudante da Agencia dos Correios do Largo de Santa Rita, nesta Capital, terão os mesmos vencimentos da agente e ajudantes da Agencia da Avenida Central.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. — *Octacilio de Camará*.

Prejudicada em virtude do parecer dado sobre a emenda da anterior.

N. 84

Onde convier:

Mantenha-se o n. XXII, do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, (actual orçamento da Despesa para o Ministerio da Viação). — *Eusebio de Andrade*.

A disposição da lei actual do orçamento que a emenda revigora é a seguinte:

«A conceder ás companhias ou empresas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem. Essas empresas ou companhias não poderão alienar navio algum ou retirar-o da cabotagem sem prévia autorização do Governo; outro sim, ficam sujeitas ás obrigações em contractos congêneres, inclusive a fiscalização.

A Comissão accêita a emenda, que encerra providencias das quaes muito se pôde esperar para resolução do problema de transportes marítimos em nosso paiz. Agora, que o Lloyd vai transformar-se novamente em sociedade anonyma não devem preoccupar-se os que o vão dirigir com a concorrência de outras empresas congêneres, mas sim devem cuidar de melhorar os seus serviços, augmentando a sua frota, aproveitando os favores indirectos que lhe são dados pelo Governo para o acambramento das cargas, sem prejuizo da economia nacional. A emenda vem, pois, como um auxilio para estimular a iniciativa particular, que só tem sido benéfica no desenvolvimento da navegação costeira do Brasil.

N. 85

Onde convier:

As empresas ou companhias de navegação, fiscalizadas, que pretenderem navegar para o estrangeiro, deverão previamente indicar ao Governo os navios que, sem prejuizo da cabotagem, destinam as viagens para o exterior. — *Eusebio de Andrade*.

A Comissão não julga oportuna a approvação desta emenda, desde que ella trata de empresas que sejam organizadas com favores officiaes. O nosso objectivo principal deve ser o de augmentar quanto possível a navegação de cabotagem, que, sem dispor de uma frota efficiente para manter o referido serviço, está longe de satisfazer ao descongestionamento dos portos nacionaes. A emenda pôde ser uma porta aberta para a falta de cumprimento das obrigações assumidas pelas companhias e dahi a conveniencia em não ser ella approvada.

N. 86

XVI — A restaurar a escala dos paquetes do Lloyd Brasileiro no porto de S. Luiz, na linha chamada directa do Rio Belém. — *F. Mendes de Almeida*.

A Comissão é favoravel á emenda, que vem restabelecer uma providencia necessaria á communicação maritima daquelle ponto do norte com as outras praças littoraes do Brasil.

A Inspectoria de Navegação, em uma phase de reconstrução como esta porque vai passando o Lloyd, não tem o direito de informar que o compromisso reclamado pela emenda, não poderá ser attendido, porque a referida empresa não dispõe de navios de calado sufficiente para aquella navegação e que, por isso, os seus navios voltam do Recife, deixando no isolamento aquella parte do paiz.

N. 87

Onde convier:

O Poder Executivo fica autorizado a mandar construir a administração, ou a contractar com a The Great Western,

nos termos e condições do contracto que matém com a União ou com quem maiores vantagens offerecer, o prolongamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso ou um ramal, ou como tecnicamente for mais conveniente, que partindo da cidade de Piranhas, vá entroncar-se, passando por Santa Anna de Ipanema, em Palmeira dos Indios, estação terminal da Great Western. — *Eusebio de Andrade*.

A Comissão accêita a emenda, que está redigida em fórma de autorização, mas apresenta a seguinte sub-emenda: Depois da palavra «União», escrevam-se as seguintes: «precedendo concorrência publica», seguindo-se depois: «ou com quem maiores vantagens offerecer», até o final da referida emenda.

N. 88

Ao art. 3º, accrescente-se nas autorizações: A restabelecer no Estado do Maranhão o serviço dos collis-postaux. — *Fernando Mendes*.

Esta emenda está prejudicada em virtude da emenda apresentada pela Comissão sobre a reorganização dos Correios.

N. 89

Onde convier:

Art. Para as primeiras promoções serão preferidos os empregados immediatamente inferiores que tiverem maior antiguidade na respectiva classe. — *Miguel de Carvalho*.

Prejudicada pelo motivo allegado para a emenda anterior.

N. 90

Ao art. 3º, accrescente-se:

Mandar construir uma linha ferrea que, partindo da estação de Presidente Bueno, na E. F. Bahia e Minas, siga por entre os rios Itaúna e Mucury e vá terminar no porto de São Matheus, no Estado do Espirito Santo. — *Jeronimo Monteiro*.

A Comissão accêita a emenda.

N. 91

Onde convier:

Accrescente-se nas autorizações: — a conceder franquia telegraphica á Associação Commercial do Maranhão.

Rio, 10 de dezembro de 1920. — *Mendes de Almeida*. Houve evidentemente engano na apresentação desta emenda, que diminui a receita e nada tem com a despesa do Orçamento da Viação.

N. 92

A emenda n. 30, approvada em 2ª discussão, accrescente-se no final da 1ª alinea:

Respeitados os direitos adquiridos dos actuaes funcionarios para as novas nomeações.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Felipp Schmidt*.

Não estando bem explicada qual a reforma de repartição a que refere a emenda, a Comissão accêita todavia a medida proposta, dando-lhe porém uma redacção que melhor concretise o sentimento de justiça de seu autor, que tambem são os da Comissão de Finanças em relação a todas as reorganizações de repartições autorizadas pela proposição. Esta é a seguinte:

Em todas as reformas de repartições autorizadas pela presente lei, ficam resalvados os direitos adquiridos pelos respectivos funcionarios não só quanto aos vencimentos, como em relação ás promoções e aposentadorias.

N. 93

Onde convier (entre as autorizações do artigo):

«a despendar por conta do credito de 200.000 contos, de que trata a alinea a, do art. 2º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, o que for necessario em cada exercicio, para o rapido andamento das obras de açudagem e irrigação de terras cultivaveis no nordeste brasileiro, fazendo para isso as necessarias operações de credito externas e internas.»

Supprima-se, em consequencia, o numero II do art. 2º da proposição. — *Francisco Sá*.

O Relator continua a pensar sobre esta emenda, o que sobre ella disse, quando lhe foi apresentada como medida lembrada pelo Governo. Trata-se de revogar um texto expresso de lei para ampliar as despesas de um exercicio com as obras das seccas, que se pretende sejam atacadas com a maxima intensidade, de modo a ficarem concluidas em um periodo de tempo mais curto do que o que fora previsto na lei de 12 de dezembro de 1919.

Este é o proposito da emenda, que revela uma intuição patriótica de seu illustre autor.

Apezar disso, o ponto de vista em que se collocára o relator não se modificou. As restricções que o legislador fez na lei acima citada, com relação á distribuição dos créditos destinados aos trabalhos do nordeste, revelaram a intensão ponderada de não comprometter os recursos do paiz com em- prezas desconhecidas, sem que os trabalhos fossem appare- cendo e revelando o esforço dos que se comprometteram a melhorar de facto aquella região inhospita do interior do Brasil.

Em obediencia á disposição legal, o projecto autoriza a distribuição de uma segunda quota na importancia de réis 40.000:000\$, que serão obtidos com recursos extraordinarios, para serem applicados no desenvolvimento das referidas obras, no exercicio de 1921. A emenda supprime essa limitação, afim de que o Governo possa despende em cada exercicio o que fór necessario para o rapido andamento das obras de acudagem e de irrigação das terras do nordeste.

O Relator, a contragosto, vota contra este alvitre, por entender que o credito deve ser limitado dentro de cada exercicio, de accôrdo com o que dispõe a lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919. A maioria da Commissão aceita a emenda.

N. 94

Ao art. 3º, acrescente-se:
a expedir regulamento para a circulação dos automoveis, estabelecendo como os demais paizes do mundo civilizado regras para o trafego internacional desses vehiculos, estabelecendo tambem a marcação das estradas, de accôrdo com as normas mundiaes de fórmula a serem garantidas a segurança e demais condições, de accôrdo com a pratica e a technica adoptadas universalmente.

10 de dezembro de 1920. — *Mendes de Almeida.*

Este assumpto não é cabivel no orçamento da Viação.
A Commissão não aceita a emenda.

N. 95

Onde convier:

Art. O Governo organizará um quadro do pessoal diarista da Estrada de Ferro de Therezopolis, assegurando a esses empregados, os mesmos direitos e grantias de que gozam os de iguaes categorias da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1920. — *Octavio de Camarã.*

Não estando ainda assentada pelo Governo a situação definitiva da Estrada de Ferro de Therezopolis, não convém aceitar a solução de que trata a emenda, pelo que a Commissão é de parecer que a mesma deve ser rejeitada.

N. 96

Restabeleçam-se as verbas da proposta da despesa approvada pela Camara dos Deputados, n. 146, de 1920, do Ministerio da Viação, relativas á construcção das estradas de ferro ramal do Rio do Peixe e prolongamento a Ourinhos, (verba 16ª, e n. 1. do art. 2º). — *Alencar Guimarães.*

No projecto votado pela Camara fóra o Governo autorizado a despende com esta estrada pela verba 16ª, papel, 2.000:000\$ e por conta de recursos extraordinarios, art. 2º da proposição, 4.000:000\$000.

Na 2ª discussão, o Senado approvou uma emenda da Commissão, reduzindo aquella importancia a 1.000:000\$, a pedido do Governo, que ainda agora informa não haver necessidade de ser augmentada a referida dotação, incluída na verba 16ª.

A Commissão não aceita a emenda.

N. 97

Onde convier:

Art. O Governo poderá conceder, sem privilegio, algum á Agencia Americana e á Companhia Radio-telegraphica Brasileira a faculdade para cada uma dellas de instalar e se utilizar, desde logo, de uma estação radiotelegraphica ultra patente receptora em sua séde nesta Capital, e outra expeditiva, mais tarde, em local apropriado do littoral que, a juizo do Governo, tiver escolhido, submettendo-se ás condições deste, em materia de ajustes de contas, ou taxas, tudo de accôrdo com as leis e convenções que regulam o assumpto nacional e internacionalmente e, especialmente, nos termos do Decreto n. 3.298, de 10 de abril de 1917 e da Convenção de Londres de 1912, não podendo a mesma, em caso de utilização ou requisição legal das duas estações pelo Governo, exigir qualquer indemnização pelo tempo em que ella se tiver verificado.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Ha nesta emenda a distinguir a concessão que é feita á Agencia Americana para installar e se utilizar, desde logo, de uma estação radio-telegraphica ultra-potente, tendo a sua sede receptora nesta Capital.

Por outro lado, a emenda torna extensiva o mesmo direito á Companhia Radio-Telegraphica Brasileira.

Quanto á primeira parte, parece que aquella autorização tendo sido originaria de um projecto da Camara dos Deputados, que está dependendo ainda de solução do Senado, não poderá o assumpto ser resolvido por uma emenda a este orçamento em face do que dispõe a ultima parte do art. 127 do Regimento Interno do Senado, que impede sejam apresentadas como emendas a um projecto oriundo da outra Casa do Congresso Nacional, proposições da mesma Camara, que devem seguir os tramites regimentaes.

A segunda parte da emenda só poderia tambem ser resolvida favoravelmente de accôrdo com o disposto no art. 3º do decreto n. 3.296, de 10 de abril de 1917, o qual estabelece as restricções necessarias de fiscalisação que devem preceder a taes concessões, attendendo á especialidade do serviço, por tal fórmula ligado aos interesses da defesa do paiz, que o referido decreto estabeleceu precisamente, só poder o mesmo ser explorado por emendas nacionaes.

A Commissão de Finanças não dispõe de meios, nem poderá affirmar effectivamente que a companhia de que trata a ultima parte da emenda esteja em condições de merecer os favores restrictos da lei, isto é, si a Companhia Radio-Telegraphica Brasileira tenha sido organizada com elementos nacionaes, o que se poderia evidenciar pelo exame de documentos, que escapam ao interesse da Commissão de Finanças, como estranhos que são á organização do presente orçamento.

Assim sendo, julga a Commissão que a emenda deve ser rejeitada em sua segunda parte; não podendo ser submetida a votos a primeira parte, relativa ao favor requerido pela Agencia Americana, por constituir a mesma concessão o objecto de uma proposição já approvada pela Camara dos Deputados e que está dependendo ainda de deliberação do Senado da Republica, salva resolução em contraria da Mesa desta Casa.

Em taes condições, a Commissão requer que seja posta a votos sómente a parte da emenda que diz respeito á Companhia Radio Telegraphica Brasileira e que seja esta rejeitada de conformidade com o parecer acima.

N. 98

Na reforma dos Correios, acrescentem-se estas bases:

a) crear mais duas secções na Directoria Geral, sendo uma na Sub-Directoria de Contabilidade e outra na do Trafego; passar as sub-administrações á categoria de administrações de 4ª classe; augmentar dous chefes de secção na Directoria Geral, um 1º official em Ribeirão Preto e um fiel de thesoureiro no Estado do Rio de Janeiro, sendo que as nomeações de director geral dos Correios, a chefe de secção, inclusive, serão feitas por decreto do Presidente da Republica;

b) ampliar as attribuições dos sub-directores e chefes de secção, conservando as disposições regulamentares referentes a substituições, estabelecendo, como principios disciplinar, que os funcionarios cujas nomeações competirem ao Presidente da Republica, serão punidos pelo Ministro, quando fór o caso;

c) organizar o serviço de inspecção permanente, com pessoal do quadro, servindo em commissão;

d) reduzir o numero de classes, assim: Extinguir as categorias de praticantes de 1ª e 2ª classe, e crear a de 4ª official, para a qual passarão os actuaes amanuenses, praticantes de 1ª classe da Directoria Geral, Administração de São Paulo e demais de 1ª classe e os praticantes de 1ª classe das administrações de 2ª classe; passar para o quadro de terceiros officiaes os amanuenses das administrações de 2ª classe. Nas demais administrações os actuaes officiaes passarão a primeiros officiaes, os amanuenses a segundos e os praticantes de 1ª classe a terceiros officiaes; em todas as repartições os praticantes de 2ª classe passarão a constituir um novo quadro de amanuenses. Reunir em uma só classe de auxiliares de amanuenses, os actuaes estafetas internos, conductores de malas e auxiliares de praticante da Directoria Geral e Administração de S. Paulo, que trabalham em secções como praticantes, e preenchidas as formalidades regulamentares, fundir em uma só classe de auxiliares de carteiros, os actuaes estafetas expressos e distribuidores da Directoria Geral e Administração de S. Paulo, passando para o quadro de serventes de 2ª classe os actuaes auxiliares os serventes dessas repartições, tudo de accôrdo com as tabellas de vencimentos annexas;

e) considerar como estagio, os tres primeiros annos do serviço dos empregados de primeira entrancia, que serão dispensados, dentro desse prazo, se não revelarem aptidão para o serviço postal;

f) determinar que os fiéis de thesoureiros servirão sob responsabilidade propria, sendo affiançados perante a Fazenda Nacional;

g) elevar o limite maximo dos vencimentos dos agentes de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classe para 7:200\$, 3:600\$, 2:400\$ e 600\$, respectivamente, determinar que os estafetas das agencias da Estação Central, Cascadura, Avenida Rio Branco e Zumby, vencerão como serventes de 2ª classe da Directoria Geral.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1920. — Octacilio de Camará.

Esta emenda está prejudicada em virtude da emenda apresentada pela Commissão, tratando de mesmo assumpto.

N. 99

Na reforma dos Correios, acrescente-se ás bases — Inspeção:

1. Fica estabelceida a inspeção geral permanente de todas as repartições postaes da Republica.

2. Esse serviço será executado por 40 inspectores regionaes subordinados ao directr geral e sujeits á superintendencia de um inspector geral.

3. O inspector geral será de immediata confiança do director geral, escolhido entre os empregados do quadro da directoria geral e que melhores provas tiver dado de sua competencia, dedicacão e criterio em commissões anteriores; servirá em commissão por prazo nunca superior a tres annos, que poderá ser interrompido ou renovado, a juizo do director geral.

4. Os inspectores regionaes servirão tambem em commissão pelo mesmo prazo, nas mesmas condições do numero anterior, e serão escolhidos no quadro da directoria e no das administrações entre os empregados que tiverem dado melhores de capacidade profissional e de conhecerem os serviços postaes em seu enjunto.

5. O inspector geral residirá oficialmente na sede da directoria geral e os inspectores regionaes nas sedes das administrações ou sub-administrações.

6. Os trabalhos dos inspectores são externos e nas sedes das respectivas administrações ou sub-administrações, não devendo, porém, estes ultimos absorver mais de quatro mezes em um anno.

7. As administrações, sub-administrações, succursaes e agencias soffrerão pelo menos duas inspecções do serviço em geral, annualmente, além das que inopinadamente devam ser feitas para verificacão das caixas ou de serviços determinados.

8. As inspecções do serviço em geral, nas repartições de movimento, durarão o tempo necessario para o exame minucioso de todos os serviços, não devendo ser inferior a um dia a demora em cada agencia de 2ª e 3ª classes.

9. O inspector geral organizará o projecto de instrucções geraes para o serviço de inspeção, assim como a divisão das regiões de inspeção, de accôrdo com o numero e movimento das agencias, distancias entre ellas, meios de transporte, submettendo tudo ao julgamento do director geral.

10. O inspector geral applicará, pelo menos, seis mezes por anno ao serviço de inspecções inesperadas, que lhe forem determinadas pelo director geral, colhendo nessas viagens todas as ifnormações que se relacionem com os melhoramentos do serviço em geral, e, principalmente, quanto á rapidez das communicacões e á confeccão do mappa postal.

11. Verificada alguma falta commettida por qualquer dos inspectores, será elle immediatamente substituido nesta commissão.

1. Os relatorios dos inspectores serão succintos e obedecerão ás normas que opportunamente serão determinadas.

13. Os inspectores deverão agir, sem demora, quando encontraem faltas ou irregularidades, tomando as providencias de sua alçada ou solicitude com rapidez as que a exce-derem.

14. A escolha dos inspectores será feita livremente pelo director geral, que poderá exigir provas de capacidade, si assim o entender.

15. Os inspectores perceberão uma ajuda de custo annual e uma diaria fixada pelo director geral, de accôrdo com o regulamento.

16. O director geral expedirá as instrucções necessarias para o completo exito do serviço de inspeção.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1920. — Octacilio de Camará.

Prejudicada pelo mesmo motivo allegado para a emenda anterior.

N. 100

Na reforma do regulamento da Directoria Geral dos Correios serão obedecidas mais as seguintes bases:

a) serão mantidas as diarias até 5 %, para os officiaes de gabinete do director geral até tres empregados, dos administradores de 1ª classe até dous empregados;

b) serão mantidas as gratificações dos secretarios dos tres sub-directores, fixadas, porém, em 200\$ mensaes para cada um dos empregados designados para servirem nos gabinetes;

c) serão mantidos os concursos de primeira e segunda entrancias, observado o seguinte programma: para caeteiro — portuguez, dictado e analyse grammatical; arithmetica elemental sobre numeros inteiros e fracções e chorographia do Estado em que fôr feito o concurso. Para praticante — Provas escriptas e oraes de portuguez, francez, inglez, geographia, chorographia do Brasil, arithemtica e dactilographia. Para official (2ª entrancia) — Legislação interna, internacional, pratica dos serviços, contabilidade publica e direito administrativo.

Os concursos de 1ª e 2ª entrancias serão validos por tres annos, não prescrevendo os de 2ª entrancia, que serão reafizados de dous em dous annos. Os concursos serão presididos por empregados superiores das repartições designados pelos directores e administradores.

d) o prazo para a prescripção do direito de indemnizacão será augmentado para cinco annos, a contar da data do registro do objecto;

e) o Governo fixará as taxas para o transporte da correspondencia, por via aerea;

f) os jornaes serão sellados, por exemplar;

g) o premio de registro será augmentado para 300 réis;

h) a porcentagem cobrada sobre os valores remettidos em cartas será de 3 %;

i) o maximo para a remessa de valores em cartas será de 1:000\$000;

j) a porcentagem cobrada sobre as encommendas remetidas pelo Correio será de 4 %;

k) os premios dos vales e bem assim o maximo da emissão serão augmentados, de accôrdo com a importancia das repartições;

l) serão supprimidas as sub-administrações, que passarão a administrações de 4ª classe;

m) ficam mantidas as substituições do director geral, sendo as demais feitas pelos empregados mais antigos da respectiva classe;

n) fica restabelecido o serviço de inspeção permanente, nos moldes do regulamento dos Correios de 1909.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1920. — Metello Junior.

Prejudicada pelo mesmo motivo acima declarado.

N. 101

Emenda para as bases da reforma dos Correios: Acrescente-se:

Os sub-directores da Directoria Geral dos Correios escolherão para servirem em seus gabinetes um funcionario da respectiva sub-directoria, o qual perceberá a gratificacão mensal de 200\$000.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1920. — Metello Junior.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 102

Na verba 2ª — Correios: Eleve-se, dentro da verba respectiva a 200\$ a gratificacão abonada aos secretarios dos sub-directores da Directoria Geral dos Correios, nos termos do art. 397 parographo unico, do regulamento dos Correios.

A Commissão não acceita a emenda.

N. 103

Onde convier: Art. Fica o Governo autorizado a revêr as concessões e contractos feitos a companhias ou empresas siderurgicas, sem augmento de despeza ou de responsabilidade do Thesouro Nacional. — F. Mendes de Almeida

Justificacão

... necessidade de crear e desenvolver a siderurgia no Brasil dispensa a justificacão.

Reclamada por muitos motivos, é preciso arrear os obstaculos naturaes a emprehendimentos de tanta magnitudde. Ora, as concessões a esse respeito feitas pelo Governo foram em condições muito diversas das que hoje são justamente reclamadas, creadas por factores diferentes e oriundas de causas multiplas, entre as quaes, a da ultima guerra que parece ter subvertido tudo.

Mesmo do ponto de vista tecnico de modificacões são muito sensiveis e exigem, por isso, intelligente revisão nas clausulas concernentes afim de que possam ser praticamente realizadas. O Congresso Nacional, por isso, tem dado auctoridade

zações desta ordem ao Governo que as tem sabiamente utilizado em relação ás concessões e contractos de estradas de ferro, portos, etc.

A Comissão accêta a emenda, de accôrdo com a justificação.

N. 104

Onde convier:

Art. Aos funcionarios das estradas de ferro encampadas pela União que contarem, na data da encampação mais de 20 annos de serviço activo, ser-lhes-ha esse tempo adicionado ao do serviço publico federal, para todos os effeitos. — *Francisco Sá.*

De accôrdo com a justificação a Comissão é de parecer que a emenda deve ser accêta.

N. 105

Ao n. VIII do art. 3º — Depois da palavra «projectar», acrescente-se: «e construir». Acrescente-se, *in fine*: «abrindo, para isso, os necessarios creditos». — *Francisco Sá.*

Justificação

Da linha a que se refere a disposição do projecto, já foram feitos estudos, pelo menos preliminares. É possível que no curso da execução da lei, ou na oportunidade que o Governo verificará, se torne necessario iniciar e proseguir os trabalhos, para alliviar o trafego da linha principal, desviando para outro lado o transporte do gado e, talvez, o de mineiros.

É para habilitar o Governo a satisfazer a essa necessidade que se pôde tornar premente, que se procura aqui tornar mais completa a autorização dada na proposição da Camara. — *Francisco Sá.*

EMENDAS DA COMISSÃO

N. 1

Ao art. 5º — Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despender, por conta do Ministerio da Viação, a quantia de 134:000\$ para instalação do serviço aerologico no Brasil.

N. 2

No art. 2º — Acrescente-se:

Linhas de Araranguá e Urussunga, 2.000:000\$000.

Onde diz:

Ramal de Maisiambú, da Estrada de Ferro Thereza Christina, 4.000:000\$, diga-se: 3.000:000\$000.

N. 3

Na verba 10ª — Inspectoria Geral de Iluminação — Supprima-se 300:000\$, ouro, e 300:000\$, papel, em virtude de economia realizada na iluminação desta cidade, de accôrdo com o respectivo contracto.

N. 4

Ao art. 3º, acrescente-se, onde convier:

«... a reconstituir a Caixa Geral dos Portos, com o producto da arrecadação do imposto de 2 % ouro, ficando entrebando exceptuadas daquelle destino, as importancias relativas ás contribuições pagas pelos Estados e que já teem um fim determinado por força da legislação em vigor e em virtude de contractos firmados pelo Governo Federal.

N. 5

Ao art. 3º, acrescente-se, onde convier:

«... a applicar na construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena, a cargo do 1º batalhão ferro-viario, a importancia resultante da alienação dos materiaes pertencentes á Comissão e que não forem necessarios á alludida construção.

N. 6

Ao art. 3º, acrescente-se:

A transferir para o exercicio de 1921, o saldo existente do credito de 100:000\$000, mandado abrir pelo decreto numero 14.063, de 12 de fevereiro de 1920, para reconstrução do proprio nacional onde se acha installada a Estação Telegraphica de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 7

Na verba 3ª do art. 1º, acrescente-se:

Augmentada de 1:200\$ para o restabelecimento de um leiro em Viçosa, no Estado de Minas.

N. 8

Ao art. 3º, acrescente-se:

A construir as linhas telegraphicas de Poços de Caldas á cidade de Caldas; de Parazópolis a Sant'Anna de Sapucahy-Mirim, passando por S. Bento do Sapucahy (S. Paulo); de Cambuhy á Vargem, passando por Jaguary e Santa Rita da

Extrema e ainda outra ligando a cidade de Campanha a São Gonçalo de Sapucahy.

N. 9

No art. 1º, verba 3ª, acrescente-se nesta a quantia de 608:800\$ para o seguinte pessoal dos Districtos Telegraphicos:

50 telegraphistas de 4ª classe, a 4:000\$.....	200:000\$000.
80 telegraphistas de 5ª classe, diaria de 8\$....	233:600\$000
80 auxiliares de estações, diaria de 6\$.....	175:200\$000

Total 608:800\$000

N. 10

Na verba 15ª — Empregados addidos — diminua-se a importancia de 687:850\$, que era destinada ao seguinte pessoal dos Districtos Telegraphicos:

112 guarda-fios de 1ª classe, a 2:700\$.....	303:400\$000
58 guarda-fios diaristas, diaria até 6\$.....	105:850\$000

Estações:	
41 estafetas de 1ª classe a 3:000\$.....	123:000\$000
44 estafetas de 2ª classe a 2:400\$.....	105:600\$000
Mensageiros diaria até 5\$.....	50:000\$000

Total 687:000\$000

E augmente-se desta quantia a verba 3ª para incorporação do referido pessoal, que passa a ser o effectivo da reparação dos Telegraphos

N. 11

Onde convier:

Art. Fica extensiva aos funcionarios do Telegrapho a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandada revigorar no presente orçamento, a qual determina que as sobras dos creditos destinados a vencimentos fixos dos funcionarios postaes poderão ser applicadas nos pagamentos dos auxiliares admittidos para supprir as faltas dos empregados afastados do serviço por licenças ou por outros motivos.

N. 12

No art., verba 3ª, acrescente-se:

200:000\$000 para o serviço de determinações de posições geographicas e subsidio para organização d. carta geral da Republica, commemorativa do Centenario da Independencia.

N. 13

Ao art. 3º, acrescente-se onde convier:

A subvencionar, no exercicio de 1921, com 6.000:000\$ o Lloyd Brasileiro, dando a titulo de auxilio 4.000:000\$ para manter e melhorar o serviço das actuaes linhas de navegação de cabotagem, sem prejuizo das novas linhas que possam ser creadas, e 2.000:000\$ para o serviço das linhas internacionaes; abrindo para este fim o necessario credito.

A aproveitar na reorganização do Lloyd, segundo o criterio do merecimento, antiguidade e serviços prestados, os actuaes empregados da referida empresa; assim como os officiaes da reserva ou reformados da Marinha de Guerra e as oraças que tenham concluido, sem nota má, o seu tempo de serviço na Armada.

A rever os actuaes contractos de navegação subvencionada, de fórma a melhor distribuir entre as empresas favorecidas as linhas e escalas pelos diferentes portos da Republica.

N. 14

Acrescente-se onde convier:

É revigorado o art. 53, n. VII, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que assim dispõe:

A entrar em accôrdo com os governos dos Estados e com as companhias que destes tenham concessões de estradas de ferro, para o fim de incorporar estas linhas ás linhas federaes, estabelecendo as condições, os direitos e interesses da União e dos Estados, realizando as ligações e os prolongamentos necessarios e fazendo o arrendamento das mesmas rédes assim formadas, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos.

N. 15

Onde convier:

Ficam extensivas, de ora avante ao pessoal da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e repartições a ella annexas, as vantagens das gratificações addicionaes de que já gosam os funcionarios de outras repartições do mesmo ministerio.

N. 16

Fica revigorado o n. XXXIX do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que assim dispõe:

(Adquirir, adoptar ou construir predios para Correios e telegraphos, nas capitães dos Estados, onde isso for necessario, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

N. 17

No art. 2º, substitua-se:

Onde diz: «Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, 4.300:000\$; diga-se: «Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, 4.300:000\$000».

N. 18

Onde convier:

Art. Fica o Governó autorizado a abrir o credito necessario, até a importancia de 3.500:000\$, para attender, no exercicio de 1921, ao pagamento das gratificações addicionaes devidas aos actuaes funcionarios publicos, civis e administrativos, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 19

Accrescente-se ao art. 3º, onde convier:

A reorganizar os serviços dos Correios, obedecendo ás seguintes bases:

a) desenvolver alguns serviços postaes, especialmente os colis-posteaus, que precisam ser convenientemente installados, não só nesta Capital, como nas administrações dos Correios nos Estados, onde for possível tornar effectiva esta medida de evidente vantagem para o publico consumidor;

b) crear serviços novos que se fazem necessarios para a segurança e desenvolvimento das relações postaes do paiz, internas e externas, organizando igualmente o serviço de inspecção permanente para todas as repartições postaes do paiz;

c) installar officinas adequadas para producção de modelos e outros artigos que sejam indispensaveis ao consumo ordinario dos Correios;

d) estabelecer medidas favoraveis aos respectivos funcionarios, visando principalmente o pessoal subalterno e providenciando sobre uma efficiente reorganização dos quadros da directoria, das administrações e agencias, respeitadas os direitos adquiridos pelo pessoal das mesmas repartições;

e) elevar á administrações de 4ª classe as actuaes sub-administrações; (Campanha, Diamantina, Uberaba e Ribeirão Preto);

f) crear o serviço postal para encomendas, que será facultativo;

g) organizar o serviço de transportes aereos, quando for possível;

h) determinar que os logares de director geral e de administradores serão preenchidos pela livre escolha do Governó e que os demais cargos serão providos effectivamente por empregados dos quadros, na fórma do actual regulamento;

i) determinar que as remoções a pedido só se darão para logares equivalentes em hierarchia e vencimentos as que se fizerem por conveniencia do serviço deverão ser igualmente para logares equivalentes ou superiores, mas nunca de vencimentos inferiores;

j) manter as disposições regulamentares referentes á substituição;

k) providenciar no sentido de que as consignações nas folhas de pagamento em favor de prestamistas, fiquem limitadas a (15) em quinto dos vencimentos totaes dos empregados e pela prazo maximo de um anno;

l) para o effeito desta autorização o Governó poderá poderá elevar de 6.000:000\$ á verba 2ª do orçamento de 1921, ficando comprehendido neste aumento o abono das gratificações provisórias que, de conformidade com a lei, recebem actualmente os funcionarios da Repartição Geral dos Correios;

m) os funcionarios dos Correios perceberão a partir da data do decreto de reorganização os vencimentos constantes da tabella annexa, a qual poderá ser alterada na parte relativa á organização dos quadros, de accórdio com a reforma adoptada pelo Governó em cumprimento da presente lei.

Tabella a que se refere a letra f):

TABELLA DE VENCIMENTOS

Directoria Geral dos Correios

Table with 3 columns: Position, Salary, Total. Includes Director General (30:000\$000), Sub-directors (18:000\$000), Secretary (13:200\$000), Treasurer (12:800\$000), Postmaster (12:000\$000), Section Chiefs (12:000\$000), and First Officers (9:600\$000).

Table with 3 columns: Position, Salary, Total. Lists various postal positions like Second Officers (7:200\$000), Third Officers (6:000\$000), Fourth Officers (4:800\$000), Clerks (3:600\$000), etc., totaling 8.344:280\$000.

Administração dos Correios de S. Paulo

Table with 3 columns: Position, Salary, Total. Lists positions for São Paulo administration like Administrator (15:000\$000), Assistant (12:000\$000), Treasurer (10:800\$000), etc., totaling 2.679:600\$000.

Administração dos Correios do Amazonas

Primeira classe

Table with 3 columns: Position, Salary, Total. Lists positions for Amazonas administration like Administrator (13:800\$000), Treasurer (9:800\$000), Section Chiefs (16:400\$000), etc., totaling 5:200\$000.

2 fiéis de thesoureiro, a 4:900\$, inclusive 100\$ para quebras	9:800\$000
5 carteiros de 1ª classe a 3:600\$	54:000\$000
6 carteiros de 2ª classe a 3:000\$	18:000\$000
2 continuos a 2:200\$	4:400\$000
4 serventes de 1ª classe a 2:000\$	8:000\$000
2 serventes de 2ª classe a 1:600\$	3:200\$000
85	348:600\$000

Administração dos Correios do Estado da Bahia

Pessoal:

1 administrador	13:800\$000
1 contador	9:600\$000
1 thesoureiro, inclusive 600\$, para quebras	9:300\$000
3 chefes de secção a 8:200\$	24:600\$000
5 1ª officiaes a 6:800\$	34:000\$000
12 2ª officiaes a 5:600\$	67:200\$000
13 3ª officiaes a 4:600\$	59:800\$000
25 4ª officiaes a 3:600\$	90:000\$000
15 amanuenses a 3:000\$	45:000\$000
2 fiéis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras a 4:900\$)	9:800\$000
1 porteiro	5:200\$000
1 ajudante de porteiro	3:600\$000
12 carteiros de 1ª classe a 3:600\$	43:200\$000
24 carteiros de 2ª classe a 3:000\$	72:000\$000
12 carteiros de 3ª classe a 2:500\$	30:000\$000
2 continuos a 2:200\$	4:400\$000
10 serventes de 1ª classe a 2:000\$	20:000\$000
4 serventes de 2ª classe a 1:600\$	6:400\$000
123	547:900\$000

Administração dos Correios do Estado do Ceará

Primeira classe

1 administrador	13:800\$000
1 contador	9:600\$000
1 thesoureiro, inclusive 600\$, para quebras	9:300\$000
2 chefes de secção, a 8:200\$	16:400\$000
3 1ª officiaes a 6:800\$	20:400\$000
4 2ª officiaes a 5:600\$	22:400\$000
6 3ª officiaes a 4:600\$	27:600\$000
10 4ª officiaes a 3:600\$	36:000\$000
10 amanuenses a 3:000\$	30:000\$000
1 porteiro	5:200\$000
2 fiéis de thesoureiro, a 4:900\$, inclusive 100\$ para quebras	9:800\$000
10 carteiros de 1ª classe a 3:600\$	36:000\$000
8 carteiros de 2ª classe a 3:000\$	24:000\$000
2 continuos a 2:200\$	4:400\$000
4 serventes de 1ª classe a 2:000\$	8:000\$000
3 serventes de 2ª classe a 1:600\$	4:800\$000
68	277:700\$000

Administração dos Correios de Minas Geraes

Primeira classe

1 administrador dos Correios	13:800\$000
1 ajudante do administrador	11:200\$000
1 contador	9:600\$000
1 thesoureiro, inclusive 600\$, para quebras	9:300\$000
3 chefes de secção, a 8:200\$000	24:600\$000
4 primeiros officiaes, a 6:800\$000	27:200\$000
14 segundos officiaes, a 5:600\$000	78:400\$000
14 terceiros officiaes, a 4:600\$000	64:400\$000
18 quartos officiaes, a 3:600\$000	64:800\$000
16 amanuenses, a 3:000\$000	48:000\$000
1 porteiro	5:200\$000
2 fiéis de thesoureiro, a 4:900\$, inclusive 100\$, para quebras	9:800\$000
1 ajudante do porteiro	3:600\$000
10 carteiros de 1ª classe a 3:600\$000	36:000\$000
15 carteiros de 2ª classe a 3:000\$000	45:000\$000
9 carteiros de 3ª classe a 2:300\$000	23:500\$000
2 continuos, a 2:200\$000	4:400\$000
8 serventes de 1ª classe, a 2:000\$000	16:000\$000
3 serventes de 2ª classe, a 1:600\$000	4:800\$000
138	498:600\$000

Administração dos Correios do Pará

Primeira classe

1 administrador	13:800\$000
1 contador	9:600\$000
1 thesoureiro, inclusive 600\$, para quebras	9:300\$000
3 chefes de secção, a 8:200\$000	24:600\$000
4 primeiros officiaes, a 6:800\$000	27:200\$000
13 segundos officiaes, a 5:600\$000	72:800\$000
14 terceiros officiaes, a 4:600\$000	64:400\$000
4 quartos officiaes, a 3:600\$000	50:400\$000
16 amanuenses, a 3:000\$000	48:000\$000
2 fiéis de thesoureiro, a 4:900\$, inclusive 100\$, para quebras	9:800\$000
1 porteiro	5:200\$000
10 carteiros de 1ª classe a 3:600\$000	36:000\$000
20 carteiros de 2ª classe a 3:000\$000	60:000\$000
15 carteiros de 3ª classe a 2:500\$000	37:000\$000
2 continuos, a 2:200\$000	4:400\$000
4 serventes de 1ª classe, a 2:000\$000	8:000\$000
2 serventes de 2ª classe, a 1:600\$000	3:200\$000
123	484:200\$000

Administração dos Correios do Paraná

Primeira classe

1 administrador	13:800\$000
1 contador	9:600\$000
1 thesoureiro, inclusive 600\$, para quebras	9:300\$000
2 chefes de secção, a 8:200\$000	16:400\$000
5 primeiros officiaes, a 6:800\$000	20:400\$000
5 segundos officiaes, a 5:600\$000	28:000\$000
6 terceiros, a 4:600\$000	27:600\$000
10 quartos officiaes, a 3:600\$000	36:000\$000
8 amanuenses, a 3:000\$000	24:000\$000
1 porteiro	5:200\$000
2 fiéis de thesoureiro, a 4:900\$, inclusive 100\$, para quebras	9:800\$000
10 carteiros de 1ª classe a 3:600\$000	36:000\$000
8 carteiros de 3ª classe a 3:000\$000	24:000\$000
2 continuos, a 2:200\$000	4:400\$000
5 serventes de 1ª classe, a 2:000\$000	10:000\$000
2 serventes de 2ª classe, a 1:600\$000	3:200\$000
67	277:700\$000

Administração dos Correios de Pernambuco

Primeira classe

1 administrador	13:800\$000
1 contador	9:600\$000
1 thesoureiro, inclusive 600\$, para quebras	9:300\$000
3 chefes de secção, a 8:200\$	24:600\$000
4 primeiros officiaes, a 6:800\$000	27:200\$000
12 segundos officiaes, a 5:600\$000	67:200\$000
15 terceiros officiaes, a 4:600\$000	69:000\$000
25 quartos officiaes, a 3:600\$000	90:000\$000
16 amanuenses a 3:000\$000	48:000\$000
1 porteiro	5:200\$000
1 ajudante do porteiro	3:600\$000
2 fiéis de thesoureiro a 4:900\$, inclusive 100\$ para quebras	9:800\$000
12 carteiros de 1ª classe a 3:600\$	43:200\$000
20 carteiros de 2ª classe a 3:000\$	60:000\$000
10 carteiros de 3ª classe a 2:500\$	25:000\$000
2 continuos a 2:200\$000	4:400\$000
6 serventes de 1ª classe, a 2:000\$000	12:000\$000
6 serventes de 2ª classe a 1:600\$000	9:600\$000
138	531:500\$000

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Primeira classe

1 administrador	13:800\$000
1 contador	9:600\$000
1 thesoureiro, inclusive 600\$, para quebras	9:300\$000
2 chefes de secção a 8:200\$000	16:400\$000
4 primeiros officiaes, a 6:800\$000	27:200\$000
10 segundos officiaes, a 5:600\$000	56:000\$000
10 terceiros officiaes, a 4:600\$000	46:000\$000
10 quartos officiaes, a 3:600\$000	36:000\$000
21 amanuenses a 3:000\$000	63:000\$000
1 porteiro	5:200\$000
2 fiéis de thesoureiro a 4:900\$, inclusive 100\$ para quebras	9:800\$000
6 carteiros de 1ª classe a 4:200\$	25:200\$000
8 carteiros de 2ª classe a 3:600\$	28:800\$000

15 carteiros de 3ª classe a 3:000\$	45:000\$000
1 contínuo	2:200\$000
4 serventes de 1ª classe a 2:000\$	8:000\$000
4 serventes de 2ª classe a 1:600\$	6:400\$000

182 411:500\$000

Administração dos Correios do Rio Grande do Sul

Primeira classe

1 administrador	13:800\$000
1 contador	9:600\$000
1 thesoureiro, inclusive 600\$, para quebras	9:300\$000
3 chefes de secção, a 8:200\$	24:600\$000
4 primeiros officiaes, a 6:800\$000	27:200\$000
12 segundos officiaes a 5:600\$	67:200\$000
12 terceiros officiaes a 4:600\$	55:200\$000
15 quartos officiaes a 3:600\$	54:000\$000
16 amanuenses a 3:000\$000	48:000\$000
1 porteiro	5:200\$000
2 fiéis de thesoureiro a 4:900\$, inclusive 100\$ para quebras	9:800\$000
16 carteiros de 1ª classe a 3:600\$	57:600\$000
18 carteiros de 2ª classe a 3:000\$	54:000\$000
9 carteiros de 3ª classe a 2:200\$	22:500\$000
2 contínuos a 2:200\$	4:400\$000
8 serventes de 1ª classe a 2:000\$	16:000\$000
4 serventes de 2ª classe a 1:600\$	6:400\$000

125 484:800\$000

Administração dos Correios do Maranhão

Segunda classe

1 administrador	8:400\$000
1 contador	6:600\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$ para quebras	6:000\$000
1 chefe de secção	6:000\$000
2 primeiros officiaes a 5:100\$000	10:200\$000
4 segundos officiaes a 4:400\$000	7:600\$000
6 terceiros officiaes a 3:600\$000	18:000\$000
8 quartos officiaes a 3:000\$000	24:000\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$ para quebras	3:800\$000
1 porteiro	3:600\$000
8 amanuenses a 2:400\$000	19:200\$000
9 carteiros de 1ª classe a 3:000\$000	27:000\$000
3 carteiros de 2ª classe a 2:500\$000	7:500\$000
1 contínuo	2:000\$000
6 serventes de 1ª classe a 1:800\$000	10:800\$000
1 servente de 2ª classe	1:200\$000

59 171:900\$000

Administração dos Correios de Santa Catharina

Segunda classe

1 administrador	8:400\$000
1 contador	6:600\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$ para quebras	6:000\$000
1 chefe de secção	6:000\$000
2 primeiros officiaes a 5:100\$000	10:200\$000
3 segundos officiaes a 4:400\$000	13:200\$000
5 terceiros officiaes a 3:600\$000	18:000\$000
8 quartos officiaes a 3:000\$000	24:000\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$ para quebras	3:800\$000
1 porteiro	3:600\$000
8 amanuenses a 2:400\$000	19:200\$000
8 carteiros de 1ª classe a 3:000\$000	24:000\$000
6 carteiros de 2ª classe a 2:500\$000	15:000\$000
1 contínuo	2:000\$000
2 serventes de 1ª classe a 1:800\$000	3:600\$000
3 serventes de 2ª classe a 1:200\$000	3:600\$000

52 167:200\$000

Administração dos Correios da Paraíba do Norte

Terceira classe

1 administrador	7:200\$000
1 contador	5:400\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$ para quebras	4:800\$000
1 chefe de secção	4:000\$000
3 primeiros officiaes a 3:200\$	9:600\$000

4 segundos officiaes a 2:800\$	11:200\$000
7 terceiros officiaes a 2:500\$	17:500\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$ para quebras	2:800\$000
1 porteiro	2:200\$000
4 amanuenses a 2:000\$	8:000\$000
9 carteiros de 1ª classe a 2:800\$	25:200\$000
3 carteiros de 2ª classe a 2:000\$	6:000\$000
1 contínuo	1:800\$000
1 servente de 1ª classe	1:600\$000
2 serventes de 2ª classe a 1:200\$	2:400\$000

40 109:700\$000

Administração dos Correios do Espirito Santo

Terceira classe

1 administrador	7:200\$000
1 contador	5:400\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$ para quebras	4:800\$000
1 chefe de secção	4:000\$000
3 primeiros officiaes a 3:200\$	9:600\$000
3 segundos officiaes a 2:800\$	8:400\$000
6 terceiros officiaes a 2:500\$	15:000\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$ para quebras	2:800\$000
1 porteiro	2:200\$000
4 amanuenses a 2:000\$	8:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a 2:800\$	22:400\$000
4 carteiros de 2ª classe a 2:000\$	8:000\$000
1 contínuo	1:800\$000
1 servente de 1ª classe	1:600\$000
1 servente de 2ª classe	1:200\$000

27 102:400\$000

Administração dos Correios de Alagoas

Terceira classe

1 administrador	7:200\$000
1 contador	5:400\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$ para quebras	4:800\$000
1 chefe de secção	4:000\$000
3 primeiros officiaes a 3:200\$	9:600\$000
5 segundos officiaes a 2:800\$	14:000\$000
6 terceiros officiaes a 2:500\$	15:000\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$ para quebras	2:800\$000
1 porteiro	2:800\$000
4 amanuenses a 2:000\$	20:000\$000
16 carteiros de 1ª classe a 2:800\$	57:600\$000
5 carteiros de 2ª classe a 2:000\$	10:000\$000
1 contínuo	1:800\$000
6 serventes de 1ª classe a 1:600\$	9:600\$000
2 serventes de 2ª classe a 1:200\$	2:400\$000

66 167:000\$000

Administração dos Correios de Goyaz

Quarta classe

1 administrador dos Correios	6:000\$000
1 contador	4:800\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$, para quebras	4:200\$000
1 chefe de secção	3:600\$000
1 primeiro official	3:200\$000
2 segundos officiaes a 2:800\$	5:600\$000
5 terceiros officiaes a 2:400\$	12:000\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$ para quebras	2:700\$000
1 porteiro	2:600\$000
2 amanuenses a 1:800\$	3:600\$000
4 carteiros de 1ª classe a 2:800\$	11:200\$000
2 carteiros de 2ª classe a 1:800\$	3:600\$000
1 contínuo	1:500\$000
2 serventes de 1ª classe a 1:400\$	2:800\$000
1 servente de 2ª classe	1:100\$000

26 68:500\$000

Administração dos Correios de Matto Grosso

Quarta classe

1 administrador dos Correios	6:000\$000
1 contador	4:800\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$, para quebras	4:200\$000
1 chefe de secção	3:600\$000
1 primeiro official	3:200\$000

1 segundo official..	2:800\$000
2 terceiros officiaes a 2:400\$	4:800\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$ para quebras	2:700\$000
1 porteiro	2:600\$000
2 amanuenses a 1:800\$	3:600\$000
3 carteiros de 1ª classe a 2:800\$	8:400\$000
2 carteiros de 2ª classe a 1:800\$	3:600\$000
1 continuo	1:500\$000
1 servente de 1ª classe	1:400\$000
1 servente de 2ª classe	1:100\$000
20	54:300\$000

Administração dos Correios de Piauhy

Quarta classe

1 administrador dos Correios	6:000\$000
1 contador	4:800\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$, para quebras.. . . .	4:200\$000
1 chefe de secção	3:600\$000
1 primeiro official	3:200\$000
2 segundos officiaes a 2:800\$	5:600\$000
2 terceiros officiaes a 2:400\$	4:800\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$ para quebras	2:700\$000
1 porteiro	2:600\$000
6 amanuenses a 1:800\$	5:400\$000
4 carteiros de 1ª classe a 2:800\$	11:200\$000
2 carteiros de 2ª classe a 1:800\$	3:600\$000
1 continuo	1:500\$000
1 servente de 1ª classe	1:400\$000
1 servente de 2ª classe	1:100\$000
23	61:700\$000

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte

Quarta classe

1 administrador dos Correios	6:000\$000
1 contador	4:800\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$ para quebras.. . . .	4:200\$000
1 chefe de secção	3:600\$000
1 primeiro official	3:200\$000
3 segundos officiaes a 2:800\$000	8:400\$000
3 terceiros officiaes a 2:400\$000	7:200\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$ para quebras	2:700\$000
1 porteiro	2:600\$000
4 amanuenses a 1:800\$000	7:200\$000
6 carteiros de 1ª classe a 2:800\$000	16:800\$000
4 carteiros de 2ª classe a 1:800\$000	7:200\$000
1 continuo	1:500\$000
1 servente de 1ª classe	1:400\$000
1 servente de 2ª classe	1:100\$000
30	77:900\$000

Administração dos Correios de Sergipe

Quarta classe

1 administrador dos Correios	6:000\$000
1 contador	4:800\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$ para quebras.. . . .	4:200\$000
1 chefe de secção	3:600\$000
1 primeiro official	3:200\$000
2 segundos officiaes a 2:800\$000	5:600\$000
3 terceiros officiaes a 2:400\$000	7:200\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$ para quebras	2:700\$000
1 porteiro	2:600\$000
4 amanuenses a 1:800\$000	7:200\$000
5 carteiros de 1ª classe a 2:800\$000	14:000\$000
4 carteiros de 2ª classe a 1:800\$000	7:200\$000
1 continuo	1:500\$000
1 servente de 1ª classe	1:400\$000
2 serventes de 2ª classe a 1:100\$000	2:200\$000
29	73:400\$000

Administração dos Correios de Campanha

Quarta classe

1 administrador dos Correios	6:000\$000
1 contador	4:800\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$ para quebras.. . . .	4:200\$000
1 chefe de secção	3:600\$000
1 primeiro official	3:200\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 400\$ para quebras	2:700\$000
1 porteiro	2:600\$000

1 segundo official..	2:800\$000
3 terceiros officiaes a 2:400\$000	7:200\$000
3 amanuenses a 1:800\$000	5:400\$000
3 carteiros de 1ª classe a 2:800\$000	8:400\$000
2 carteiros de 2ª classe a 1:800\$000	3:600\$000
1 servente	1:400\$000
20	25:900\$000

Administração dos Correios de Uberaba

Quarta classe

1 administrador	6:000\$000
1 contador	4:800\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$, para quebras.. . . .	4:200\$000
1 chefe de secção	3:600\$000
1 primeiro official	3:200\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$, para quebras	2:700\$000
1 porteiro	2:600\$000
1 segundo official	2:800\$000
3 terceiros officiaes a 2:400\$000	7:200\$000
3 amanuenses a 1:800\$000	5:400\$000
3 carteiros de 1ª classe a 2:800\$000	8:400\$000
3 carteiros de 2ª classe a 1:800\$000	5:400\$000
1 servente	1:400\$000
20	57:700\$000

Administração dos Correios de Diamantina

Quarta classe

1 administrador	6:000\$000
1 contador	4:800\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$, para quebras.. . . .	4:200\$000
1 chefe de secção	3:600\$000
1 primeiro official	3:200\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$, para quebras	2:700\$000
1 porteiro	2:600\$000
1 segundo official	2:800\$000
3 terceiros officiaes a 2:400\$000	7:200\$000
3 amanuenses a 1:800\$000	5:400\$000
3 carteiros de 1ª classe a 2:800\$000	8:400\$000
2 carteiros de 2ª classe a 1:800\$000	3:600\$000
1 servente	1:400\$000
20	55:900\$000

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Quarta classe

1 administrador dos Correios	7:200\$000
1 contador	6:000\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$, para quebras.. . . .	5:200\$000
1 chefe de secção	3:800\$000
1 primeiro official	3:400\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$, para quebras	2:800\$000
1 porteiro	2:000\$000
1 segundo official	3:200\$000
2 terceiros officiaes a 2:800\$000	5:600\$000
6 amanuenses a 2:400\$000	14:400\$000
3 carteiros de 1ª classe a 3:200\$000	9:600\$000
2 carteiros de 2ª classe a 2:800\$000	5:600\$000
2 serventes a 1:600\$000	3:200\$000
23	79:000\$000

Agencia especial de Santos

1 agente	9:000\$000
1 ajudante	7:000\$000
1 thesoureiro, inclusive 400\$, para quebras.. . . .	6:400\$000
1 fiel de thesoureiro, inclusive 100\$, para quebra	4:500\$000
5 amanuenses a 4:400\$	22:000\$000
12 praticantes de 1ª classe a 3:600\$	43:200\$000
8 praticantes de 2ª classe a 2:800\$	22:400\$000
15 carteiros a 3:500\$	54:000\$000
5 serventes a 2:000\$	10:000\$000
49	178:500\$000

Agencia especial de Petropolis

1 agente	7:200\$000
1 ajudante	5:400\$000
1 thesoureiro, inclusive quebras	5:800\$000
4 praticantes a 3:000\$	2:000\$000
18 carteiros a 3:400\$	61:200\$000
2 serventes a 1:800\$	3:600\$000
27	95:200\$000

Agencia especial de Campos

1 agente	7:200\$000
1 ajudante	5:400\$000
1 thesoureiro	5:800\$000
6 praticantes a 3:000\$	18:000\$000
10 carteiros a 3:400\$	34:000\$000
2 serventes a 1:800\$	3:600\$000
21	74:000\$000

Agencia especial de Juiz de Fora

1 agente	7:200\$000
1 ajudante	5:400\$000
1 thesoureiro	5:800\$000
2 praticantes de 1ª classe a 3:000\$000	6:000\$000
2 praticantes de 2ª classe a 2:200\$000	4:400\$000
5 carteiros de 1ª classe a 3:400\$000	17:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a 2:500\$000	12:500\$000
3 serventes a 1:600\$000	5:100\$000
20	63:400\$000

Agencia especial de Pelotas

1 agente	8:000\$000
1 ajudante	6:000\$000
1 thesoureiro	6:400\$000
1 fiel	4:000\$000
2 amanuenses a 3:400\$000	6:800\$000
8 praticantes a 3:000\$000	24:000\$000
14 carteiros a 3:400\$000	47:600\$000
2 carteiros rurais a 3:400\$000	6:800\$000
3 serventes a 1:300\$000	5:400\$000
33	113:000\$000

Agencia especial do Rio Grande

1 agente	8:000\$000
1 ajudante	6:000\$000
1 thesoureiro	6:400\$000
1 fiel	4:000\$000
2 amanuenses a 3:400\$000	6:800\$000
6 praticantes a 3:000\$000	8:000\$000
10 carteiros a 3:400\$000	34:000\$000
3 serventes a 1:800\$000	5:400\$000
25	88:600\$000

Praticantes de agencias postaes da directoria e dos Estados:

10 praticantes de agencias do Districto Federal a 3:600\$000	36:000\$000
1 praticante da Agencia de Senna Madureira	3:600\$000
6 praticantes de Corumbá, Paranaguá e Ponta Grossa a 2:400\$000	14:400\$000
17 praticantes de agencias diversas a 2:800\$000	47:600\$000
1 praticante de 2ª classe de Barbacena	1:800\$000
25	102:800\$000

Carteiros existentes nas agencias postaes dos Estados:

	Vencimentos propostos	Total
3 carteiros de	3:600\$000	10:800\$000
79 carteiros de	2:800\$000	221:200\$000
8 carteiros de	2:400\$000	19:200\$000
14 carteiros de	2:300\$000	32:200\$000
1 carteiro de	2:200\$000	2:200\$000
4 carteiros de	2:000\$000	8:000\$000
19 carteiros de	1:800\$000	34:200\$000
10 carteiros de	1:700\$000	17:000\$000
1 carteiro de	1:600\$000	1:600\$000
13 carteiros de	1:600\$000	20:800\$000
3 carteiros de	1:500\$000	4:500\$000
40 carteiros de	1:400\$000	56:000\$000

45 carteiros de	1:300\$000	58:500\$000
2 carteiros de	1:100\$000	2:200\$000
2 carteiros de	1:000\$000	2:000\$000
12 carteiros de	900\$000	10:800\$000
226		459:200\$000

Serventes existentes em agencias da directoria e das admistracoes:

	Vencimentos propostos	Total
1 servente de	2:500\$000	2:500\$000
8 serventes de	1:800\$000	14:400\$000
59 serventes de	1:800\$000	106:200\$000
10 serventes de	1:500\$000	15:000\$000
12 serventes de	1:300\$000	15:600\$000
13 serventes de	1:100\$000	14:300\$000
103		168:000\$000

Sala das Commissions, 23 de dezembro de 1920. — Francisco Sá, Presidente interino. — Soares dos Santos, Relator. — João Lyra. — Bernardo Monteiro. — José Eusebio. — Felipe Schmidt.

N. 654 — 1920

A proposição da Camara dos Deputados n. 227, deste anno, providenciando sobre requisições militares, vem satisfazer uma evidente necessidade em relação á efficiencia de nossa defesa militar e ás garantias dos cidadãos e de suas fortunas contra arbitrios e violencias que, em determinadas circunstancias, são consequencias inevitaveis da falta de normas legais sobre o assumpto.

Encerrando materia de mais alta relevancia, esta proposição exige cuidadoso exame, principalmente sob o ponto de vista juridico. A este respeito a Commissão competente já foi ouvida e opinou pela immediata discussão da materia, protestando offerecer, posteriormente, as emendas que porventura entendesse convenientes.

A Commissão de Finanças, de inteiro accordo com a de Justiça e Legislação quanto á conveniencia da immediata discussão, nada tem a oppôr quanto ao lado financeiro das providencias nella contidas. As creações de serviços, que acarretam despezas, estão, em geral, em fórma de autorização, de que o Governo se utilizará, naturalmente, tendo em vista os recursos do Thesouro. Isso se verifica no art. 18. § 1º e § 1º do art. 21.

E' certo que a Commissão Central de Requisições com sede no Ministerio da Guerra, fica creada desde o momento da execucao da lei, mas a despeza resultante dessa creação não poderá ser avultada, pois a referida commissão se compõe, na quasi totalidade de seus membros, de militares e de funcionarios publicos dos Ministerios da Agricultura, Viagem e Fazenda. E, em todo o caso, a execucao da lei fica dependendo da expedição de uma regulamentação completa, conforme se deduz de muitos dos seus dispositivos e notadamente dos seguintes: arts. 7º, 10, 11, § 2º e 5º, 12, 13, § 2º, 15, § 2º; 16, § 3º; 17, § 2º; 18 e 22, paragraho unico.

Em vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado dê seu assentimento á proposição da Camara.

Sala das Commissions, 23 de dezembro de 1920. — Francisco Sá, Vice-Presidente. — José Eusebio, Relator. — João Lyra. — Bernardo Monteiro. — Soares dos Santos. — Felipe Schmidt. — Gonzaga Jayme.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 646, DE 1920 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado cuidadosamente o projecto n. da Camara dos Deputados, dispondo sobre requisições militares, é de parecer que seja desde já submettido ao conhecimento e debate do Senado, protestando offerecer, na 3ª discussão, as emendas que, porventura, entender convenientes.

Rio, 18 de dezembro de 1920. — Adolpho Gordo, Presidente e Relator. — Eusebio de Andrade. — Raymundo de Miranda. — Octacilio de Camará.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 227, DE 1920, A Q. SE REFEREM OS PARECERES SUPRA:

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

1.º São permittidas as requisições de tudo quanto for indispensavel para completar as meios de aprovisiona-

mento e transporte das forças armadas de terra ou mar, quando, total ou parcialmente, mobilizadas, em virtude do estado de guerra ou em consequência de commoção intestina e estado de sitio (Codigo Civil, art. 591).

Art. 2.º O Poder Executivo determinará, por decreto, o dia em que deverá começar, em todo ou em parte do territorio nacional, a obrigação de cada pessoa attender ás requisições feitas por autoridade competente e na forma desta lei.

Art. 3.º Nenhuma requisição poderá ser feita sinão por escripto e assignada pelo requisitante, com a declaração do posto, cargo, qualidade ou função, que lhe confere o direito de fazel-a.

Art. 4.º O requisitante é obrigado a dar ao requisitado recibo das cousas requisitadas e entregues.

Art. 5.º Todos os fornecimentos feitos em virtude de requisições dão direito á indemnização correspondente ao valor do damno ou prejuizo por ellas causado ao requisitado.

Art. 6.º O direito de requisitar será exercido pela autoridade militar, de terra ou mar, segundo o seu objecto.

Art. 7.º A forma das requisições, o processo das indemnizações e as regras segundo as quaes devem ser estas calculadas, serão objecto de regulamentos, que o Poder Executivo expedirá, e nos quaes designará as autoridades militares competentes para ordenar e executar as requisições, bem como as pessoas extranhas aos quadros do Exercito e da Marinha, ás quaes poderá ser delegado o direito de requisitar.

Art. 8.º Em tempo de guerra o Poder Executivo poderá requisitar, em todo ou em parte do territorio nacional, tudo quanto fôr necessario á alimentação, abrigo e vestuario da população civil, bem como o que fôr preciso como combustivel e meios de illuminação das cidades, villas, povoados e respectivas casas. Essas requisições serão feitas pela mesma forma, segundo as mesmas regras e com as mesmas garantias estabelecidas nos artigos anteriores.

Paraphrasso unico. O Governo as ordenará e executará por intermedio do Ministerio da Agricultura ou por outro e pelos respectivos delegados que para isso forem designados.

TITULO II

DAS COUSAS E DOS SERVIÇOS EXIGIVEIS PELA REQUISIÇÃO

Art. 9.º Estão sujeitos á requisição:

1.º, o alojamento e o acantonamento nas casas dos particulares;

2.º, a alimentação diaria das tropas alojadas nas habitações particulares, na proporção dos recursos dos seus donos ou inquilinos;

3.º, os viveres, forragens, combustiveis, meios de illuminação e palha para a cama das tropas;

4.º, os meios de atrelagem e de transporte de qualquer especie, inclusive os navios maritimos e fluviaes; os caminhos de ferro e o material de transporte aereo, com o seu pessoal e suas installações e dependencias; os combustiveis e fontes de força motora, assim como todos os materiaes, mercadorias e objectos accumulados, para o emprego, na exploração e extensão das linhas de transporte;

5.º, o material, as machinas e as ferramentas necessarias á construcção, reparação e demolição das obras e caminhos, segundo as exigencias do serviço militar;

6.º, as installações industriaes de qualquer categoria, as emprezas agricolas, minas de combustiveis, installações de força hydraulica ou electrica: todas essas sómente em tempo de guerra e por ordem especial do Ministerio da Guerra ou commandante em chefe das forças em operações;

7.º, os guias, mensageiros, conductores de vehiculos hippomoveis e automoveis, assim como os operarios e serventes necessarios á execução dos trabalhos de interesse militar;

8.º, o tratamento dos doentes e dos feridos em casas dos particulares; os medicamentos, objectos de curativo e os instrumentos de medicina e cirurgia, existentes no commercio;

9.º, as materias primas, peças isoladas, objectos fabricados, installações, ferramentas e machinas, necessarias á fabricação e ao concerto do material de fardamento, equipamento, armaramento, acampamento, arreiamento e dormitorio das tropas;

10, as rédes telephonicas e telegraphicas, com ou sem fio, assim como o respectivo pessoal; e,

11, tudo quanto, embora não indicado nos numero acima, fôr necessario ao serviço da defesa da Nação.

TITULO III

DA REQUISIÇÃO DE ALOJAMENTO E ACANTONAMENTO

Art. 10. O alojamento e o acantonamento serão requisitaveis segundo as formas e condições que forem determinadas pelo Poder Executivo nos regulamentos desta lei ou em decretos especiaes, observadas as seguintes bases:

1.º, o alojamento e o acantonamento nas casas particulares não serão exigidos sinão em casos de insufficiencia dos edificios, installações e terrenos pertencentes a União, aos Estados ou aos municipios.

2.º, os moradores das casas particulares conservarão sempre, para si, suas familias, empregados, operarios e creados, os commodos indispensaveis;

3.º, os detentores de dinheiro da União, do Estado ou do municipio, serão dispensados de fornecer alojamento quando as respectivas caixas estiverem collocadas em seu domicilio;

4.º, são tambem dispensados de fornecer alojamento os estabelecimentos hospitalares e de assistencia, os retiros da velhice, bem como as comunidades religiosas femininas, os pensionatos de mulheres, e as mulheres que vivem sós, salvo o caso de se tratar de alojamento para outras mulheres que tambem vivam sós e hajam sido expulsas do seu domicilio por necessidades militares;

5.º, só na falta de outros serão requisitados para alojamento e acantonamento o domicilio dos ausentes, os edificios e construcções onde funcionem emprezas industriaes, commerciaes e agricolas, os estaleiros de construcção e officinas;

6.º, além da indemnização pelo fornecimento de alojamento e acantonamento, terão os proprietarios ou inquilinos direito á indemnização pelos danos abi resultantes para as suas propriedades ou cousas.

Paraphrasso unico. Poderá ser requisitado, pela propria autoridade militar, alojamento ou abrigo para as populações expulsas dos seus domicilios por necessidades da defesa nacional.

TITULO IV

DA REQUISIÇÃO DE ANIMAES E VEHICULOS NECESSARIOS AO TRANSPORTE DE GUERRA

Art. 11. A requisição, que deverá ser preparada em tempo de paz, de animaes de sella, de tiro ou de carga, assim como a dos vehiculos hippomoveis e automoveis necessarios aos transportes militares, será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1.º O preparo a que se refere o artigo consistirá no recenseamento e classificação dos animaes e vehiculos e na fixação das quotas com que os municipios deverão concorrer em caso de mobilização.

§ 2.º Nos municipios indicados pelo Governo far-se-ha o recenseamento dos animaes e vehiculos existentes, o qual será revisto nos prazos marcados pelos regulamentos desta lei.

§ 3.º Para esse recenseamento e suas revisões periodicas poderá o Governo Federal entrar em accôrdo com os governos dos Estados e dos municipios.

§ 4.º Feito o recenseamento o Ministerio da Guerra mandará proceder á classificação dos animaes e vehiculos utilizaveis pelo Exercito, organizando os respectivos mapas e determinando para cada região militar a quota de fornecimentos dos ditos animaes e vehiculos, nos casos de mobilização e repartindo as contribuições por municipios, de accôrdo com as informações dos commandantes das respectivas regiões.

§ 5.º Dos regulamentos desta lei constarão disposições sobre a forma, condições e systema de indemnizações das requisições de animaes e vehiculos.

TITULO V

DA REQUISIÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTES AEREO

Art. 12. Reger-se-ha por disposições especiaes dos regulamentos desta lei a requisição dos aparelhos de transporte aereo, das suas estações e materiaes e dos serviços do respectivo pessoal.

TITULO VI

DAS REQUISIÇÕES DAS VIAS FERREAS

Art. 13. Nos casos previstos pelo art. 1.º desta lei, as emprezas de estradas de ferro são obrigadas, mediante requisição, a pôr á disposição do Ministerio da Guerra o conjunto dos seus recursos em material e pessoal, inclusive os edificios das estações e a via permanente; as suas fontes de energia e força motora; as suas officinas, materiaes armazenados e provisões uteis á exploração das rédes; as linhas telegraphicas e telephonicas e as estações de telegraphia ou telephonia sem fio.

§ 1.º Em tempo de guerra, poderá o Governo, quando julgue indispensavel, decretar que todo o serviço de vias ferreas fique inteiramente subordinado á autoridade militar, sob a direcção geral do Ministerio da Guerra.

§ 2.º Neste caso ou no das requisições feitas pelo Ministerio da Guerra, o pessoal e o material das estradas de ferro poderão ser indifferentemente empregados sem distincção de companhia ou réde, — em todas as linhas que o interesse militar aconselhar.

§ 3.º O Ministerio da Guerra determinará a organização e preparo de batalhões ou companhias isoladas para o ser-

viço de viação ferrea de campanha, inclusive para os de engenharia ferroviaria.

§ 4.º Os regulamentos desta lei determinarão a forma e condições da requisição das vias ferreas e o modo das indemnizações, segundo tabellas que o Governo estabelecer ou de accordo com os dados que fixar para as avaliações.

§ 5.º O Governo poderá celebrar desde logo convenções com as empresas de estradas de ferro sobre as tarifas e indemnizações pelo serviço militar, inclusive para os transportes estrategicos preparados em tempo de paz.

§ 6.º Da suspensão ou paralyzação dos transportes commerciaes, em tempo de guerra, não resultará direito a qualquer indemnização.

TITULO VII

DA REQUISIÇÃO DAS RÊDES TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS

Art. 14. Em tempo de guerra e mediante requisição, todas as rês de telegraphia e telephonia, com ou sem fio, inclusive os cabos submarinos costeiros ficarão sob a administração do Ministerio da Guerra, que disporá do seu pessoal e material e regulará a sua exploração.

Parapho unico. Um serviço especial de telegraphia militar será organizado, desde o tempo de paz, com pessoal habilitado para a direcção e a parte technica do mesmo.

TITULO VIII

DA REQUISIÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE MARITIMOS

Art. 15. A requisição de navios marítimos, qualquer que seja a sua tonelagem e modo de propulsão, inclusive embarcações e aparelhos fluctuantes de toda a especie, bem como a das respectivas tripolações, a de todos os estaleiros, docas, estabelecimentos e do seu pessoal, e dos materiaes, aparelhos, mercadorias e objectos empregados na navegação marítima, será exercida pelo Ministerio da Marinha ou seus delegados ou agentes, especialmente nomeados.

§ 1.º Os bens marítimos susceptíveis de requisição são os que pertencem a sociedades ou cidadãos brasileiros e os de sociedades ou cidadãos estrangeiros, dependentes de paizes cuja legislação a prevem nas mesmas circumstancias.

§ 2.º As requisições marítimas serão regidas por disposições de um regulamento especial que o Poder Executivo expedirá.

§ 3.º Enquanto circumstancias excepcionaes não exigirem a administração e exploração directa dos transportes marítimos, a requisição dos navios terá sómente por effeito submeter ás ordens e á fiscalização da autoridade naval, a utilização dos mesmos. A gerencia e o trafego continuarão a cargo dos proprietarios, armadores, capitães ou patrões, com observancia das tarifas de transporte, fixadas pelo Ministerio da Marinha de accordo com a Comissão Central de Requisições creada por esta lei.

TITULO IX

DA REQUISIÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE FLUVIAES E LACUSTRES

Art. 16. Em caso de mobilização geral ou parcial, e por ordem do Ministro da Guerra, os meios de transporte fluviaes e lacustres poderão ser requisitados, pertençam ou não a sociedades ou cidadãos brasileiros. Segundo as circumstancias e as exigencias das necessidades militares, poderão elles, não obstante a requisição, continuar a ser explorados pelos seus proprietarios, armadores ou patrões, conforme instrucções das autoridades competentes, ou ficar sob a administração directa da autoridade militar.

§ 1.º As equipagens das embarcações e dos estaleiros e officinas, das empresas fluviaes ou lacustres poderão ser requisitados conjuntamente com o material.

§ 2.º O Ministerio da Marinha ordenará o reconhecimento, desde o tempo de paz, por officiaes para isso designados, das condições de utilização militar da rede fluvial e lacustre nacional. Esses officiaes levantarão, ao mesmo tempo, a estatística dos meios de transporte. Os resultados destes trabalhos serão communicados ao Ministerio da Guerra, á cuja disposição, em caso de mobilização, poderão ficar os officiaes de marinha que os executaram.

§ 3.º Nos regulamentos desta lei será determinado o modo de execução das disposições acima e estabelecido o systema de indemnizações.

TITULO X

DA REQUISIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES

Art. 17. As requisições, só permittidas em tempo de guerra, relativas aos estabelecimentos industriaes, para o fornecimento das forças armadas em campanha, de productos identicos ou similares aos da fabricação normal dos mesmos estabelecimentos, e mesmo para a utilização de seu pessoal, edificios, força motora, machinarias e materiaes em de-

posito para a fabricação de outros productos, só serão ordenadas pelos Ministros da Guerra ou da Marinha.

§ 1.º Desde o tempo de paz, os Ministros da Guerra e da Marinha, mandarão proceder á estatística dos estabelecimentos industriaes, susceptíveis de serem requisitados, em tempo de guerra, para garantir as fabricações uteis ao Exercito ou á Armada.

§ 2.º Os regulamentos que o Governo expedir conterão disposições especiaes sobre as requisições dos estabelecimentos industriaes e a administração e funcionamento dos mesmos sob a directa responsabilidade da autoridade militar ou sua fiscalização.

TITULO XI

DA REQUISIÇÃO DOS RECURSOS AGRICOLAS

Art. 18. Reger-se-á por disposições regulamentares especiaes a requisição dos recursos agricolas, só permittida em tempo de guerra.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a crear o Serviço de reabastecimento, no Ministerio da Guerra, confiado á uma comissão central, com sede no mesmo Ministerio e comissões regionaes, uma em cada Estado e uma no Districto Federal.

§ 2.º Essas comissões desde o tempo de paz, promoverão o levantamento das estatísticas, dos recursos agricolas com os quaes contar as forças que se empenharem na guerra.

§ 3.º E' facultado ao Governo Federal entrar em accordo com os Governos dos Estados de modo a obter a collaboração destes para a organização dessas estatísticas e o seu auxilio nas requisições dos recursos agricolas.

TITULO XII

DAS ISENÇÕES

Art. 19. Não serão requisitados:

1.º, os viveres destinados ao consumo da familia durante um mez;

2.º, as forragens destinadas á alimentação dos animaes durante quinze dias;

3.º, os materiaes, mercadorias e objectos destinados ao funcionamento normal dos estabelecimentos industriaes, não requisitados, durante tres mezes;

4.º, os meios de transporte dos medicos, cirurgiões e par-teiros;

5.º, os bens immoveis e moveis indispensaveis ás obras de caridade e assistencia;

6.º, os bens de qualquer natureza de uso dos agentes diplomaticos e consulares dos paizes que concedam igual isenção aos agentes diplomaticos e consulares do Brasil.

§ 1.º O domicilio dos ausentes, não representados, só poderá ser requisitado em tempo de guerra e na falta de outro. Neste caso a autoridade civil deverá proceder á abertura do domicilio e ao seu fechamento, bem como a retirada das mercadorias, cousas e objectos requisitados, na presença de duas testemunhas, lavrando-se do acto um termo.

§ 2.º Nos casos de mobilização, em consequencia de commoção intestina e estado de sitio, os serviços pessoases só podem ser requisitados das pessoas que ao tempo já os faziam no exercicio habitual de sua profissão ou officio, taes como os dos conductores de vehiculos e outros, quando esses serviços forem indispensaveis ao transporte ou manutenção das forças armadas.

TITULO XIII

DA EXECUÇÃO DAS REQUISIÇÕES

Art. 20. As requisições serão dirigidas á autoridade civil mais graduada do lugar e só em casos excepcionaes e urgentes, que deverão ser justificados, far-se-hão directamente ao requisitado.

§ 1.º A autoridade civil tem o direito de examinar a validade da requisição e repartil-a entre os habitantes, de accordo com os recursos de cada um, sendo obrigada a providenciar para que seja satisfeita no lugar e dia marcados pelo requisitante.

§ 2.º Na falta de autoridade civil no lugar de requisição, qualquer cidadão poderá substitui-la a convite do requisitante para receber e auxiliar a execução da requisição.

§ 3.º Verificando que a requisição sobrepuja as disponibilidades ou possibilidades do lugar ou dos seus habitantes, a autoridade civil ou quem a substitua providenciará para o fornecimento do que fór possível.

§ 4.º Quando o requisitante apurar que houve sonegação ou occultação de materiaes mercadorias ou objectos requisitaveis, executará directamente a requisição, levando o facto ao conhecimento da autoridade militar superior para os devidos penaes.

§ 5.º A repartição das requisições entre os habitantes, será feita, sempre que for possível, com a assistência de duas pessoas conceituadas do lugar.

§ 6.º Compete á autoridade civil que providenciar sobre execução da requisição reclamar do requisitante o recibo global das cousas fornecidas e a entrega de recibos parciaes a cada uma das pessoas que cumpriram a requisição.

§ 7.º A autoridade militar executará com o emprego da força as requisições indevidamente recusadas sob qualquer pretexto.

§ 8.º Toda a autoridade ou toda a pessoa que, em tempo de guerra, se recuse ou se subtraia á execução de uma requisição, será passível das penas estabelecidas pelos arts. 166 e seguinte do Código Penal Militar, e processada e julgada pela justiça militar.

§ 9.º Toda a autoridade ou pessoa, que, em materia de requisição, abusar dos poderes que lhe são conferidos, ou recusar entregar recibo legal dos fornecimentos ou serviços requisitados, fica sujeita a pena de um a dous annos de prisão e será processada e julgada pela justiça militar.

§ 10.º Todo o militar que fizer requisição sem qualidade para isso será punido com as penas previstas no Código Penal Militar, para os crimes de estelionato, sem prejuizo das indemnizações a que ficará sujeito.

TITULO XIV

DAS INDEMNIZAÇÕES

Art. 21. O pagamento das indemnizações pelos fornecimentos feitos ou serviços prestados em virtude de requisições será effectuado segundo as tarifas ou as tabellas de preços ou de bases para o calculo destes, organizadas pelos Ministerios da Guerra e da Marinha por proposta da *Commissão Central de Requisições*, que fica creada, com séde no Ministerio da Guerra.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a crear *Commissões de Avaliação de Requisições*, uma no Ministerio da Guerra e outra no Ministerio da Marinha, e *Sub-Commissões*, uma em cada Estado e uma no Districto Federal, todas subordinadas á *Commissão Central de Requisições*.

§ 2.º Da *Commissão Central de Requisições* farão parte obrigatoriamente um general de divisão e um vice-almirante, um intendente da Guerra e um commissario da Marinha e representantes dos Ministerios da Agricultura, Viação e Fazenda, podendo ser nomeados, com voto apenas consultivo, um jurista e representantes dos interesses commerciaes, agricolas e industriaes.

As *Commissões de Avaliação das requisições* e as *Sub-Commissões* serão compostas de cinco membros. Aquellas serão nomeadas pelos respectivos Ministerios, da Guerra ou da Marinha. As *Sub-Commissões* serão nomeadas pela *Commissão Central de Requisições*. Esta será nomeada pelo Presidente da Republica por proposta dos Ministerios da Guerra, da Marinha, da Agricultura, da Viação e da Fazenda.

Art. 22. Compete á *Commissão Central de Requisições*:

1º, organizar para submeter á approvação dos Ministerios da Guerra e da Marinha, as tarifas ou tabellas de preços das cousas que podem ser requisitadas, tomando em consideração as informações fornecidas pelas *Commissões* e *Sub-Commissões* de Avaliação;

2º, dar parecer em todos os casos singulares de indemnização que forem submittidos ao seu exame, bem como responder ás consultas dos Ministerios da Guerra e da Marinha, sobre requisições;

3º, preparar as instrucções e resoluções dos Ministerios da Guerra e da Marinha no tocante ao exercicio do direito de requisição;

4º, expedir instrucções ás *Commissões* e *Sub-Commissões* de Avaliação e resolver qualquer consulta das mesmas.

Paragrapho unico. As *Commissões* e *Sub-Commissões* de Avaliação são órgãos auxiliares da *Commissão Central de Requisições* e terão as suas funções definidas nos regulamentos desta lei.

Art. 23. São da competencia da Justiça Federal e terão processo summario todas as causas relativas a requisições militares e respectivas indemnizações.

Art. 24. Fica o Governo autorizado a abrir os credits necessarios para a execução desta lei.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 655 — 1920

A proposição da Camara dos Deputados, n. 220, deste anno, autoriza o Governo a abrir o credito de 2.566:525\$662, supplementar á verba 15ª «Material», ns. 11 A, 16, 17, 22, 23 e 24, do orçamento da Guerra para o exercicio de 1920.

Este credito foi solicitado pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 24 de novembro proximo passado, acompanhado da seguinte exposição de motivos apresentada pelo Sr. ministro da Guerra:

«Sr. Presidente da Republica — A lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, art. 11, para attender ás respectivas despesas consignadas na verba 15ª — Material, ns. 11 A, 16, 17, 22, 23 e 24, fixou as importancias de 500:000\$, 270:000\$, 470:000\$, 848:000\$, 550:000\$ e 1.000:000\$. Realizada a distribuição ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, e effectuada pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o pagamento de despesas até 30 de setembro ultimo e empenhadas outras até 31 de dezembro futuro, á conta dessas dotações, em observancia á devisão feita em massa, de ac accordo com aquelle artigo, verifica-se como consta dos papeis junto, a insufficiencia dessas dotações para occorrer até o fim do exercicio ao pagamento de despesas que lhe são proprias. Essa insufficiencia provém de deficiencia das dotações iniciaes em face dos diversos serviços do Ministerio da Guerra e do augmento, sempre accentuado, do preço de todos os artigos de material, agravado ainda quanto a medicamentos, com as medidas prophylacticas impostas pelo surto de diversas epidemias, taes como a encephalite lethargica, a meningite cerebro-espinal, a peste bubonica, á gippe. Dentre as verbas cujo reforço ora se pede cumprir salientar a referente a transporte de tropas, por ser a que maior parcella traz ao presente pedido. Justifica-se tal facto na exigua dotação orçamentaria para o serviço por ella custeado, o que se vem notando e repetindo de annos para cá, bastando indicar os dous ultimos, nos quaes foi essa verba supplementada com as quantias de 1.597:866\$331 e 1.890:387\$737, respectivamente. Para regularidade dos compromissos assumidos, faz-se mistér solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito de 2.566:525\$662, supplementar á verba e sub-consignações citadas, de accordo com a discriminação annexa aos mesmos, sendo: Arsenaes — 11 — Materia prima, etc.; a) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 100:000\$; Serviço de Saude — 16 — Utensilios, moveis, etc., 20:000\$; 17ª — Medicamentos, etc., 260:000\$; Diversas Despesas — 22ª — Aquisição de instrumentos, etc., 181:205\$172; 23ª — Luz para quartéis, etc., 29:755\$; 24ª — Transporte de tropas, etc., 1.975:565\$490. Por tal motivo, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, pedindo vos digneis apresentar ao mesmo Congresso essa solicitação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — *João Pandiá Calogeras*.

Esta exposição está documentada com a demonstração da necessidade do credito organizado na Directoria de Contabilidade da Guerra.

A Commissão de Finanças, tendo examinado esses papeis, é de parecer que o Senado dê seu parecer á proposição da Camara dos Deputados.

As dotações para as quaes o Governo solicitou os supplementos concedidos pela proposição, com excepção da de n. 11 A — Materia prima, etc., foram reforçadas no projecto de orçamento para 1921, pela fórma seguinte:

16ª — Utensilios	30:000\$000
17ª — Medicamentos	130:000\$000
22ª — Aquisição de instrumentos	52:000\$000
23ª — Luz para quartéis	50:000\$000
24ª — Transporte de tropas	500:000\$000
Somma	762:000\$000

Fica, assim, demonstrado que os augmentos até agora votados, em relação á verba 15ª — Material — para o exercicio de 1921, estão muito áquem dos supplementos pedidos para a mesma verba no corrente exercicio.

Sala das *Commissões*, 22 de dezembro de 1920 — *Francisco Sá*, Vice-Presidente. — *José Euzabio*, Relator. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *Soares dos Santos*. — *Felippe Schmidt*. — *Gonzaga Jayme*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 220, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 2.566:525\$662, supple-

mentar a verba 15° — Material — ns. 11 a 116, 17, 22, 23 e 24, do orçamento da Guerra, para o actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1920. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario interino. — A' imprimir.

N. 656 — 1920

A proposição da Camara dos Deputados, n. 206, de 1920, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 220:000\$, para um emprestimo destinado ao final pagamento da construcção do quartel da 2ª Linha do Exercicio, no Estado do Rio de Janeiro, inscrevendo-o na Directoria do Patrimonio, como proprio nacional.

O emprestimo será pago no fim de cinco annos e na sua concessão o Governo exigirá as garantias que julgar necessarias.

O parecer da Commissão de Finanças da outra Casa justifica a autorizaçãõ de que se trata e a Commissão de Finanças do Senado não se oppõe a que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1920. — Alfredo Ellis, Presidente. — João Lyra, Relator. Francisco Sá. — José Eusebio. — Gonzaga Jayme. — Felipe Schmidt. — Bernardo Monteiro.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 206, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 220 contos para um emprestimo em dinheiro, destinado ao final pagamento da construcção do quartel da 2ª Linha do Exercicio, no Estado do Rio de Janeiro, inscrevendo-o na Directoria do Patrimonio, como proprio nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Camara dos Deputados, 8 de dezembro de 1920. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — Octacilio de Albuquerque, 1º Secretario interino. — Costa Rego, 2º Secretario interino. — A' imprimir.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, o grande respeito que devemos á opinião publica do nosso paiz obriga-nos, a neste momento, occupar a attenção do Senado.

Bem sabemos que os debates parlamentares nem sempre tem a divulgaçãõ que era desejavel que tivessem, de modo a poder orientar por completo a opinião publica naquillo que se passa no recinto dos dous ramos do Poder Legislativo. Assim é Sr. Presidente, que attitudes assumidas por bancadas inteiras ou pelos representantes de varios Estados em diversas sessões de varias legislaturas, ficam completamente esquecidas desde o momento em que uma attitude mais moderna, desde o momento em que uma attitude mais presente, attrahe para essa bancada ou para esse representante a má vontade de um destes órgãos informantes da opinião publica.

E' um caso desses, Sr. Presidente, que me obriga a vir abusar a attenção do Senado, caso a que se prende uma varia publicada em um dos mais importantes matutinos desta Capital, na sua edição de hontem. Essa varia, Sr. Presidente, que eu penso e estou mesmo convencido é da autoria exclusiva do matutino que a publicou, porque não posso suppor, por um momento, que o Governo da Republica tenha directa ou indirectamente, por qualquer fórma, autorizado a varia em que se procurou denegrir a reputação de Estados da communhão brasileira...

O Sr. CUNHA PEDROSA — Apoiado. O Governo não intervem nestas cousas.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — ...por uma attitude que não seja soherente com o seu passado e com o seu programma politico.

Não creio, Sr. Presidente, que possa haver um Governo que tenha a descabida de semelhante noticia, procurando estabelecer rivalidades entre Estados da communhão brasileira, procurando crear, na opinião publica uma situação de antipatia, uma situação de má collocação para os grandes Estados e para uma utilidade deste todo que é o Brasil.

O Sr. IRINEU MACHADO — Apoiado.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Nesta varia, Sr. Presidente, a que me estou referindo, procura-se lançar uma nova doutrina em relação ao concerto que pôde haver entre a União e os Estados.

O anno passado, em fins de outubro, si me não falha a memoria, discutindo ainda na Camara dos Deputados, de que eu então fazia parte, o orçamento da Receita e, divergindo de medidas propostas pelo Relator em nome do Governo, tive occasião do rebater esses conceitos que se me não afiguravam

comparativos com varias concepções do regimen federativo.

Sr. Presidente, na nossa organização politica a União é o laço; a União é uma entidade abstracta e os Estados são entidades concretas; a União é o conjunto dos Estados. Da riqueza, da força, do valor, da pujança, da importancia desses Estados dependem igualmente, o valor, a força e a pujança da união brasileira. (Apoiados.) Não forneçam os Estados a União Brasileira os recursos de que carece para os seus serviços, onde poderá elle mauril-os e de onde provirão elles sinão do trabalho constante, do trabalho progressivo, do trabalho cujo resultado se avoluma dia a dia, de cada um dos Estados da União Brasileira?

Pois então, si essa é a verdade do regimen federativo e si os Estados são os que produzem, si é nesses Estados que a União vae haurir as suas rendas, como atirar sobre aquelles que mais concorrerem para essa renda publica, como se vae atirar sobre aquelles que pacientemente vão accumulando a riqueza nacional, que pacientemente trabalham, que constante e contiudamente vão arrancando das entranhas da terra essas riquezas tão necessarias, como se vae atirar sobre esses Estados os labéos que o matutino a que me refiro procurou atirar sobre S. Paulo e Rio Grande do Sul? (Pausa.)

Sr. Presidente, não quero argumentar apenas com palavras, quero argumentar com os factos. O meu Estado é um dos que mais produzem; si não é aquelles que mais rendas fornecem para o erario nacional, é um dos que mais concorrem para a renda de que carece a União. Tire-se a Capital Federal, tire-se o Estado de S. Paulo, em seguida o Rio Grande do Sul, entre os outros, é aquelle que mais contribue para as riquezas publicas.

O Rio Grande do Sul, contribue mais para as despezas federaes do que para as proprias despezas estaduais.

Das nossas estatísticas — que felizmente as temos muito bem organizadas — posso tirar e apresentar ao Senado os seguintes dados:

No anno de 1919 foi arrecadada, no Estado do Rio Grande do Sul, para a União, a renda de 36.717:000\$; para o Estado, 32.461:000\$; e para os 71 municipios, 28.855:000\$000.

O Rio Grande do Sul, por acaso, contribuindo como contribue, por esta fórma, para as despezas da União, pôde ser censurado por não concorrer para as despezas publicas? (Pausa.)

Alguem, com sinceridade, poderá, jámais, acoiimar o Rio Grande do Sul de ter semelhante procedimento? (Pausa.)

Em qualquer occasião em que a União tem necessidade de lançar mão da sua renda para acudir a este ou aquelle estado, negou porventura o Rio Grande do Sul a sua cooperação?

No benemerito Governo do Sr. Rodrigues Alves foram feitas despezas excepçionaes para aformosear a Capital Federal. O Rio Grande do Sul, como os demais Estados da Federação, gestosamente contribuiu para isso.

Nas demais emprehendimentos, rédes de viação ferrea, melhoramento de portos, saneamento de regiões do paiz, etc. jámais se poderá provar que o Rio Grande do Sul tenha se negado a cooparticipar das respectivas despezas, para adiviivar a situação dos seus irmãos de outros Estados.

Penso que ninguem poderá contestar-me de boa fé, trazendo qualquer prova em sentido contrario.

VOZES — Apoiado.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Sr. Presidente, por educação politica, somos conservadores, somos amigos do Governo, mas não podemos nos escravizar a Governo algum.

Em todos os tempos — desafio a quem quer que seja que prove o contrario, pois posso trazer como testemunhas as paginas do Annuaire do Parlamento — em todos os tempos, Sr. Presidente, temos dado o nosso apoio ao Governo em tudo o que é necessario á boa organização do paiz, mas o temos negado a tudo quanto tenha infringido os nossos principios politicos, economicos e financeiros.

Desde que me encontro no Congresso Nacional, recordo-me que muitas vezes temos divergido da acção do poder publico, quer em assumptos de ordem economica, quer em assumptos de ordem politica e philosophica.

Jámais ninguem pretendeu acoiimar-nos de opposicionistas, pelo facto de negarmos, em dados momentos, o nosso apoio á esta ou aquella medida governamental.

Recordo-me bem, Sr. Presidente, para não citar outros factos, que no Governo do Sr. Nilo Peçanha, quando se pretendeu impedir o desembarque dos padres portuguezes no Rio de Janeiro, a bancada rio-grandense protestou contra isso, como um attentado á liberdade da consciencia.

O Sr. GONZAGA JAYME — E fez muito bem.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Recordo-me mais, Sr. Presidente, que em varias sessões legislativas, quando o Governu tem precisado augmentar as rendas publicas, no ultimo mo-

mento, como infelizmente sempre se costuma proceder neste paiz, nunca o Rio Grande do Sul tem deixado de ir ao seu encontro nessas emergencias.

Em 1916, recordo-me que eu e o meu illustre collega, Sr. Alvaro de Carvalho, quando quando se tratava desse mal avisado imposto de transitio, fizemos na Camara dos Deputados, um appello ao saudoso e eminente Relator da Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso, Sr. Carlos Peixoto, e esse, indo ao encontro do nosso appello, retirou immediatamente da discussão semelhante medida.

O anno passado, Sr. Presidente, tive ainda ensejo de dissentir das medidas propostas para alliviar as despezas publicas, pois visavam a aggravação do imposto de consumo. Prefiri concordar com as emendas suggeridas pelo Relator da Receita, e nessa occasião ninguem se lembrou de acoirar a bancada rio--grandense de interesseira, porque talvez não contrariássemos tão de frente pretensões de quem quer que fosse.

Agora, volta a carga o imposto de transitio, disfarçado com o nome de taxa de viação.

A nossa attitude, Sr. Presidente, não podia deixar de ser a mesma anteriormente mantida, não podendo por isso constituir surpresa para pessoa alguma.

Devo relatar aqui, afim de justificar cabalmente o nosso procedimento, uma scena particular que se passou durante o banquete que tivemos a honra de offerecer a V. Ex., Sr. Presidente.

Encontrando-me nessa occasião com o honrado Relator da Receita, na Camara dos Deputados, tendo antes consultado a respeito o Governo do meu Estado, fiz-lhe sentir, a proposito do imposto de transitio, que o Rio Grande do Sul não podia absolutamente acompanhar os desta tributação que reputavam inconstitucional, anti-economica e iniqua. S. Ex. virou-se para mim e perguntou: o que propõe o senhor para substituir o imposto de transitio?

Proponho a creação de uma sobre taxa sobre os impostos existentes, com excepção apenas dos que incidirem sobre a taxa ouro e sobre os objectos de consumo de primeira necessidade, mas facil de cobrar sem o acrescimo, siquer, de um funcionario publico, e dando a quantia que reputo necessaria para cobrir o deficit existente.

O Sr. GONZAGA JAYME — Maior até do que do imposto de transitio.

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — S. Ex. silenciou sobre o facto e, mudou de assumpto. Pensei que a suggestão pudesse ser aproveitada. As negociações continuaram e não tivemos mais noticia positiva de tal imposto de transitio, a não ser quando as 9 horas da noite, na Camara dos Deputados se discutiu o orçamento da Receita. Surgiu então este imposto de transitio, novamente, disfarçado agora sobre o nome de taxa de viação, e que foi vivamente impugnado.

Si a attitude do Rio Grande do Sul, como a que si quer attribuir a S. Paulo é impatriotica, a maior parte da Commissão de Finanças vem incorrer na mesma pecha porque, como nós, impugnou a mesma taxa.

Sr. Presidente, pensavamos e continuamos a pensar que a taxa de viação, como hoje chamam, mudando de nome, o imposto de transitio, é inconstitucional, porque vem ferir de face o § 1º do art. 11 da Constituição.

E' uma taxa anti-economica, porque vem, de facto, onerar fortemente a producção nacional. E é uma taxa além de anti-economica, iniqua, porque vae reincidir sobre o mesmo producto. Basta recordar a V. Ex., que em um Estado, como o meu, por exemplo, em que a producção que vem do municipio de Caxias tem um dia inteiro de estrada de ferro até a capital, até Porto Alegre, pagando, portanto, nesse percurso ferro-viario a primeira vez o tal imposto de viação, si é embarecada nos paquetes para fazer a travessia, paga-se segunda vez a taxa de viação.

Portanto, é uma reincidencia de imposto, o que é iniquo e contrario a tudo aquillo que se preconiza em materia tributaria.

Ainda mais, Sr. Presidente, relendo ha pouco preceitos de um grande economista italiano nelle tive occasião de ver que sómente, hoje em dia, se cobra a taxa de transitio nos paizes atrozados da Africa.

Na Europa e paizes de outros continentes só em certas épocas da idade medieval se cobravam. Estas taxas foram abolidas quando se crearam meios rapidos de transporte que vieram substituir as caravanas que atravessavam os desertos.

O Sr. IRINEU MACHADO — São taxas que se cobravam em tempo em que as nações não estavam organizadas, como as taxas que se cobravam pela passagem através de uma ponte, etc., isto é, são taxas perfeitamente condemnadas odiosas e que são elementos de dissolução de um paiz.

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — Sr. Presidente, reatando o fio das minhas considerações, reaffirmo que mantemos hoje em dia o mesmo ponto de vista que mantinhamos em 1916,

julgando a tal taxa de viação como sendo inconstitucional, anti-economica e iniqua.

Nestas condições, a nossa attitude não podia deixar de ser a mesma que tinha sido em 1916.

Nessa época ninguem nos atirou a pécha de impatriotas, que eramos interesseiros e que quando o paiz precisava de impostos, nos lh'os negavamos.

Mas, Sr. Presidente, nesta asserção ha uma injuria gratuita ao Rio Grande do Sul, como a outros Estados, com os quaes estamos reunidos, na aggressão da referida *varia*.

Quando combatemos qualquer medida apresentada pelo Governo, temos sempre, ao mesmo tempo, proposto succedaneas para ellas.

Em 1916, recordo-me neste momento, suggerimos a idéa do imposto sobre a renda e a creação da taxa ouro sobre efeitos commerciaes com o estrangeiro.

Quanto á primeira, houve difficuldade de far-se execução: quanto á segunda, naquello momento se nos objectou que se não podia crear essa taxa ouro sobre efeitos commerciaes com o estrangeiro porque era difficil fiscalizar o negocio bancario. Entretanto, anno e meio depois, creava-se a fiscalização dos bancos.

Agora mesmo, como ainda ha pouco relatei a V. Ex., no incidente do banquete, ao combater o imposto de transitio apresentei um succedaneo, isto é, a sobre-taxa sobre todos os impostos percebidos actualmente.

Portanto, Sr. Presidente, ao Rio Grande do Sul não cabe o labéo de se oppôr a todas as medidas governamentais, sem, entretanto, apresentar uma idéa qualquer.

Ao contrario, Sr. Presidente, si quizessemos revidar neste terreno poderíamos affirmar que temos apresentado, por varias vezes idéas que no momento são rejeitadas e que dahi a pouco são acceitas no seio das proprias Commissões, ás quaes suggerimos essas medidas.

Recordo-me — e peço ao Senado perdêe a immodestia — recordo-me quando S. Ex. o Sr. Wenceslau Braz, em 1915, pediu a primeira emissão e mandou uma mensagem ao Congresso em que catalogava todas as dividas a pagar-se naquella época, e solicitava medidas de ordem financeira para sahir da situação embaraçosa em que se encontrava o Thesouro Nacional, nós, do Rio Grande do Sul, votámos contra essa medida e não fomos, por isso, taxados de impatrioticos, inimigos do Governo, nem pelo Sr. Wenceslau Braz, nem pela imprensa do Rio de Janeiro.

Nessa occasião apresentei voto em separado, em que suggeria a idéa da emissão pura e simples de quatrocentos mil contos para saldar a nossa divida, e, então, dahi por deante fazermos vida nova, economica, e de uma arrecadação perfeita formarmos um fundo de garantia, que poderia consistir na elevação da parte ouro da taxa aduaneira de 35 a 50 % para a differença entre a parte papel e a parte ouro servir, afim de que, com esse producto, se fizesse o resgate da emissão.

O meu voto ficou sendo voto em separado na Commissão de Finanças e no Parlamento venceu o conjunto de medidas propostas pelo Governo. Entretanto, dois mezes depois, quando se tratou da discussão do orçamento da Receita, immediatamente serviram-se da minha idéa, como medida salvadora, elevando-se a parte ouro da taxa aduaneira de 35 a 50 %.

Poderia citar outros casos em que, tendo o Rio Grande do Sul proposto medidas, não foram ellas acceitas no momento e que, entretanto, mais tarde foram adoptadas.

Não cabe a nós, Sr. Presidente, a nós do Rio Grande do Sul o epitheto de demolidores, de opposicionistas a toda e qualquer medida governamental.

Coherentes com a nossa tradição, que não vem de honrem — V. Ex., Sr. Presidente, sabe porque foi membro da Constituinte — desde a época daquella assembléa que a bancada do Rio Grande do Sul, embora amiga do Governo Provisorio, embora seu sustentaculo, divergiu em muitos pontos do projecto elaborado pelo Governo e o combater com energia.

Portanto, a nossa attitude não pôde surprehender a ninguem, porque sempre tivemos esta linha de conducta: damos e daremos o nosso apoio ao Governo em todas as medidas necessarias á administração, a todas as medidas que julgarmos justas e que não infringirem o nosso ponto de vista.

Nesta linha nos collocamos sempre.

Agora, Sr. Presidente, resta-me ainda rebater uma ultima alievisia da *Varia* a que me venho referindo.

O Rio Grande do Sul, como S. Paulo, jámais foram gozadores dos favores da União Brasileira.

Li ha pouco que o Rio Grande do Sul, nos ultimos annos, contribuiu com mais de 36.000 contos para as rendas da União, ao passo que em 1901, a sua contribuição foi de cerca de 14.000:000\$000. Ella vem crescendo de 14.000 até chegar a 36.000:000\$, ao passo que as rendas publicas do Estado

não passaram de 11 a 32.000:000\$000. Além disso, o Rio Grande do Sul jámais se negou a qualquer contribuição a favor do aparelhamento financeiro da União ou em socorro a qualquer dos seus Estados.

Mas, nestes 30 annos, que recebemos da União Brasileira, pergunto eu? Quaes os serviços que exigimos da União, em troca dos melhoramentos de que aproveitou, quando tinhamos o direito de exigir que nos favorecesse com alguma cousa, porque somos um dos Estados da Federação?

Contribuímos para as rendas federaes e contribuímos fortemente. E, como membro da Federação e seu forte contribuinte, tínhamos o direito de exigir melhoramentos materiaes para o nosso Estado.

E, pergunto eu: Quaes os melhoramentos que conseguimos?

Citam-nos o do porto do Rio Grande.

Entretanto, Sr. Presidente, esse porto nós o pleiteamos para o executarmos. Isso sabe perfeitamente o honrado Senador catharinense, Sr. Lauro Müller; S. Ex. não desconhece que o Rio Grande pleiteando esse trabalho, desejava para si a execução das obras.

O tempo nos deu razão.

Si pleiteamos as rédes ferro-viarias do Rio Grande do Sul, nós mesmo a collocamos em condições de satisfazer altamente aos interesses economicos do Estado, satisfazendo ainda mais altamente aos interesses da defesa nacional.

Logo ao terminar a guerra do Paraguay, foi reclamada insistentemente a construcção de uma linha ferrea de Porto Alegre a Uruguayana. De 74 a 76, grande foi a lucta para conseguir do Parlamento Nacional que dêsse ao Governo autorização para levar a termo semelhante commetimento, á vista dessa guerra. No entanto, sómente depois de 76 é que a estrada começou a ser construida.

O Sr. LAURO MÜLLER — Nessa questão do porto, da viação ferrea e da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, o Governo Rodrigues Alves não fez mais do que attender a um dos mais importantes e urgentes problemas nacionaes.

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — Perfeitamente; o aparte de V. Ex. corrobora as affirmações que estou fazendo.

E são esses os grandes melhoramentos que o Rio Grande do Sul deve á União.

Jámais — declaro pela honra do meu Estado — jámais empenhamos o nosso apoio, a nossa solidariedade a qualquer governo, em troca de beneficios politicos.

O Sr. LAURO MÜLLER — Ao contrario; lembro-me perfeitamente de que, nessa occasião, o Estado do Rio Grande do Sul estava em divergencia com o Governo, em materia de escolha presidencial.

Sempre temos mantido a maior independencia e altivez na politica da União, correspondendo perfeitamente aos seus apellos, no seu papel de membro da politica brasileira, como elemento conservador.

O Sr. IRINEU MACHADO — E nunca pretendeu lançar o Sul contra o Norte.

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — Sr. Presidente, quer a encampação das obras do porto, quer a encampação do systema ferro-viario do Estado, pelo Governo do Rio Grande do Sul, são operações licitas, que jámais poderão envergonhar qualquer Governo, porque visaram sobre tudo, o interesse do Estado e da União, isto é, nacionaes.

Quando se encampon o serviço do porto, si a União fez o pagamento das obras da barra, que havia contractado com a companhia franceza estabelecida no Rio Grande do Sul, o Estado encampou tambem as obras do porto que a mesma União havia concedido á companhia franceza.

Não contribuímos, absolutamente, para o desequilibrio da nossa balanca economica, porque nessa encampação, a Companhia do Porto accitou o pagamento de trinta e um mil contos, em titulos ouro do Estado.

E não entramos na praça para comprar um franco sequer necessario ao pagamento da encampação.

Nem a encampação da rede ferro-viaria do Rio Grande do Sul resultou em prejuizo da União, por cuja culpa ella chegou a esse descalabro que todos conhecem, a ponto de ser necessario que o Governo do Estado durante seis mezes a organize, á vista das difficuldades que surgem dia a dia e que pouco a pouco, vão sendo vencidas. A culpa, repito, foi unicamente do Governo Federal, estando o Rio Grande do Sul nessa occasião na emergencia de ficar com a sua rede de communicações completamente interrompida, porque a companhia as desorganizou de tal fórma a não poder fazer trafegar as suas linhas.

A União propoz-se um ajuste em que fariamos despezas iguaes á da União, para podermos manter, desenvolver, e melhorar, dar maior valor, maior vigor a um serviço publico federal. A União pagou, resgatou, rescindiu o contracto com

a Compagnie Auxiliaire, pagando-lhe 200 milhões de francos e o governo do Estado do Rio Grande do Sul, no mesmo contracto, obrigou-se tambem a gastar 200 milhões de francos, para o reerguimento daquella via ferrea, com a compra de material fixo e rodante.

Pergunto, Sr. Presidente, é porventura este um beneficio que possa ser reputado como dadiva regia a um Governo, para escravisal-o, amarral-o como refem ao carro de vencedor? Não, Sr. Presidente, não!

Foi uma combinação para melhorar esse serviço publico em que tanto interesse tem o Estado do Rio Grande do Sul como a União Federal. Porque se essa via ferrea interessa o desenvolvimento de meu Estado ainda mais fortemente interessa a defeza da União.

Não temos absolutamente culpa de que a fatalidade geographica nos houvesse collocado no extremo sul do Brazil, e que sejamos sempre, como estado fronteiro que somos, ameaçados de soffrer o primeiro embate em qualquer lucta.

O nosso desenvolvimento está feito. Temos sabido nos defender sempre e sempre temos recebidos os primeiros embates. A União tem tanto interesse quanto nós em que nesse primeiro embate sejamos victoriosos porque assim a salvaremos de calamidades maiores.

Portanto, si, para a encampação da via ferrea, para salvar-a do descalabro em que jazia, e a que tinha sido levada por culpa exclusiva da União, si, para conseguirmos resolver essa questão, entramos em um accordo honesto e digno com o Governo Federal, e assumimos em partes iguaes as responsabilidades das despezas e dos lucros, não devemos esse grande favor que se nos procura lançar em face, como se não fossemos tambem dos grandes contribuintes para a União.

Sr. Presidente, perdoe-me V. Ex., perdoem-me todos os meus collegas este assomo de uma altivez, talvez exaggerada: nós, os rio-grandenses, temos sabido manter sempre a nossa linha de altivez. Somos amigos, e amigos dedicados do Governo; mas não ao ponto de descermos do nosso ponto de vista digno e elevado para deixar periclitár esta altivez que herdamos dos nossos maiores. (Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, ainda echoam neste recinto as palavras vibrantes e patrioticas que o eminente Senador, representante do heroico Estado do Rio Grande do Sul, acaba de pronunciar. As palavras, enunciadas pelo patriotismo nobilitante do eminente representante do Estado do Rio Grande do Sul devem ter calado profundamente no espirito e na consciencia dos representantes de todos os Estados da União. Mas, mais do que em qualquer outro, calaram na alma, no coração e na consciencia dos representantes de S. Paulo. Irmãados os mesmos sentimentos.

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — Apoiado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — ... ligados, no momento actual, pela mesma cadeia de interesses, defendendo os mesmos principios, foram os Estados do Rio Grande do Sul e de S. Paulo, injustamente accusados, esquecidos os seus accusadores de que os favores recebidos, si os foram, sobejamente tem sido compensados, tanto mais quanto esses dous Estados são os principaes factores da prosperidade da Republica.

S. Paulo conhece a responsabilidade que lhe cabe no actual regimen. O Rio Grande do Sul é o Estado fronteiro, é a vedeta sempre armada, que, lá, no Sul, offerece o seu peito aos perigos que possam advir á Republica — guarda fiel, não só do nosso regimen, como tambem da nossa tranquillidade, porque, antes de qualquer golpe contra a Nação, seria preciso que o inimigo passasse sobre o corpo daquella unidade da Federação, prompto sempre a sacrificar-se pela defesa da Republica, perigo que não nos ameaça, visto que podemos e devemos confiar na lealdade de nossos vizinhos, na amizade que hoje nos liga. Entretanto, V. Ex. sabe que outr'ora, nos tempos do Imperio, interessados houve que mantinham a rivalidade entre as potencias sul-americanas. E necessario era a maxima vigilancia, porque a vedeta do Sul seria a primeira atacada, se porventura houvesse uma contenda, uma luta a que fossemos obrigados.

Afastado embora o perigo, não podemos esquecer os sacrificios que, no antigo Imperio, se impoz áquella parcella da União Brasileira.

A bancada paulista, portanto, Sr. Presidente, é solidaria com a repulsa que a representação do Rio Grande do Sul, traz para este recinto, em defesa, não só da sua dignidade, como do seu pundonor, do seu patriotismo.

Devo dizer, contudo, fallando em nome da representação de S. Paulo, que a *varia do Jornal do Commercio* nos affecta, taes são as nossas responsabilidades.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Jamais pretendemos negar ao Governo medida necessária á administração. Sabe o Sr. Presidente da Republica que, neste recinto, não teve, jamais terá melhores amigos, melhores auxiliares á sua gestão de supremo Chefe da Nação. Isto, porém, não implica a obrigação de concordarmos com certas medidas exigidas pelo Governo, por contrarias, não só aos nossos interesses mais radicais e mais profundos, mas também á Constituição.

S. Paulo, como o Rio Grande do Sul, tem tido sempre a sua linha, a sua orientação; em obediencia a essa orientação nunca regateou esforços, nem sacrificios de ordem alguma para que a Republica mantivesse sempre o seu credito illeso e os seus compromissos em dia, mesmo que isso importasse em sacrificio maior ou menor para as nossas classes conservadoras.

O Sr. Presidente da Republica sabe que não tem neste recinto melhores amigos do que os representantes de S. Paulo. S. Ex. conhece bem quaes são as nossas responsabilidades para não poder imaginar que nós seremos capazes de agir por intuitos outros senão os que se traduzem no engrandecimento da patria commum. S. Ex. é, não ha duvida nenhuma, o supremo magistrado da Nação; mas nós não podemos absolutamente dar apoio a certas medidas desde que entram ellas em conflicto com os nossos interesses essenciaes.

O SR. ANTONIO MASSA — Mas a «Varia» do *Jornal do Commercio* não era official.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não é contra a «Varia» que São Paulo se insurge. Neste momento, Sr. Presidente, o Sr. Carlos de Campos, membro illustre e distincto da representação de S. Paulo, deve ter comunicado ao Sr. Presidente da Republica sua renuncia ao cargo de *leader*.

De facto, Sr. Presidente, o nobre representante de São Paulo não pôde continuar como *leader*, encaminhando a votação de um projecto contrario aos interesses do Estado que representa e, além do mais, inconstitucional.

Fazel-o seria, trahir o Sr. Presidente da Republica, ou trahir a sua propria consciencia, trahindo ao seu mandato.

O imposto de transito já havia sido por mim impugnado quando o honrado Sr. Presidente da Republica reuniu as duas Comissões do Congresso em palacio, com o fim de se accordar nos meios de debellar o *deficit*. Nessa reunião tive oportunidade de com a maxima franqueza, declarar a S. Ex. que eu era infenso a esse imposto por considerá-lo inconstitucional, illogico, iniquo e perturbador.

Como, Sr. Presidente, lançar o imposto de transito quando o principal problema do paiz consiste em resolver a questão dos transportes? (Pausa.)

Si é facto que o maior inimigo que temos é a distancia, como vamos sacrificar os interesses do productor e onerar a produção, dificultando o trafego e o transporte? (Pausa.)

S. Paulo e Rio Grande do Sul jámais negaram meios e recursos para debellar o *deficit*, e ainda hoje, Sr. Presidente, por maiores que fossem os sacrificios que nos impuzessem pela honra da Republica e pela dignidade do Brasil. São Paulo não os negaria, desde que essas medidas não ferissem de frente a Constituição que nós votamos, desde que não ferissem de frente os interesses sagrados das classes productoras do Estado. (Muito bem.)

O órgão official do partido, Sr. Presidente, deve ter publicado hoje uma nota que orienta a politica do Estado de S. Paulo, em relação ao assumpto hoje em debate.

Vou ler esta nota para que a Nação inteira comprehenda que o nosso intuito é resguardar, não só os grandes interesses em jogo dentro das fronteiras do Estado, mas também os grandes e altos interesses da Republica do Brasil.

«O *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, na sua edição de hontem, occupando-se do projecto de orçamento da Receita, para 1921, em uma extensa «Varia», prevaleceu-se do assumpto para tecer uma série de commentarios profundamente injustos contra alguns dos grandes Estados da Federação, dentre os quaes salienta particularmente, S. Paulo e Rio Grande do Sul.

Revestido de graves erros dogmaticos o nosso collega carioca descobriu no assumpto um pretexto infeliz para estabelecer uma situação de antagonismo deploravel entre a União e essa grande unidade federativa.

Tão injustos, porém, são os ataques que o *Jornal do Commercio* assacou contra S. Paulo e Rio Grande do Sul, que não podemos deixar de rebatê-los e rebatê-los com energia. Uma vez que além do mais com ellas pretende o confrade dar-nos uma lição de patriotismo de que não necessitamos e para a qual lhe contestamos a autoridade.

Effectivamente, depois de referir-se ás necessidades economicas do paiz, o *Jornal do Commercio*, diz que os dirigentes da politica situacionista dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul estão sempre solici-

tando favores da União sob todos os pretextos, fundamentos, fórmulas e disfarces, mas quando o Governo Federal necessita, como neste momento, são os primeiros a crear dificuldades.

Antes de mais nada não é verdadeira naquillo que toca a S. Paulo: Podemos declarar que este Estado não vive a solicitar favores da União, sob qualquer pretexto, fundamento, forma ou disfarce na defesa dos interesses, não regionaes, mas genuinamente nacionaes. Duas unicas vezes S. Paulo buscou aliás, com applausos do nosso desmemoriado collega o apoio da União para conjurar a situação afflictiva em que se debatia a produção do café. A primeira em 1906, durante o governo do Sr. Jorge Tibiriçá, em 1918, durante o governo do Sr. Altino Arantes.

Nem era possível, então, outro procedimento uma vez que se tratava do café cuja exportação redundava na importação de ouro, e por consequencia em saldo da balança commercial do paiz.

Da conducta de S. Paulo, em qualquer dessas duas oportunidades, dizem melhor os factos que as palavras. Tendo realizado, em 1906, com o endosso do Governo Federal, avultado emprestimo, exclusivamente destinado ao amparo do nosso principal producto agricola, S. Paulo jámais deixou de cumprir com absoluta exactidão, que a sua dignidade e o sentimento de sua responsabilidade lhe impunham, os compromissos que contrahira.

Tal tem sido mesmo o seu rigor e escrupulo na solução de encargos provenientes dessas operações que dahi jámais nasceu para o Governo Federal o menor incommodo, o que seria, no caso, absolutamente injustificado, diante das garantias com que buscamos tranquillizar os receios e as apprehensões da União, garantias essas que se fundavam em impostos para esse fim especialmente creados e hypothecados como em 1906...

Em 1918 a União nada perdeu com S. Paulo. Tendo adiantado para a defesa do café a importancia de 110.000:000\$, o Governo Federal recebeu-a integralmente e quizeram ainda as circunstancias que, além do pagamento do principal, recebesse com os lucros produzidos pela operação, mais os beneficios reaes e directos da sua attitude amparando no nossa lavoura cafeeira todo o edificio economico e financeiro do paiz, ameaçado de ruina, uma vez que o nosso principal producto continuasse desvalorizado em consequencia da paralysação da navegação maritima devido aos submarinos allemães. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE — Lembra a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Achando-se, Sr. Presidente, terminada a hora do expediente, rogo a V. Ex. a fineza de consultar a Casa sobre si consente na sua prorogação por mais meia hora.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Alfredo Ellis requer que a hora do expediente seja prorogada por mais meia hora. Os Srs. Senadores que approvam o requerimento do honrado Senador, queiram dar o seu assentimento. (Pausa.)

Foi approvedo. V. Ex. pôde continuar.

O SR. ALFREDO ELLIS — «Fóra destes dous casos temos o duro dever de affirmar que jámais S. Paulo invocou o auxilio da União. Constrangido a fazel-o nos que deixamos citados, este Estado assim procedeu principalmente no interesse nacional, intimamente ligado ao interesse do café paulista, que se constituiu pela sua larga exportação a base da nossa riqueza publica, sem o que não se comprehenderia a intervenção federal.

Mas não basta dizer-se que S. Paulo não tem prevalecido nem abusado dos favores da União. Torna-se necessario agora accentuar que S. Paulo tem sabido invariavelmente comportar-se diante dos problemas nacionaes com elevado patriotismo com abnegado desinteresse e sobretudo com a nitida percepção do vinculo de solidariedade que deve reinar não só entre os Estados como também entre estes e a União. Poderíamos illustrar esta asserção com a larga messe de exemplos. Mas aquillo que importa nesse elemento dever de ordem civica não simplifica a suppressão do direito de pensar e de manifestar esse pensamento como pretende o *Jornal do Commercio*.

Pretende o *Jornal do Commercio*, quando declara que as idéas da União devem ser todas adoptadas estabelecendo a vastas circunstancias territoriaes com os seus limites inconfundivelmente traçados dentro dos quaes se encontram em climas e terras diversas

os mais variados productos, que assim se transformam em nucleos distinctos da cultura, industria e commercio, o nosso pacto fundamental assegurou estes correspondentes o direito de uma representação propria, para que, conhecedora das necessidades locais pudesse, no centro commum bem interpretar as suas aspirações e defender os seus interesses.

Ora, sendo esse principio irrecusavel, é tambem o direito que dos representantes das unidades federativas assiste de se manifestarem livremente na tutela dos interesses cuja salvaguarda lhes é confiada; entretanto, são essas normas basicas na nossa organização federativa que o *Jornal do Commercio* desconhece ou finge desconhecer em face da grave situação que o paiz atravessa.

S. Paulo entende que os interesses da nossa lavoura, industria e commercio não comportam encargos maiores dos que os que sobre elles já pesam. Essa tem sido a sua attitude e legitima, como é, não comporta, em absoluto as apreciações que infundada e injustamente contra ella fez o nosso collega carioca.»

Sr. Presidente, a nota que acabo de ler, publicada hoje no órgão official do partido, veio orientar a representação de S. Paulo, ligada como está á politica dominante do Estado.

Nós somos, Sr. Presidente, o prolongamento, os interpretes dos sentimentos politicos do Estado de S. Paulo. Como seus representantes não podemos deixar de manter, como mantemos, a solidariedade mais intima, mais completa no nosso modo de ver deante do assumpto da actualidade.

Ninguém mais do que nós, Sr. Presidente, lamenta a premencia, a necessidade de um pronunciamento desta ordem, por parte do Estado de S. Paulo.

Não nos resta opção. E porventura, se ella fosse dada, claro é que, deante de uma situação como esta, tão cheia de difficuldades, não deixaríamos, como em casos anteriores e nas épocas mais lugubres da Republica, de trazer e concurso de nossas francas luzes e do nosso auxilio ao Supremo magistrado da Nação, para atravessar a crise medonha que se nos antolha e sem que se possa prever qual será o destino deste paiz, dada a orientação que lhe imprimem quanto á gestão das finanças nacionaes.

E eu posso fazel-o, Sr. Presidente, com desassembro, porque V. Ex. e o Senado são testemunhas de que, como um gageiro fiel da Republica, ha cinco mezes annunciei o perigo.

Não era preciso ser grande estadista para verificar que, em breve, teriamos o descalabro das nossas finanças, si porventura o Governo não lançasse mão de medidas convenientes, capazes de defender a produção nacional.

Si, porventura, naquella época se tivesse adoptado plano mais ou menos semelhante áquelle que em 1918, o honrado Dr. Wencesláu Braz adoptou para resguardar e resalvar os interesses do paiz, claro é que não estaríamos na situação actual de desequilibrio na nossa balança commercial, desequilibrio esse que sobe creio a cinco milhões de esterlinos, o que nos colloca na triste contingencia de, acompanhando a queda brusca de cambio, esperar a todo momento o irrompimento de um verdadeiro cataclysmo, financeiro na praça principal do paiz.

Diversos foram os factores determinantes da situação em que se debate o paiz.

De um lado, instituiu-se a prohibição da exportação do assucar, dando-se um prejuizo de milhares, de dezenas de milhares, de talvez centenas de milhares de contos aos produtores nacionaes; de outro, deixou-se em completo abandono o nosso principal producto, justamente em uma época, em uma phase em que um pequeno auxilio não só salvaria essa produção, como tambem evitaria o desequilibrio da nossa balança commercial.

Sr. Presidente, em 1918, havia abundancia de café e falta de consumidores e compradores. A offerta era maior que a procura, em virtude não só da miseria que reinava nos paizes da Europa Central esmagados pela guerra, como ao facto de ter sido excessiva a produção de S. Paulo.

Outras eram as condições actuaes.

Em 1920 a situação era completamente diversa. Tudo favorecia a valorização do nosso producto; safra menor e maior procura! Entretanto, justamente na quadra em que se devia vender a produção por preços superiores, mercê de abandono do Governo e á fraqueza dos preços, os prejuizos tem sido colossaes!

Exemplifiquemos com dados o proprio *Jornal do Commercio*. No anno anno passado, em média, vendia-se a sacca de café por 908; este anno está se vendendo pela metade, quando, devido á escassez da produção, o preço deveria au-

mentar, não só por esse motivo, como pelo excesso de procura.

Mas, devido justamente ao abandono e á fraqueza dos defensores da nossa produção, os exportadores impõem-nos um preço que nos prejudica em 50 % do valor da nossa mercadoria!

Sr. Presidente, ao passo que se desvalorizava o nossa produção principal, prohibia-se a exportação do assucar, e abandonava-se ao seu triste destino a produção do extremo norte: a borracha! E a importação fazia-se justamente porque era necessario remodelar as usinas de assucar, porque era preciso manter as estradas para o trafego, tanto mais quanto, durante os annos de guerra, não se pôde importar nem trilhos nem locomotivos para substituir o material rodante estragado.

De fórma que, Sr. Presidente, chegamos a esta triste situação: importação maior e exportação menor, mas desvalorizada, e a administração financeira da Republica, de braços cruzados, paralytica, sem um esforço para evitar que o incendio lavrasse e consumisse a nossa riqueza publica!

E agora deante da situação pavorosa de um deficit pretende o Governo obrigar-nos a votar um imposto inconstitucional, que vem onerar justamente as classes trabalhadoras, justamente aquellas que tem sido abandonadas á voragem dos exportadores estrangeiros ambiciosos e gananciosos.

Sr. Presidente, por maior que seja o nosso affecto, por maior que seja a nossa consideração, o nosso respeito ao eminente chefe da Nação, não podemos absolutamente concordar com as medidas que S. Ex. exige da Representação Nacional, porquanto, entendemos que S. Ex. lança mão de medidas que são contraproducentes, porque vão ferir raizes da arvore que nos nutre e nos agasalha: a arvore da produção nacional!

Acima dos nossos sentimentos pessoases estão os interesses da Nação.

Lamentando a situação, venho, em nome da representação de S. Paulo, nesta Casa, declarar que a nossa solidariedade com a representação do Estado na outra Casa do Congresso, é completa intima e continuará assim enquanto S. Paulo tiver nitida a comprehensão do papel que representa na Federação Brasileira. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida (*) — Sr. Presidente, vejo que em cada anno que se passa, depois da proclamação da Republica, volta-se um passo atraz nas idéas que presidiram a esse acto.

Estabeleceu-se então o regimen presidencial. Cada Casa do Congresso tem a sua autoridade, a sua competencia formal e positiva. O Chefe de Estado tem meio de se corresponder com o Congresso Nacional, por mensagens...

O Sr. IRINEU MACHADO — Ou pelo telephone. (*Riso.*)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — ... e o Congresso com aquelle, pelas suas Comissões.

Entretanto, um órgão da imprensa publica um artigo devido á sua redacção, com a sua responsabilidade, e sobre este artigo se erguem factos, nesta Casa, e, em discursos politicos, se offerecem verdadeiras moções.

O Sr. IRINEU MACHADO — Quem mandou escrever o artigo?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Que temos nós com isso, si porventura o Presidente da Republica mandasse ou não escrever?

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Cada um se defende como entende, maximé em casos de honra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O Sr. Presidente da Republica nega, por intermedio de seus amigos do Congresso, que tivesse mandado publicar o artigo, e nós, que deviamos ficar calmanente na nossa posição de legisladores independentes, votando ou não o imposto, conforme parecesse melhor aos interesses nacionaes; estamos a emprehender discussões inúteis, sobre o direito que assiste á imprensa de fallar deste ou daquelle assumpto.

Não podemos fazer moções.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Mas podemos nos defender de accusações que nos sejam feitas, seja onde fór.

O Sr. IRINEU MACHADO — Nem se trata de moções.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Nenhum Senador apresentou moção; cada qual defendeu o seu Estado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O brilhante discurso do nobre Senador, sobre o Estado do Rio Grande do Sul, com o qual estou de pleno accordo, e o do Sr. Alfredo Ellis, sobre o Estado de S. Paulo, são magnificas demonstrações do amor que SS. EEx. tem aos seus Estados e á respectiva reputação. Mas a verdade é que o Senado nada tem que ver com o caso allegado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não apoiado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Tem que ver. Como representantes dos Estados, como embaixadores dos Estados, aqui estamos no lugar proprio para defender os nossos Estados. Tem que ver.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O honrado Senador comprehenda: estou fallando por amor aos principios; unicamente para que si não diga que não houve um protesto no Senado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Pois eu estou fallando como embaixador do meu Estado, tambem em nome dos principios republicanos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — As arguições feitas ao Estado que os nobres Senadores dignamente representam, deveriam ser repellidas no mesmo local em que foram feitas; perante o mesmo jornal em que foram publicadas.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Nós não possuímos orgão de imprensa. Não podemos responder no mesmo local. O nobre Senador é jornalista, póde fazel-o no seu jornal. Aliás, cada um sabe como escolhe o terreno que mais lhe convém, para repellir accusações. Ninguem é obrigado a acceitar normas de quem quer que seja.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdão; mas eu posso emitir a minha opinião sobre o assumpto. Entendo que tudo isto acha-se deslocado. O nobre Senador defendeu o seu Estado. Está no seu direito. Entretanto, eu penso que um artigo de jornal não póde autorizar, no Congresso, reacções de tal natureza, contrarias aos principios da Constituição.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E' uma questão do sangue de cada um.

O SR. IRINEU MACHADO — Nós precisamos ouvir, a este respeito, a opinião do constitucionalista da Casa. (Casa.)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O sangue, em relação á defesa dos nossos Estados e á defesa da propria dignidade, deve ser igual para todos os homens de bem.

Esta questão não se enquadra nos nossos deveres de Senadores, temos que defender, no Congresso, os interesses dos Estados, a honra e a dignidade pessoas, mas, não, contra artigos de jornaes, que podem ter resposta em carta a elles dirigida.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Cada um se defende como entende.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estou apenas dando a minha opinião, externando o meu modo de ver sobre o caso. Assim como S. Ex. achou necessario dizer, aqui, o que disse, — com o que estou de accôrdo — eu acho que o lugar é inadequado.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — V. Ex. acha necessario censurar os seus collegas que se utilizam da tribuna para emitir opiniões politicas! E' extraordinario!

O SR. IRINEU MACHADO — Fallaram os dous leaders.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como e quando eu censurei os meus collegas?

O SR. ALVARO DE CARVALHO — V. Ex. está restringindo o uso da tribuna do Senado e censurando os collegas que manifestaram a sua opinião.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Temos o direito de repellir censuras.

OS SRS. IRINEU MACHADO E JERONYMO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não fiz censuras a quem quer que seja. Estou pugnando pelos principios do pacto de 24 de fevereiro. Estou usando da tribuna para este fim, como della usaram os nobres collegas para os seus respectivos fins.

O SR. IRINEU MACHADO — Toda a questão de principios acaba pelo fim.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O que me parece é que, ao contrario, eu é que estou sendo censurado.

V. Ex. mesmo acaba de censurar-me, quando me parece que estou muito justamente e com todo o direito defendendo o regimen da Constituição, que é o regimen presidencial.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — V. Ex. não encontrará neste regimen negação do direito de defesa a quem quer que seja.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Nem eu disse que si...

O SR. VESPUCIO DE ABREU — V. Ex. está negando esse direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Os honrados Senadores fizeram uma verdadeira manifestação com caracter politico.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Nós não acceitamos a reprimenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O honrado Senador não acceita; o Senado inteiro póde repellir minhas observações; mas a verdade é que eu estou praticando um acto justo e defendendo os verdadeiros principios.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Os de V. Ex., mas não os principios republicanos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Os principios da Constituição republicana, que nos rege, porque o que se fez é uma verdadeira moção contra o Governo, e essa manifestação só seria admissivel no tempo do ominoso regimen. (Riso.)

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E' porque V. Ex. nega ao Parlamento o caracter de assembléa politica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Póde V. Ex. entender assim; eu continuo calmamente a dar minha opinião, do ponto de vista de doutrina.

O SR. ALFREDO ELLIS — Está errado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estarei errado, mas estou no meu direito examinando a attitude do Senado do ponto de vista constitucional.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Tambem nós estamos no uso de um direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu estou no uso de um direito, como os demais Srs. Senadores; mas os honrados Senadores por S. Paulo e Rio Grande do Sul collocaram a questão de modo que envolve uma verdadeira moção contra o Poder Executivo, e isso não está de accôrdo com o regimen.

O SR. LAURO MÜLLER dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O honrado Senador por Santa Catharina diz que os casos desta natureza... é que prejudicam o regimen... eu digo que o regimen é contrario aos casos dessa natureza.

O SR. IRINEU MACHADO — E eu digo que, por causa do imposto de transitio o orçamento póde não transitar, e, portanto, é preciso não transigir.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Diz-se que o Sr. Presidente da Republica exorbitou exigindo do Congresso a votação desse imposto. Não sei que o Sr. Presidente da Republica tenha exigido cousa alguma. Que me conste o Presidente do Senado não recebeu mensagem alguma do Presidente da Republica exigindo cousa alguma.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas ha muitas especies de mensagens; ha a mensagem telegraphica, a mensagem telephonica... os portadores de recados. Chega-se a um mensageiro da Avenida e manda-se uma mensagem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O honrado Senador pelo Districto Federal recorda que até pelo telephone podem vir mensagens, mas isso não está incluído na lei; eu só me posso referir ás mensagens regularmente enviadas ao Congresso e não me consta que o Sr. Presidente da Republica tivesse enviado nenhuma desse genero, fazendo qualquer exigencia. Por isso, em nome da Constituição, protestei contra essa manifestação politica. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

ERECÇÃO DE MONUMENTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1920, que providencia sobre a erecção de monumentos a Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant e Rodrigues Alves.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, a nossa ordem do dia indica, pela sua propria disposição, está dizendo que o principal ou o primeiro dos problemas, que preoccupa o Senado é a erecção das estatuas do Marechal Deodoro, do General Benjamin Constant e do Presidente Rodrigues Alves. Fui e sou favoravel á tentativa dessa erecção, mas como hontem aqui demonstrei no meu trabalho desprezencioso, nesta tribuna, parece-me que, desde que temos o pensamento de prestar essa homenagem nacional a fundadores do regimen, seria inocuo esquecer os que representaram nessa mesma praça historica de 15 de novembro o pensamento republicano no paiz, proclamando o novo regimen.

O SR. LAURO MÜLLER — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Assim, penso que, tendo estado, no acto da revolta militar, que o povo acompanhava e apoiava, representando o elemento popular, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, José do Patrocínio e tantos outros republicanos illustres, fóra uma grave injustiça esquecer o nome de Quintino Bocayuva, que era de facto o chefe do Partido Republicano e que, como eu ponderava hontem, deu a honra a esta Casa de presidir os seus trabalhos por um largo espaço de tempo.

Quero ainda lembrar aos proceres sobreviventes do sobrevivente Partido Republicano Conservador que Quintino Bocayuva foi até o dia de sua morte o seu verdadeiro chefe.

O SR. LAURO MÜLLER — Elle foi o chefe da propaganda republicana, proclamado por todos os republicanos do Brasil, em S. Paulo.

O SR. IRINEU MACHADO — Sabe-se que o eminente jurista consulto José de Saldanha Marinho fóra por longo tempo chefe republicano, mas, por circumstancias de saude e devido á sua avançada idade, os acontecimentos conduziram á pri-

(*) M. — Foi revisto pelo orador.

meira linha, ao posto supremo da direcção do Partido Republicano, o grande e insigne jornalista que foi Quintino Bocayuva.

Na impossibilidade de fazer uma consagração a todos os chefes do Partido Republicano de então, entre os quaes eu poderia citar Francisco Glycerio, que foi um dos mais operosos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' verdade; V. Ex. ia esquecendo-se de Francisco Glycerio que foi a nota saliente do dia 15 de novembro.

O SR. IRINEU MACHADO — ... um grande chefe eleitoral, um grande chefe propagandista, um grande elemento de ligação para o movimento revolucionario de 15 de novembro entre os civis e militares do Rio de Janeiro e os de S. Paulo; poderia lembrar tambem o nome de Campos Salles, illustres por todos os titulos, e que, como Presidente da Republica, correspondeu ás esperanças, á estima e á confiança que sempre no seu valor pessoal depositaram todos os brasileiros e particularmente os republicanos; poderia lembrar Prudente de Moraes, exemplo de probidade, de energia serena e inflexivel resistencia, e, assim, teria eu de percorrer a lista de nomes de todos os chefes republicanos um a um até chegar aos que ainda, entre os vivos, dirigem e dominam o pensamento republicano do Brasil...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. quer fazer do monumento um grande «wallalla» cheio de chefes.

O SR. IRINEU MACHADO — Vou accentuar o meu pensamento. Apesar da grande estima, do grande respeito, da carinhosa veneração que tenho pela memoria do Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves; apesar da grande estima filial que tenho por esse eminente estadista brasileiro, não posso deixar de accentuar a minha extranheza que os republicanos lhe levantem um monumento antes de erigir um a Quintino Bocayuva. E já que ha idéa de se levantar um monumento á memoria de Rodrigues Alves, «pelos serviços prestados ao paiz» (está no texto desta lei), como uma consagração justa aos grandes serviços que esse eminente estadista prestou ao Brasil, a grande homenagem que se lhe devia está feita, mas que não precedemos com ella o reconhecimento que se deve, como um acto de justiça, á prioridade dos serviços prestados á causa republicana, pelo benemerito chefe do Partido Republicano desde os tempos do Imperio, Quintino Bocayuva.

Insisto e persisto neste meu pedido, esperando que o tumulo modesto, ignorado, a sepultura razea em que foi sepultado o grande e glorioso jornalista, por solicitação sua, por exigencia sua como dispositivo do seu testamento, que é uma das mais bellas e admiráveis paginas de virtude civica e privada, sepultura que elle se impoz a si mesmo com a applicação dos principios pelos quaes lutou e de que foi apostolo esforçado na nossa terra, não seja pretexto para o cumprimento do dever nacional que nos incita a consagrar no bronze a homenagem nacional aos grandes serviços prestados pelo preclaro chefe do Partido Republicano nos tempos do Imperio e chefe do Partido Republicano Conservador na Republica, até o dia em que quiz a morte cerrar-lhe os olhos e fechar-lhe a bocca. (Pausa.)

Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. que me mandasse o ávulso, afim de que eu desse forma regimental á emenda que vou mandar á Mesa.

Estão findas, neste ponto de vista, as minhas considerações, mas recordando á Casa que o orçamento da Receita encontra difficil transito na outra Casa, por causa desse mesmo imposto de transito, que ainda nem sequer chegou ao Senado, que sobre elle tenho de dizer em 2ª discussão; recordando ainda que as emendas ao orçamento da Viação estão hoje sendo relatadas pelo eminente e esforçado Senador Sr. Soares dos Santos, em 3ª discussão; que o orçamento da Fazenda acaba de receber emendas da maxima importancia em 3ª discussão e ainda não ha parecer; recordando que o orçamento da Agricultura ainda não soffreu discussão quanto ao seu parecer relativo ás emendas offerecidas em 2ª; que si nós, de lapis na mão, calcularmos a somma de trabalho que nos incumbe e a medirmos com a angustia de tempo que nos resta, teremos de aconselhar o Governo a toda sorte de prudencia, a toda sorte de abstinencia e a arredar do terreno as questões irritantes e difficéis, a deixar, como se diz em linguagem de engenharia, o trem do lastro no caminho a diminuir a carga para poder levar a bom termo o andamento de seis orçamentos, tantos são os que faltam, e das duas leis de fixação de força, ao todo oito leis annuas, que podem fatalmente determinar, si um retardamento se operar nos nossos trabalhos parlamentares, a desastrosa conclusão de que não teremos tempo para votarmos os orçamentos até 31 de corrente.

Sorá culpa do Senado? Não. Todo o mundo sabe que em oito mezes de trabalho parlamentar, a Camara actualmente consome sete e deixa ao Senado apenas um dia para o exame

de todas as questões orçamentarias e das emendas, com a agravante de que, com o ultimo «Conde de Lages», adoptado pela Camara como seu Regimento Interno, vedado aos Deputados o exercicio do seu mandato e da sua função, tem elles necessidade de recorrer aos Senadores representantes dos seus Estados, para a apresentação de emendas que diem respeito aos interesses de que são advogados, além de que todos os interesses recorrem directamente aos Senadores para pedirem as emendas que o regimento da Camara não permite sejam alli apresentadas. (Soa o tympano.)

Sr. Presidente, comprehendo o gesto de V. Ex. advertindo-me do que é preciso dirigir a palavra de frente para a Mesa e eu estava neste momento fallando para um collega, o Sr. Senador José Eusebio, que approva as minhas considerações relativamente á falta de tempo em que realmente se encontra o Senado pelo excesso de tempo absorvido pela Camara no estudo dos trabalhos parlamentares.

Por outro lado, nem sequer podemos corrigir ou dar remedio a essa situação, como, por exemplo, em relação á lei da receita. Tendo a Constituição disposto que a iniciativa das leis relativas á tributação cabe a Camara dos Deputados, tendo a Constituição, em um texto rigido, inflexivel, posto esta restricção ao exercicio do mandato senatorial, claro é que não ha meio constitucional para, em relação ao menos a um desses dispositivos que dizem respeito á lei da criação da Receita Publica encontrar remedio nem solução.

Com relação á lei da despeza, mais de uma tentativa se tem feito para procurar a solução, não só no nosso paiz como em todas as nações cujos progressos determina o surto e o exame dessa difficuldade. Entre nós, mesmo, varias tentativas feitas pelo Sr. Ottonio, pelo Sr. Glycerio e por tantos outros eminentes parlamentares no sentido de estabelecer um orçamento fixo e outro movel e variada fracassaram.

De maneira, que embora nós tenhamos preceitos de caracter permanente e invariavel no orçamento e cujo voto não seja sinão uma operação mecanica, automatica de simples homologação, essas rubricas são todos os annos sujeitas á discussão dos parlamentares e mesmo constantemente são offerecidas emendas a essas verbas de caracter permanente, não só quanto a vencimentos como quanto á organização desses serviços, dos seus aspectos geral.

A medida que o paiz vae-se desenvolvendo, á medida que a Nação vae prosperando, essas difficuldades vão crescendo em uma razão e em uma proporção cada vez mais impressionantes. Mas, é o descaço pela elaboração das leis complementares, essas leis organicas que a Constituição deixou ao cuidado do legislador elaborar e que, entretanto, ainda não encontraram o homem do estado, o homem de genio capaz de produzir a sençalia que accendesse e illuminasse a consciencia legislativa e fizesse elaborar, apresentar e ultimar a solução de taes problemas.

Ora, Sr. Presidente, cada vez mais si me affigura de uma importancia capital a solução dessas questões, no sentido de elaborar-se uma lei regulando o andamento e o mecanismo da confecção dos orçamentos, não no sentido de restringir o exercicio da função legislativa, mas no de normalizar o exercicio dessa função.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Esta restricção seria mesmo inconstitucional.

O SR. IRINEU MACHADO — Cada vez que se pretende apressar o andamento dos projectos de leis annuas, sempre se procura collocar nos regimentos, disposições relativas ou ao encerramento, ou ao tempo de use da palavra, ou ao numero dos que deve subscrever as emendas, e assim por deante, chegando-se a esse absurdo do regimento da Camara dos Deputados que exige que determinado numero de Deputados subscreva as emendas, para que possam ser apresentadas o que evidentemente é a annullação da personalidade, da individualidade dos representantes.

Alguns paizes tem tentado a solução do problema, procurando estabelecer a divisão dos orçamentos em uma parte estavel, invariavel, e outra modificavel. A este preceito obedecem os projectos Ottonio e Glycerio, mas até hoje elles foram letra morta, nenhuma solução se deu á questão e, enquanto nós não a tivermos resolvido nesse ponto de vista, é inutil clamar contra os oradores que possam ser responsaveis por esse retardamento, porque a culpa não é sua, não é só o defeito de um, mas de todos quantos nesta ou na outra Casa, tem uma função legislativa.

Assim, Sr. Presidente, por exemplo, uma das ceusas que mais me fazem rir e me divertem, é sem duvida o esforço para se arrancar, nas ultimas horas, em nome da razão de Estado, medidas de occasião, que são advogadas com ardor excessivo, em nome do bem publico, mas sem que o Poder Legislativo passo sequer analysar as razões determinantes e as exigencias.

Não é só em relação aos orçamentos, que essa culpa pôde ser imputada á Camara dos Deputados, no ponto de vista do tempo absolvido pelo exame, pelas indagações relativas a problemas orçamentarios financeiros e fiscaes, mas tambem em relação á responsabilidade geral, pela falta de leis que regulem um o movimento e o jogo das instituições, della todos compartilham, até o proprio orador, que se confessa, com a sua habitual franqueza, na affirmação de que lhe cabe a maxima culpa.

Mas, para que colaborar nesta Casa como na outra, com o pequeno esforço de sua actividade, com o pequeno concurso das suas luzes e dos seus estudos?

Em uma e em outra Casa do Congresso, quando se procura constituir as Comissões, nunca se attende nem a especialização de cada um dos representantes da Nação, nem tão pouco a sua cultura ou o seu amor pelo trabalho. E' o concurso dos patronatos politicos, dentro dessas Assembléas onde alguns senhores, apoderando-se pela complacencia dos outros, do mando e da direcção, fazem o *trust*, dominam, e, fundando uma pesuena oligarchia com a sua audacia e com o seu caradurismo (*riso*), vão dispendo dos destinos de uma e outra Casa, e vão organizando as Comissões ao sabor das suas affectões ou do jogo dos mais intoleraveis interesses politicos.

Assim é a protecção sua se quer dispensar a este ou áquelle representante, para recommendal-o á reeleição, para se fazer um pouco de reclame em torno do seu nome; é a homenagem que se deve prestar este ou áquelle cidadão porque pertence a este ou áquelle determinado Estado; é a camaradagem e a confiança pessoal que se tem na dedicação daquelle a quem se quer commetter uma função technica em cada uma dessas Casas Não é sequer a somma de encargos, de responsabilidades ou de interesses que esse criterio geographico pôde envolver, o argumento de peso para essas escolhas. E assim — que me perdoem os representantes legislativos de uma e de outra Casa — e assim, vão cada vez mais rareando as competencias no parlamento, e aquelles que pudessem ter um pouco de aptidão para o trabalho, ou um pouco de amor pelas letras juridicas ou pelos estudos economicos e financeiros, esses se vão apagando, vão se tornando indifferentes, por que muita vez, uma luz que brilha muito muito, desagrada e fere as retinas daquelles que recebem os seus raios.

Uma vez, um grande parlamentar, sociologo e philosopho que era Deputado por Pernambuco, a quem eu perguntára porque procurava tanto a obscuridade, envolvendo-se em uma tão profunda apathia, em um tão humilhante anonymato, annullando, desaparecendo, supprimindo-se, quando o seu valor intellectual e a sua dedicação á causa publica o destinavam a funções mais altas e mais gloriosas — e isso no interesse publico —, elle me respondeu:

«O melhor é ficar muito quieto para não fazer inimigos. Quanto mais eu me apagar, mais tranquillo viverei e mais tempo durará o meu mandato.»

Pois as observações do eminente sociologo pernambucano são a mais pura expressão da realidade parlamentar, são a photographia da nossa situação.

E cada vez que em cada uma das Comissões technicas se dá uma vaga, invariavelmente, se procura attender ou ao criterio politico ou ao geographico, ou ao da affeição ou ao do peso politico do Estado de que esse representante é mandatario.

E assim, nas Comissões, vão desaparecendo pouco a pouco os homens de valor, e, elles se vão annullando e a cada problema importante, em cada caso angustioso se responde com a criação de Comissões especiaes para resolver um assumpto que está incumbido as Comissões permanentes ordinarias.

Ahi está, Sr. Presidente, esta série de considerações que estou fazendo para explicar porque tantas luzes, tantas intelligencias e tantas energias se annullam dentro do Parlamento: o temor de entrar nessa competição pessoal, o temor de eleger o seu proprio valor, a eficiencia do seu proprio esforço.

E aquelles que detem o mando, o rebenque, em cada uma das Casas, esses vão procurar, em cada momento de organização dessas Comissões, no bando dos escravos aquelles que mais interessantes se lhes afiguram para corresponderem á sua solicitação ou á sua ordem, isto é, aquelles que mereceram a confiança, segundo a phrase parlamentar, que enca na as mais tristes e as mais vergenhosas de todas as combinações.

E' isso o que se passa com a escolha das Comissões permanentes e o que se passa tambem para a escolha dos cargos administrativos.

Quiz o Sr. Epitacio Pessoa desligar-se das solicitações ou das injuncções particulares. Procurou desde logo organizar Ministerio seu, proprio. Como a sua grande preocupação não era saber quem o tinha eleito, mas exercer o poder que lhe tinha sido confiado, lembrando em aceitar nas suas «maléstradas» como nas declarações publicas,

que não se julgava jungido á gratidão nem á fidelidade do mandato, em relação áquelles que o investiram da suprema administração da Republica, o Sr. Epitacio Pessoa procurou escolher ministros que nem eram sequer da sua propria confiança.

Um, por exemplo, fez-se ouvir como um bom cantor, com a sua voz de tenor, e S. Ex., embevecido pela rhetorica e pelo porte sympathico do jovem postulante, tomou-o para Ministro da Viação, e esse Ministro, tomado de um ardor febril, de um vigor juvenil, começou a retocar, a remodelar, a rever todos os contractos, e não ficou pedra sobre pedra, e os onus vão aumentando para o Estado, as despesas vão se multiplicando, e com ellas os credits supplementares, especiaes e extraordinarios. E, entre os ministros que escolheu, nem sequer indagou dos seus compromissos e das suas responsabilidades em relação ao pleito presidencial. A escolha recahiu entre os mais ardentes partidarios da candidatura Ruy Barbosa. (*Riso*). Riz-se que quatro delles, dos ministros escolhidos pelo candidato victorioso, contra Ruy Barbosa, eram amigos dedicados e fiéis do candidato vencido. Veio, assim, o Sr. Presidente da Republica, em meio do tumulto, da desordem e da anarchia, da balburdia, que é a politica brasileira, trazer novos factores para augmentar a confusão e a desordem.

O criterio, a competencia, a ponderação e o valor desses ministros escolhidos, os acontecimentos estão demonstrando que são.

Cheios de boa vontade, de esforço, dedicado á causa publica, o Sr. Presidente da Republica faz o que pôde, mas o tempo não chega para estudar simultaneamente os memoriaes dos que reclamam contra a sua collocação nas escalas de serviço, contra a falta do pagamento desta ou daquelle vantagem a que tem direito; o tempo não lhe chega para os estudos das fés de officio.

Ahi! Então, quando é a promoção de generaes, era que é preciso ler as fés de officio dos coroneis, todo o serviço publico tem que parar por algum tempo. E assim em casos minimos, pela falta de confiança que o Sr. Presidente da Republica tem nos seus auxiliares. Toda a machina da administração vae parando, porque S. Ex. quer examinar pessoalmente todas as questões que deveriam ser examinadas, já não digo pelos ministros, mas pelos sub-chefes dos serviços. S. Ex. absorve aquillo que devia ser feito por outros auxiliares da administração. As forças do Presidente da Republica se consomem e se esgotam, deixando de lado altos problemas economicos e financeiros da Republica.

Todos tem medo de avançar uma palavra, de indicar uma idéa ou suggerir uma medida. A vaidade e o orgulho dos tempos que correm são duas cousas perigosas para o exito dos favores e da estima que pretendam gosar os que ousam ter idéas que não puderam surgir do cerebro que as devia ter gerado. Todos se intimidam, todos recuam, e cada vez os problemas vão se agravando mais e mais e não sei para onde o paiz vae caminhando.

Tivemos hoje occasião de verificar a serie de difficuldades em que se encontram os officiaes da guarda de honra do Sr. Presidente da Republica.

Os paulistas, que estavam, naquella Casa do Congresso e nesta, assumindo a representação politica do pensamento do Governo, acabaram quebrando suas espadas. O Sr. Carlos de Campos, *leader* daquella Casa, o Sr. Alvaro de Carvalho, que se diz ser o *leader* nesta, com a feliz suggestão do Sr. Eloy de Souza, de uma subscrição que correu para um banquete; o Sr. Alvaro de Carvalho, com a feliz suggestão do meu eminente amigo, Sr. Eloy de Souza, feito habilmente arbitro desta Casa e seu *leader*, acaba entretanto de...

O Sr. ELOY DE SOUZA — V. Ex. está enganado. Aquelle banquete não teve caracter politico; foi uma carinhosa manifestação de amizade pessoal.

O Sr. IRINEU MACHADO — A qual tambem eu adhiro. Comprehendo a manobra, adhiro e deixei o navio correr. Comprehendo V. Ex. que a direcção dos trabalhos nesta Casa é pretendida por outros mais habeis e mais poderosos; — pôde caber ao Sr. Azeredo, pôde caber ao Sr. Lauro Müller, pôde caber ao Sr. Ellis, ao Sr. Cunha Pedrosa... Não faltam, não direi candidatos, mas não faltam pessoas que possam ser *leaders*; e então com o aparelho telephonico da sala dos chapéus a função de *leader* é assombrosamente facil.

Mas, como dizia, agrava-se cada vez mais a situação politica porque cada vez mais o Sr. Presidente da Republica se vae isolando dos elementos politicos, em que não cre e cujo contacto só lhe dá incommodos e desgostos. O Sr. Presidente da Republica vae, dia a dia, mais se isolando dos elementos politicos, que poderiam auxiliá-lo com suas luzes na difficil missão de dirigir o Estado. Nesta situação é facil comprehender que ainda mais ardua se torna a tarefa de S. Ex. Por outra parte, sou dos que confiam ardentemente em sua com-

petencia e o meu preparo. Embora S. Ex. tenha declarado petencia e em seu preparo nem competencia em assumptos financeiros e economicos, eu estou convencido de que essa competencia é uma simples manifestação de modestia pessoal.

Acredito igualmente que com o estudo, exame e leitura de memoriaes e reclamações e pela necessidade de attender a visitas o tempo não lhe seja sufficiente para attender aos membros do Congresso; porque é facil verificar que quando S. Ex. tem o dia tomado pela recepção de algum Ministro, diplomata estrangeiro, pela visita á alguma exposiçáo, por alguma festa em museu ou hospital, a soluçáo de algum laudo arbitral ou cada vez que S. Ex. tenha que adoecer, resfriar-se ou ficar fatigado, coincide sempre que um desses incidentes ocorre em dia destinado á recepção dos membros do Congresso Nacional. É facil verificar, percorrendo a estatística dos dias em que S. Ex. deve receber os membros do Congresso que em quasi todos esses dias, S. Ex. tem estado completamente absorvido pela audiéncia de diplomatas, visitas officiaes, incommodos de saude, audiéncias das Comissões de Finanças da Camara e do Senado, enfim por outras e outras preoccupações que não são, positivamente, as de attender os membros do Congresso. Esses, coitados esses sabem que o Presidente da Republica tem tanto zelo pelos regulamentos e disposições legais que, invariavelmente, seus pedidos recebem esta resposta: Não é possível; ou, nos raros casos favoraveis, a resposta é: «Vou estudar», fórmula presidencial que corresponde ao costume parlamentar de aceitar emendas para mandar que constituam projectos em separado, isto é, pedidi que não é riscado *in limine*, quando o requerente ou o reclamante é pessoa que gosa de certa estima e de certa consideração pessoal. Mas, a fórmula que S. Ex. vem de adoptar é «seulte-se» para todas as reclamações, para todas as solicitações.

Estou percebendo perfeitamente o que é que a politica está preparando. Fim de mandato, vespéra de eleição. Tempo, como dizem e como diziam os antigos marinheiros, experimentados lobos do mar, é tempo de pôr-se á capa. Por conseguinte, todos, tendo a eleição, a proxima renovação do mandato, vão adiando para maio e junho do anno que vem os problemas politicos, suas attitudes, suas deliberações.

Estou fazendo esta ponderação com o intuito de accentuar a gravidade do momento e de prover o que será dentro de poucos mezes.

Reeleito o Parlamento, dependendo a futura Camara do futuro Presidente, tempo em que a soberania nacional se exercerá em outra urna que não é mais a do Sr. Epitacio Pessoa, todos esperam passar o cabo das tormentas para tomar posição.

Eu não; prefiro tomar as minhas attitudes. Amigo, como sou, do Governo, mas não seu servical politico, mas vertebrado, eu quero tomar as minhas attitudes em tempo. Não sou adversario do Governo, logo disse. Tenho, pelas altas qualidades do Sr. Presidente da Republica a mesma admiração que tem o Sr. Tobias Monteiro, por exemplo. Não é possível ter mais.

Tenho por S. Ex. a mesma dedicação que tem os seus amigos Srs. Senadores Cunha Pedrosa e Antonio Massa. Não é possível ter mais.

Tenho por S. Ex. a mesma lealdade que tem, por exemplo, o Sr. Lauro Muller. Não é possível ter mais. Mas a minha situação politica é muito difficil. Obrigado, não a representar os meus sentimentos pessoais, mas a adaptar-me ás circumstancias e a inclinar-me deante da opinião publica do meu paiz, e, principalmente, a desta capital, eu, a todas as causas não posso dar o meu apoio incondicional ao Governo, nem dizer amen aos actos que elle praticar. A minha preocupação é de outra natureza. Muitas vezes homologada, exigindo de nós, por nossa vez, uma certa rectificação, mas sem ter tido tempo necessario para estudar, para indagar do problema de que se occupa a administração ou o Parlamento em determinados momentos.

De facto, temos tido situações gravissimas: a da emissão, por exemplo, caso de S. Paulo, arrancado, ha pouco, á força, com a emenda do redescoto, que, entretanto, até hoje não foi posto em pratica.

Ahi, o Sr. Presidente da Republica deixou o terreno inteiramente abandonado. A principio, S. Ex. affirmava que o projecto tinha sido posto na téla parlamentar como uma simples experiencia para a indagação das diversas opiniões e como uma simples indagação, um simples inquerito da situação. Mas S. Paulo não pôde conformar-se com isso e exigiu a approvação immediata da lei. Ella foi votada, mas até hoje não foi executada.

Outra grave questão suscitou-se: a dos estatutos dos funcionarios. Diziu-se que não era possível resolver par-

celladamente cada um dos casos, porque uma Comissão foi incumbida do exame de todas as reclamações para o effeito da classificação e revisão dos respectivos vencimentos.

Mas nem o chamado estatuto dos funcionarios Publicos, nem a classificação e a revisão dos vencimentos tiveram andamento. Depois das commissões preparatorias haverem elaborado os projectos, elles dormem nas pastas governamentais.

Por outro lado, os operarios das industrias do Estado, como das industrias privadas, formularam as suas reivindicações. Esses estão dormindo e vão dormindo o sono eterno e despreocupado de quem não quer vór o perigo de tal problema, o grave perigo desse descanço.

Nada se resolveu.

Quanto ao problema da carestia da vida, naquillo que diz respeito a habitações populares, nada se fez. O *magna* projecto ha dias sancionado é uma ridicula produção da capacidade parlamentar.

O problema da alimentação tampouco; o problema da circulação e dos transportes, tampouco. Todas as questões estagnadas, nenhuma solução.

Apenas se persiste, fazendo-se dessa questão, talvez, o *pivot* para futuros conflictos politicos de gravidade excepcional — na solução do problema do nordeste, e se ouve, como um susurro vago indefinido, o desfraldar da bandeira da liga do norte.

Tristes tempos os que correm!

Eu penso que numa situação grave como esta a politica deve ser conservadora — mas deante de tantas difficuldades que o Governo defronta, e tem de resolver, veiu elle acrescentar outra mais — a das tarifas.

Sr. Presidente, dous dias depois de eu regressar da Europa, o anno passado, comparecendo ao Senado, veio visitar-me uma commissão de importadores que pleiteava a reforma das tarifas. A minha resposta immediata foi a do perigo e da inopportunidade da medida nesse momento.

O que eu dissera nessa conversa particular, acto continuo a minha chegada da Europa, eu reproduzi desta tribuna. Tive a-hora então de referir aos meus illustres collegas qual era a situação da produção na Europa: muitos paizes com ella inteiramente interrompida ou tumultuaria. Assim, por exemplo, a França, que viu dez dos seus departamentos invadidos e nelles as suas industrias, em uns totalmente destruidas, noutros parcial mas profundamente avariadas; a Italia, com a sua região industrial, a do norte, também profundamente perturbada; a Inglaterra, successivamente agitada e perturbada, além da crise social pelos problemas da politica interna, pela questão irlandeza; todos os paizes vendo as classes operarias reclamar contra as tabellas dos seus salarios, solicitando pensões e garantias; muitos paizes vendo as classes operarias reclamarem, solicitar a cooperação dos lucros das diversas industrias ou a sua associação aos proprios capitalistas proprios das industrias em que elles trabalhavam medidas estas verdadeiramente revolucionarias, todas as industrias assim mutiladas, em primeiro lugar pela sotania aviltada e em segundo lugar pela reclamação da sua produção que já não era sufficiente para o consumo do paiz, e agitação se agravando ainda mais com frequéncia e repetição das crises operarias, as classes operarias aguardando e indo desde a simples greve pacifica, que é um instrument da defesa dos salarios e das vontades das classes operarias, até a agitação armada, até o combate das ruas, até os incendios e até as revoluções.

Ora, não seria difficil, por exemplo, ao Sr. Presidente da Republica enviar á Europa dous ou tres dos seus mais dedicados amigos; por exemplo o Prefeito do Districto Federal, o Sr. Carlos Sampaio poderia ir á Europa, fazer um emprestimo e verificar o que affirmo, juntamente com o Sr. Tobias Monteiro que não se occupa sinão de assumptos litterarios. Elles poderiam verificar si tenho ou não razão no que affirmo, relativamente á situação europeia.

Assim, quando lá não existe produção, quando os meios de circulação estão profundamente perturbados, quando não ha meios de transporte, quando o cambio fluctua e suas oscillações são verdadeiros saltos mortaes, quando todas as condições indicam que não é possível calcular qual a produção de cada paiz nem qual a possibilidade da sua importação nem da sua exportação para o estrangeiro, quando não ha um só elemento constante para formular o problema, pretende-se resolver-o com elementos anteriores á grande crise mundial e anteriores á guerra, quando esses problemas foram se agravando cada vez mais, a ponto de se tornarem quasi insolveis em um momento depois do armistício.

Assim, por exemplo, a França calcula que são necessarios dez annos para pôr em ordem e restaurar as suas industrias, para poder apparelhar a sua vida economica, para poder exportar e importar, para operar-se o jogo regular da vida internacional economica e commercial.

Entre nós tudo si quer resolver pelo capricho, pela má vontade, pelo odio, pela diffamação, pela violencia. Não ha argumentos; não se discute.

Quando, por exemplo, eu abro a tarifa, ao acaso, na primeira pagina e procuro vêr a primeira das mercadorias taxadas, indago e pergunto: Qual a razão, qual o motivo por que se alterou essa razão?

Não ha nenhuma, não foi impresso nenhum trabalho das Comissões preliminares de tarifas. Essas Comissões, reuniram-se annos seguidos, discutiram com a presença de representantes das diversas classes, de industrias nacionaes. Houve debates. Esses debates não foram estenographados, não impressos e assim nós ignoramos por completo quaes os fundamentos, quaes as razões das alterações propostas nas tarifas em vigor pelos funcionarios do Governo.

De modo que nós não temos nenhum elemento material para verificar qual é a razão e fundamento de cada uma das revisões propostas do projecto do Governo, quando nós temos diante de nós o projecto da Camara, esta que, no uso de um direito privativo seu, consumiu 20 annos, sem resolver a questão, sem estudar, sem um inquerito completo, sem um inquerito tecnico, nos envia um mez antes do encerramento dos nossos trabalhos, aquillo que ella só no prazo de 20 annos poderia ter alterado. E aquillo para que não foram sufficientes 20 annos, julga-se que o Senado deve estudar em um mez.

Deve recordar-se o honrado Presidente desta Casa, — que é um dos poucos homens politicos em nossa terra, que sabem guardar a compostura e serenidade de sã consciencia...

O Sr. CUNHA PEDROSA — Muito bem.

O Sr. IRINEU MACHADO — ...deve recordar-se S. Ex. das palavras que aqui proferi e das que eu lhe dirigi ahi, na pra cadeira, quando os jornaes divulgaram a recusa de S. Ex. em apresentar como emenda ao orçamento, a reforma das tarifas.

S. Ex. sabe que não sou um habitual lisongeiro e que, nem mesmo por excepção, manejo essa arma aviltante. Que as minhas palavras de saudação ao seu gesto de energia ao serviço ao país que S. Ex. prestava, sejam rememoradas agora por S. Ex., como um testemunho precioso a invocar para a justificação da patriótica conducta que assumi resistindo hoje, quando as circumstancias se agravam, com fundamentos que são mais justificaveis e mais ponderosos do que na época em que eu annunciava como impôr essa resistencia. A tentativa um anno antes, muito menos grave que as circumstancias de hoje, já eu annunciava a resistencia como um dever meu, patriótico.

Sr. Presidente, tenho a maior tranquillidade em relação ás injurias e aos assaltos da diffamação. Ainda hoje, eu disse a um amigo:

— A injuria de um jornal, a aggressão de um mercenario me doem tanto como se voce se voltasse para este poste da Light e lhe dêsse uma alfinetada. (Riso.)

São-me completamente indifferentes. Mas, aos meus colegas e á Nação eu posto de fallar a linguagem da responsabilidade, e de chamal-os as suas.

A situação mundial cada dia mais se agrava. Em torno das tarifas só conheço por enquanto uma attitude de revisão, um gesto de modificação: o que a Italia acaba de praticar, elevando de tresentos por cento todas as suas taxas de importação, para defender a industria e o commercio e para limitar a importação, em defesa da produção nacional, medidas essas consideradas em todos os países cultos como de salvação publica.

Agora, quando se apresenta o projecto nesta Casa, procurando eu saber quaes tinham sido, por seu turno, as reclamações e os fundamentos das decisões, verifiquei, desde logo, que não se fizera a publicação regular e completa, com os textos na integra, de todos os memoriaes e toda as exposições enviadas á Commissão de reforma tributaria da Camara dos Deputados.

Não se fez a publicação regular dos seus actos, de modo que nenhum elemento material possuímos, nenhum documento havíamos consultado, para tomarmos uma providencia a respeito das tarifas, que se poderia converter em um verdadeiro assalto, em um verdadeiro roubo, cynico e monstruoso, contra as pessoas que não tem meios de se defender sinão com a sua palavra no Congresso, dirigida aos representantes do povo.

Pois bem, si os trabalhos preliminares da Commissão Especial não foram publicados, e tão pouco não foram publicados os trabalhos da Camara, as actas não nos fornecem nenhum elemento, ellas são um resumo, resumidissimo dos debates. «O Sr. fulano apresentou o seu relatório; a emenda tal foi approvada, o Sr. fulano votou contra, etc.». E está encerrada a acta dos trabalhos.

Ainda reclamei contra a falta desses documentos e quando elles vindo de Camara, verifiquei que 44 reclamações

sobre as duas classes que me haviam sido distribuidas, foram apresentadas áquella Casa e verifiquei, em uma rapida consulta, passando os olhos pelos documentos que me eram apresentados e pelas tarifas, verificando que em muitos casos se tinha aggravado a situação das industrias e que em outros casos não se lhes tinha prestado nenhuma attenção, nem se tinha suggerido ou havia sido formulada qualquer modificação.

No domingo, 12 deste mez, foram-me remetidas para casa essas reclamações. O prazo para o meu relatório terminava no dia 15, isto é, eu dispunha apenas de tres dias para o exame dessas reclamações. Só o tempo material, por isso que as diversas classes da tarifa se sub-dividem em sub-classes, de classificar para cada sub-classe, os respectivos memoriaes ou de saber o que pretendem, catalogar, numerar, contar o numero de paginas, só o tempo necessario para isso absorveu-me dous dias inteiros. Restava-me, portanto, só um dia para examinar todas essas reclamações. Mas sobrevieram mais 13 reclamações, sendo que algumas dellas chegaram no dia em que o prazo findava e duas chegaram depois do prazo terminado.

Ora, estudadas as duplicatas, deduzidas as paginas impressas em duplicata dos memoriaes impressos, coberturas, preambulos, assignaturas, etc., restavam 576 paginas de texto dactylographadas ou impressas, de assumpto maciço, tecnico — as tarifas pretendem isso — nossa produção é tal, pagamos tanto de imposto, pretendemos pagar tanto, as nossas industrias não podem viver com tal tarifa, a importação estrangeira é tal; o producto estrangeiro de importação paga tanto, não podemos satisfazer ao consumidor, entretanto, essa produção estrangeira contraria aos interesses do consumidor é beneficiada com tal protecção, os meus operarios exigem isto, a minha fabrica não póde funcionar, terei de fechar-a.» E assim por deante.

Ora, Sr. Presidente, o simples percorrer de olhos, rapido, por esses papeis, convenceu-me de que era preferivel renunciar a minha posição naquella Commissão, á minha posição nesta Casa, era preferivel praticar um acto de franqueza ou de abstenção a submeter-me á exigencia que se me fazia, pois, não terei meio quando encontrar a direcção de associações, centros ou grupos industriaes de sequer dizer qual tenha sido o objecto das suas reclamações. E note-se que reclamaram não sómente os industriaes, por intermedio das suas associações, que existem em muitos Estados da Republica, pois não existem só aqui e em S. Paulo, como reclamaram por grupos fóra dessas associações, como alguns reclamaram isoladamente.

Por outro lado, os proprios atacadistas e importadores, enviam reclamações ao projecto de tarifas, cuja approvação pedem. Além disso, ha as reclamações dos technicos; de pessoas que informam sobre a necessidade da revisão de tarifas; sobre a criação de especies, de sub-especies, de classes e de sub-classes.

Vi desde logo que seria uma responsabilidade formidavel a assumir a de dissimular o exame de assumpto desta natureza, para aconselhar o Senado a approvação de projecto da Camara dos Deputados.

Consultei a Commissão se a nossa função era simplesmente a de receber o projecto da Camara, como elle havia sido formulado, e de julgar examinando tão sómente as reclamações enviadas ao Senado. A Commissão declarou que o nosso dever era integro e a nossa função era completa: era a de examinar, mesmo nos pontos não reclamados. Mas, no meu caso particular, não havia um só ponto em que os do Governo, nem com o projecto da Camara.

As reclamações eram de tanta gravidade, Sr. Presidente, que, só em relação a um dos ramos de industria, ao dos tecidos de algodão, ellas affectavam a vida de algumas centenas de milhares de operarios. Nós temos fabricas de 4, 5, a 6.000 operarios, como temos outras com um numero limitado a 400 ou 500 operarios. Pois bem; o numero de fabricas que reclamam contra as tarifas, só no assumpto de algodão, — é de 248!

Imagine V. Ex. que a situação dessas fabricas é tão desesperada que ellas affirmam a disposição de fecharem as suas portas no caso das tarifas serem approvadas.

A Commissão eu ponderei que além da gravidade de decidirmos da vida, da fortuna, da propriedade, do capital, das industrias que fossem boas ou más, eram as leis do país, sob cujo regimen os interessados se haviam lançado a esse ramo de actividade. Havia o nosso dever constitucional de juristas que nos obrigava a examinar, uma a uma, essas reclamações, para deferil-as ou indeferil-as uma a uma, assumindo a responsabilidade sobre qualquer decisão, não nos eximindo della com o silencio.

Disse que a questão se aggravava por um duplo aspecto: em primeiro lugar, porque a cessação da produção nacional era um perigo; poderia implicar na alta das mercadorias importadas do estrangeiro; em segundo lugar, o concurso da

elemento social, para a questão, em de apavorar os espiritos cultos e os espiritos previdentes.

Ninguém pôde imaginar qual seria a consequencia de uma situação que nenhum paiz do mundo ousou, neste momento, crear, estancando as fontes da sua produção, de modo a determinar a cessação de todas as industrias e da produção deste ou daquelle ramo.

Qual seria a situação do paiz, se estas fabricas, que não teriam mais lucro, que perderiam todos os seus esforços e que não ganhariam nem sequer para manter as suas despesas, fechassem as suas portas?

Não sou dos que teem a menor sympathia pela industria ladravaz, fundada na exploração dos operarios, fundada com o escorchamento do povo. Mas se ha industrias desta natureza, entre nós, nem todos participam dessa mancha inicial; ha industrias fundadas legitimamente e que não podem ser desprezadas. Não podemos abandonar-as em uma situação de desespero. Não podemos porque um grupo de importadores, porque um grupo de atacadistas quer tentar um golpe de fortuna, importante, sob o regimen de uma tarifa transitória, como esta que se quer applicar por um certo tempo por experiencia interessados se houvessem conformado, nem como projecto.

Uma experiencia desta natureza em uma situação como esta... para logo depois, quando se apercebessem do perigo, quando as fabricas nacionaes tivessem cessado a produção, os concorrentes estrangeiros, armados com esses stocks formidaveis e com outros recursos resultantes da baixa do cambio, decrescimento da produção nacional e exgottamento dos stocks, virem augmentar os preços de um momento para outro aproveitando-se do nosso erro, para se enriquecerem á custa do crime daquelles que confiaram no dominio das leis de nosso paiz.

Poderia dizer mais que nenhum paiz do mundo até hoje tentou uma reforma de tarifas, pondo-a immediatamente em vigor. Certos paizes, como a America do Norte, fazem, para a reforma de tarifas, uma consulta nacional, precedida por longos inqueritos, largo exame, vastos debates acerca da questão da protecção ou do livre cambio. Agita-se o paiz; todos são chamados a dar opinião; discute-se o preço dos chapéus, das mercadorias mais diversas, dos generos de primeira necessidade e neste terreno todos vão ás urmas.

Assim na America do Norte. Nestas circunstancias foi alli eleito o Sr. Woodrod Wilson e, apesar de sua victoria, que devia ser ratificada pelo voto do Congresso, eleito a Camara com esse mesmo programma, a primeira cautela de todos os vencedores foi a de não cumprir a lei no sentido do latrocínio. Assim marcou-se para a execução da tarifa tempo variavel, conforme os stocks e a natureza de cada producto.

Para certos artigos a tarifa entrou em vigor no prazo de dous mezes; para outros ao fim de quatro mezes; outros ainda tiveram o prazo de seis mezes e alguns houve em relação aos quaes a tarifa só foi posta em vigor ao cabo de dous annos.

Qual era a razão determinante dessa cautela? E' que, quando as mercadorias são importadas ou quando os fabricantes produzem sob o regimen de uma tarifa e, portanto, sob um regimen legal, constituem seus stocks nos quaes as mercadorias teem preço resultante das taxas, impostos, tarifas, etc. Portanto, uma modificação da tarifas vem alterar o valor dessas mercadoria em stock e se essa modificação for immediata permittirá a formação de stocks mais baratos; obrigando os primeiros, que não podem competir com os novos preços, a venderem com prejuizo.

Dahi a necessidade de prazos longos para o escoamento dos stocks já existentes e de um exame prévio para a verificação dos quantitativos dos stocks, e avaliação do tempo em que a lei deve entrar em execução, conforme a natureza da mercadoria e o volume do stock.

Mostrando a Comissão a impossibilidade material de se resolver assim assumpto de tal natureza, a menos que não se quizesse praticar um acto de immoralidade, eu chamei a attenção de meus collegas para uma circumstancia. Fosse qual fosse a situação, o projecto de modificação das tarifas não poderia ser transformada em lei ainda que tocássemos tambor e marchássemos electricamente. Bastaria que uma só emenda fosse approvada (e só a Comissão aconselha 21) para que o projecto tivesse que voltar á Camara, o que tornaria impossivel a sua approvação immediata.

Ora, os ultimos acontecimentos politicos, a marcha, o andamento dos trabalhos parlamentares naquella Casa estão demonstrando que a situação não parece confiar na approvação immediata do projecto de tarifas que para alli mandássemos.

Assim, desde que o projecto está emendado, desde que as emendas taes ou quaes tenham de ser approvadas ou uma só dellea foase, é claro que, remettendo o projecto para a Camara, não só não conseguiremos o objectivo da sua immediata execução, da sua entrada em vigor, porque elle não se converteria em lei, mas teriamos chegado a este resultado: o

de eliminar a nossa collaboração, por isso que, para ganhar tempo, teriamos aberto mão desse direito, e o Senado estaria privado de fazer o seu exame.

Si eu tivesse este anno modificado a minha conducta, si as minhas palavras divergissem das do anno passado, si o meu ponto de vista tivesse variado quanto ás circumstancias que determinaram a minha attitude de então, agora mais do que nunca agravadas e corroboradas, os meus collegas poderiam pôr em duvida a sinceridade da minha attitude, porque ella resultou naquella época da minha consciencia de republicano, de representante do povo para evitar, a pretexto de se baratear a vida, um assalto aos fabricantes, aos industriaes nacionaes, um assalto ao proprio consumidor, que teria de pagar pelo preço do cambio do dia e não pelo preço do cambio da data da importação, o que resultaria em beneficio para os importadores, que já lucram, neste momento, 30, 40 e 50 % em muitas mercadorias, sem que ninguem contra elles brade, quando lucros de 8, 10, 15 e 20 %, alarmam extraordinariamente a imprensa, alarmam a opinião publica, quando são conquistados, quando são ganhos com o esforço de industriaes brasileiros e capitalistas nossos compatriotas!

Por que esse odio contra os industriaes brasileiros? Por que esse odio contra os capitalistas nacionaes? Por que esse odio contra o que nós creamos com sacrificios exaggerados e criminosos, talvez, em certo periodo de tempo? Os sacrificios estão feitos. Hoje não podemos ser os iconoclastas aos serviços dos importadores.

Por que bradamos contra os industriaes que ganham 10, 15, 20 % e não nos preocupamos com o lucro dos importadores que enriquecem á custa das forças economicas do paiz e dos industriaes?

Os lucros dos industriaes provocam odios, suscitam inveja, mas ninguem se emociona quando elles enchem os bolsos do estrangeiro que aqui faz fortuna para ex edir para o exterior e aqui conquistam capitães para gosar depois, além mar, as vantagens de outros climas menos quentes e de outras situações de vida mais confortaveis!

Nunca fui advogado dos industriaes nacionaes. Meu ponto de vista sempre foi o socialista. Sabem todos os meus collegas que a minha orientação em economia politica sempre foi a de um socialista moderado. Ainda ao regressar da Europa eu declarei aos jornaes que me entrevistaram que sempre estive com as classes operarias, sempre estive com a evolução e o progresso cada vez mais socialista, aconselhando sempre aos operarios, aos homens de trabalho da nossa terra que se precaviam contra o perigo do bolchevismo, contra a tentação do maximalismo, no ponto de vista da defesa do interesse nacional, e não querendo agravar a nossa situação de vida com o concurso de elementos eventuaes que serão incapazes de chegar a consequencias de destruição, que não poderemos prever.

Sou um inimigo dos exaggeros da importação, como são conscientemente todos quantos conhecem economia politica e finanças todos quantos, educados no exame desses problemas, queiram ter a preocupação de decidil-os como homens de Estado, como servidores leaes da nação e não como servidores dos interesses inconfessaveis, tão desonestos que, para triumphar, não se pejam de lançar lama contra a reputação dos homens de bem, que sempre tiveram a mesma linha de combate, nestes casos. Não variei, pois, de opiniao. Hoje, mais do que nunca, estou convencido dellas e si quem vier, em uma época como esta, como um typo de deshonra capaz de tisanar a reputação de quem quer que seja, a qualidade, a condição de filiar-se a uma escola proteccionista, eu, já que os advogados chronicos e placidos, os que se aproveitaram desse industrialismo e desse capitalismo, desertam e abandonam a causa, hoje que todos os politicos conservadores de todos os povos que não querem dar saltos nas trevas nem fazer tentativas perigosas, eu advogo os interesses conservadores do meu paiz, evitando actos de precipitações que possam arruinal-os, e preso-me, brasileiro previdente e convencido das opiniões que adopto, pelo estudo profundo da nossa situação economica, pela inspecção, pela observancia de outros paizes que vi, estudei e examinei, eu me alisto francamente na resistencia contra todo e qualquer tentativa para reformar o nosso systema tributario na sua parte relativa ás tarifas alfandegarias.

Ainda hoje uma celebridade estrangeira que se, occupa de assumptos financeiros e economicos, conversando comigo, fez-me esta pergunta: as suas tarifas e o projecto da Camara são razões fixas? Eu respondi, sim. Elle me disse: não precisa acrescentar mais nada. O Brasil commetteria um crime si modificasse tarifas para estabelecer razões de tarifas fixas em um momento como este, em que não ha preço nem produção. V. Ex. é quem tem razão.

Não ha um só homem capaz de reflectir, de examinar,

de indagar desse problema, com plena consciencia delle, que não me ouça, que não diga que a razão está commigo.

A varios Relatores que tiveram pressa em formular os seus pareceres, uns para se inclinarem deante dos sapatos chinez de 15 dias, outros, com temor da imprensa; a varios Relatores eu perguntei: mas quantas fabricas existem dessa produção? Todos me responderam invariavelmente: ignoro. A todos eu perguntei mas qual é o total da importação? Todos me responderam: ignoro. Perguntei a todos qual o preço da produção nacional neste momento? Ignoravamos. Qual o preço da importação estrangeira? Todos me responderam: não ha; varia. Mas as minhas duvidas me levaram a inquirir dos proprios consultores que ao lado da Comissão collocavam em posição difficil os Senadores, interrompendo-os com apartes, contestando os seus relatorios e fazendo as suas opiniões prevalecerem quasi sempre sobre as dos Srs. Senadores.

Aos dous bispos da Alfandega, Srs. Paula e Silva e Jansen Müller, perguntei qual o preço de certa mercadoria, em kilo. Responderam-me que não sabiam, que esse preço podia ser dado pela Directoria da Estatistica Commercial.

Perguntei-lhes qual era esse preço ha annos atraz, por occasião de ser formulado o projecto (porque é preciso que o Senado saiba, esse projecto data de alguns annos), responderam-me que esses preços variavam, sendo uns antes da guerra e outros durante e depois da guerra.

Eu lhes fiz ver que esses preços variavam dia a dia de cotação, que não eram sujeitos ás fluctuações do mercado, mas que eram resultado de mil factores que as forças humanas não podiam dominar, nem as leis podiam resolver e prohibir.

Estou fazendo essas considerações com o intuito de pedir a esclarecida attenção do Sr. Presidente desta Casa para a questão.

Nas mãos de S. Ex., na sua integridade está a defesa do paiz. Dentro do Regimento não ha meios para se fazer votar nem approvar, este anno, a reforma de tarifas, si não com um acto de immoralidade, com a cooparticipação da Mesa.

Esta hypothese não pôde ser objecto da nossa indagação, quando se trata de um homem da estatura de Bueno de Paiva, que tem a confiança de todo o paiz; quando se sabe que quem se senta na presidencia desta Casa é o mesmo Presidente da Comissão de Finanças, o Senador Bueno de Paiva, eminente Relator da Receita, cujas mãos estrangularam o anno passado a tentativa de se julgar na cauda do orçamento uma emenda dessa natureza, com a mesma ligeireza com o que se adoptou a concessão Faquarh, contrariando-se os mais altos interesses do paiz em beneficio dessa empresa norte-americana.

Felizmente faltam seis orçamentos a discutir, a alguns delles artigo por artigo, faltam duas leis anexas, as leis de fixações de forças, sem as quacs o paiz não pôde ser administrado.

Na Camara surgem a cada passo complicações que podem mesmo privar o Governo de orçamentos, ainda que o concurso unanime de todos nesta Casa seja no sentido de auxiliar o seu andamento.

Aqui ficam, Sr. Presidente do Senado, e Sr. Vice-Presidente da Republica, estas minhas ponderações, que põe nas mãos de V. Ex., uma responsabilidade que só vos honra, na guarda do nosso Regimento, na defesa do patrimonio dos nossos cidadãos, que consagraram os seus capitães, a sua fortuna e a sua actividade ao vigor, ao dominio e ao systema de lei, e que esperam, não será modificada sem espaço de tempo necessario a essa reorganização, pois o contrario seria a ruina dos que confiaram na lei.

Contra esse jogo criminoso fica V. Ex. nesta cadeira, como sentinella vigilante do Regimento da Casa; e eu aqui, como guarda avançada, como soldado destacado, para resistir e lutar impassivel, insistir nessa tentativa.

Mas, como tenho habito de consultar-me sempre com a maxima lealdade, nunca quiz guerrilhas de obstaculo, nunca pratiquei a politica das raposas.

Costumo sempre dizer que ellas, sempre que querem ser muito habéis acabam, quando assaltam os gallinheiros, morrendo á bocca de um trabuco.

Costumo agir de viseira erguida, dizendo o que penso e o que sinto, como na campanha que aqui nesta mesma tribuna eu fiz ha um anno, com a inquebrantabilidade da minha vontade, quando ella está ao serviço da minha consciencia, da minha persistencia, quando se me aggride e se me injuria; da minha docilidade, da minha cordura, da minha rectidão e da minha transigencia, quando se sabe fazer appello, em palavras corteses, amáveis e bondosas, á minha consciencia e á minha razão.

Pela injuria, pela diffamação e pela violencia, ninguém me vence, pela razão, pela serena intervenção dos argumentos da amizade, da verdade e da paciencia dos casos que se me mostra e que estou ferindo e offendendo, quando se me invoca o argumento do bem publico, a minha docilidade é

tão rapida como o tempo que levam as palavras dos labios de quem as profere ao ouvido de quem as ouve.

Neste caso, porém, Sr. Presidente, confio a V. Ex., a gravidade das ponderações que lhe fiz O que se pretende neste projecto de tarifas é enriquecer rapidamente e levantar-se as forças, dar-se elemento de vida a uns e a outras extinguir-se, garrotear-se esses elementos. É uma tarifa-aiçapão! A uns enriquece; a outros anniquilla!

Esta não foi obra de um projecto de tarifas que não tem um systema, que não tem uma escola, que não obedece um criterio, á razão e a argumentos, taes as medidas de favores aos interesses que, na Comissão da Camara, apadrinhara este ou aquelle grupo de industriaes, em deprimimento de outros que não souberam cantar sua serenata em *lá menor*. (Riso.)

O Senado da Republica, si abandonasse neste momento o seu dever de examinar a questão profundamente, não conseguiria realizar o seu escopo de dar ao Governo — si esse fosse o seu pensamento — uma lei de tarifas. Conseguiria apenas despojar-se do seu dever de fazer um inquerito. Despojar-se-hia, merecendo a mais grave de todas as censuras, diminuindo na sua autoridade, na força material de que carece, como correctivo aos abusos de uma Assembléa que representa as forças vivas e impetuosas da Nação, como um elemento ponderador e de equilibrio, para resistir ás medidas de paixão da Camara baixa. Nós, despojados, neste momento, de nossas prerogativas, abandonando o nosso dever, não teriamos satisfeitos o pensamento directo do Governo, mas sacrificado o dever e a honra do Senado da Republica.

Mas, que é um inquerito em torno das tarifas?

Falla-se constantemente que o inquerito está feito; entretanto, nenhum foi feito até hoje.

O inquerito em torno das tarifas quer dizer o seguinte: em primeiro lugar, o exame da vida, das condições de salario, das forças economicas de cada um dos consumidores; em segundo, o preço das mercadorias que por elles são consumidas ou usadas. E, verificado que esses preços excedem ás possibilidades do consumidor, indagar onde está o mal.

E, para indagar de onde provém este mal — eu já disse — é necessario examinar-se as condições de vida, em relação á casa, em relação á alimentação, aos artigos de vestuario e todos os seus accessorios indispensaveis ou de utilidade para a vida. O inquerito deve separar o que é essencial do que é necessario, do que é inutil e voluptuario, para fazer a taxação crescente, em relação crescente, á medida que foram decrescendo as condições de necessidade e de utilização delias; e depois, em relação a cada um dos artigos, quacs as forças da produção nacional, para verificar si essa produção é racional, sufficiente e efficiente, isto é, si a um consumo determinado de X, se consegue a produção correspondente ao mesmo X. Depois é necessario verificar o preço dessas produções; e qual a produção estrangeira, qual a quantidade de importação, qual o preço.

Só depois de termos chegado á fixação de todos os outros elementos do problema é que podemos cogitar da razão entre elles, que não é sinão a cifra de relação e não a cifra do arbitrio.

Sr. Presidente, V. Ex. vê que as ponderações que estou fazendo demonstram sufficientemente a procedencia da minha declaração, feita perante a Comissão de Tarifas.

Eu disse que, nos termos do art. 68 do Regimento, o parecer devia ser completo, integral, fundamentado, concluindo em favor ou contra a proposição ou pelo seu adiamento. Em uma das annotações se consigna a decisão da Mesa em que ella diz que não é possível deixar á sabedoria do Senado a decisão do caso. No parecer occorrente se deixa o Senado decidir como fór opportuno. Depois de se consignar que dentro de 36 classes, apenas se simulou o exame de 10, e que, portanto, 26 foram excluidas do exame da Comissão, o parecer deixa á Casa decidir como lhe parecer mais acertado, o que é a mesmíssima cousa que entregar á sabedoria do Senado.

Não posso, nem poderia conformar-me com esta decisão. Ha assumptos de gravidade. Ninguém pôde votar uma reforma de tarifas, de Constituição, de Código Civil, de Código Penal, de systema tributario, em um prazo limitado de tempo, do mesmo modo por que se obriga a um cavallo de corridas a fazer um percurso de tantos metros em tantos segundos. O tempo necessario para o exame das proposições que é de 15 dias, segundo o nosso Regimento, nunca teve applicação pratica em relação a proposições dessa importancia e gravidade. Para ellas sempre se deixou á prudencia e á rectidão das Comissões o tomarem o tempo necessario para a elaboração de seus pareceres.

Mostrei á Casa que, no meu caso, muitas reclamações chegaram depois de expirado o prazo que me foi dado, concurrentemente com os interessados.

E, mais ainda, deliberou-se naquella Comissão, contra

letra expressa do Regimento, que os interessados não poderiam fazer sinão exposições escriptas.

Sempre se permittiu, em todas as Comissões, que os interessados fizessem exposições oraes ou escriptas para a defesa dos seus direitos.

Como se pôde marcar a um paiz inteiro um prazo de cinco dias para formular suas reclamações sobre o estado de suas industrias, o mesmissimo prazo que aqui se marca para o Relator, Deputado ou Senador, dar um voto divergente sobre um requerimento de licença ou sobre um veto da Prefeitura?

Ha cousas que se não precisam escrever, porque nas proprias leis estão sub-entendidas. O bom senso é a lei das leis.

E, ainda mais no caso occorrente, o prazo que nos foi concedido correu contra nós sem que os papeis estivessem em nossas mãos.

Desejo accentuar este caso, para que o Senado e o paiz inteiro me ouçam, que a lei de tarifas em vigor só nos foi distribuida na segunda-feira, 13.

Quanto ao meu caso particular, 44 reclamações me foram entregues no dia 12; outras entre o dia 12 e 5 para darecer sobre ellas. Quer dizer que, praticamente, não dispuz sinão de dous dias para decidir sobre assumptos de tal importancia e responsabilidade.

Sr. Presidente, creio ter feito desta tribuna uma longa exposição a V. Ex. Para não cançar inutilmente ao Senado e não lhe tomar mais tempo do que o necessario, que o bom senso daquelles que ouvirem o Presidente Bueno de Paiva os determine a praticar uma resolução acertada.

Espero que a palavra ronrada, autorizada e insuspeita do Presidente desta Casa servirá aos brios della, defenderá a integridade das suas funcções e prestará ao paiz, com a serena energia que lhe conheço, um serviço, defendendo os interesses legitimos sobre os quaes não nos é dado pronunciar, quando elles ignoram os ataques que lhe foram dirigidos, desde que esses cinco dias de publicação feita no *Diario do Congresso* não foram sufficientes para que, em todos os angulos do paiz, chegasse a noticia de que estava aberto o prazo para a reclamação dos interessados.

Estou certo de que a palavra de V. Ex., informado de todos os detalhes, como estou fazendo, neste momento, será de grande utilidade para acelerar os orçamentos e para resolver uma situação que, dia a dia, se agrava, evitando que, nesta Casa se crêm difficuldades como aquellas que, na outra estão sendo collocando o Governo em um transe de difficil solução.

V. Ex., Sr. Presidente, com a sua insuspeição, com a sua insuspeição, com a sua energia; V. Ex., que é dos que não tem o horror da responsabilidade nem o temor de assumil-as, tem de inspirar e aconselhar o Governo, prestando um triptico serviço, ao Senado, ao Governo e ás industrias do nosso paiz.

A palavra de V. Ex. é, aos olhos do Governo, de um testemunho e de um conselho insuspeitos; é o elemento decisivo que pôde chama-lo á calma e á ponderação, declarando ao Sr. Presidente da Republica que as injunções, que as exigencias do Sr. Homero Baptista são um perigo para o andamento dos trabalhos legislativos e pôde obrigar ao Senado a praticar um crime contra a industria, a propriedade e o trabalho brasileiro.

Sr. Presidente, vou terminar as minhas considerações, fechando largo parenthesis que abri.

Voltando ao exame da emenda que o honrado Senador Euzebio de Andrade apresentou ao projecto, eu leio:

Infine; e ouvida, em relação a esta ultima, a Comissão instituida por Quintino Bocayuva, de modo a serem aproveitados os donativos angariados.

Sr. Presidente, não basta, simplesmente, estabelecer a audiencia da Comissão instituida por Quintino Bocayuva para a recção desses monumentos. E' preciso completar o projecto, mandando que se inclua tambem o nome de Quintino Bocayuva entre os daquelles que exigem o atestado de bronze, não para valorizar os que vão receber a homenagem, mas para testemunhar que aquelles que decretaram essa medida, conhecem os serviços que o grande brasileiro prestou á Republica, nutrido no seu coração sentimentos de admiração e gratidão.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que tenha a bondade de mandar-me enviar papel para formular a emenda.

Como o projecto que se segue, na ordem do dia, é o do orçamento da Marinha, sobre o qual pretendo longamente falar, pediria a V. Ex. que me considerasse (inscripto para discutir-o. *Muito bem; muito bem.*)

O Sr. PRESIDENTE — Attenderei ao pedido do nobre Senador.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

EMENDA

Ao artigo 1º — Depois do nome do Marechal Deodoro de Fonseca, accrescente-se o de Quintino Bocayuva.
Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920.—Irineu Machado.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto — dos Srs. Senadores — para o apoio da emenda, fica adiado para a sessão seguinte.

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1921

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 147, do corrente anno, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1921.

O Sr. Felipe Schmidt (*) — Sr. Presidente a emenda numero 1, sobre a qual a Comissão deu parecer favoravel, concede favores especiaes aos professores da Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará, favores esses, que, segundo os termos da emenda, só se acham consignados no art. 4º da lei de numero 2.290, de 1910. A mesma emenda manda que se consigne os favores constantes do artigo numero 27 da lei, mas a Comissão observou que os favores desse artigo não podem ser concedidos a individuos que não sejam militares, porquanto são todos elles concedidos a officiaes e praças.

Nesse sentido foi dado parecer, accetando a emenda até o artigo 4º e excluindo o artigo 27. Assim fez o Relator, mas o copista esqueceu-se e omitiu essa parte que dizia:—com exclusão do artigo 27.

Eu pediria a V. Ex. que na votação, separasse as duas partes da emenda e a submettesse á votação sómente até onde se refere ao artigo 4º.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fineza de andar o *Diario do Congresso* até o dia 15 e, ao mesmo tempo, levantando uma questão de ordem, pediria a V. Ex. uma solução que talvez V. Ex. pudesse tomar por si mesmo sem necessidade da decisão nem do voto do Senado.

Não ha, absolutamente, nisso o intuito de reclamar contra o meu honrado amigo, Sr. Senador Schmidt, unico relator que indicou no seu relativos ás emendas a data do *Diario do Congresso* em que se achavam insertos suas publicações.

A minha reclamação consiste no seguinte: diz o regimento que as emendas não podem ser admittidas sinão com a justificacão oral ou escripta. Ora, ordinariamente fazemos as nossas justificacões por escripto por que isso não só allivia muito o trabalho do Senado, como porque temo; em vista não tomar tempo aos collegas, no recinto, nem privar-os de cinematographo e do repouso necessario em uma época calmosa como esta, e tambem porque, resumida e claramente, dizemos por escripto aquillo que pretendemos.

Mas, infelizmente, ás vezes, essas emendas são publicadas sem a justificativa e esse facto ainda na dias deu lugar a uma reclamação do honrado Senador Sr. Mendes de Almeida.

Parece-me que era mais rasoavel que as emendas fossem publicadas com a justificativa. Ora, si a Mesa não recebe as emendas quanto as justificativas escriptas não se encontram entre os papeis entregues á Comissão, seria extranhavel concluir-se que se pudesse publicar uma emenda sem a sua parte integrante, que é a justificativa.

O Sr. PRESIDENTE — As justificacões são publicadas no *Diario do Congresso*; no avulso, não.

O Sr. IRINEU MACHADO — Sei bem, mas peço a V. Ex. justamente que tome uma providencia nesse sentido. Estava no proposito de pedir á Mesa, que tomasse essa providencia em uma dessas sessões, cujo expediente fosse menos trabalhoso que o de hoje, porque o de hoje foi tomado com a rusga gaulista, a destituição do Sr. Alvaro de Carvalho e a sua exautoração publica pelo Sr. Alfredo Ellis que, afinal de contas, veio fallar neste casa em lugar do Sr. Alvaro de Carvalho, que era o *leader* de S. Paulo; sessão importantissima em si e nas suas consequencias. Apesar de eu ter assistido como testemunha insignificante os acontecimentos, comprehendí o perigo de ver destruida a obra de engenharia do nosso collega o Sr. Eloy de Souza, aliás feita em beneficio de um collega tão estimado e distincto como o Sr. Alvaro de Carvalho, cujo *liderança* S. Ex. fabricou com tanta habilidade.

Passando agora á discussão do orçamento da Marinha, peço á Mesa que me envie o respectivo relatorio, não que eu

(*) Não foi revisto pelo orador.

tenha o intuito de protellar, mas de mostrar exactamente que a medida que eu peço nas minhas emendas está solicitada no relatório do Ministro da Marinha.

E' curioso: o Ministro da Marinha quer e eu quero. A Comissão considera estas emendas justas, impressionantes, dá-lhes o sopro de vida, e, immediatamente, estoura a lei e manda-as para a vala commun do projecto em separado.

Assim sou obrigado a reclamar hoje, amanhã na votação, a clamar, em favor dos desgraçados operarios da Marinha, porque afinal de contas se esses infelizes não acharem quem lhes defendam a causa com certo ardor, terão dos seus representantes uma justa e profunda magoa.

A nossa defesa não ficará sómente para o nosso pedaço, para o subsídio, para o vencimento dos militares, dos membros do Supremo Tribunal; é preciso que nos occupemos um pouco das classes pobres e infelizes.

Vejo que V. Ex. acolheu com sorriso de sympathia as minhas palavras, porque V. Ex. justo é bondoso como é, sempre teve occasião de manifestar-se favoravel a esses casos, ao tempo em que V. Ex. com o seu esforço e a sua intelligencia podia falar e votar deste recinto, não estando, como hoje, reduzido á mudez da presidencia do Senado, onde V. Ex. fica apenas a ouvir-nos. Tenho porém esperanza de que V. Ex., subindo um pouco mais alto, possa tratar esses humildes servidores do Estado com maior justiça do que a que tem até hoje elles recebido dos poderes publicos.

Não é de estranhar, em uma casa onde ha candidatos a presidencia da Republica como os Srs. Alvaro de Carvalho e Lauro Müller, não é de estranhar que vejamos um dia na presidencia um homem que é, talvez o unico que tem conseguido até hoje pairar acima de todos os odios e paixões extremadas, que sempre nos deu o prazer de ser leader e não recadeiro.

Sr. Presidente, entre as varias emendas que apresentei ao orçamento da Marinha destaca-se a de n. 7, relativa ao pessoal extraordinario do dique fluctuante e da Patromoria.

Por ella mando corrigir os vencimentos desses funcionarios. A emenda é de uma simplicidade extraordinaria.

Esses funcionarios da Patromoria são extraordinarios sem serem extraordinarios.

Exponho a questão na minha justificação: O quadro do pessoal da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital comprehendendo remadores, foguistas e patrões, não era fixado em lei; os respectivos funcionarios podiam ser demittidos *ad nutum*.

O decreto legislativo n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que modificou a tabella de vencimento dos officiaes do Exercito e da Armada, em seu art. 32 fixou para esses funcionarios os seguintes vencimentos.

V. Ex., Sr. Presidente, vai ver que o que se fez foi exactamente tirar-se desses funcionarios os vencimentos que lhes foram fixados por lei.

Patrões	360\$000
Machinistas	360\$000
Foguistas	240\$000
Remadores de 1ª classe	150\$000
Remadores de 2ª classe	120\$000
Remadores de 3ª classe	100\$000
Cozinheiros	60\$000
Creados	45\$000

e estabeleceu que dois terços desses vencimentos fossem considerados como ordenado e um terço como gratificação *pro labore*.

Mais tarde o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1914, concedeu a esse pessoal o direito de aposentadoria.

Como consequencia desse decreto foi o pessoal da Patromoria atraz mencionado admittido a contribuir para o montepio civil; e aos herdeiros dos que fallecerem na posse desse direito foram concedidas as respectivas pensões.

São, portanto, funcionarios civis, cujos vencimentos foram fixados na lei Pires Ferreira e cujos direitos de aposentadoria e montepio foram estabelecidos na lei 1914.

Veio o Ministerio da Marinha, em um periodo de redução, ser um acto legislativo, sem uma medida qualquer legal, e reduziu e modificou o quadro.

Classificou uns tantos dentro do quadro como ordinario e depois outros aparte, como extraordinarios. Dias depois despede todos esses homens extraordinarios. Por intervenção do Senador Pinheiro Machado, então Vice-Presidente desta Casa, esses homens foram readmittidos, porque a injustiça era flagrante; todos elles eram funcionarios de mais de dez annos de serviços, carregados de familias e velhos servidores do Arsenal de Marinha, pessoas estimaveis sem que dentro elles algum tivesse soffrido punição.

O Ministro da Marinha readmittiu-os, mas reduziu os vencimentos, de maneira que, ficaram com as mesmas fun-

ções, a mesma categoria, os mesmos cargos, os mesmos direitos, excepto quanto a vencimentos.

Dahi por deante lutam esses homens para que se faça na tabella a rectificação dos vencimentos a que elles teem direito, conforme a lei de 3 de dezembro de 1910, art. 32. Passo a explicar a questão nestes termos:

«Em fins de novembro de 1914 foi o pessoal extraordinario dispensado do serviço sob o pretexto de falta de verba. Nas tabellas para 1915 foram mencionados os seguintes vencimentos para os extraordinarios.» Segue-se a tabella.

Ora, trata-se portanto de funcionarios que se acham nesta situação: patrões e machinistas 216\$; quando extraordinarios; patrões e machinistas, quando ordinarios, 360\$000.

Vendo que V. Ex. consulte o regimento, Sr. Presidente, devo dizer a V. Ex. que no anno passado, a mesmíssima emenda foi apresentada pelo nosso eminente collega o Sr. Marcilio de Larceda. E' preciso dar uma solução a este caso, porque, todos os annos a Comissão acha muito justa e muito razoavel a reclamação, mais manda sempre a emenda constituir projecto em separado e o projecto em separado nunca passa.

A questão não é da maior indagação. A propria Comissão reconhece que elles foram nomeados com os outros. Uns ficaram dentro do quadro, outros ficaram de fóra. Os que ficaram dentro do quadro tem todas as regalias de funcionarios publicos e percebem 360\$. Os extraordinarios tem as mesmas funções e os mesmos direitos, sem a menor differença. Trabalham juntos, fora nomeados juntos, tem o mesmo tempo de serviço, mas os que ficaram fóra do quadro tem 216\$. Tem 216\$ depois de já terem tido 360\$000.

Trata-se portanto de uma restituição.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — O parecer é favoravel.

O Sr. IRINEU MACHADO — Eu desejava fazer um appeal ao honrado Senador para que concordasse em não se destacar esta emenda. A questão é simples, o direito delles é liquido; trata-se de infelizes que não conseguiram triumphar.

E' um caso simples do direito constitucional. Ninguém pôde ser — general de brigada com 500\$ e general de brigada com 400\$. E' igualdade para igualdade de funções.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — Nos termos do parecer o Relator achou o caso justo.

O Sr. IRINEU MACHADO — Era isto que queria demonstrar aqui no relatório.

Quando Ministro da Marinha o Sr. Raul Soares prometteu dar uma solução ao caso, S. Ex. me assegurou que, achando justa essa pretensão, iria encaminhá-la a um resultado conveniente. Estava perfeitamente elucidado e ao corrente desse caso.

O illustre mineiro, porém, deixou o Ministerio e eu não pude explicar ao actual Ministro as bases que possuía em relação a este assumpto.

A prova é que o Dr. Raul Soares, no seu relatório, disse á pag. 196, depois de resumir a proposta do inspector do Arsenal:

«Propõe ainda o inspector para a Patromoria o augmento de 20 remadores, 6 serventes e 10 patrões, assim como a unificação do quadro, para onde deverão ser transferidos todos os extraordinarios e os machinistas e foguistas do Dique Fluctuante Affonso Penna.»

Vê, pois, V. Ex., qual a opinião do inspector do Arsenal e do Ministro da Marinha, que, nesta assumpto, estão perfeitamente de accordo com o Sr. Relator, que julga a medida justa.

Porque não tiramos do nosso caminho este trambolho, resolvendo este assumpto?

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — Eu não pude resolver o assumpto, porque ha uma disposição regimental que não o permite.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas V. Ex. viu que ha razões para que eu seja attendido.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — Teria a melhor boa vontade.

O Sr. IRINEU MACHADO — A questão é tanto mais justa quando se examina o que se passou com elles. Os vencimentos estão fixados em lei e não podiam ser alterados pelo Ministro.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — E' um caso que precisa ser estudado. Não posso acreditar que o Ministro tenha feito semelhante coisa sem uma autorização.

O Sr. IRINEU MACHADO — Tive occasião de intervir neste assumpto, conhecendo-o por isso, pessoalmente. Basta confrontar os vencimentos dos patrões do quadro ordinario, nomeados em 1900, com o dos outros. Uns percebem 360\$ e outros 216\$000. Isso porque o Ministro fez uma redução ultimamente.

O Sr. FELIPPE SCHMIDT — Isso é que eu queria ver. Se a lei autorizou a redução, o Ministro, de accordo com ella, reduziu os quadros. Os que ficaram recebem os vencimentos determinados pela lei.

O SR. IRINEU MACHADO — O proprio Ministro examinou o assumpto e reconheceu que essa desigualdade não devia continuar a existir.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Só ha uma differença: uns fazem parte do quadro e outros, não.

O SR. IRINEU MACHADO — Chegarei lá.

Não conheço caso nenhum de funcionarios da mesma categoria com os mesmos direitos, os mesmos deveres, as mesmas attribuições, e com vencimentos diferentes. Jamais encontrei em uma mesma repartição escripturarios com vencimentos diferentes.

Neste caso, não ha desigualdade, nem para effeitos hierarchicos, nem administrativos, nem da attribuição. Esses empregados soffrem uma *captis diminutio*.

É uma questão de simplicidade chrystalina.

Em relação aos operarios da Marinha, também se fez a mesma cousa.

Ha o quadro normal e o excedente. Fez-se uma redução, diminuindo-se o quadro. Com relação aos da Patromaria, são chamados extraordinarios, aqui são os excedentes. Não são, porém, os extraordinarios, como se entende communmente, isto é, aquelles admittidos para certas obras transitorias e depois despedidos. Neste caso, esses empregados são tudo quanto ha demais normal, ordinario e indemissiveis. A propria lei que lhes deu esses vencimentos é de 1910. Muitos dellea, portanto, cingam mais de 10 annos de serviço, conhecendo eu alguns que já attingiram a 30 annos.

Diz a justificação:

«O pessoal que ficou *excedente* foi denominado — *pessoal extraordinario* — quando devia ser denominado *extranumerario* — porque excidia do numero depois fixado.

Nenhum criterio legal presidiu a selecção do pessoal em — *effectivo* — e — *extranumerario* — parecendo que se teve em vista apenas a antiguidade na Casa».

De maneira que se encontram muitas vezes entre os extranumerarios, funcionarios mais antigos do que os do quadro. Não ha quem não conheça na administração da Marinha este caso.

O meu querido amigo, Sr. almirante Alexandrino de Alencar, de quem sou muito intimo e a quem muito admiro, tinha uma phobia especial contra tudo quanto dizia respeito ao Arsenal de Marinha. Entendia que era uma repartição improductiva e por isso queria cortá-la, fosse como fosse, para diminuir a despesa. Era o seu ponto de vista.

Diz a justificação ainda:

«Nenhum criterio legal presidiu a selecção do pessoal em — *effectivo* — e — *extranumerario* — parecendo que se teve em vista apenas a antiguidade na

Exorbitante foi portanto, a faculdade que o Governo se arrogou de reduzir o pessoal, creando um quadro *extranumerario*, dispensando-o do serviço e admittindo-o no anno seguinte com a redução já indicada».

Foi inconstitucional. Ora não se póde corrigir uma tabella sobrepticamente, como se fez.

O que eu quero é corrigir essa tabella de accordo com a lei. Não houve nenhuma lei. Fez-se a emenda com a tabella. E é contra essa aduiteração orçamentaria que estou reclamando.

V. Ex. sabe muito bem que esses homens que fazem esses serviços inferiores em regra não são cultos, não são preparados. Entretanto, alli na Patromaria ha alguns bem preparados, mesmo de cultura perfeita, de boa exposição e intelligentes. Prestaram-me bons serviços, dando todos os elementos. Mesmo assim, não satisfiz. Formulei questões, fui indagar. Achei, como V. Ex., extraordinario tudo isso.

Como entraram esses homens? Haviam me dito que por meio de um aviso. Fui verificar. Não havia aviso nenhum. Havia melhor: o almirante Alexandrino havia dado ordem verbal: «Entrem, mas com menores vencimentos.» Fizeram-se, portanto, folhas de pagamento com redução. Elles teem reclamado desde daquella época até hoje.

De maneira que, em qualquer tempo, recorrendo elles aos tribunaes, ganharão a questão, sem um voto contrario. Já chegaram a constituir advogado. Mas esses homens não teem recurso e não podem esperar eternamente a solução dos tribunaes regionaes. Na minha advocacia faço isto já muito naturalmente: habitualmente a cada cliente que me procura, aconselho immediatamente ir para casa tratar do seu systema nervoso, chamando o Dr. Austregesillo ou o Dr. Juliano Moreira, porque só os loucos teem processo na justiça federal.

As questões mais simples, as acções summarias especiaes, duram 20 annos.

Ainda ha pouco, em uma dessas tribunes estava um official que tem um processo ha 12 annos contra uma reforma

illegal. Está correndo o prazo. Não declino o nome do relator porque é muito meu amigo...

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senader de que a hora está finda.

O SR. IRINEU MACHADO — Então pedirei a V. Ex. que me mantenha a palavra para amanhã, porque tenho que trazer de um outro caso — pensão de operarios — medida solicitada pelo Governo.

O SR. PRESIDENTE — Manterei para amanhã a palavra a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Levanto a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte:

Apoiamento da emenda offercida pelo Sr. Irineu Machado, á proposição da Camara dos Deputados n. 157, de 1920, que providencia sobre a ereção de monumentos a Deputado da Fonseca, Benjamin Constant e Rodrigues Alves;

Continuação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 147, do corrente anno, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1921 (com parecer da Comissão de Finanças favoravel a umas e contravel a outras das emendas apresentadas e offerecendo novas);

Continuação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1920, fixando as forças de terra para o exercicio de 1921 (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas);

Continuação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 151, de 1920, fixando as forças navaes para o exercicio de 1921 (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas);

Continuação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 181, de 1920, que autoriza a criação de zonas francas nos locais que menciona (com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1920, autorizando o Governo a suspender de suas funções o funcionario publico que for mandado a inspecção de saúde e a ella não se submeter (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 202, de 1920, que abre um credito de 878:5978873, para restituição ao Estado do Maranhão, de quantia correspondente cobrada pela alfandega nos annos de 1909 e 1916 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 204, de 1920, regulando o serviço de aviação navaval e militar (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 219, de 1920, que abre um credito especial de 2.000:000\$ para pagamento de subvenções devidas pela construção de estradas de rodagens (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 195, de 1920, que manda crear o serviço florestal nas margens das estradas de ferro Central do Brasil e Oeste da Minas, abrindo o Governo o credito de 6:000\$ para tal fim (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 190, que manda auxiliar com 25:000\$ a Paulo Netto aos Reis, para a terminação do seu aparelho de modificação dos hydro-aviões, vedando o inventor ao Governo o seu invento (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1920, que manda cortar pelo dobro, aos officiaes do Exercito, da Marinha e da Policia, o tempo de serviço prestado nas commissões de linhas telegraphicas, crefiadas pelo coronel Rendon (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e emendas das de Finanças);

3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 42:000\$, supplementar á verba 3.ª — Justiça Militar — para pagamento de vencimentos a dous auditores de guerra (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 35:000\$, para pagamento de obras no aviso Serzello, da fiscalização da Alfandega do Pará (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 167, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 13:2998044, para pagamento a Palmar T. Vianna, em virtude do sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 196, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Guerra, da

Crédito de 6:000\$, suplementar á verba 10ª — Classes In-
bellvas — do orçamento vigente (com parecer favoravel da
Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados
n. 224, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a abrir,
pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 61.125\$215,
destinado ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, do
bacharel João Adolpho Memoria, juiz preparador da
comarca do Alto Acre (incluido sem parecer em virtude de
urgencia requerida pelo Sr. Abdias Neves);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados
n. 211, de 1920, concedendo a João Parsondas de Carvalho,
licença para construir uma estrada ferro do rio Pindaré
ao Tocantins (com parecer favoravel da Commissão de Obras
Publicas e Empresas Privilegiadas);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados
n. 199, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Ne-
gocios Interiores, o credito especial de 1:598\$275, para paga-
mento de pensão a D. Julia Martins, viuva do guarda civil
José Martins, victimado em desastre quando em serviço (com
parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 34, deste anno, de-
terminando que os bagageiros da Estrada de Ferro Central
do Brasil passem a denominar-se, para todos os effeitos, fiéis
(com parecer favoravel da Commissão de Finanças e emenda
já approvada em 2ª);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados
n. 154, de 1920, mandando applicar ao pessoal administra-
tivo dos institutos federaes de ensino e da secretaria do Con-
selho Superior o disposto no art. 450 do decreto n. 11.530,
de 18 de março de 1915 (com parecer favoravel da Commis-
são de Instrução Publica);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados
n. 150, de 1920, que autoriza o Governo a auxiliar com
150:000\$ a erecção do monumento aos heróis da Laguna (com
parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados
n. 201, de 1920, que autoriza o Governo a promover o esta-
belecimento de um hospital para mulheres e crianças tu-
berculosas na Villa de Caldas Novas (com parecer favoravel
da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados
n. 208 A, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Ne-
gocios Interiores, o credito de 609:775\$332, suplementar ás
verbas 17ª e 20ª do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro
de 1919 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados
n. 173, de 1920, autorizando o Governo a conceder auxílios
peuniarios ao Dr. Sylvio Pellico Portella e a Luiz Bem-
vindo de Vasconcellos, para a construcção dos apparatus de
suas invenções (com parecer favoravel da Commissão de Fi-
nanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1920, de-
terminando que na reforma do 1º tenente graduado refor-
mado do Corpo de Patrões-Móras, José Joviniano Freire, será
computado, para todos os effeitos legais, o periodo de ser-
viço que foi emitido no respectivo calculo, de 16 de maio
de 1892 a 14 de novembro de 1894 (da Commissão de Ma-
rinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados
n. 187, de 1920, autorizando o Governo a conceder, sem pri-
vilegio algum á Agencia Americana, a faculdade de installar
e se utilizar de uma estação radio-telegraphica ultra-potente
e dando outras providencias (com emenda da Commissão de
Constituição e Diplomacia, já approvada, e parecer favoravel
da de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão ás 17 horas

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE POLICIA

Presidente, o Sr. Julio Bueno Brandão; Vice-Presiden-
tes, os Srs. Arthur Quadros Collares Moreira e José Felix
Alves Pacheco.

Reuniões ordinarias aos sabbados, ás 12 horas, na sala
do Presidente da Camara. Secretario, Otto Prazeres.

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Presidente, o Sr. Natalicio Camboim de Vasconcellos;
Vice-Presidente, o Sr. Odilon Barrot Martins de Andrade.
Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na

sala respectiva. Secretario, o 2º official José Cavalcanti
Regis.

Reuniões ordinarias ás segundas-feiras, ás 15 horas, na
sala respectiva. Secretario, o 3º official Aristophanes Bar-
bosa Lima.

CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Presidente, o Sr. Josino Alcantara de ...; Vice-Pre-
sidente (vago).

Reuniões ordinarias ainda não fixadas. Secretario, o 3º
official, interino, Adolpho Gigliotti.

ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Presidente (vago). Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias ainda não fixadas. Secretario, o 2º
official Raul de Paula Lopes.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente, o Sr. José Manoel Lobo; Vice-Presidente
(vago).

Reuniões ordinarias de accordo com as convocações. Se-
cretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA (TARIFAS)

Presidente, o Sr. José Monteiro Ribeiro Junqueira; Vice-
Presidente, o Sr. Octavio Francisco da Rocha.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, e ás
segundas, quartas e sextas-feiras, ás 20 horas. Secretario, o
2º official, interino, Mario Alves da Fonseca.

OBRAS CONTRA AS SECCAS

Presidente, o Sr. Luiz Correia de Britto; Vice-Pre-
sidente (vago); Relator geral, o Sr. Octacilio de Albuquerque.
Secretario, o 3º official José Armando Baptista Junior.

RECENSEAMENTO CIVIL

Secretario, o 2º official Raul de Paula Lopes.

REGIMENTO INTERNO

Presidente, o Sr. Julio Bueno Brandão; Vice-Presidente
o Sr. Arthur Quadros Collares Moreira.

Reuniões ordinarias aos sabbados, ás 12 horas, na sala
do Presidente da Camara. Secretario, o 2º official Nestor
Massena.

SERVIÇO FLORESTAL

Presidente, o Sr. Alberto Sarmento; Vice-Presidente
(vago).

Reunião ordinaria quando for convocada. Secretario e
1º official, interino, Amilcar Marchesini.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente, o Sr. Francisco da Cunha Machado; Vice-
Presidente, o Sr. Arnolfo Rodrigues de Azevedo.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na
sala respectiva. Secretario, o 1º official Eugenio Padilha.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Presidente, o Sr. Alberto Sarmento; Vice-Presidente,
Sr. Antonio Augusto de Lima.

Reuniões ordinarias ás terças-feiras, ás 14 horas, na sala
respectiva. Secretario, o 1º official, interino, Amilcar Mar-
chesini.

FINANÇAS

Presidente, o Sr. Carlos de Campos; Vice-Presidente,
Sr. Alberto Maranhão. Relatores de orçamentos: Agricul-
tura, o Sr. Cincinato Cesar da Silva Braga; Exterior, o Sr.
Celso Bayma; Fazenda, o Sr. Carlos Maximiliano Pereira dos
Santos; Guerra, o Sr. Antonio Pacheco Mendes; interior, o
Sr. Alberto Maranhão; Marinha, o Sr. Octavio Mangabeira;
Receita, o Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada; Viação, o
Sr. Octavio Francisco da Rocha.

Reuniões ordinarias ás terças e sextas-feiras, ás 14 ho-
ras, na sala respectiva. Secretario, o chefe de secção, in-
terino, Honorio Quintanilha Netto Machado.

INSTRUÇÃO

Presidente, o Sr. Anthero de Andrade Botelho; Vice-
Presidente, o Sr. Joaquim Augusto de Barros Penteadó.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na
sala respectiva. Secretario, o 1º official José Maria Bello.

MARINHA E GUERRA

Presidente, o Sr. Antonio Simeão dos Santos Leal; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Nogueira. Relatores dos projectos de fixação de forças: de terra, o Sr. Joaquim Luiz Osorio; de mar, o Sr. Antonio Nogueira.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 2º official, interino, Mario Alves da Fonseca.

OBRAS PUBLICAS

Presidente, o Sr. Alair Prata Soares; Vice-Presidente, Sr. José Barbosa Gonçalves.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official interino, Adolpho Gigliotti.

PODERES

Presidente, o Sr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo; Vice-Presidente, o Sr. Luiz Antonio Xavier.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

REDAÇÃO

Presidente, o Sr. Antonio Monteiro de Souza; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias quotidianas, ás 13 horas, na sala da Secretaria. Secretario, o chefe de secção, interino, Honorio Quintanilha Netto Machado.

SAUDE PUBLICA

Presidente, o Sr. João Carlos Teixeira Brandão; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Rodrigues Lima.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Antonio Ferreira de Salles.

TOMADA DE CONTAS

Presidente, o Sr. José Manoel Lobo; Vice-Presidente, Sr. Leoncio Galvão.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Aristophanes Barbosa Lima.

COMISSÕES TEMPORARIAS (ESPECIAES)

CODIGO CIVIL

Presidente (vago); Vice-Presidente (vago), Relator geral, Sr. Afranio de Mello Franco.

Secretario, o 3º official José Armando Baptista Junior.

CODIGO DAS AGUAS

Presidente, o Sr. Ignacio Verissimo de Mello; Vice-Presidente (vago).

Comissão de Policia

A Comissão de Policia da Camara dos Deputados assignou o seguinte parecer, a que dá publicidade para os fins do art. 218, § 2º, do Regimento Interno.

INDICAÇÃO N. 12, DE 1920

A Comissão de Policia nada tendo a oppor á indicação n. 12, de 1920, do Sr. Manoel Reis, offerece-lhe a seguinte emenda, que a transforma, regimentalmente, em projecto de resolução da Camara dos Deputados.

A Parte segunda do Regimento Interno será assim systematizada:

Titulo I — Da Camara dos Deputados.

Capitulo I — Da installação da Camara.

Capitulo II — Da competência da Camara.

Secção I — Do processo de responsabilidade do Presidente da Republica.

Secção II — Dos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

Secção III — Da tomada de Contas.

Capitulo III — Dos Deputados.

Secção unica — Das vagas.

Capitulo IV — Das sessões legislativas.

Capitulo V — Das Comissões de Inquerição.

Capitulo VI — Do reconhecimento.

Capitulo VII — Da Mesa.

Secção I — Da eleição da Mesa.

Secção II — Do Presidente.

Secção III — Dos Vices-Presidentes.

Secção IV — Dos secretarios.

Capitulo VIII — Das Comissões.

Secção I — Da eleição.

Secção II — Da reunião.

Secção III — Das attribuições.

Secção IV — Dos trabalhos.

Secção V — Da audiencia.

Secção VI — Do Presidente e seus substitutos.

Secção VII — Das actas.

Secção VIII — Dos impedimentos e das vagas.

Titulo II — Dos trabalhos da Camara.

Capitulo I — Das sessões.

Secção I — Das sessões publicas.

Secção II — Das Sessões secretas.

Capitulo II — Da preferencia.

Capitulo III — Da urgencia.

Capitulo IV — Do intersticio.

Capitulo V — Das questões de ordem.

Capitulo VI — Das actas.

Capitulo VII — Da policia.

Titulo III — Das proposições:

Capitulo I — Dos projectos.

Secção I — Dos projectos não sancionados.

Secção II — Dos projectos de código.

Secção III — Dos projectos periodicos.

Sub-secção I — Da fixação de forças.

Sub-secção II — Dos orçamentos.

Sub-secção III — Dos subsidios.

Secção IV — Da prorogação e do adiamento das sessões.

Secção V — Do Regimento Interno.

Capitulo II — Das indicações.

Capitulo III — Dos requerimentos.

Capitulo IV — Dos pareceres.

Capitulo V — Das emendas.

Titulo IV — Dos debates:

Capitulo unico — Das discussões:

Secção I — Dos apartes.

Secção II — Dos prazos das discussões.

Secção III — Do a limento das discussões.

Secção IV — Do encerramento das discussões.

Titulo V — Das deliberações:

Capitulo I — Dos processos de votação.

Capitulo II — Das votações.

Secção I — Do encaminhamento.

Secção II — Da verificação.

Secção III — Do adiamento.

Capitulo III — Da retirada de proposição.

TITULO VI

Dos serviços da Camara

Em consequencia a essa systematização redija-se assim o Titulo III. Das proposições :

TITULO III

Das proposições

Art. 219. Proposição é toda a materia sujeita á deliberação da Camara.

§ 1.º As proposições poderão consistir em projectos de lei, ou de resolução, emendas, indicações, requerimentos e pareceres.

§ 2.º Os projectos de lei, ou de resolução, que poderão ser offerecidas pelo Poder Executivo, e as emendas serão de iniciativa da Camara ou do Senado, as indicações, os requerimentos e os pareceres serão de iniciativa da Camara.

§ 3.º Só se ao aceitas pela Mesa proposições sobre assumptos da competencia da Camara.

Art. 243. Toda a proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explicitos e, tanto quanto possível, syntheticos.

§ 1.º A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que delegue a outro poder attribuições privativas do Legislativo.

§ 2.º Nenhuma proposição poderá conter citação de lei, ou de artigo de lei, sem que a transcreva por extenso.

§ 3.º Todas as transcrições serão feitas antes, ou depois, da proposição e nunca em seu corpo.

§ 4.º A Mesa providenciará no sentido da Secretaria adaptar ás proposições vindas do Senado as disposições dos dois paragraphos antecedentes.

§ 5.º Não serão admittidas, em qualquer proposição, expressões odiosas, ou que offendam a quem quer que seja.

Art. 244. A Mesa da Camara só tomará conhecimento das proposições redigidas de acordo com este Regimento.

Art. 245. Nenhuma proposição se á aceita á discussão, ou á votação, sem que seja interposto parecer sobre ella, pelas Comissões da Camara, excepto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

DOS PROJECTOS

Art. 246. Projecto é toda a proposição que tem por objecto ser transformada em resolução legislativa.

§ 1.º Resolução legislativa é todo o acto do Poder Legislativo destinado á sancção, ou promulgação, de qual, porém independem as resoluções relativas ao adiamento, ou á prorrogação, das sessões legislativas, á fixação do subsidio e ajudas de custo dos Senadores e Deputados e á fixação do subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica.

§ 2.º Projecto de lei é a proposição que, contendo normas gerais e dispositivas de natureza organica, ou tendo por fim crear direito novo, destina-se a ser transformada em resolução legislativa, que, sancionada, ou promulgada, constitue lei. (Dec. 3.491, de 7 de janeiro de 1899).

§ 3.º Projecto de resolução é a proposição que, consagrando medida de caracter administrativo, ou politico, de interesse individual, ou transitório, destina-se a ser transformada em resolução legislativa, que sancionada, ou promulgada, constitue decreto legislativo (Dec. 3.491, de 7 de janeiro de 1899).

§ 4.º Projecto de resolução da Camara dos Deputados é a proposição destinada á deliberação apenas dessa Casa Legislativa, sobre acto de sua exclusiva competencia, que, approvada, constituirá resolução da Camara dos Deputados.

Art. 247. Os projectos deverão ser assignados pelos seus autores e escriptos em artigos numerados, concisos e claros.

§ 1.º Cada projecto deverá conter simplesmente, a enunciação avontale legislativa.

§ 2.º O autor do projecto poderá fundamental-o, por escripto, ou verbalmente.

§ 3.º Nenhum artigo de projecto poderá conter dous, ou mais, proposições, independentes entre si, de modo que se possa adoptar uma e rejeitar outra.

§ 4.º Sempre que um projecto não estiver devidamente referido a Mesa re-titulará ao autor, para organizá-lo de accordo com as determinações regimentaes.

Art. 248. O projecto apresentado á Camara por qualquer Deputado será lido á hora do expediente e, quando se passar á ordem do dia, será submettido a votos, para ser considerado, ou não, objecto de deliberação.

§ 1.º Considerado objecto de deliberação, o projecto será deprehendido ás Comissões respectivas, por intermedio da Secretaria da Camara, onde ser-lhe-ha, primeiramente, dada uma epigraphe synthetica sendo remettido ao seu destino depois de numerado, registrado e extrahida cópia para a devida publicação.

§ 2.º Si o projecto não fór considerado objecto de deliberação estará, desde logo, rejeitado.

§ 3.º Independente do de julgamento preliminar, sendo, desde logo, considerados objecto de deliberação, os projectos de Comissões, os

do Senado e os que obtiverem as assignaturas de, pelo menos dos Deputados.

Art. 249. Não serão admissíveis projectos:

a) tendentes a abolir a forma republicana federativa;

b) propondo a desigualdade da representação dos Estados no Senado;

c) delegando a um dos poderes da Republica attribuições privativas de outro.

Art. 250. Todos os projectos entrarão em ordem do dia, logo que tiverem parecer das Comissões a cujo exame forem submettidos a juizo do Presidente da Camara.

§ 1.º Os projectos e os pareceres respectivos irão a imprimir na acta dos trabalhos da Camara e em avulsos, que serão distribuidos pelos Deputados.

§ 2.º Em caso de urgencia a Camara poderá, a requerimento escripto de qualquer Deputado, independente de discussão, dispensar a impressão a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 251. Salvo as excepções do art. 29 da Constituição da Republica, todos os projectos de lei poderão ter origem, indistinctamente, na Camara, ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros.

Art. 252. O projecto de lei, adoptado em uma das Camaras, será submettido á outra, que si o approvar, enviará-o ha ao Poder Executivo, para a sancção, ou promulgação.

Art. 253. O projecto de uma Camara, emendado na outra, voltará á primeira, que, si aceitar as emendas, enviará-o ha, modificado em conformidade delle, ao Poder Executivo.

§ 1.º No caso contrario, volverá o projecto á Camara revisora, e si as alterações obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes considerar-se-hão approvadas, sendo, então, remettidas com o projecto á Camara iniciadora, que só poderá reproval-as pela mesma maioria.

§ 2.º Rejeitadas deste modo as alterações o projecto será submettido, sem ellas, á sancção.

Art. 254. Os projectos rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO I

DOS PROJECTOS NÃO SANCCIONADOS

Art. 255. Sempre que o Presidente da Republica julgar um projecto inconstitucional, ou contrario aos interesses da Nação, negar-lhe-ha a sua sancção, dentro de dez dias uteis a contar daquelle em que o recebeu, devolvendo-o neste mesmo prazo á Camara iniciadora, com os motivos da recusa.

§ 1.º O silencio do Presidente da Republica no decendio importar á sancção.

§ 2.º No caso de ser negada a sancção, quando já estiver encerrado o Congresso, o Presidente dará publicidade ás suas razões.

§ 3.º Devolvido o projecto á Camara iniciadora, sujeitar-se-ha a uma discussão e á votação nominal, considerando-se approvado se obtiver dous terços dos suffragios dos presentes.

§ 4.º Approvado o projecto pela Camara iniciadora, será remettido á outra que, si o approvar, pelos mesmos tramites e pela mesma maioria, enviará-o ha, como lei, ao Poder Executivo, para a formalidade do promulgação.

§ 5.º A discussão e votação do projecto será feita em globo e não admite adiamento.

§ 6.º As Comissões a cujo exame fór enviado o projecto deverão emitir parecer dentro de dez dias.

§ 7.º Si as Comissões não se manifestarem dentro de dez dias sobre um projecto não sancionado, o Presidente, *ex-officio*, ou por deliberação da Camara, a requerimento de qualquer Deputado, poderá incluí-lo, incluindo o voto de parecer, em ordem do dia.

§ 8.º Os projectos não sancionados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II

Dos codigos

Art. 256. Na discussão e votação dos Codigos Civil, Commercial e Criminal da União, a ordem dos trabalhos da Camara será a seguinte:

§ 1.º Apresentado, impresso e distribuido o projecto, a sua discussão só será iniciada na sessão da Camara do anno seguinte.

§ 2.º No interregno a Mesa fará enviar exemplares do projecto ás seguintes corporações e autoridades, convidando-as a remetterem, no prazo de seis meses, á Secretaria da Camara, as emendas e observações que julgarem convenientes:

a) Supremo Tribunal Federal e juizes seccionaes, que igualmente serão convidados a mandar affixar editaes e publical-os nas folhas officiais, avisando do prazo os interesses dos que queiram formular emendas ou observações.

b) Tribunales Superiores do Districto Federal e dos Estados;

c) Faculdades de Direito;

d) Governadores ou Presidentes dos Estados;

e) Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;

f) Jurisconsultos, que julgar conveniente ouvir.

§ 3.º Iniciados os trabalhos da sessão ordinária, nos termos do § 1.º, o Presidente da Camara declarará que, estando distribuído o projecto, fica o mesmo sobre a mesa, afim de receber emendas, durante 10 dias, terminados os quaes, será submettido, com essas emendas e as de que reza o § 2.º, depois de impressas, a uma Comissão de vinte e um representantes.

§ 4.º A Comissão será nomeada pelo Presidente da Camara de forma que todos os Estados e o Districto Federal tenham nella representação.

§ 5.º Na sua primeira reunião a Comissão elegerá, por maioria absoluta de votos, seu Presidente e um Relator, salvo o disposto no art. 200.

§ 6.º A Comissão funcionará em dias previamente designados e as suas decisões, que constarão de actas diarias, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, sendo os debates devidamente stenographados e publicados no *Diario do Congresso*.

§ 7.º A Comissão poderá ouvir, no decurso de seu trabalho, a quem entender conveniente.

§ 8.º O parecer sobre o projecto será apresentado á Camara no prazo maximo de 60 dias e contemplado na ordem dos trabalhos 15 dias após a sua publicação, podendo a mesma Camara, mediante representação da Comissão, prorogar esses prazos pelo tempo que julgar conveniente.

§ 9.º Haverá uma só discussão e votação do projecto, ambas por titulos, podendo ainda ser apresentadas emendas, que, depois de encerrada a discussão, irão á Comissão dos vinte e um, para sobre as mesmas elaborar parecer.

§ 10. Na discussão e votação dessas emendas observar-se-ha o disposto neste Regimento para os projectos em geral.

§ 11. Nenhum Deputado poderá fallar mais de uma vez sobre cada titulo do projecto.

§ 12. A redacção final do projecto, conforme o vencido, será feita pela Comissão dos vinte e um, que é tambem competente para emitir parecer sobre as emendas do Senado.

SECÇÃO III

Das projectos periodicos

Art. 257. Leis ou resoluções periodicas são as que deixam de vigorar independentemente de revogação expressa, findo o prazo para o qual foram votadas.

§ 1.º São leis annuas, a serem elaboradas em cada secção legislativa:

- a) as de fixação de forças;
- b) as orçamentarias.

§ 2.º E' resolução triennial, a ser votada em cada legislatura, a fixação do subsidio e da ajuda de custo dos Senadores e deputados na legislatura seguinte.

§ 3.º E' resolução quadriennial, a ser votada ao ultimo anno de cada periodo governamental, a que fixa o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica.

Art. 258. Os projectos de leis annuas serão incluídos em ordem de dia, de preferencia a quaesquer outras proposições, salvo as de prorrogação das sessões do Congresso Nacional, os pareceres sobre verificação de poderes e os projectos considerados urgentes.

§ 1.º O encerramento de qualquer das discussões dos projectos de leis annuas só poderão ser requerido depois de ter a mesma lugar em duas sessões ordinarias.

§ 2.º Quando faltarem apenas oito dias para o encerramento dos trabalhos legislativos os projectos de leis annuas, devolvidos do Senado, com emendas, serão incluídos na ordem do dia, independentemente de distribuição em avulsos, de impressas e até mesmo de parecer.

§ 3.º Na hypothese do paragrapho anterior ficará ás Comissões de Finanças ou de Marinha e Guerra o direito de se pronunciarem sobre o assumpto, verbalmente, durante a discussão, ou no momento da votação.

§ 4.º Ainda dentro desses oito dias, a que se refere o § 1.º, a Mesa poderá, conforme a urgencia, determinar a immediata discussão, ou votação de qualquer dos projectos de leis annuas, com preferença da ordem do dia.

§ 5.º Na hypothese do paragrapho anterior só poderá ser requerido o encerramento da discussão após fallarem dous oradores.

§ 6.º Caso sejam dadas á discussão ou á votação, emendas do Senado, sem a impressão prévia, ou sem a distribuição em avulsos, o 1.º oratorio terá, ao momento da discussão, ou da votação, cada uma dessas proposições.

SUB-SECÇÃO I

Da fixação das forças

Art. 259. Lei de fixação de forças é a que determina, para um exercicio annual, o effectivo total do pessoal do Exercito ou da Armada.

§ 1.º As leis de fixação de forças são duas:

- a) lei de fixação de forças de terra;
- b) lei de fixação de forças de mar.

§ 2.º Compete á Comissão de Marinha e Guerra a elaboração dos projectos de fixação de forças.

§ 3.º A Comissão de Marinha e Guerra apresentará Camara, dentro dos quinze dias seguintes ao do recebimento das propostas de fixação de forças, enviadas pelo Poder Executivo dous projectos, um de fixação das forças de terra, outro de fixação das forças de mar.

§ 4.º Si a Comissão de Marinha e Guerra não apresentar os projectos dentro do prazo consignado no § 3.º, a mesa incluirá em ordem do dia os projectos offerecidos pelo Poder Executivo.

§ 5.º Si até o dia vinte de maio não houver o Poder Executivo offerecido propostas de fixação de forças para o exercicio seguinte, a Comissão de Marinha e Guerra baseará os seus estudos sobre a lei vigente, apresentando-a á Mesa, com as modificações que julgar convenientes, em forma de projecto, até o dia 5 de junho.

§ 6.º Si até o dia 5 de junho a Mesa não houver recebido da Comissão de Marinha e Guerra os projectos de fixação de forças de accordo com os paragraphos anteriores, incluirá em ordem do dia, em forma de projecto, as leis de força em vigor.

§ 7.º Em qualquer das hypotheses anteriores, os projectos de fixação de forças terão o andamento dos de commissão.

§ 8.º A Mesa não admitirá emendas aos projectos de fixação de forças:

a) que não tenham relação immediata com a materia dos projectos respectivos;

b) que tenham o caracter de proposição principal e devam, assim, soffrer o processo regimental dos projectos em geral;

c) que, de qualquer modo, importem em delegação ao Poder Executivo de attribuição privativa do Congresso.

§ 9.º O adiamento da discussão dos projectos de lei de fixação de forças só poderá ser requerido pelo prazo maximo de setenta e duas horas.

§ 10.º O adiamento da votação dos projectos de fixação de forças só poderá ser requerido pelo prazo maximo de quarenta e oito horas.

§ 11.º Não será permittido o adiamento da discussão, ou da votação, das emendas do Senado aos projectos de fixação de forças.

§ 12.º Os prazos para serem offerecidos pareceres ás emendas aos projectos de lei de fixação de forças serão de dez dias, em segunda discussão, de cinco dias, em terceira discussão, e desse numero de dias para as emendas do Senado que não incidirem nas disposições do artigo 259.

SUB-SECÇÃO II

Do orçamento

Art. 260. Lei de orçamento é a especificação, com precisão e clareza, do total das receitas cuja arrecadação se autoriza e das parças a realizar dentro de um exercicio financeiro.

§ 1.º A lei de orçamento é constituída de duas partes:

- a) orçamento da receita;
- b) orçamento da despesa.

§ 2.º O projecto de lei do orçamento da despesa será organizado, discutido e votado por ministerios, sendo enviado á sancção em conjunto, constituindo uma só resolução legislativa.

§ 3.º Qualquer disposição orçamentaria que deva ser tomada por todos os ministerios será incluída no projecto de orçamento do Ministerio da Fazenda.

Art. 261. A organização dos projectos de lei orçamentaria compete á Comissão de Finanças.

§ 1.º A Comissão de Finanças apresentará á Camara, dentro dos 30 dias seguintes ao do recebimento da proposta da Receita e Despesa e tabellas explicativas, organizadas pelo Poder Executivo, os projectos de lei do orçamento — um, para a despesa de cada ministerio, outro da receita.

§ 2.º Si a Comissão de Finanças não apresentar, dentro do prazo determinado neste artigo, esses projectos, entender-se-ha havido adoptado os mesmos offerecidos no anno anterior.

§ 3.º Caso até o dia 20 de maio não haja a Comissão de Finanças recebido do Poder Executivo propostas e tabellas, baseará o seu trabalho sobre as do anno antecedente, para apresental-o dentro do prazo deste artigo.

§ 4.º Na hypothese do paragrapho anterior, proceder-se-ha de accordo com os arts. 2.º do decreto n. 27, de 7 de janeiro de 1892 e 51, do decreto n. 30, de 8 de janeiro de 1892.

§ 5.º Recebidos pela Mesa, em qualquer hora da sessão, os projectos de orçamento offerecidos pela Comissão, ou adoptados do anno anterior, serão, independentemente de leitura no expediente, mandados publicar e distribuir pelos Deputados em avulsos e impressos.

§ 6.º Durante as cinco sessões seguintes á distribuição desses avulsos receberá a Mesa emendas a cada um desses projectos.

§ 7.º Não serão admittidas pela Mesa, mesmo em forma de auto-rição, quaesquer emendas:

a) que não tenham relação immediata com a materia do orçamento annual, ou das finanças publicas;

b) com o caracter de proposição principal, que deverão seguir os tramites regimentaes dos projectos de lei;

c) que, de qualquer modo, importem em delegação ao Poder Executivo de atribuição privativa do Congresso ;

d) que de qualquer forma, augmentem vencimentos, ordenados, ou gratificações de funcionarios, ou modifiquem a natureza e o titulo dos que elles percebem ;

e) que autorizem, ou consignem, dotação para serviços, ou repartições, não anteriormente creados ou previstos, em leis ordinarias em vigor ;

f) que não mencionem e não limitem o quantum da despesa, bem como o quantum, a natureza e, tanto quanto possível, as condições da operação de credito, que ordenem, ou autorizem ;

g) que, em geral, directa e precisamente, não caibam em lei de orçamento, a qual deve apenas indicar, especificadamente, com precisão e clareza, o total das receitas cuja arrecadação se autoriza e o das despesas a realizar dentro do exercicio financeiro.

§ 3.º Fianço o termo do § 1.º, serão as emendas mandadas publicar pelo Presidente, devidamente classificadas.

§ 4.º Do acto da Mesa recusando emendas que incidirem nas disposições deste artigo, haverá recurso para a Camara, por occasião de ser discutida a acta, no dia em que forem publicadas no *Diario do Congresso*.

§ 6.º As deliberações sobre as reclamações, formuladas de accordo com o parographo anterior, serão tomadas em ordem do dia e desde que haja maioria absoluta de Deputados presentes.

§ 8.º O Presidente remetterá, em seguida, as emendas acceitas á Commissão, que as devolverá, dentro de doze dias, com o seu parecer.

§ 9.º Este parecer, com o projecto e as respectivas emendas, será publicado e distribuido em avulsos.

§ 10. Distribuidos os avulsos, o projecto entrará para a ordem do dia, sendo, porém, obrigatorio o intersticio de 48 horas entre o inicio da distribuição e o da discussão respectiva.

§ 11. As emendas não admitidas em projecto de lei orçamentaria serão enviadas, dentro de 48 horas, pelo Presidente, ao 1.º Secretario, para que as destine ás Comissões respectivas como projectos separados.

§ 12. O Presidente dará publicidade a qualquer emenda, ou disposição, que haja recusado, ou eliminado, indicando sempre o fundamento de sua decisão.

§ 13. Esta discussão, que corresponderá á segunda, será feita por artigos.

§ 14. Encerrada a discussão, será o projecto submettido a votos, com as emendas respectivas.

§ 15. Em caso algum poderá qualquer Deputado, por occasião, da votação, occupar a tribuna por mais de cinco minutos.

§ 16. Votado cada projecto, com as emendas, em segunda discussão, voltará á Commissão, afim de redigil-o, no prazo maximo de tres dias, para a terceira discussão.

Art. 261. Feita, publicada e distribuida em avulsos, independentemente de leitura no expediente, a redacção para a terceira discussão, receberá a Mesa emendas, durante as tres sessões seguintes á distribuição.

§ 1.º Na terceira discussão não se admittirão emendas que incidirem no parographo setimo do art. 260; nem as que de qualquer modo tendam a diminuir a receita ou a augmentar a despesa, salvo, apenas quando propuzerem o restabelecimento de medida consignada na proposta do Poder Executivo, ou consignarem verba para despesas já determinadas em lei.

§ 2.º Fimdo o termo deste artigo serão todas as emendas mandadas publicar, devidamente classificadas, pelo Presidente, que remetterá á Commissão as acceitas.

§ 3.º A Commissão devolverá, no prazo de dez dias, as emendas com o seu parecer, que será publicado e distribuido em avulsos.

§ 4.º A Commissão será permitido, por intermedio de seu Presidente, requerer á Camara a prorogação dos prazos para a apresentação de parecer ás emendas, em segunda, ou terceira discussão, por mais cinco dias, que serão improrogaveis.

§ 5.º Esse requerimento não terá discussão e poderá ser apresentado em qualquer momento da sessão, submettendo-o a Mesa immediatamente a votos, com qualquer numero.

§ 6.º O projecto, com as emendas e parecer, entrará para a ordem do dia, sendo, porém, indispensavel o intersticio de vinte e quatro horas entre a distribuição determinada pelo § 3.º e o inicio da discussão.

§ 7.º Esta discussão que corresponderá á terceira, versará sobre cada um dos projectos em conjuncto.

§ 8.º Encerrada a discussão, serão submettidos á votação o projecto e as emendas.

§ 9.º Em caso algum, por occasião da votação, poderá qualquer Deputado occupar a tribuna por mais de cinco minutos.

§ 10. Terminada a votação, irão os papeis á Commissão de Finanças, para redacção final.

§ 11. A redacção final deverá ser feita no prazo de cinco dias.

Art. 262. A Commissão de Finanças indicará sempre, como observação, na parte do projecto de orçamento relativa á despesa com

serviços que produzem renda, o total dessa, ao lado do da despesa respectiva, e a differença entre as duas parcelas.

§ 1.º A Commissão de Finanças será permitido, ao opinar sobre emendas, propor modificações ao projecto e ás emendas, oferecer outras novas e apresentar substitutivos, de ordem geral, e varias emendas ou grupos dellas, que versem sobre o mesmo assumpto, ou sobre objecto de igual natureza.

§ 2.º A approvação do substitutivo prejudicará a votação das emendas a que se referir.

§ 4.º A Commissão de Finanças, quanto ao offerecimento de emendas, quer na segunda, quer da terceira discussão, estará sujeita ás mesmas restricções impostas aos Deputados.

Art. 208. Sempre que o Presidente verificar em qualquer phasa da discussão ou da votação, que uma emenda ou qualquer disposição do projecto, incide na censura do art. 261, em seu § 7.º, deixará de submettel-a á Camara, destacando-a para constituir projecto separado.

SUB-SECÇÃO III

Dos subsidios e da ajuda de custo

Art. 264. Durante as sessões vencerão os Senadores e Deputados um subsidio pecuniario igual, e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso ao fim de cada legislatura para a seguinte (Constituição, art. 22).

§ 1.º A Commissão de Finanças formulará, até o dia quinze de junho, á ultima sessão legislativa de cada legislatura, o projecto de fixação do subsidio e da ajuda de custo aos congressistas.

§ 2.º Si a Commissão de Finanças, ou qualquer outra, ou ainda qualquer Deputado, não houver apresentado, até o dia quinze de junho, á ultima sessão legislativa da legislatura, projecto de subsidio e de ajuda de custo aos congressistas, a Mesa incluirá na ordem do dia na primeira sessão, em forma de proposição legislativa, a lei respectiva em vigor.

§ 3.º As emendas ao projecto de subsidio e de ajuda de custo aos congressistas serão enviadas ás Comissões de Constituição e Justiça de Policia e de Finanças, que terão, cada uma, o prazo de cinco dias, improrogaveis, para a emissão dos respectivos pareceres.

§ 4.º Os pareceres a que se refere o parographo anterior poderão ser asentados e assignados em reunião conjunta das referidas Comissões.

§ 5.º Approvado definitivamente o projecto, no Senado, ou na Camara, a Commissão de Finanças, pelo relator do Ministerio do Interior, providenciará no sentido de serem postas de accordo com elle, as necessarias verbas orçamentarias.

Art. 265. O Presidente e o Vice-Presidente da Republica perceberão subsidio, fixado pelo Congresso do periodo presidencial antecedente (Constituição, art. 46).

§ 1.º A Commissão de Finanças apresentará, até o dia quinze de junho do ultimo anno de cada periodo presidencial, projecto de subsidio ao Presidente e Vice-Presidente da Republica.

§ 2.º Si a Commissão de Finanças, ou qualquer outra, ou ainda qualquer Deputado, não houver apresentado até o dia quinze de junho, projecto de subsidio ao Presidente e Vice-Presidente da Republica, a Mesa incluirá na ordem do dia, sob a forma de proposição legislativa, as disposições em vigor sobre a materia.

§ 3.º A Commissão de Finanças, por intermedio do relator do projecto do orçamento do Ministerio do Interior, providenciará de modo a serem incluídas nesse orçamento as verbas necessarias á execução da resolução legislativa sobre o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica.

SECÇÃO IV

Da prorogação e do adiamento das sessões

Art. 266. Qualquer Deputado poderá propor, por meio de projecto de resolução, a prorogação das sessões do Congresso Nacional.

§ 1.º O projecto de prorogação das sessões do Congresso Nacional será considerado materia urgente, terá uma só discussão, em globo, em uma só sessão, independentemente do parecer e preferirá, na discussão e na votação, a qualquer outro projecto.

§ 2.º Logo depois de approvado, independentemente de redacção final, será o projecto remettido ao Senado.

§ 3.º O projecto de prorogação das sessões vindo do Senado seguirá os mesmos tramites determinados neste artigo.

§ 4.º Approvado o projecto de prorogação das sessões, vindo do Senado, dar-se-á a este e ao Presidente da Republica immediato conhecimento do facto.

§ 5.º A discussão e a votação dos projectos de prorogação das sessões do Congresso Nacional não admittirão adiamento.

Art. 267. Para ter logar o adiamento das sessões do Congresso Nacional, cuja iniciativa pertence á Camara, será imprescindivel que o projecto respectivo conteha, em substancia, os motivos que o determinam, indicando o dia e o mez em que deve ter logar, de novo, a sua reunião, de modo que os quatro mezes de sessão sejam completados dentro do mesmo anno.

§ 1.º O projecto de resolução sobre o adiamento deverá conter, pelo menos, cinco assignaturas.

§ 2.º Depois de julgado objecto de deliberação, pela maioria dos presentes, será o projecto remetido ás Comissões de Policia e de Constituição e Justiça, para interpirem, em reunião conjunta e dentro de cinco dias, parecer.

§ 3.º Si, esgotado esse prazo, não for apresentado o parecer, poderá entrar o projecto em discussão; independentemente d'elle, por deliberação da Camara, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 4.º Os tramites dos projectos de adiamento das sessões do Congresso Nacional serão os mesmos de qualquer projecto da Comissão.

SECÇÃO V

Do Regimento Interno

Art. 268. O Regimento Interno só poderá ser modificado mediante projecto de resolução da Camara.

§ 1.º A Comissão de Policia apresentará, dentro de trinta dias, parecer sobre qualquer projecto nesse sentido.

§ 2.º Projecto e parecer entrarão em discussão cinco dias depois de publicados.

§ 3.º Encerrada a discussão, si forem apresentadas emendas, a Comissão de Policia dar-lhes-á parecer, dentro de cinco dias, sendo este sujeito tambem a uma unica discussão.

§ 4.º Encerrada a discussão do parecer, votar-se-á o projecto, cuja redacção final cabe á Comissão de Policia.

§ 5.º A Mesa fará, todos os annos, ao fim da sessão legislativa ordinaria, a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, do qual mandará tirar nova edição durante o interregno das sessões.

CAPITULO II

Das indicações

Art. 269. Indicação é a proposição com que um Deputado sugere a manifestação da Camara, ou de suas Comissões, sobre determinado assumpto.

§ 1.º As indicações serão redigidas por escripto, em termos explicitos e em forma synthetica, e assignadas pelos seus autores.

§ 2.º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em summa-rio, despachadas ás Comissões com que tiverem correlação e mandadas publicar na integra na acta impressa dos trabalhos da Camara.

§ 3.º As indicações independem de qualquer julgamento preliminar da Camara.

Art. 270. A Comissão que receber uma indicação deverá interpor parecer dentro do prazo de 10 dias.

§ 1.º A indicação e o seu respectivo parecer serão sujeitos a uma discussão unica.

§ 2.º Si á indicação for apresentada emenda voltará ella á Comissão, que lhe dará parecer.

§ 3.º Este segundo parecer terá uma discussão.

Art. 271. Si o parecer de uma Comissão sobre uma indicação concluir por um projecto de lei, ou resolução, e for approved pela Camara; o projecto seguirá os tramites regimentaes e que se acham subordinadas as proposições dessa natureza.

CAPITULO III

Das requerimentos

Art. 272. Requerimento é toda a petição dirigida ao Presidente da Camara, sobre objecto de expediente, ou de ordem, por qualquer Deputado, ou Comissão.

§ 1.º Serão verbaes, independentem de apoioamento, de discussão e de votação, sendo despachados immediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitam:

- a) a palavras ou a sua desistencia;
- b) a posse de Deputado;
- c) a leitura de qualquer material;
- d) a rectificação da acta;
- e) a inserção de declaração em acta;
- f) a observancia de disposição regimental;
- g) a remessa de documentos, livros, ou publicações;
- h) a retirada de requerimento, verbal ou escripto;
- i) a retirada de proposição com parecer contrario;
- j) a verificação de votação;
- k) permissão para se retirar antes de finda a sessão;
- l) informações sobre a ordem dos trabalhos;
- m) o preenchimento de lugares nas Comissões;
- n) a inclusão em ordem do dia de proposições com os respectivos pareceres.

§ 2.º Serão escriptos, independentem de apoioamento, de discussão e de votação, sendo despachados pelo Presidente, os requerimentos:

- a) de uma Comissão, solicitando audiencia da Mesa, ou de outra, sobre qualquer assumpto;

b) de uma Comissão, solicitando reunião em conjunto com outra, ou outras;

§ 3.º Serão verbaes e votados com qualquer numero, independentem de apoioamento e de discussão, os requerimentos que solicitam:

- a) inserção em acta de voto de regosio, ou de pezar;
- b) representação da Camara por Comissões externas;
- c) levantamento da sessão, em regosio, ou por pezar;
- d) manifestação de regosio ou de pezar, por officio, telegrama, ou por outra qualquer forma escripta;
- e) publicação de informações officiaes no Diario do Congresso.

f) permissão para falar sentado;

g) prorrogação de prazo para a apresentação de parecer em emendas dos projectos de leis orçamentarias.

§ 4.º O requerimento de prorrogação da sessão será escripto, independentem de apoioamento, não terá discussão e votar-se-á com qualquer numero.

§ 5.º Serão verbaes, independentem de apoioamento, não tem discussão, e só poderão ser votados com a presença de, pelo menos, 107 Deputados, os requerimentos de:

- a) dispensa de intersticio para a inclusão do determinada proposição em ordem do dia;
- b) dispensa de impressão de qualquer proposição;
- c) retirada de proposição com parecer favoravel, substituição emenda ou sub-emenda;
- d) destaque de emenda, approvada, ou de parte da proposição, para constituir projecto separado.

§ 6.º Serão escriptos independentem de apoioamento, não tem discussão e só poderão ser votados com a presença de 107 Deputados, no minimo, os requerimentos de:

- a) remessa a determinada Comissão de papeis despachados a outra;
- b) demissão de membros da Mesa;
- c) discussão e votação de proposições por capitulos, grupos de artigos, ou de emenda;
- d) adiamento da discussão, ou da votação;
- e) encerramento de discussão;
- f) votação por determinado processo;
- g) preferencias;
- h) urgencia.

§ 7.º Serão escriptos, sujeitos a apoioamento e discussão, e só poderão ser votados com a presença de 107 Deputados, no minimo, os requerimentos sobre:

- a) informações solicitadas ao Poder Executivo ou por seu intermedio;
- b) inserção, no Diario do Congresso, ou nos Annuaes, de documentos, ou publicação, não officiaes;
- c) inclusão em ordem de dia de proposição sem parecer;
- d) votação por partes;
- e) audiencia de uma Comissão sobre determinada materia;
- f) nomeação de Comissões especiaes, ou mixtas;
- g) reunião da Camara em Comissão Geral;
- h) sessões extraordinarias;
- i) sessões secretas;
- j) quaisquer outros assumptos, que se não reíram a incidentes sobrevindos no curso das discussões, ou das votações.

Art. 273. Os requerimentos sujeitos á discussão só deverão ser fundamentados verbalmente, depois de formulados e enviados á Mesa. Paragraphe unico. Independem de apoioamento e requerimento escripto por cinco ou mais Deputados.

CAPITULO IV

DOS PARECERES

Art. 274. As proposições, mensagens e mais papeis sujeitos á deliberação das comissões deverão ellas apresentar parecer.

§ 1.º Parecer é a proposição com que a maioria, ou a unanimidade de uma Comissão se pronuncia sobre qualquer materia sujeita ao seu estudo.

§ 2.º Será «vencido» o voto de um membro de Comissão contrario ao parecer.

§ 3.º Quando o voto vencido for fundamentado e terminar por conclusões diversas das do parecer tomará a denominação de «voto em separado».

§ 4.º O membro de uma Comissão que discordar de fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões, assignal-o-ha: «pelo concilios».

§ 5.º Si a divergencia de um membro de Comissão com o respectivo parecer não for fundamental, assignal-o-ha: «com reservas».

Art. 275. Os pareceres serão redigidos por escripto, em termos explicitos, sobre a conveniencia da approvação, ou da rejeição da materia a que se reportam, e terminarão por conclusões syntheticas.

Paragraphe unico. Excepcionalmente, nos casos expressamente previstos no Regimento, os pareceres poderão ser verbaes.

CAPITULO V

DAS EMENDAS

Art. 236. Emenda é a proposição apresentada como accessória e outra.

Art. 277. As emendas serão suppressivas, substitutivas, additivas ou modificativas.

§ 1.º Emenda suppressiva é a proposição que erradicar qualquer parte de outra.

§ 2.º A separação em duas, ou mais partes, de qualquer proposição, para o efeito de sua votação, será considerada emenda suppressiva.

§ 3.º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como succedanea á outra.

§ 4.º Emenda additiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 5.º Não será admittida emenda substitutiva, ou additiva, que não tenha relação directa e immediata com a materia da proposição principal.

§ 6.º A Mesa fará publicar na acta dos trabalhos da Camara qualquer emenda que houver recusado com fundamento no paragraho anterior.

§ 7.º Emenda modificativa é a que não altera fundamentalmente a proposição principal.

§ 8.º As emendas modificativas poderão ser ampliativas, restrictivas ou correctivas.

§ 9.º A emenda ampliativa é a que estende a outra pessoa ou objectos, a disposição a que se refere.

§ 10.º A emenda restrictiva diminue a extensão da disposição que modifica.

§ 11.º A emenda correctiva não modifica a substancia da disposição a que se refere, mas apenas a sua redacção.

§ 12.º A separação em duas, ou mais, partes de qualquer artigo, paragraho, numero, ou letra de uma proposição, para o efeito de sua votação, será considerada emenda justificativa.

Art. 278. Os projectos em primeira discussão não admittirão emendas.

§ 1.º As emendas apresentadas pelas Comissões, em seus pareceres, sobre proposições consideradas objecto de deliberação, serão tomadas em consideração na 2.ª discussão.

§ 2.º As emendas apresentadas em 2.ª discussão deverão ser apoiadas por cinco Deputados.

§ 3.º As emendas offerecidas em 3.ª discussão deverão ser apoiadas pelo terço dos Deputados presentes.

§ 4.º As emendas das Comissões, as do Senado, as que tiverem cinco assignaturas, em 2.ª discussão, e dez, em 3.ª, indopenderão de apoio.

§ 5.º A emenda á redacção final só será admittida para evitar incorrecção, incoherencia, contradicção ou absurdo manifesto.

§ 6.º As emendas que createm, ou augmentarem, despesas, ou reduzirem, de qualquer modo, a receita publica, serão sempre submettidas ao parecer da Comissão de Finanças.

Art. 279. A emenda apresentada a outra emenda denominar-se-ha sub-emenda.

Paragraho unico. As Comissões, ao apresentarem parecer sobre emendas, poderão offerecer-lhes sub-emendas.

Modifiquem-se os actuaes artigos do Regimento Interno:

Art. 22, § 2.º — Supprima-se a palavra «ordinaria».

Art. 212, § 3.º — Acrescente-se: «ainda que ultrapasse a meia noite.»

Art. 284, § 2.º — Acrescente-se: «c) offerecidos pelo Poder Executivo.»

Art. 323 — Intercala-se entre as expressões «2.ª discussão e «farse-ha» a seguinte «salvo em se tratando de projecto de lei orçamentaria.»

Art. 324 — Intercala-se entre as expressões «da votação» e «farse-ha» a seguinte «salvo em se tratando de lei orçamentaria.»

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1920. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.

Indicação a que se refere o parecer

N. 12 — 1920

Indicação

Indicamos que a Comissão de Policia da Camara dos Deputados manda levantar, por funcionarios de sua Secretaria, a relação de todos os representantes na nação, desde a Constituinte de 1823, por legislaturas e com os dados mais interessantes á biographia de cada um dos Deputados e da sua sessão legislativa, organizando-se esse serviço para as futuras legislaturas.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1920. — *Manoel Reis*.

Comissão de Constituição e Justiça

ACTA DA 47.ª REUNIÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1920

Sob a presidencia do Sr. Cunha Machado, tendo comparecido os Srs. Mello Franco, José Bonifacio, Verissimo de Mello, Arlindo Leoni, Deodato Maia, Marçal de Escobar, Gomerindo Ribas, Prudente de Moraes e Arnolpha Azevedo, faltando apenas o Sr. Turiano Campello, reuniu-se esta Comissão, iniciando os seus trabalhos ás 17 1/2 horas, depois das votações da Camara.

Lida e approvada, sem nenhuma observação, a acta da reunião anterior, a Comissão discutiu e assignou os seguintes pareceres:

Do Sr. Arnolpha Azevedo, dous: um, accetando a emenda substitutiva do Senado ao projecto n. 525, deste anno, que dispõe sobre a divisão das secções eleitoraes no Districto Federal; e outro, conformando-se com o voto do Senado acerca de emendas, recusadas por aquella Casa do Congresso, ao projecto que determina as condições em que o cidadão alistado eleitor poderá ser excluído do alistamento respectivo;

Do Sr. Prudente de Moraes, formulado de accordo com o vencido, sobre o projecto n. 189, de 1920, que considera vitalicios os juizes substitutos federaes que tiverem mais de 12 annos de exercicio no cargo (deste parecer foi dada vista ao Sr. Marçal de Escobar).

O Sr. Prudente de Moraes restituiu, fazendo a leitura do seu voto vencido, os papeis, de que pediu vista, relativos ao projecto que manda applicar ás policias militarizadas da União ou dos Estados o Codigo Penal Militar.

De todos os papeis pediu e obteve vista o Sr. Arlindo Leoni.

172.ª SESSÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1920

PRESIDENCIA DOS SRS. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE, E ANDRÁDE BEZERRA, 1.º SECRETARIO

Às 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Arthur Collares Moreira, Andrade Bezerra, Juvenal Lamartine, Annibal Toledo, Octacilio de Albuquerque, Costa Rego, Antonio Nogueira, Dionysio Bentes, Prado Lopes, Lyra Castro, Herculano Parga, Cunha Machado, Luiz Domingues, Agrippino Azevedo, Armando Burlamaqui, Osorio de Paiva, Cunha Lima, Oscar Soares, João Elysió, Gervasio Fioravante, Correia de Britto, Alexandrino da Rocha, Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Austregesilo, Aristarcho Lopes, Ubaldino de Assis, João Mangabeira, Seabra Filho, José Maria, Elpidio de Mesquita, Eugenio Tourinho, Leão Velloso, Manoel Monjardim, Heitor de Souza, Sampaio Corrêa, Niconor Nascimento, Paulo de Frontin, Salles Filho, Mendes Tavares, Raul Barroso, Lengruber Filho, Macedo Soares, Francisco Marcundes, Teixeira Brandão, José Gonçalves, Albertino Drummond, Matta Machado, Emilio Jardim, Americo Lopes, Senna Figueiredo, Zoroastro Alvarenga, Francisco Bressane, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Raul Sá, Waldomiro de Magalhães, Jayme Gomes, Alaor Prata, Honorato Alves, Edgard da Cunha, Mello Franco, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Alberto Sarmento, Cesar Vergueiro, Marcolino Barreto, José Lobo, João de Faria, Carlos de Campos, Olegario Pinto, Severiano Marques, João Pernetta, Eugenio Müller, Alvaro Baptista, Gomerindo Ribas, João Simplicio, Carlos Penafiel, Sergio de Oliveira, Marçal de Escobar, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas, Barbosa Gonçalves, Joaquim Osorio e Carlos Maximiliano (81).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 81 Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

O Sr. Juvenal Lamartine (2.º Secretario) procede á leitura da acta da sessão extraordinaria, antecedente, a qual é sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Andrade Bezerra (1.º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1.º Secretario do Senado, de 23 do corrente, enviando emenda daquella Casa do Congresso Nacional, dispondo sobre a divisão das secções eleitoraes no Districto Federal e sobre a distribuição dos respectivos eleitores. — A Comissão de Constituição e Justiça.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado não poude dar assentimento á alguma das emendas desta Camara, offerecidas ao projecto do Senado sobre as condições em que o cidadão alistado eleitor poderá ser excluído do respectivo alistamento. — A Comissão de Constituição e Justiça.

Do Ministerio da Guerra, de 22 do corrente, enviando as seguintes

INFORMAÇÕES

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Rastituindo-vos o incluso requerimento em que Fernando Loretto Werneck e outros, inspectores de alumnos de primeira classe da Escola Militar, pedem a abertura do credito necessario ao pagamento da differença de seus vencimentos, requerimento que enviastes a este ministerio para emitir parecer, conforme requisitou a Commissão de Finanças dessa Camara, transmitto-vos, por cópia, as inclusas informações prestadas sobre esse pedido pela Directoria Geral de Contabilidade. Saude e fraternidade. — Calogeras.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra — Primeira Sub-Directoria — Numero tres mil trescentos e setenta e um. A Camara dos Deputados pede o parecer deste ministerio sobre o requerimento em que Fernando Loretto Werneck e outros, inspectores de primeira classe da Escola Militar, sollicitam abertura de credito para pagamento a que se julgam com direito, da differença entre os vencimentos annuaes de tres contos de réis, que receberam, e os de tres contos e seiscentos mil réis, que deviam ter recebido, no periodo de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e dezoito a trinta de abril de mil novecentos e dezoito.

Os requerentes eram «guardas» da Escola Militar quando a lei orçamentaria de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze a sete o numero desses funcionarios, determinando ainda, em seu artigo sessenta e dois, que passariam elles a ter a denominação de «inspectores de alumnos».

Com aquella redução ficaram os supplicantes na situação de addidos, com a denominação antiga de «guardas», posta no orçamento, até que sobreveiu a lei numero tres mil quatrocentos e noventa e quatro, de quatorze de janeiro de mil novecentos e dezoito, que, augmentando os vencimentos dos funcionarios civis das escolas militares, attribuiu aos inspectores de primeira classe os vencimentos annuaes de tres contos e seiscentos mil réis. De fórma que contra elles, que ainda figuravam no orçamento como guardas, embora já tivesse sido por apostilla reconhecida a sua categoria de inspectores, como era de justiça, se manifestou o Tribunal de Contas quando consultado sobre a legalidade da abertura do credito para pagamento da differença de vencimentos dos funcionarios beneficiados pela citada lei numero tres mil quatrocentos e noventa e quatro. Assim, foi aberto o necessario credito por decreto numero treze mil duzentos e noventa e tres, de vinte de novembro de mil novecentos e dezoito, com a redução, porém, da quantia de dous contos setecentos e noventa mil trescentos e vinte réis, nos vencimentos dos cinco inspectores de alumnos addidos, que ficaram com vencimentos inferiores aos demais funcionarios da mesma categoria.

Reconhecendo, porém, o ministerio a injustiça dessa resolução, insistiu junto ao Tribunal de Contas, elucidando-o sobre as razões determinantes da excisão dos supplicantes, no sentido de ser aberto um credito especial para pagamento da differença de vencimentos em questão, tendo, por ultimo, encerrado o debate aquelle instituto com a declaração de que, por se tratar de acto referente a exercicio já encerrado, só mediante nova autorização do Congresso se poderia abrir o credito a que se referiu a consulta então feita.

Esta razão por que se dirigiram os interessados ao Poder Legislativo, a quem, em resposta aos officios juntos, numero quinhentos e dezeseite, de dezeseite de novembro proximo passado, se poderão remetter os esclarecimentos aqui summariamente relatados, acompanhados de uma nova demonstração da importancia que se faz mister, visto se estender até trinta de abril de mil novecentos e dezoito o periodo em que estiveram os supplicantes no desembolso dos vencimentos que lhe eram devidos. Para isto convém preliminarmente remetter á segunda sub-directoria os presentes papeis. Em primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte. — Alvaro Brasil, segundo official. De accordo, dando-se vista á segunda sub-directoria. — I. Trinas. Conforme. — Valeriano Lima, director. Confere. — Samuel Cabral, 1º official, no impedimento do chefe da secção.

Informação numero mil quatrocentos e doze — Segunda Sub-directoria — Relativamente ao topico final da informação supra, tem esta Sub-Directoria a dizer que, precedidos os devidos calculos, estimou em tres contos seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte réis, o credito a ser aberto pelo Congresso Nacional, afim de attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete aos inspectores de primeira classe da Escola Militar Fernando Loretto Werneck, Antonio Goncalves de Andrade e Silva, Francisco Cardoso de Souza, Marcello da Costa Araujo e Eleuterio Antonio dos Santos, sendo os quatro primeiros durante o periodo de vinte e

sete de janeiro de mil novecentos e dezoito a trinta de abril de mil novecentos e dezoito e o ultimo de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e dezoito a vinte e um de fevereiro de mil novecentos e dezoito, por ter sido nomado inspector de primeira classe do Collegio Militar do Ceará, em quinze e tomado posse do cargo a vinte e dous, tudo de fevereiro do anno proximo findo. Em sete de dezembro de mil novecentos e vinte. — Joaquim Coutinho, terceiro official. De accordo. — Petra, sub-director. Conforme. — Valeriano Lima, director. Confere. — Samuel Cabral, primeiro official, no impedimento do chefe.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 23 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 47:8408497, para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos sollicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1920. — Epitácio Pessoa. — A Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 22 do corrente

INFORMAÇÕES

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Em solução ao vosso officio n. 85, em que me transmittistes, em virtude de requisição da Commissão de Finanças dessa Camara, o avulso do projecto que abre creditos necessarios para pagamento de serviços extraordinarios, prestados nos domingos e feriados pelos guardas da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil, no periodo de janeiro de 1911 a março de 1919, tenho a honra de passar ás vossas mãos os esclarecimentos constantes do officio, junto por cópia, da Directoria daquella Estrada, sobre o assumpto de que se trata.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Directoria — N. 2.559 — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso avulso do projecto n. 4, de 1919, da Camara dos Deputados, abrindo creditos para pagamento de serviços extraordinarios, prestados nos domingos e feriados, pelos guardas da Locomoção desta estrada, no periodo de janeiro de 1911 a março de 1919, o qual me foi transmittido com o officio numero 595, de 16 de junho ultimo, da 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade dessa Secretaria de Estado. Prestando informes sobre a alludida proposição, devo dizer a V. Ex. que os referidos guardas, no mencionado periodo, não gosaram folgas relativas aos domingos e feriados, porque, nas verbas votadas pelo Congresso Nacional para pagamento do pessoal desta Estrada, no citado periodo, não foi incluída a dotação para o pagamento das substituições que decorreriam de taes folgas, e que, para elles, só a partir de abril de 1919 foi, na Estrada, estabelecido o regimen de quarenta e oito horas de trabalho por semana. Tornando lei o referido projecto, a despeza com o pagamento das respectivas diarias será de réis 59:6612, sendo opportuno esclarecer que, em condições analogas, ha na Estrada grande numero de empregados jornalheiros, os quaes, certamente, quererão gosar das vantagens estabelecidas no projecto, para os guardas da Locomoção, sendo que, só na 2ª Divisão, á qual estão affectos os serviços do trafego, essa despeza avullará sobremaneira, devido ao elevado numero de empregados jornalheiros, não tendo sido ainda fixado o respectivo importe. Estes os informes que se me offerecem prestar a V. Ex. sobre o referido projecto.

Saude e fraternidade. — Joaquim Assis Ribeiro, director.

Ministerio da Viação. 1ª secção de Contabilidade. Confere. 20 de dezembro de 1920. — Mucio Vaz. — Visto. Francisco Calaza, director de secção — A quem fez a requisição.

Da Associação Commercial do Rio de Janeiro, de 21 do corrente, remettendo cópia do memorial do Centro de Navegação Transatlântica, referente ás regalias de que goza o carvão de pedra importado para uso exclusivo das companhias de vapores. — A Commissão de Finanças.

Telegramma:

Juiz de Fóra, 23 dezembro — Presidente Camara Deputados — Rio — Associação Commercial Juiz Fóra grande sessão extraordinaria hoje realizada pede venia protestar vehementemente contra projecto imposto sobre vendas mercadorias transit, visto situação angustiosa commercio não supportar novos impostos. — Constantino Souza, Presidente — A Commissão de Finanças.

Requerimento?

De João Antonio José Soares, 1.º sargento reformado, pedindo a nomeação para o cargo de intendente do Exército.

A Comissão de Marinha e Guerra. São successivamente lidos e ficam sobre a mesa até ulterior deliberação dous projectos dos Srs. Francisco Vallares e Mendes Tavares.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Carlos de Campos (movimento geral de attenção) — Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio* que se publica nesta cidade, estampou hontem, uma primeira «varia», em que faz peyorativas referencias a attitudes de S. Paulo, tendo as considerações feitas nesse sentido despertado uma replica do *Correio Paulistano* que é o órgão do Partido Republicano daquelle Estado, e no qual tambem se reflecte a orientação da politica paulista.

Como essa replica é completa e fundada, passo a lê-la para que conste dos *Annaes*, uma vez que o assumpto se reporta á materia debatida no seio da Camara dos Deputados.

A nota do *Correio Paulistano* é do seguinte teor?

O *Correio Paulistano* publica hoje, 23, a seguinte nota: O *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, na sua edição, hontem, occupando-se do projecto do orçamento da Receita, para o anno de 1921, em uma extensa «varia», prevaleceu-se do assumpto, para tecer uma série de commentarios, profundamente injustos, contra alguns dos grandes Estados da Federação, dentre os quaes salienta particularmente S. Paulo e Rio Grande do Sul. Revestido de graves ares dogmaticos, o nosso collega carioca descobriu no assumpto um pretexto infeliz, para estabelecer uma situação de antagonismo deploravel, entre a União e essas grandes unidades federativas. Tão injustos, porém, são os ataques, que o *Jornal do Commercio* assaca contra S. Paulo e Rio Grande do Sul, que não podemos deixar de rebatel-os, e rebatel-os com energia, uma vez que, além do mais, com elles pretende o confrade atirar-nos uma lição de patriotismo, de que não necessitamos, e para a qual lhe contestamos autoridade. Effectivamente, depois de se referir ás necessidades economicas do paiz, o «*Jornal do Commercio*» diz que os dirigentes da politica situacionista dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul estão sempre solicitando favores da União, sob todos os pretextos, fundamentos, formas e disfarces; mas, quando o Governo Federal necessita, como neste momento, são os primeiros a crear dificuldades».

Antes de mais nada, não é verdadeira a afirmativa — naquillo que toca a S. Paulo, podemos declarar que este Estado não vive a solicitar favores da União, sob qualquer pretexto, fundamento, forma ou disfarce, na defesa de interesses, não regionaes, mas genuinamente nacionaes. Duas únicas vezes S. Paulo buscou, aliás, com os applausos do nosso desmemoriado collega, o apoio da União, para conjurar a situação afflictiva em que se debatia a produção do café.

A primeira, em 1906, durante o governo do Sr. Dr. Jorge Tibiriçá. A segunda, em 1918, durante o governo do Sr. Dr. Altino Arantes. Nem era possível então outro procedimento, uma vez que se tratava do café, cuja exportação redundava na importação do outro e, por consequencia, em saldo de balança commercial do paiz. Da conducta de S. Paulo em qualquer dessas duas opportunidades dizem melhor os factos de as palavras. Tendo realzado, em 1906, com o endosso do Governo Federal, avultado empréstimo, exclusivamente destinado ao amparo do nosso principal producto agrícola, São Paulo jamais deixou de cumprir, com absoluta exatidão, que a sua dignidade e o cumprimento da sua responsabilidade lhe impunham, os elevados e compromissos que contrahir. Tal tem sido mesmo o seu rigor e esmero na solução dos encargos provenientes dessas operações, que dahi jamais nasceu para o Governo Federal o menor incommodo, o que seria no caso absolutamente injustificado, deante das garantias com que buscamos tranquilizar os receios e as apprehensões da União, garantias essas que se fundavam em impostos para esse fim especialmente creados e hypothecados. Como em 1906, em 1918, a União nada perdeu com São Paulo, tendo adeantado, para a defesa do café, a importância de 110 mil contos, o Governo Federal recebeu-a integralmente e quizeram ainda as circunstancias que, além do pagamento do principal, recebesse, com os lucros produzidos pela operação, mais os beneficios reaes e directos da sua attitude, amparando, na nossa lavoura cafeeira, todo o edificio economico e financeiro do paiz, ameaçado de ruina uma vez que o nosso principal producto continuasse desvalorizado, em consequencia da paralyção da navegação maritima, devido aos submarinos allemães. Fora desses dous casos, temos o duro dever de afirmar jámais São Paulo invocou auxilio da União; e constringido a fazel-o nos que deixamos citados, este estado assim procedeu principalmente no interesse nacional, intimamente ligado á sorte do nosso café, que se constituiu, pela sua larga exportação, a base da nossa riqueza publica, sem o que não se comprehenderia a intervenção federal. Mas não basta dizer-se que S. Paulo não tem prevalecido, nem abusado dos favores da União. Torna-se necessário, agora, accentuar que São Paulo tem sabido invariavelmente comportar-se deante dos problemas nacionaes com elevado patriotismo, com abnegado desinteresse e sobretudo com a nitida percepção do vinculo de solidariedade que deve

reinar, não só entre todos os Estados, como entre estes e a União. Poderiamos illustrar esta asserção com um larga messe de exemplos. Mas aquillo que importa no reconhecimento desse elementar dever de ordem civica, não significa supressão de direito de pensar e manifestar esse pensamento, como pretende o *Jornal do Commercio*, quando declara que as idéas da União devem ser por todos adoptadas. Estabelecendo varias circumscrições territoriaes, com os seus limites inconfundivelmente traçados, dentro dos quaes se encontram em climas e terras diversas, os mais variados productos, que assim se transformam em nucleos distinctos de cultura, industria e commercio, o nosso pacto fundamental assegurou-lhes correspondente mente o direito de uma representação propria para que conhecedora das necessidades locais pudesse, no centro commum, bem interpretar as suas aspirações e defender os seus interesses. Ora, sendo esse principio irrecusavel, irrecusavel é tambem o direito que aos representantes das unidades federativas assiste de se manifestarem livremente na tutela dos interesses, cuja salvaguarda lhes é confiada. Entretanto são essas normas basicas da nossa organização federativa que o *Jornal do Commercio* desconhece ou finge desconhecer, em face da grave situação que o paiz atravessa. S. Paulo entende que os interesses da nossa lavoura, industria e commercio não comportam encargos maiores dos que os que sobre elle já pesam. Essa tem sido a sua attitude e legitima, como é, não comporta, em absoluto, as apreciações que, infundada e injustamente, contra elle, fez o nosso collega carioca».

Passando agora a outro assumpto, Sr. Presidente, para aprovar o ensino de me achar na tribuna, direi que a bancada do meu Estado, como, aliás, já fiz sentir em aparte, por occasião de um dos discursos aqui proferidos acerca do Orçamento da Receita, e, de accordo, mesmo, com a opposição constante do artigo do *Correio Paulistano*, que acaba de ser lido, tem de dar o seu voto contrario aos novos impostos que o projecto do alludido orçamento da Receita consigna.

E, para que tambem fique constando dos *Annaes* a declaração que fazemos a esse respeito, a bem de que sobre seus termos, seu objecto e seu alcance, não possa pairar qualquer duvida, procedo á respectiva leitura.

Eis a declaração:

«Declaram e votam contra os novos impostos incluídos no projecto do Orçamento da Receita, para 1921, além de outros motivos especificaes — avulta entre elles o da inconstitucionalidade — que já determinaram a recusa de alguns de taes impostos nesta Camara, em razão da evidente inopportunidade dessas medidas, em tão grave e angustiosa crise, como a que ora atravessa todas as classes activas do paiz e que, sem mais poderem supportar qualquer augmento de tributos, antes reclamam defesa e amparo. Por isso, são de preferir, a bem do equilibrio orçamentario, a applicação de todo o saldo ouro, accusado no projecto, ás despesas ordinarias, a economia nessas despesas, mesmo com suspensão de serviços, e a obtenção de recursos extraordinarios de outras procedencias — emissão, empréstimo, etc. — pelo menos, para os casos urgentes e inadiaveis».

Sala das sessões, dezembro de 1920. — Carlos de Campos. — Carlos Garcia. — Eloy Chaves. — Raul Cardoso. — Sampaio Vidal. — Alberto Sarmento. — Manoel Villabim. — Ferreira Braga. — João de Faria. — Manhães Barreto. — José Roberto. — Barros Penteado. — Rodrigues Alves Filho. — Veiga Miranda. — José Lobo. — Cincinato Braga. — Arnolpho Azevedo. — Pedro Costa. — Prudente de Moraes. — Palmeira Ripper. — Cesar de Vergueiro.

Essa declaração está assignada por todos os membros, presentes da bancada paulista; e o Sr. Deputado Salles Junior, que se acha ausente, em razão de enfermidade, por telegramma se manifestou solidario com a attitude assumida pela bancada de que faz parte.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, e não escapará tambem á attenção da Camara, profunda é a divergencia do humilde orador, que teve nesta Casa a honrosa investidura de *leader* da maioria, em relação a medidas, notoriamente sabidas de suggestão governamental, quaes as consubstanciadas nos novos impostos a serem incluídos no projecto de orçamento da Receita, e que, já não ha mais duvida alguma em nossos espiritos, são acceitas pela maioria da Camara.

Ora isso determina uma situação de grave incompatibilidade, se não mesmo de absoluta impossibilidade para as funcções de tal investidura.

O cargo de *leader* da maioria da Camara dos Deputados assenta na confiança da maioria e do Governo; e o *leader* que nega apoio, seu e de sua bancada, a medidas governamentaes, acceitas previamente, como se sabe, por aquella maioria, fica positivamente inhabilitado para a sua missão directora.

Essa incompatibilidade se impõe, é irrecusavel; tenho de a elle me submeter, resultante, como é de circunstancias ponderosas e não da minha vontade.

Por isso, desde este momento renuncio ás funcções de *leader* da Camara, agradecendo, penhoradissimo, as attencões, a confiança, tudo quanto, por parte dos meu collegas, da Mesa, do Governo, recebi, como elementos, para a minha acção e para, cada vez, enoldar a minha sympathia pessoal por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, pelos membros do seu governo, pela Mea da Camara e por todos

dos meus collegas. (Muito bem, muito bem. O orador é vivamente empimentado.)

O SR. Nicanor Nascimento (*) — Sr. Presidente, V. Ex. poderia, porventura, como sub-titulo da acta da sessão de hoje, lançar estas poucas palavras, largamente significativas: «*Alca jacta est!*»...

De um lado, do Rubicon, ficará a Nação; do outro, ficará o Sr. Epitacio Pessoa.

De ha muito, desta tribuna, venho claramente prophetizando a hora actual; não acreditava que ella chegasse tão rapido, que o dissentimento profundo, o vallo traçado entre o Governo da Republica e a Nação, tivesse de se deparar, com essa evidencia e essa notoriedade, ainda no anno prestes a findar; mas a situação estranha, anormal, pathologica, do espirito do Sr. Presidente da Republica, leva-o a precipitar todos os acontecimentos, a extremar as attitudes de todas as classes do Brasil, que neste momento só podem ter, só têm, incontestavelmente, uma aspiração: a de ver terminar esse prazo de ruina, de insensatez, de demencia, por que passa o paiz.

O que verificamos hoje, em todas as fórmulas de manifestação da opinião publica, é, por exemplo, que se reúnem as classes conservadoras de Pernambuco, no theatro Santa Isabel, e os oradores que pretendem se exprimir em favor do Sr. Presidente da Republica, são impedidos de fallar.

Aqui, ainda hontem, a imprensa unanime, relatava o que se passou na longa reunião da Liga do Commercio.

Todos os commerciantes, que representavam qualquer somma de interesses, qualquer valor, ergueram solidariamente sua voz unanime para combater a inacção do Governo; e os rarissimos oradores que ensaiaram remotas e duvidosas phrases de defesa do Sr. Presidente da Republica foram impedidos de fallar. A imprensa unanime manifestou o mesmo dissidio. A incompatibilidade entre o Presidente da Republica e todas as expressões de força real, de energia e de valor nacional tornou-se definitiva. Essa incompatibilidade tem, senhores, uma explicação scientifica. O estado mental do Sr. Presidente da Republica caracteriza-se clinicamente. S. Ex. como já tive occasião de declarar aqui, é um espirito enfermiço. E' doloroso ter de fazer este diagnostico, ter de descrever a actual situação de uma intelligencia brilhante, que, de decadencia em decadencia, chegou a uma impulsividade morbida de tal ordem que a sua incompatibilidade com os homens normaes se tornou radical.

O professor Regis, conhecido dos medidos desta Casa, diz que ha homens intelligentes, matendo a apparencia de sua integridade mental, mas que, por infelicidade de heranças ancestraes ou de accidentes pathologicos intercorrentes no decurso da vida, ganham o que se chama em sciencia — a mentalidade epileptica.

Caracterisa-se essa mentalidade por um estado typico de sub-consciencia, a que me referi ha poucos dias aqui, de sub-sensibilidade para os phenomenos ambientes normaes, de excitabilidade excessiva, de irritabilidade morbida, de modo que os mesmos phenomenos ambientes, que irritam normalmente os homens normaes e determinam a reacção commum, provocam nos espiritos assim alterados reacções morbidas, exageradas e desproporcionadas.

Que assistimos nos ultimos momentos do infeliz Governo do Sr. Epitacio Pessoa? Todas as classes sociais alarmadas com os phenomenos economicos de depreciação da fortuna nacional, que se manifesta em todos os ramos da actividade brasileira, os orgãos de opinião, quotidianos, as revistas technicas, associações de classe, todos reclamam a necessaria, a inevitavel intervenção do Governo, para o effeito de se obter o equilibrio orçamentario, não pelo augmento de receita, mas pela diminuição da despesa, com o adiantamento de todas as obras adiaivas.

Esso é o brado que parte de todas associações que represenam o sentimento e o pensamento nacional. De todos os pontos da mentalidade e de interesses brasileiros parte o mesmo grito angustioso. Entretanto, a situação pathologica do Sr. Presidente da Republica creando-lhe a obliteração da consciencia, a consciencia crepuscular dos epilepticos que, chegados a certo ponto do desenvolver de sua molestia, se tornam cada vez menos sensiveis ás acções ambientes. Toda essa grita, todo esse alarma chega ao espirito do Sr. Presidente da Republica, numa visão e numa sensibilidade quasi crepuscular que lhe não determina a emoção nem a actividade.

Diante dos desastres nacionaes, do desastre do assucar, do desastre do café, do aniquillamento da nossa exportação, do augmento da nossa importação, da deflaccão espantosa do cambio, do assaeto que todos os importadores levam á bolsa nacional arruinando a Nação, de modo que os gritos partem de todas as classes expoliadas e roubadas, desde os proletarios e productores até os intermediarios mais opulentos; todo esse alarma, toda essa grita chega ao espirito do Sr. Presidente da Republica como vaga onda remota de um mar distante, que não emociona. S. Ex. conserva-se impassivel, com impossibilidade de caracteristica do epileptoide, marcada claramente pelos arautoistas contemporaneos, na impassibilidade de homem superior, divino, ao qual os acontecimentos não attingem. Na sua impassibil-

(*) Não foi revisto pelo orador.

dade hieratica e extraordinaria do doente, os protestos da sociedade convulsa não lhe chegam. A questão social, a questão commercial, a situação internacional não existem para S. Ex.; a deflaccão do cambio tambem não existe. Tudo isso chega ao espirito de S. Ex. em uma penumbra, em que os delineamentos, os contornos não são percebidos, em que a commoção normal não se faz sentir. Para S. Ex., meio e ambiencia não existem, porque S. Ex., na sua molestia, no seu delirio, se isolou completamente de todos os seus contemporaneos, de toda a Nação. Que esse é o caso clinico, não ha duvida. Os medicos que me ouvem e os que estudaram, porventura, essa materia, sabem que o que caracteriza e destaca o epileptoide ou o epileptico do homem normal é a impulsividade desproporcionada, é a irritabilidade excessiva, que não permite ao *sujet* supportar contradicções, nos attritos que não determinem immediata deflaccão proporcionada. Ao que assistimos no Brasil todas as suggestões, todas as palavras livres, tudo quanto chega ao Sr. Presidente da Republica como contrariedade, produz no seu espirito morbido uma irritação doentia. A cada palavra dos homens livres que criticam a situação, corresponde uma injuria brutal, uma reacção despropositada.

Assistimos á resposta dada pelo Sr. Presidente da Republica a simples sentença do Sr. ministro Pedro Lessa, e qual é essa reacção?

E' porventura a resposta doutrinatoria que demonstra, que convince, que documenta??

Não; é a injuria pelos jornaes do Governo e pelos escriptos do proprio Sr. Presidente da Republica, que declara ser preciso dar pauladas no toução do ministro do Supremo Tribunal. E que ministro?

A mentalidade mais alta, mais brilhante, á organização juridica, talvez maior, mais concreta do paiz. E' a esse homem, representante do mais alto Tribunal da Republica, venerado por todos os aspectos, que os amigos iconoclastas do Sr. Presidente da Republica, suggestionados pela colera de S. Ex., dizem em linguagem plébea e arvorada, que é preciso dar pancadas no toução...

Quando se trata de um homem da estatura do Sr. Soares dos Santos, representando o espirito respeitavel e venerando do Sr. Dr. Borges Medeiros, a acção do Sr. Presidente da Republica, respondendo á simples observações technicas, da technica orçamentaria, do Sr. Soares dos Santos, caracteriza-se ainda pelo desproporcionado, pelo extraordinario de uma aggressão, cuja brutalidade provoca, da parte dequelle Senador, a reacção honesta e forte que se traduziu pela «morbida vaidade» que hoje corre o paiz inteiro. E agora, quando dois Estados da Republica, echoando a opinião nacional, de que é indispensavel e essencial alterar fundamentalmente o systema de tributação da Republica; quando essa é tambem a orientação dos grandes Estados da Federação; quando, das serranias de Minas ouvimos a palavra do Sr. Arthur Bernardes, declarando que a salvação do paiz está na renovação das tributações, excluindo aquellas que venham onerar a produção e apenas mantendo as que permitem o surto vasto da produção nacional; quando vemos o Sr. João Luiz Alves declarando, com a sua consciencia plena de espirito illuminado, do grande endito e do cultor das sciencias economicas, que os impostos devem ser o territorial e o da renda e não outros que venham entorpecer a produção e a circulação da riqueza, é então que o Sr. Presidente da Republica, insensivel a todo o aparelho da evolução nacional, sem receber, em sua consciencia o contra-choque das opiniões, entende, pela vez de seu *leader* financeiro, coisa que annunciava aqui, ha dois mezes: Vem apresentar justamente os impostos que foram já condemnados, por todo o mundo, por todas as mentalidades da Republica, repellidos pela Camara e pela propria Comissão de Finanças.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA—Todos os nossos gestos agora são gestos de theatricalidade. A Camara deve negar esse imposto, que é vergonhoso. Ou o Sr. Presidente da Republica exige esse imposto iniquo e oneroso e as bancas o negam; ou então as bancas dão esse imposto, tomam essa attitude. E essa attitude é um acto de theatricalidade.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Isso vamos ver. Estou fallando dos elementos do presente, para tirar deducções para o futuro.

A situação é esta: de um lado está a Nação, que exige uma orientação nova.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA—Não ha orientação nova. A questão é esta:

de um lado está a opinião que nos ouve e do outro está o autoritarismo presidencial que nos opprime. Ou a Camara toma uma attitude definitiva, resolutoria e efficiente, ou todas as attitudes não são mais do que gestos de theatricalidade. Ou se nega o orçamento com esse imposto ou se dá o orçamento com esse imposto. Fora disso, são palavras.

Eu, por mim, assumo a responsabilidade de crear todas as difficuldades a todos os orçamentos deante deste imposto, sejam quaes forem as consequencias politicas. Sósinho resistirei, prescindindo do auxilio das grandes bancadas. Acho que é vergonhoso, é indocente, mesmo, qualquer accção nesse sentido. E' uma questão essa em que se trata de um jogo grandes interesses da produção nacional. As conciliações

não podem subsistir quando ellas operam contra os principios e os interesses geraes.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Não acredito que as bancadas do S. Paulo e do Rio Grande do Sul, tivessem tomado essa attitude, de entrar em conciliações vergonhosas.

Eu, de minha parte, declaro que com ellas ou sem ellas, a minha palavra, o meu gesto, a minha acção irão até á obstrução a mais completa. Acho até que Nação para resistir a esse imposto, a essa insanía, a essa demência, tem o direito de ir até á revolução, porque a revolução nesta hora é a defesa da vida, da liberdade, da autonomia e da independencia.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Nem mais isto é possível neste país. V. Ex. acredita que seja isso possível?

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Não disse que acredito, declarei que é esse o dever da Nação, que é esse o seu direito.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Só daria logar para metterem o chanfallo...

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — E eu que nesta Casa represento a Nação e hei de continuar a representá-la, ainda mesmo contra a vontade do Sr. Epitacio Pessoa, a quem repito o meu desafio, hei de, desta tribuna, empregar todos os meios para impedir a passagem desta taxa monstruosa.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Peço a palavra.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — A maioria, se entender no seu conservatorismo...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Nesta Casa não ha mais maiorias.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — ...acompanhar a epilepsia, a demencia, a loucura do Sr. Epitacio Pessoa, sacrificando a Nação, que o faça, tomando a responsabilidade plena dos actos que praticar, e se nós, os da minoria tivermos de ser esmagados pela brutalidade do numero e da força, si as bancadas dissidentes não tiverem a energia da resistencia, os que votarem tal medida que assumam a responsabilidade perante a nação, por essa cumplicidade criminosa de silencio e do apoio regimental das votações.

Votarão, Sr. Presidente, os Deputados dos Estados sacrificados, dos Estados oprimidos, roubados, ás suas circumscrições.

É possível que nesta hora, consigam as organizações oligarchicas vencer e domar todos os interesses nacionaes, seguir a mesma rota dos desastres, da miseria publica, da desorganização dos serviços e da immoralidade dos contractos, das obras adiaveis e desnecessarias, que são pagas com o suor arrancados pelos novos impostos ao povo.

Podem fazel-o; mas ficarão com a responsabilidade perante a nação de todos esses desastres, e essas responsabilidades serão patentes, porque desta tribuna hei de escarpellar, nestes sete dias, caso por caso, facto por facto, de modo a demonstrar a nação como ella está sendo roubada, espezinhada, inutilizada no seu presente e desarmada no seu futuro.

A inconsciencia do Sr. Presidente da Republica, diante de uma situação revolucionaria dos espiritos, porque até as classes mais conservadoras da Nação estão revoltadas contra o Governo, pôde impor pela força e falta de resistencia material da Nação, essas leis, esses costumes, esses desrespeitos deslavados, que nos levarão a bancarrota e á miseria. Mas o julgamento terá que ser completo, porque o libello será documentado desta tribuna, qualquer que seja o esforço em contrario. Esses orçamentos que veem do Senado preñhes de autorizações, impudicamente emprenhados de autorizações aos Governos a arrebanterem os ventros por essa fecundidade torpissima, não de encontrar nessa tribuna, dia por dia, hora por hora, minuto por minuto, a resistencia tenaz, completa, absoluta dentro ou fóra do Regimento.

O Sr. COSTA REGO — É o que faltava.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — É o que faltava o que?

O Sr. COSTA REGO — Que V. Ex. pudesse agir, assim, fóra do Regimento.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Será V. Ex. que m'o prohibirá? Não será a Mesa?

O Sr. COSTA REGO — Será a Casa. Vá gritar na rua.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Peço a palavra novamente.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Não acredito que essas decretaes se cumpram; continuarei a fallar aqui, porque minha situação nesta Casa não depende de nenhum favor dos Governos, não depende de nenhum favor pessoal, não depende de nenhum Governo, depende da população de minha cidade e nessa tenho confiança plena, tenho certeza absoluta.

Tenho entrado para aqui, livremente, sem o concurso dos Governos. Aque me tenho mantido na mesma attitude de liberdade e de critica, e acredito que nunca ella foi tão necessaria quanto agora; nunca a resistencia foi tão indispensavel á felicidade e á salvação publica, como nesta hora tremenda porque passa a Nação.

As responsabilidades, hoje, aqui, ficarão definidas. E aquelles que desentrem publicamente, e publicamente se despirem das posições, natural e necessariamente vão ficar com a Nação contra o Governo; não para a desordem, que não é a desordem que buscamos, não para a desorganização do país, mas para reorganização desta patria, onde a desordem moral, a desordem economica, a desordem politica são completas.

Sr. Presidente, todos os propositos de amendontrar e ameaçar, que neste momento se organizam contra a Nação, serão impotentess, os trahidos de hoje não se diversificam dos trahidos de amanhã. Aquelles que, por uma serie de iniciativas do governo, assumirem posição decisiva, terão de ser seguidos por outros; os espiritos generosos e decisivos, que resolveram a candidatura do Sr. Presidente da Republica, em termos decididos, como o Sr. Seabra são diariamente apunhalados pelas costas, pelo governo.

O Sr. SEABRA FILHO — Não apoiado.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Pelas costas.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Ainda ha dias, na nomeação de directores para a Caixa Economica de São Salvador, os candidatos do governador foram repellidos; dos tres directores nomeados dois foram da opposição e um do governo.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Com o conhecimento que tenho do que se passa na minha terra, posso informar que as nomeações para directores da Caixa Economica não obedeceram a injunções politicas; quer da opposição, quer do governo.

O presidente do Conselho nomeado é um advogado notavel, de grande nomeada no país, o Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, e não pertence a nenhum partido, nem jamais militou em facções ou partidos politicos da Bahia. Poderia ter havido pedidos pessoais de Deputados situacionistas ou dissidentes do governo da Bahia, o que é legitimo, porque toda a bancada bahiana, sem discrepancia, tem dado seu apoio desinteressado e leal ao governo federal, em todas as emergencias.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — A questão está desviada. Foi no meado o Sr. Guerreiro de Castro, da confiança do Sr. Presidente da Republica e pae do sub-secretario do Palacio do Cattete; esta é a verdade. Não foi indicado pelo Governo, pertence apenas á casa de Sr. Presidente da Republica, como pae do seu sub-secretario.

O Sr. PIRES DE CARVALHO — Foi indicado pela colectividade bahiana. (Apoiados).

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Qual o candidato do Governo que deixou de ser nomeado? (Apartes).

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Sr. Presidente, foi preciso dar uma batalha campal, para que o Sr. Seabra não fosse apaeado do governo para ser posto lá um amigo do presidente. V. Ex. não poderá dizer que não é verdade, porque de mim proprio foram solicitados os artigos que escrevi em defesa do Sr. Seabra.

O Sr. SEABRA FILHO — Nenhum presidente da Republica teria coragem de depor o governador da Bahia. Elle saberia resistir.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Falem assim: nenhum governo teria coragem de depor o governador da Bahia. Fallando assim, reconheço em V. Ex. o sangue heroico do Sr. Seabra.

Sr. Presidente, S. Paulo e Rio Grande do Sul, foram agora apunhalados pelas costas. Eu annunciei desta tribuna que o leader do Governo, em materia financeira, desde agosto, era o Sr. Antonio Carlos; e isto foi contestado pela lealdade ingenua do nobre leader de S. Paulo, que todos os dias era enganado e illudido pelo Sr. Presidente da Republica.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Quem fica melhor nesta questão é o Sr. Arthur Bernardes, contra quem foi candidato o Sr. Antonio Carlos.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — E agora o que prepara o Presidente da Republica?

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Prepara o Sr. Antonio Carlos contra o Sr. Bernardes.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Prepara o Sr. Antonio Carlos contra o Sr. Bernardes.

Espera a occasião. O punhal que retalhou as costas de S. Paulo não perdeu o gume, e lhe estão preparando novo golpe para retalhar a carne mineira.

O Sr. ALAOR PRATA — Não atire isso para cá que não pega.

Um Sr. DEPUTADO — A carne mineira é frigorificada.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Esperem e verão como, gradativamente, feita a dicotomia em Estados, feita a divisão, o Presidente da Republica, depois de ter examinado a questão e verificado que é necessario dividir para governar, quando tiver isolado Minas de seus melhores amigos, escolherá a hora opportuna para apunhalá-lo pelas costas.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — É o programma de dividir para fazer o successor.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — S. Ex. quer que o successor lhe saia das mãos, seja indicado por elle, e, para isso, é preciso que as correntes validas, réas da opinião do país estejam divididas, as paixões politicas de apoio ou não apoio em epilepsia.

Esta é a situação que eu aviso a todas as bancadas que teem representação real e influente no Congresso. O que se faz hoje é a divisão, para remar; dividir para dominar, para enfraquecer e enfraquecendo vencer. Reunidas as forças unidas representativas da Federação, a liberdade da Nação seria menos relativa, mas, divididos os Estados por esta forma e atirados cuidadosamente uns contra os outros o Sr. Presidente da Republica impozá sua vontade a Minas, como impozá S. Paulo, como impozá ao norte do Rio de Janeiro.

Aviso a Nação que a denuncia estende os tentáculos para dominar o paiz inteiro. Não é uma denuncia em que a intelligencia esteja completamente perdida. Este não é o caso do epileptico, e lembro aos leitores da Casa a figura descripta no «idiota» de Dostoiewski: o principe epileptico guardava a sua intelligencia clara e lucida para a acção e viu na impossibilidade de que era caracteristica nos momentos de zera epileptica.

Esse é o estado actual do mal sagrado do chefe do Governo, que contraria a marcha do paiz no sentido de sua prosperidade economica.

Mas, dentro do epileptoide está o politico, dividindo os Estados, fazendo que uns combatem os outros para que elles se mantenham isolados entre a desordem geral como um despota domina uma multidão de fracos.

Muito bem; muito bem.

O Sr. Fausto Ferraz á hora do expediente, fez uma elogiosa critica á carta pastoral de D. Octavio, illustre prelado de Pouso Alegre, sobre o saneamento rural, dirigido ao Cabido, ao Clero e ao povo de sua Diocese.

Esplanando em considerações a respeito do notavel e salutar concurso da acção apostolica, eminentemente christã, do joven bispo brasileiro, cujas virtudes e saber exaltou, o Deputado mineiro resumiu, em synthese, aquelle notavel documento, digno de figurar nos annaes da Nação, como exemplo a ser seguido por tantos quantos tenham responsabilidade pela saúde e vigor fisico dos brasileiros.

Disso que a pastoral de D. Octavio Chagas de Miranda, escripta em linguagem simples, mas de veracidade castiga e vivamente expressivo, está dividida em pequenos capitulos, separados por suggestivos textos ou epigraphes.

No «O Alarime», trata o illustre prelado dos trabalhos de Carlos Chagas no IV Congresso Medico de Bello Horizonte, em 1912; na preocupação de nossa fraqueza moral e physica, apontando, para salvação da patria, o serviço militar; ao notabilissimo discurso do saudoso e ominente medico, Dr. Miguel Pereira, affirmando ser o Brasil um grande hospital; a cruzada benemerita de que são paladinos, e de outros Belisario Penna, Monteiro Lobato, Arthur Noiva e Samuel Libanio.

O orador pediu venia para apreciar a obra deste ultimo no Estado de Minas, onde, como director da Saúde Publica, vem merecendo francos e merecidos applausos pelo seu esforço e competência.

Na «A Triste Realidade», D. Octavio occupa-se da propaganda, cujos resultados são demonstrados pela se encia experimental, propheticando a sua victoria no benefico campo de hygiene publica e privada.

Passa em revista a «Opilação», ou ancylostomias e uncinarirose, que era confundida com a inercia brasileira, grave injustiça aos nossos miseros patricios da roça.

Cuida dos males do «impaludismo», chamado mal de Laveran, descobridor do maligno plasmodium, proveniente da picada do anophelida, habitante das brejes e alagadiços.

As suas victimas no Brasil attinge, segundo Monteiro Lobato, a 40 milhões.

Faz o notavel bispo, um bom cuidado resumo da «Molestia de Chagas», orium a do barbeiro Trypanosoma Cruzi, insuportavel habitante da choça rural, cuja descripção de Monteiro Lobato, incluiu em sua magistral carta de 19 de outubro deste anno.

Depois o Ex. conceita á defeza e trata da acção dos governos, especialmente do decreto n. 5.010, de 18 de junho de 1918 de benevolencia do governo do saudoso estadista Dr. Delfim Moreira, que o fez em Minas a prophylaxia rural. Occupou-se ainda da acção do Sr. Wenceslau Braz, que na presidencia da Republica adoptou medidas acertadas de combate ao grande mal, aniquillador as nossas populações sertanejas.

Fez referencias a reforma do contracto entre a União e o Estado de Minas ao tempo de Delfim Moreira no Governo da Republica, com o actual governo de Minas, cuja orientação nesta materia é digna de todos elogios.

Critica fortemente a creação de impostos sobre o jogo para a applicação dos males physicos, abrindo a porta aos vicios moraes da patria.

Gioso da grandeza civilisadora da igreja demonstra documentadamente, a sua cooperação com o Estado nessa obra de humanidade, citando a phase de Christo, perante a multidão: MISERIOR SUPER TURBAM—Touho compaixão do povo.

Termina a sua notavel carta pastoral com tres mandamentos aos dignos vigarios de sua feliz diocese, para que auxiliem aos encarregados do serviço de prophylaxia rural, e encerra as suas palavras de naes, citando Belisario Penna, quando diz: a saúde é a geratriz do trabalho útil e fecundo, da alegria, da riqueza e da prosperidade; é o factor primordial do vigor physico, da moral sã, da intelligencia lucida e do apuro da raça; é o incentivo do desejo da instrucção, do aperfeiçoamento e do progresso.

Dr. em summa, aos seus parochos, que imitem a Christo, que

passou pela vida fazendo o bem e curando a todos—«Beneficiando e sanando ome».

Depois desta elogiosa critica, o Deputado Fausto Ferraz pediu que a notavel carta pastoral de D. Octavio figurasse nos annaes como documentação do seu discurso e peremue prova da cooperação deste illustre e joven prelado que tão patrioticamente saba couciar a sua acção de sacerdote e de cidadão em bem da patria e da humanidade. (Muito bem; muito bem)

Voação do projecto n. 251 G, de 1920, orçando a Res. O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Sr. Presidente, com o protesto de opportunamente justifico-a, quero remetter á Mesa a presente moção, redigida nestes termos (lé). (Muito bem; muito bem.)

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação e seguinte:

REQUERIMENTO

A Camara dos Deputados, lamentando a renuncia do seu leader, congratula-se com o mesmo pelo tino, lealdade e honra com que se houve no exercicio da delegação que lhe fez, nesta sessão, manifestando-lhe o seu apoio e solidariedade. Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — Mauricio de Lacerda.

O Sr. Presidente — Vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, Bento de Miranda, Rodrigues Machado, Pires Rebello, João Cabral, Hermínio Parroso, Vicente Saboya, Frederico Borges, José Augusto, Alberto Maranhão, Affonso Barata, Alexandrino da Rocha, Pereira de Lyra, Deodato Maia, Pires de Carvalho, Mario Hermes, Pacheco Mendes, Alfredo Ruy, Arlindo Leone, Raul Alves, Aristides Caire, Vicente Piragibe, Norival de Freitas, Azevedo Sodré, Manoel Reis, Buarque de Nazareth, Ramiro Braga, José de Moraes, Verissimo de Mello, Mario de Paula, Mauricio de Lacerda, José Alves, Ribeiro Junqueira, Francisco Valladares, Antonio Carlos, João Penido, José Bonifacio, Gomes Lima, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Josino de Araujo, Vaz de Mello, Camillo Prates, Cincinato Braga, Barros Penteado, Prudente de Moraes Filho, Eloy Chaves, Veiga Miranda, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Manoel Villaboim, Arnolpho Azevedo, Pereira Leite, Luiz Bartholomeu e Celso Bayma (55).

Deixam de comparecer os Srs. Felix Pacheco, Ephigenio de Salles, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Abel Chermont, Chermont de Miranda, José Barreto, Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Thomaz Rodrigues, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Hdefonso Albano, Simeão Leal, Balthazar Pereira, Gonzaga Maranhão, Antonio Vicente, Eduardo Tavares, Arnaldo Bastos, Correia de Britto, Estacio Coimbra, Austregesilo, Pedro Correia, Turiano Campello, Julio de Mello, Natalicio Camboim, Alfredo de Maya, Luiz Silveira, Miguel Palmeira, Mendonça Martins, João Menezes, Rodrigues Doria, Manoel Nobre, Pedro Lago, Octavio Mangabeira, Lauro Villas Boas, Castro Rebello, Leoncio Galvão, Arlindo Fragoso, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Ubaldo Ramalho, Antonio Aguirre, Octavio da Rocha Miranda, Azurém Furtado, José Tolentino, João Guimarães, Themistocles de Almeida, Raul Fernandes, Herculanio Cesar, Augusto de Lima, Silveira Brum, Landolpho de Magalhães, Odilon de Andrade, Francisco Paoliello, Manoel Eugenio, Raul Cardoso, Salles Junior, José Roberto, Palmeira Ripper, Sampaio Vidal, Ramos Caiado, Ayres da Silva, Tullo Jayme, Costa Marques, Ottoni Maciel, Luiz Xavier, Abdon Baptista, Pereira de Oliveira, Evaristo Amaral, Augusto Pestana, Alcides Maya, Nabuco de Gouvêa e Flores da Cunha (74).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa 6 comparecimento de 136 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias que se acham sober a mesa e das constantes da ordem do dia.

Peco aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (Pausa.)

Vão ser considerados objecto de deliberação dous projectos.

E' lido e considerado objecto de deliberação o seguinte

PROJECTO

N. 762 — 1920

Considera de utilidade publica o Instituto Pasteur, de Juiz de Fora, em Minas Geraes

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerado de utilidade publica o Instituto Pasteur, de Juiz de Fora, em Minas Geraes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1920. — *Franco e Vasco Valladares.*

O Sr. Mauricio de Lacerda (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 108 Srs. Deputados e contra seis; total: 114.

O Sr. Presidente — O projecto foi considerado objecto de deliberação e vai á Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido e considerado objecto de deliberação e enviado á Comissão de Finanças, o seguinte

PROJECTO

N. 761 — 1920

Cria o lugar de zelador do Museu da Casa da Moeda

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' creado na Casa da Moeda o lugar de zelador do Museu, com os vencimentos annuaes de 5:400\$ sendo 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação.

Paragraphe — Compete ao zelador do museu:

a) ter sob sua guarda e direcção o museu da Casa da Moeda, catalogando e organizando de accordo com as instruções determinadas pelo director de diversas secções de que se compõe o mesmo museu;

b) organizar collecções de moedas de todos os paizes, antigas e modernas, já existentes no estabelecimento e das que puderem ser adquiridas.

c) organizar collecções de medalhas cunhadas quer no estabelecimento e fóra delle, quer no estrangeiro;

d) organizar collecções de sellos de todas as nações, inclusive, nacionaes, antigos e modernos que forem sendo adquiridos;

e) organizar o catalogo do papel fiduciario;

f) organizar os modelos de machinas e instrumentos antigos e modernos que tenham relação com o fabrico de moedas, medalhas e sellos;

g) catalogar todos os objectos de arte, quer do museu quer pertencentes a outras secções do estabelecimento.

Art. 2.º Para exercer as funcções de zelador do museu, será pelo director proposto um empregado da officina de gravura, que tenha as aptidões e conhecimentos indispensaveis para o bom desempenho do cargo, devendo esse funcionario prestar uma fiança de 5:000\$ em dinheiro ou em apolices.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A organização definitiva do museu da Casa da Moeda é de necessidade urgente e inadiavel.

Pelo lado administrativo, não se comprehende que o archivista, a cuja guarda está actualmente o museu, possa desempenhar as multiplas e espezias funcções que se exigem de quem toma conta de um museu como o da Casa da Moeda, sem, sacrificar os serviços do seu cargo, que são também muito importantes, de responsabilidade e que devem absorver todo o seu tempo de serviço.

Pelo lado tecnico, é intuitivo que o serviço do museu dev. ser confiado a quem tenha conhecimentos espezias de numismatica, philatelia, etc., e que possa colleccionar convenientemente moedas, medalhas e sellos e classificar-os como se observa em estabelecimentos similares nacionaes e estrangeiros.

O Brasil commemorará em dias que não estão longe, o centenario de sua independencia; será então profundamente triste que a Casa da Moeda da Republica apresente um museu, com as riquezas e bellezas que nelle existem, desorganizado, sem uma systematização scientifica util, de modo a não dar uma idéa exacta do que nelle se contém, ostentando apenas a indiferença e a incuria das nossas administrações.

Com um pouco de esforço, desapparecerão esses inconvenientes — eis ao que me proponho, apresentando esta emenda á consideração da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos duas redações finais.

E' lida e, sem observações, approvada a redacção final do projecto n. 576 C, de 1920.

O Sr. Mauricio de Lacerda (pela ordem) — Sr. Presidente, requiero uma verificação verificada.

O Sr. Presidente — A mesa verificará exactamente, como sempre o tem feito.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Mathematicamente, é o que peço.

Procede-se á verificação da votação, reconhecendo-se terem votado a favor 113 Srs. Deputados e contra 3; total 116.

Procede-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 113 Srs. Deputados e contra 3; total 116.

O Sr. Presidente — A redacção final foi approvada e o projecto vai ao Senado.

E' lida e, sem observações, approvada a redacção final do projecto n. 681 A, de 1920, sendo enviado ao Senado.

O Sr. Presidente — Passa-se ás votações constantes da ordem do dia.

Votação do projecto n. 251 C, de 1920, orçando a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1921; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas (3.ª discussão).

O Sr. Mauricio de Lacerda (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer votação nominal para as emendas e o projecto da Receita.

Bem a mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requero a votação nominal para as emendas e o projecto da Receita.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Mauricio de Lacerda.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Requero a verificação verificada.

O Sr. Presidente — Será verificada exactamente.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Mathematicamente é o que eu peço.

O Sr. Mauricio de Lacerda (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, V. Ex. me permitirá que explique a Camara que não uso de um recurso obstruccionista, nem pouco pensão no assumpto.

O orçamento da receita dividiu profundamente as correntes até agora fiéis á sua magestade, o imperador.

Nestas condições, sendo em torno de principios que se acham fixados em uma das emendas do orçamento da receita a divergencia, nada mais simples, mais curial e natural que cada um assuma coragem a responsabilidade da sua attitude.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Coragem fiscal.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Já não digo coragem fiscal, mas a coragem fiscalizada das suas attitudes.

No presente, a Camara diverge, pela segunda vez, em um grande grupo da maioria governista, da orientação economica e financeira do Governo.

Em outro qualquer paiz, medianamente educado para a vida da democracia, esse facto scindiria em dous partidos a assembléa dos representantes nacionaes.

Entre nós parece que elle até recruta correlligionarios para o Presidente da Republica.

O regimen é positivamente o da confusão, diz o foliculario atestado do Palacio presidencial, para injuriar todos os outros poderes que não dimanam da secretaria do Paço.

Mas não ha duvida, que, pela segunda vez, se estabelece um grave dissidio em torno de mais uma questão economica, e desse dissidio resulta que o leader da maioria até hontem portador responsavel do pensamento do Governo, diverge hoje do grande grupo desta maioria e esta continua una, cohesa, homogenea em torno desses grupos heterogeneos que hoje se chamam: o grupo S. Paulo-Rio Grande do Sul e o grupo Minas-Rio de Janeiro-Bahia e Pernambuco.

Se esta questão não separa a orientação politica dos homens, então não ha duvida, confessemos que nesta Republica só separam os appetes e os interesses subalternos; que a vida do regimen estincto e que o proprio regimen com ella, porque não é mais o regimen da fé, da crença, é apenas um regimen de arranjos, conchavos, de conciliações palacianas, de accórdos secretos.

Neste momento, Sr. Presidente, me levanto, como um voto republicano dizendo ao parlamento que a logica deste incidente, no seu desenvolvimento ultimo, é a separação da sua maioria em dous grandes partidos, lutando por duas grandes bandeiras economicas. A minima taxação, sobretudo a lucta pelos soccorros dynamicos ás forças da riqueza nacional que representa, neste instante, a bandeira sempre gloriosa do Estado de S. Paulo, ou então o apoio politico retrahido na materia de crencas e de principios com os municipios mineiros, que nós sabemos, no fundo, o seu illustre presidente ter, tanto quanto a bancada de S. Paulo, contra o imposto e preferer, como disciplina politica, sustentar a mediação ao lado do Presidente da Republica, o que quer dizer que esse imposto, mais do que nunca, se se afigura impopular, condemnavel, insupportavel, porque as proprias bancadas que o apoiam, fazem-no apenas por uma visão partidaria.

Nestas condições, si é por disciplina politica que a bancada mineira, refugando o imposto de viação, se colloca ao lado do Sr. Presidente da Republica, como se chamar o acto da bancada paulista, que

(*) Não foi revisto pelo orador.

contra esse imposto de viação se insurge, não como rompimento político?

Si não é assim; si os princípios são os únicos agitados, como se chama então o incondicionalismo mineiro, apoiando, apesar desses princípios, o Presidente da Republica contra os interesses do seu Estado, da sua população, da sua produção? Porque tenhamos em vista que neste momento com este imposto, são mais que nenhum outro, sacrificados os povos da Minas e do Rio de Janeiro, cujo município de Campos, por exemplo, de que é leader o Sr. Bandeira Braga, vai pagar nada menos de 1.500 contos só no imposto do assucar, salvo outros generos, e tudo isto para cumular de renda, para satisfazer as orgias principescas dos principes Vackards.

E' em nome da produção nacional, do povo de minha terra, que eu, neste instante, com a minha cadeira ameaçada e arriscada, accusado pelos conservadores de ser um insurrecto e um anarchista, me levanto, para dizer que, em nome do trabalho, da produção e da economia fluminense, voto contra esse imposto, e me alisto ao lado de S. Paulo decididamente, combatendo o impensado acto impatriótico, inoportuno e nocivo do Sr. Presidente da Republica. (Apoiados e não apoiados).

Assim, que eu costumo me definir e assim é que convido a Camara tambem a se definir.

A votação nominal tem inteiro cabimento no caso. Ou por disciplina partidaria, votando impostos de viação, ou por crença ou fé nos principios, recusando-o, mas cada um de nós decididos legitima e honestamente.

Fôra disso a unio entre bancadas divergentes é uma improbidade para com os principios e pouca vergonha para com a politica. (Apoiados e apoiados).

Nestas condições, o requerimento de votação nominal se impunha e é no sentido que conclamo a Camara para não refugalo, porque, si o tiver refugalo, confessará que as attitudes actuaes não são mais do que uma jactancia; do que um presumido patriotismo ou inephenencia.

A inephenencia certo se apaga, se desvanece e desaparece ao signal possante das mãos que traçam aos destinos da Republica um mal do nosso regimen da democracia.

O regimen estará perdido; mas o Governo não se illuda. Mais perdida, do que com a divergencia politica e economica, estarão perdidos ella e todos os governos si a nação brasileira, sobretudo seus representantes se entregarem ao concubinato politico que se traduz, neste momento, na unio de espiritos, que se repellem, corpos que se contradizem, nas grandes bancadas da Camara.

Requeiro, portanto, votação. (Muito bem).

Rejeitado o referido requerimento de votação nominal do Sr. Mauricio de Lacerda.

Os Srs. Mauricio de Lacerda e Nicanor Nascimento (pela ordem) — Requeiro a verificação da votação.

(Tendo sido accommettido de um subito incommodo o Sr. Deputado Mauricio de Lacerda, o Sr. Presidente suspende a sessão.)

O Sr. Presidente — Antes de submitter á deliberação da Camara o requerimento de votação nominal apresentado pelo Sr. Mauricio de Lacerda, devo informar qual a interpretação que a Mesa dá ao mesmo.

O requerimento do Sr. Mauricio de Lacerda é o seguinte: «Requeiro votação nominal para as emendas ao projecto de Receita».

O Sr. CINCINATO BRAGA — Peço a palavra para auxiliar a Mesa na decisão.

O Sr. PRESIDENTE — Darei oportunamente a palavra ao nobre Deputado. Agora quero dar a interpretação da Mesa.

O Sr. CINCINATO BRAGA — Eu pretendo, autorizado pelo Sr. Mauricio de Lacerda, esclarecer o pensamento d'elle.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. poderá fazel-o depois de concluida a minha explicação.

Se a Camara rejeitar o requerimento de votação nominal para todas as emendas, e para o projecto, ella não considera que os Deputados fiquem sem o direito de requerer votação nominal para certa e determinada emenda.

O Sr. Cincinato Braga (pela ordem) — Sr. Presidente, autorizo do pelo Sr. Mauricio de Lacerda, venho esclarecer o requerimento de S. Ex.

O pedido desse nosso collega é concernente ás emendas da commissão, sob os ns. 5 e 23, e não sobre todas, o que por certo dificultaria a votação e tornaria impossivel concluirmos os nossos trabalhos.

O Sr. Presidente — Por ocasião da votação da emenda n. 5, V. Ex. mandará o seu requerimento por escripto.

Rejeitado o referido requerimento de votação nominal do Sr. Mauricio de Lacerda.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos as emendas da Commissão.

Votação da seguinte

EMENDA DA COMMISSÃO

N. 1

Em consequencia de haver a Commissão resolvido affectar a subvenções apenas quotas de loterias, justifica-se a seguinte emenda:

Ao art. 1º n. 11 — Supprima-se o enunciado e estimativa relativa ao adicional sobre bebidas alcoolicas.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, tenho a honra de enviar a V. Ex., para ser submettido á consideração da Casa, um requerimento que traz, além da minha, assignaturas de mais quatro distinctos Srs. Deputados, requerimento, esse, em que solicitamos preferencia para ser votada em primeiro logar a emenda n. 13 do Sr. Deputado Paulo de Frontin.

Em rapidas palavras, dentro dos cinco minutos que o Regimento me impõe, farei a justificativa do presente requerimento.

A emenda n. 13 manda applicar as despesas á receita ouro, convertida esta em papel.

O illustre Relator da Receita, dando parecer sobre essa emenda escreveu:

«A Commissão, coherente com o voto dado, quando se elaborou a recente lei n. 4.182, e da qual divergia o Relator desta parecer, entende que não conven revogar a disposição contida em art. 1º, § 1º, da citada lei.»

Registre-se, pois, que a opinião do digno Relator da Receita, que conhece de perto as necessidaes do Thesouro, e que sabe tambem como accudidas, é contrario á disposição que manda applicar a Receita ouro, em a sua metade, á constituição do fundo de garantia.

Ora, Sr. Presidente, quando o Thesouro Nacional dispõe de 47 mil contos, não comprehendendo se queira recorrer a novos impostos, em um momento em que a nação luta com enormes difficuldades.

De outro lado a preferencia se justifica, porque, talvez, muitos dos Srs. Deputados só approvaram as emendas que instituem novos impostos, se esta outra emenda não houver passado. Em caso contrario, sendo approvada a emenda do Sr. Deputado Paulo de Frontin, temos nos a certeza absoluta de que o Governo ficará dotado de todos os recursos precisos para fazer a administração dos serviços publicos, durante o exercicio proximo. (Apoiados). Não o poderá fazer, porém, se cahirem as emendas que mandam augmentar os impostos, e, si, ao mesmo tempo, fôr sacrificada a emenda do Sr. Deputado Paulo de Frontin.

No intuito de collaborar com o Governo, habilitando-o a executar, no exercicio proximo, todos os serviços, de que está incumbido, é que peço esta preferencia, para que o Governo não fique com os recursos que o deverão habilitar a administrar no anno proximo.

Assim, justificado rapidamente o requerimento, solicito de V. Ex. que o queira submitter á consideração da Casa. (Muito bem; muito bem).

Vem á mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO DE PREFERENCIA

Requeremos preferencia para a emenda n. 13, firmada pelo Sr. Paulo de Frontin, no Orçamento da Receita.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — Sampaio Corrêa. — Veiga Miranda. — Nicanor Nascimento. — Vicente Piragibe. — Raul Barroso.

O Sr. Nicanor Nascimento (para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, V. Ex. v que essa preferencia, aliás apoiada pela opinião do illustre Relator financeiro do Governo; que na Commissão de Finanças foi contrario á applicação dessa metade da renda ouro ao fundo de garantia, — divide e separa as duas escolas, as duas correntes, que nessa hora separam as opiniões divergentes de paz. De um lado, com o Sr. Antonio Carlos, cujo nome illustre peço venia para declinar, e com as opiniões divergentes do augmento de impostos, sustentamos nós que só com a applicação dessa renda, já verificada, já estabelecida, que já vai trazer pesos novos sobre a produção nacional, porque já existe, já está incorporada ás obrigações da nação, peimos que, adoptada esta escola, dispensem a Nação de novos impostos. O fundamento apresentado pelo Governo e pelo eminente Relator financeiro do Governo...

O Sr. VEIGA MIRANDA — Talvez possa V. Ex. retirar a restricção financeiro.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — ...para exigir os impostos, novos, e a necessidade que tem o Governo, desses creditos, para cobrir as despesas publicas.

Pois bem: o proprio leader financeiro do Governo sustentou na Commissão de Finanças e naturalmente não terá variado, que, applicados antes 47 mil contos da receita ouro á despesa ordinaria, são dispensaveis os novos tributos, tributos que S. Ex. mesmo disse, ha pouco tempo, não deveriam ser objectivados, sendo melhor doutrina suspender as despesas e adiar as obras.

Assim, nós temos uma solução que apresentamos ao paiz que é esta—nem adiar as obras, nem crear novos impostos, snão apenas aproveitar esta faculdade de receita, já verificada e estabelecida, que applicaremos á despesa ordinaria e manutenção das obras necessarias ao desenvolvimento do paiz.

A corrente, portanto, que pleiteia a emenda numero 13, que disputa a preferéncia para ella, está sustentada pelo proprio leader financeiro do governo, nos seus conceitos anteriores mantidos até agora.

Todos os propositos não só de manter pagas as despesas publicas com receita sufficiente, como ainda o de manter o desenvolvimento das obras, ficam previstos e garantidos pela approvação da emenda numero 13, do eminente Sr. Paulo de Frontin.

Não ha, portanto, na Camara, nem pôde haver divergencias a respeito da materia, porque as correntes chamadas divergentes, sustentam a emenda; e o leader financeiro do governo tambem sustentou a emenda na Commissão de Finanças, não podendo ter variado a respeito dessa doutrina.

A preferéncia, portanto, deixando de impor aos hombros da Nação nova tributação já agora necessaria, uniformisa e harmonisa todas as correntes da Camara.

Pleiteando a approvação dessa emenda não estamos apparelhando a demagogia nem a desordem; ao contrario, encontramos uma formula de convergencia, de idéas e correntes, pelas quaes o governo fica apparelhado para o pagamento de todas as despesas publicas, e para manter as obras novas e não somos forçados, por uma necessidade publica, que todos reconhecem, de acrescentar novos impostos aos que já temos para pôr sobre os hombros já esmagados do paiz.

Esta preferéncia, Sr. Presidente, pela emenda numero 13 é reclamada pela Nação inteira. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Antonio Carlos (*) — Sr. Presidente, quando se discutiu o projecto de emissão, do qual o primeiro artigo foi aquelle que destinava ao fundo de garantia e resgate do papel-moeda, o saldo entre a receita e a despesa ouro, eu me revolttei na Commissão de Finanças, contra essa orientação, propugnando a permanencia da directriz tradicional estabelecida desde a politica Joaquim Murinho, no sentido de que a totalidade do saldo entre a receita e a despesa, ouro, se encaminhasse para o custeio da despesa geral do paiz, supprimindo deficit, porventura verificado entre a receita e a despesa papel.

Ao dar o meu parecer sobre a emenda do nobre Deputado pelo Districto Federal, continuo firme nessa mesma opinião, opinião esta que é exposta no parecer deduzido sobre a proposta do illustre Deputado referido. Excusado é dizer que, nesta hora, mantendo a linha de coherencia que procuro manter nas minhas opiniões, o meu voto pessoal só poderá ser favoravel á medida, por S. Ex. suggerida; de modo que, sem a responsabilidade da Commissão é notorio, mas guardando a coheréncia devida, com a minha orientação, o meu voto é favoravel á emenda, sem que — e o digo desde já — esse pronunciamento de qualquer fórma comprometta a attitude que pretendo assumir relativamente á defesa das demais medidas por mim indicadas em fortalecimento de Receita. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Afranio de Mello Franco — (Para encaminhar a votação) (*) — O illustre relator da Receita, Sr. Presidente, acaba de dizer e consta de seu parecer que, na occasião em que a Commissão de Finanças tomou conhecimento da emenda apresentada pelo illustre Deputado pelo Districto Federal, S. Ex., coherente com seu voto anterior, teve oportunidade de divergir do criterio da maioria da referida Commissão, opinando por que, como acaba de dizer S. Ex., se proseguisse na politica observada até esta data, desde o tempo de Joaquim Murinho, da applicação do saldo ouro a despesas geraes da Republica para supplemento do deficit papel.

Nestas condições, Sr. Presidente, a bancada mineira, desde já, como a materia é importante, emite, pela voz de seu humilde leader (não apoiados)...

O Sr. José Bonifacio — Muito digno. (Apoiados).

O Sr. Afranio de Mello Franco — ... a declaração expressa de que acompanha o modo de pensar do illustre relator da receita, sem que entretanto, desse pronunciamento fique prejudgada a questão dos novos impostos, a respeito das quaes a bancada de Minas terá oportunidade de dar tambem a sua declaração de voto.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — V. Ex. permite um aparte? V. Ex. pelo mesmo acto prejudga tambem a situação do Sr. ministro Homero Baptista?

O Sr. Afranio de Mello Franco — Prejulgo á situação do Sr. Homero Baptista? ... Penso que não. Parece que o nobre Deputado se tem em suas palavras algum *arrière pensée*...

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Dirijo a pergunta para ser respondida opportunamente.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — As questões pessoais não devem se envolver em questões de interesse publico. (Apoiados. Muito bem.)

O Sr. AFRANIO DE MELLO FRANCO — ... não alcança o seu objectivo porque, sobretudo o Congresso delibera soberanamente, sendo de sua competencia privativa votar as leis de receita e despesa. (Muito bem; muito bem. O orador é comprimido.)

Approvedo o referido requerimento de preferéncia para a votação da emenda n. 13, do plenário.

Votação da seguinte emenda

N. 13.

Ao art. 2º, III:

Accrescente-se: ao imposto em ouro será destinada a despesa da mesma natureza constantes do orçamento da despesa geral da Republica e o excedente será convertido em papel, para attender ás despesas dessa especie, revogado o § 1º do art. 1º do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920.

— Paulo de Frontin.

Approvada.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as emendas da Commissão.

Approvadas successivamente as seguintes

EMENDAS DA COMMISSÃO

1º

Em consequencia de haver a Commissão resolvido affectar a subvencões apenas quotas de loterias, justifica-se a seguinte emenda:

Ao art. 1º, n. 11 — Supprima-se o enunciado e estimativa relativa ao adicional sobre bebidas alcoholicas.

2º

Nos termos da nova lei da Saude Publica o imposto de consumo sobre especialidades pharmaceuticas deve passar a ser cobrado por meio do sello sanitario, destinado o seu producto aos fins da mesma lei. Offerece, por isso, a Commissão a seguinte emenda:

Ao art. 1º, n. 16 A — Accrescente-se após as palavras *especialidades pharmaceuticas* — sello sanitario, para os fins da lei da Saude Publica, mantidas as actuaes taxas de consumo e revogadas, quanto ás taxas que sobre taes especialidades creou, as disposições dessa lei.

3º

Informações officiaes, baseadas nas arrecadações do imposto no decurso deste anno, justificam a elevação da estimativa quanto á renda das taxas de consumo, nos termos da seguinte emenda:

Elevem-se de 1.000.000\$ a estimativa do n. 11 (bebidas); de 200.000\$ a de n. 14 (calçado); de 2.500.000\$ a de n. 21 (sapatos); de 500.000\$ a de n. 22 (artefactos de tecidos); de 200.000\$ a de n. 26 (chapéus); de 200.000\$ a de numero 30 (café); de 100.000\$ a de n. 31 (manteiga).

Ainda informações officiaes autorizam que se eleve a estimativa do n. 38 do art. 1º sobre o sello, á vista do acrescimo de rendas que se vaõ verificando com a execução do ultimo regulamento; assim tambem quanto ao imposto de transporte, que rendeu em 1919 1.224.000\$ e que justifica a seguinte emenda:

Elevem-se de 10.000.000\$ a estimativa do n. 38, e de 2.000.000\$, a do n. 39, do art. 1º.

Votação da seguinte emenda da Commissão:

5º

A Commissão, considerando que o imposto progressivo melhor consulta aos principios da justiça fiscal, e considerando que as estimativas do projecto, não só pela adopção dessas novas taxas, como por informações colhidas, podem

ser augmentadas, propõe a seguinte emenda para os ns. 40, 44 e 45.

A tarifa para impostos de dividendos, lucros industriaes e lucros commerciaes, será:

Dividendos — e o mais constante do n. 40 — até 12 %, 5 %; de mais de 12, 6 % sobre o que accrescer. Lucros liquidados da industria fabril e do commercio — até 100:000\$, 3 %; de mais de 100 até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000\$ a taxa sobre o excedente será de 7 %, elevando-se ás estimativas do n. 40, de mais 1.500:000\$; do n. 44, de mais de 1.500:000\$, e do n. 45, de mais de 3.000:000\$000.

O Sr. Cincinato Braga (Para encaixar a votação)—Sr. Presidente, desejaria que a Camara, antes de votar esta emenda, considerasse sobre algumas razões quero trazer á sua apreciação, no sentido de mostrar que é inconveniente a adopção da mesma emenda. É uma agravação de imposto; já de si muito exagerada.

Declaração de voto

Considero inconstitucional o imposto sobre lucros liquidados dos commerciantes. Em voto vencido, constante dos *Annaes*, já, ha annos, expuz essa opinião. Continuo a sustentar essa inconstitucionalidade. Alem dessa razão poderíamos para sua condemnação, razão de technica financeira me obrigam a votar contra o imposto ora instituido.

O que é lucro liquido verificado em balanço?

Para a organização desse balanço, estabelecem-se, entre outras, estas duvidas principaes:

I. Devem ser computados nas contas do negociante os prejuizos que nao provenham directamente do exercicio do seu commercio?

II. Devem ser computadas as sommas despendidas para melhorarem-se os logares occupados?

III. Devem ser computados os desembolsos ou despesas que não seriam inteira e exclusivamente por objecto as necessidades da casa commercial?

IV. Devem ser computadas as despesas de manutenção (habitação alimentação, vestuario e transporte) dos negociantes e de suas familias? Em que proporção?

V. Devem ser computadas as despesas em utilidades privadas ou domesticas, distinctas das necessidades da casa commercial? Em que proporção?

VI. Devem ser computadas as sommas pagas a socios a titulo de indemnização ou lucros de retirada da firma?

VII. Devem ser computados computabiliao os fundos de reserva? As despesas com augmento de capital móvel ou immovel? Com os augmentos de ateliers ou officinas? Com a amortização de dividas? Com annuncios e reclames?

VIII. Devem ser computadas as vendas a credito, ainda não effectivamente recebidas por disposições legislativas, como materia de direito commercial substantivo que são.

Desde que a lei federal nada estatue sobre ellas, dominará o arbitrio de cada commerciante ou de cada guarda-livros na confecção dos balanços, isto é, na determinação do lucro liquido.

A simples regulamentos fiscaes não cabem taes dispositivos:—os tribunaes não os deverão applicar. Seria uma violencia, e não um julgado, nos termos de uma organização politica.

Supposto que, por disposição legislativa, deixassemos estatuidos os elementos de determinação precisa da materia tributavel, ainda assim esse imposto, qual se acha creado no projecto em debate, seria de uma arrecadação difficillima. Para effectual-a com justiça e presteza, o Thesouro Nacional não tem, nem encontrará no Brasil um numero necessario. Os collectores desse impostos, como os fiscaes d'elle, necessitava de conhecimentos technicos de contabilidade mercantil para discernirem a respeito da organização e da exactidão das balanças das casas commerciaes. Toda gente sabe que o Thesouro Nacional não tem os contadores necessarios nem sequer para a Contabilidade publica, que se está fazendo dentro de cada Ministerio, na Capital Federal. Como suppôr-se que elle os tenha em mais de mil e quatrocentos municipios do Brasil?

Quanto á base economica do imposto e ás condições de generalidade e de uniformidade, nunca as leis do Brasil chegaram a limites tão absurdos, como aquelles a que nos leva o projecto da receita para 1921.

Sob o ponto de vista economico, um negociante de bebidas alcoholicas paga sobre os seus lucros a mesma porcentagem de imposto que paga um negociante de adubos para a agricultura; uma casa de bilhetes de loterias paga tanto, em igualdade de lucro liquido, quanto

um estabelecimento que vende remedios—pharmacias ou druggarias; os intermediarios parasitarios, tanto como as cooperativas de produção e de consumo; os negociantes de seda e de champagne, tanto como os que vendem machinas agricolas e trilhos e vagões de estradas de ferro; os que vendem leques, luvas, pedras preciosas, rendas, etc., pagam tanto quanto pagam os que vendem feijão, coucinho, trigo, arroz, assucar, etc.

Sob o ponto de vista da generalidade e da uniformidade, caracteristicos essenciaes a todo imposto, a Camara dos Srs. Deputados, approvando o de que se trata, vae entregar os commerciantes allemeados, ao arbitrio dos agentes do fisco, com a intervenção destes em balanços, que não são regulados em lei:—os mais fraudulentos serão os mais beneficiados. Situação semelhante a dos contrabandistas nas alfandegas, irradiada por todos os recantos do paiz.

Ai dos adversarios politicos dos partidos governistas locais, por todo o vasto e atrazado interior deste paiz, vago e arbitrario! Como está lançado no projecto, esse imposto é exactamente «o imposto de guerra de partido contra partido» como em França affirmava Thiers, na Assembléa Nacional, sessão de 26 de dezembro de 1871.

Tal qual está estabelecido, com relação á sua productividade fiscal, si o imposto em exame for cobrado com justiça e igualdade produzirá uma somma formidavel, muitissimo superior á enganosa estimativa de 38 mil contos. O Thesouro Nacional não tem necessidade nenhuma de exigir da classe dos commerciantes tão grande tributo.

Vejamos attentamente este ponto.

O valor a bordo das mercadorias de importação e de exportação, somadas, foi no anno passado (1919) de 3.512.000 contos.

Sabe-se que o valor commercial das nossas mercadorias de gyro domestico, dentro de nossas fronteiras, corresponde pelo menos triplo do valor das mercadorias do commercio exterior. Assim, ou não é exaggerado attribuir para ambas essas classes de mercadorias o valor total de 12 milhões de contos em cada um.

Quantas vendas commerciaes sofre em regra cada mercadoria para sahir das mãos do pro ductor e chegar ás do consumidor?

A notavel commissão de finanças do parlamento francez, no seu relatório de 1920 sobre o imposto a recahir sobre vendas commerciaes, estimou que em média as mercadorias antes de serem vendidas no varejo passam por quatro intermediarios, havendo portanto cinco vendas commerciaes antes que a mercadoria seja consumida. Para mostrar quanto procure evitar qualquer exaggero em minhas estimativas, supponho que cada mercadoria soffra a média de tres vendas commerciaes. Teremos, ainda assim, o valor de gyro commercial global de 30 milhões de contos, sobre o qual todo o commercio brasileiro deverá edificar seus balanços.

Acredito que o lucro bruto commercial não é em média inferior a 15 %, ou sejam 4 e meio milhões de contos, para todo o Brasil.

Suppondo que o lucro liquido sobre as mercadorias vendidas não exceda de cinco por cento, temos que o lucro liquido de todo o commercio brasileiro, atacadista e varejista, pôde ser calculado em 2.250.000 contos.

Ora, o projecto estatue que lucros até 100 contos, pagam 3 %; de mais de 100 até 300 contos, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300 até 500 contos, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500 contos a taxa sobre o excedente será de 7 %. Isto permite calcular em uma média de não menos de 4 % o imposto sobre o lucro liquido do commerciante. Assim, 4 % sobre 2.250.000 contos são 90.000 contos. Retirando desta quantia o que tem rendido o imposto de 5 % sobre dividendos das sociedades anonymas, isto é, 8.500 contos, temos que o novo imposto lançado pelo projecto, si arrecadado com rigorosa justiça, deverá produzir cerca de 82.500 contos. A estimativa de 38 mil, é enganosa, como já a dissemos.

Em um paiz sem estatísticas, como o nosso, é muito difficil desentir assumptos que sobre numeros exactos, e não sobre estimativas, se devem calcular. Mas, esta mesma difficuldade deve ser uma advertencia para que uma lei de impostos seja votada com muita cautela, afim de não produzir resultados contraproducentes e desastrosos. Eu me colloco nessa posição de grande cautela.

Estamos atravessando uma crise commercial pavorosa, na qual as taxas cambiaes sobre o ouro já cahiram abaixo de sete diheros por mil réis, pronunciando-se para 1921 um anno commercialmente infeliz e tempestuoso. Estão em crise que iguala, si não excede, as afamadas crises de 1842, de 1848, de 1853, de 1859, de 1861 e de 1898, as peiores que o Brasil tem soffido.

A classe commercial clama por medidas que lhe vio em seccao. Não é neste momento que eu poderia me sentir com a «coragem fiscal» de arrancar-lhe, só de um imposto novo, mais de oito mil contos. Seria uma cruel resposta aos seus brados por soccorro. *(Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.)*

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requer voto nominal para as emendas da Comissão de Finanças sob ns. 5 e 25.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — Cincinato Braga.

O Sr. Antonio Carlos (para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, eu não poderei em cinco minutos que o Regimento me confiera tomar em apreço, e com amplitude que desejaria as declarações que acabam de ser feitas pelo emittente Deputado por S. Paulo. Dizei, entretanto, em resumo, que o que esta emenda institue não é nenhuma novidade. Ella estabelece a progressividade das taxas sobre lucros líquidos do commercio, de modo que quanto maiores sejam os lucros líquidos apurados, tanto maior será a taxa a cobrar do negociante.

Sem receio de contradicta, posso affirmar que a progressividade das taxas sobre a renda, assigna um ponto importante do problema não apenas economico e financeiro dos povos, mas até mesmo do problema da remodelação social.

O Sr. Nicanor Nascimento — Apoiado, isto é exacto.

O Sr. Antonio Carlos — Os termos em que lancei esta invocação em nada differem dos termos em que a idéa triumphou na legislação de outros países. Não ha nma só legação que, tributando a renda líquida do commercio ou da industria, desça ao detalhe das distincções entre varios generos de commercio ou entre as varias categorias de industria. É facil de perceber a razão: é que se a taxa recabe sobre o lucro líquido, indifferente é que este lucro decorra de uma determinada industria ou de um determinado ramo de commercio.

Convenho em que estamos em realidade, diante de surpresas probabilissimas ao fixar a estimativa para a arrecadação deste imposto no anno proximo.

Faltam-nos os dados, mas é claro que dados desta natureza nos faltam pelo tempo afóra e se fo-semos esperar por elles, possivelmente ficaria, indefinidamente, adiada a adopção desta medida.

O Sr. Cincinato Braga — Não apoiado. Se começássemos por uma taxa baixa, iríamos pisando terreno seguro.

O Sr. Antonio Carlos — Não considero seja alta a taxa por nós lembrada; a taxa é de 3 % para o lucro líquido maximo de 100 contos.

É a mesma aqui adoptada o anno passado para a renda da industria fabril, taxa bem menor que as adoptadas para o lucro líquido das sociedades anonymas que, com a denominação de dividendos, pagam já 3 %.

Quando a renda é incerta não temos elementos para dizer quante produzirá.

O nobre Deputado por S. Paulo, com os dados que apresentou acredita na possibilidade de atingirmos a renda de 80 mil contos. Tenho em meu poder varias representações da Associação Commercial desta capital que, invocando tambem elementos que considera poderosos, entende que mesmo a estimativa do relator, isto é, os 32.000 contos serão atingidos.

O ponto de vista em que me colloco fazendo esta estimativa consta do meu parecer emittido em 2ª discussão. Tomados por base os algarismos da importação e da exportação, considere que no gyro commercial um delles poderia deixar um lucro líquido de 10 % e outro de 20 %.

Entendi que o commercio interno de mercadorias de nossa produção, ou o commercio que aria sobre ella ou operaria provavelmente tres vezes sobre um volume da nossa exportação. Foram effectivamente, dados arbitrarios, como arbitrarios são todos os dados de que nos possamos servir.

Mas considero que em se tratando de impostos novos, dependentes de regulamentação e de acclimação, difficilmente se poderá esperar delles a renda avultada a que se referiu o nobre Deputado por S. Paulo.

O meu ponto de vista é que a renda será de 32.000 contos e que nós andaremos bem aceitando essa medida a qual satisfaz altos desgnios de ordem social, economica e financeira. E não me intimido com a allagação da crise commercial, neste momento, por dois motivos: em primeiro lugar, não sou dos que acreditam nesta crise commercial, presentemente, porque apenas creio em crise parcial do commercio; em segundo lugar, se a situação é de crise, os lucros líquidos não de desaparecer fatalmente.

O Sr. Eloy Chaves — E a lei nada vale. A admittir-se que a crise existe, como de facto existe para os olhos dos que vêm bem, a lei será inutil, não terá razão de ser.

O Sr. Antonio Carlos — E a lei vigorará quando a crise desaparecer.

Tenho dito. (Muito bem, muito bem).

O Sr. Manoel Villaboim pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Eloy Chaves (para uma explicação pessoal) (*) — Sr. Presidente, o nobre Relator da Receita sabe a velha, a antiga admiração que tenho pelo seu talento.

Ao responder ás ponderações do meu eminente collega Sr. Cincinato Braga, quando mostrava a inoportunidade do imposto, no momento em que as classes commercial e industrial estão atravessando uma das mais graves crises, o nobre Relator, que, pelo seu alto posto, pelas responsabilidades que teve na administração do país, deve emittir opiniões de maior acatamento, annunciou, nesta Casa, que a crise commercial que se verifica, apresentando os mais graves symptomas, é passageira.

O Sr. Antonio Carlos — Eu não disse isso. Crise parcial, affirmei eu.

O Sr. Eloy Chaves — Essa declaração me impressionou, porque vindo de quem vem, parece representar a cegueira absoluta diante da gravidade da crise.

Deputado de um Estado, onde o commercio e a industria tem a mais alta representação, venho dizer ao meu nobre amigo que a crise actual é muito maior do que se afigura a S. Ex., e que, ao em vez de se criar um imposto á industria e ao commercio, imposto tremendo que, além do mais, tem a circumstancia grave, como accentuou o Sr. Cincinato Braga, de entregar o commercio e a industria ás mãos do agente ou fiscal de consumo, ao em vez, repito, de estabelecermos imposições sobre essas classes medidas urgentes e efficazes suggeridas devem ser pelos poderes competentes, afim de socorrer-as. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Nicanor Nascimento (para encaminhar a votação) fez um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Vicente Piragibe (para encaminhar a votação) fez um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Sampaio Corrêa (para encaminhar a votação) fez um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento de votação nominal para a emenda n. 5.

Rejeitado o requerimento de votação nominal do Sr. Cincinato Braga.

O Sr. Mauricio de Lacerda (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 101 Srs. Deputados e contra 18; total, 119.

O Sr. Presidente — O requerimento foi approvedo.

Vae-se proceder á votação nominal.

Os senhores que approvarem a emenda n. 5, da Comissão, responderão — sim; os que a rejeitarem responderão — não.

Vae-se proceder á chamada.

O Sr. Andrade Bezerra (1º Secretario) procede á chamada dos Srs. Deputados para a votação nominal.

Feita a chamada, respondem — sim — approvando a referida emenda n. 5, da Comissão, os Srs. Antonio Nogueira, Souza Castro, Dionysio Bentes, Bento de Miranda, Prado Lopes, Lyra Castro, Cunha Machado, Arthur Collares Moreira, Luiz Domingues, Agrippino Azevedo, Rodrigues Machado, Pires Rebello, Armando Burlamaqui, Hermino Barroso, Thomaz Rodrigues, Vicente Saboya, Osorio de Paiva, Frederico Borges, José Augusto, Juvenal Lamartine, Alberto Maranhão, Cunha Lima, Oscar Soares, Octacilio de Albuquerque, Gervasio Fioravante, Alexandrino da Rocha, Pereira de Lyra, Andrade Bezerra, Aristarcho Lopes, Costa Rego, Deodato Maia, Pires de Carvalho, Mario Hermes, Ubaldino de Assis, Pacheco Mendes, João Mangabeira, Alfredo Ruy, Seabra Filho, Arlino Leone, José Maria, Raul Alves, Elpidio de Mesquita, Eugenio Tourinho, Leão Velloso, Manoel Monjardim, Heitor de Souza, Nicanor Nascimento, Paulo de Frontin, Salles Filho, Aristides Caire, Mendes Tavares, Vicente Piragibe.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Raul Barroso, Norival de Freitas, Lemgruber Filho, Azevedo Sodré, Macedo Soares, Manoel Reis, Buarque de Nazareth, Ramiro Braga, Verissimo de Mello, Francisco Marecondes, Mario de Paula, Teixeira Brandão, José Alves, José Gonçalves, Antonio Carlos, Emilio Jardim, João Penido, Americo Lopes, Senna Figueiredo, José Bonifacio, Gomes Lima, Zoroastro Alvarenga, Antero Botelho, Francisco Bressane, Josino de Araujo, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Raul Sá, Waldomiro de Magalhães, Jayme Gomes, Alair Prata, Vaz de Mello, Honorato Alves, Camillo Prates, Edgardo da Cunha, Mello Franco, Olegario Pinto, Severiano Marques, Pereira Leite, Annibal Toledo, Luiz Bartholomeu, João Pernetta, Edgênio Müller, Celso Bayma, Alvaro Baptista, João Simplicio, Carlos Penafiel, Sergio de Oliveira, Marçal de Escobar, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas, Joaquim Osorio e Carlos Maximiliano (105).

E respondem — não — os Srs. Herculanó Parga, Sampaio Corrêa, Mauricio de Lacerda, Albertino Drummond, Ribeiro Junqueira, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Cincinato Braga, Barros Penteado, Cesar Vergueiro, Marcolino Barreto, Prudente de Moraes Filho, Eloy Chaves, Veiga Miranda, José Lobo, João de Faria, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Manoel Villaboim, Carlos de Campos e Arnolphe Azevedo (21).

O Sr. Presidente — Responderam — sim — 105 Srs. Deputados e — não — 21 Srs. Deputados.

O Sr. Andrade Bezerra (1º Secretario) procede à leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — sim.

O Sr. Presidente — Responderam — sim — 105 Srs. Deputados.

Vae se proceder à leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — não.

O Sr. Juvenal Lamartine (2º Secretario) procede à leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — não.

O Sr. Presidente — Responderam — não — 21 Srs. Deputados.

A emenda n. 5 foi aprovada.

Vem à Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra a emenda n. 5, da Comissão de Finanças, ainda que seja provavel a tributação sobre os lucros líquidos do commercio e da industria, por discordar da forma por que foi o imposto estabelecido na dita emenda.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — Sampaio Corrêa.

Approvadas successivamente as seguintes

EMENDAS DA COMISSÃO

N. 6

A taxa judiciaria está sendo cobrada presentemente pelo meio de conhecimento, com grande difficuldade para os interessados em seu pagamento, convindo voltar ao regimen antigo da estampilha, cabendo a inutilização ao juiz, o que justifica a seguinte emenda:

Art. A taxa judiciaria do n. 50 do art. 1º será paga pelo meio de estampilhas, cabendo sua inutilização ao juiz, que não prolatará despachos e sentenças a que a taxa corresponda sem verificar si as estampilhas foram apostas ás paginas dos autos afim de as inutilizar, sob as penas regulamentares.

N. 7

O Ministerio da Guerra informa que a taxa de sorteados não incorporados da classe correspondente a 5\$ deverá produzir, no anno proximo, 350:000\$, offerecendo-se por isso a seguinte emenda:

«Acrescente-se ao titulo VI, n. 55 — Taxa de sorteados não incorporados — 350:000\$000.

O Sr. Mauricio de Lacerda (pela ordem) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 117 Srs. Deputados e contra tres; total 120.

O Sr. Presidente — A emenda n. 7 foi aprovada, Approvadas successivamente as seguintes

EMENDAS DA COMISSÃO

N. 8

Informações officiaes autorizam a previsão de que a renda dos Correios e a dos Telegraphos se elevarão, no anno proximo, respectivamente a 15.000:000\$ e a 18.500:000\$, papel offerecendo-se, por isso, a seguinte emenda:

«Eleve-se de 3.000:000\$ cada uma das estimativas dos Correios e dos Telegraphos.»

N. 9

A renda da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, e a da Oeste de Minas, permitem que se elevem as estimativas a ellas referentes de 2.000:000\$, quanto a primeira e de 500:000\$ quanto á segunda; apresenta-se, por isso, a seguinte emenda:

«Elevem-se de 2.000:000\$ e de 500:000\$ as estimativas nos ns. 67 e 68.»

N. 10

A arrecadação no anno findo e no correr deste mesmo que, com a melhor fiscalização posta em pratica a renda do imposto de industria e profissões nesta Capital, segunda todas as probabilidades, attingirá a 6.500:000\$; assim quanto ás taxas do consumo d'agua, que provavelmente produzirão 4.500:000\$; á vista do que propõe-se a seguinte emenda:

«Elevem-se de 500:000\$ cada uma das estimativas referentes aos ns. 110 e 111 do art. 4º.»

N. 11

O funcionamento da carteira de redescuento permitia-se eleve de 4.700:000\$ a estimativa que diz respeito aos juros por empréstimos ao Banco do Brasil; pelo que apresenta-se a seguinte emenda:

«Eleve-se a 4.000:000\$ a estimativa do n. 115.»

N. 12

A renda do porto do Rio, foi, em 1919, de 7.501:000\$000, papel, podendo, pois, ser estimada em 7.300:000\$, a de anno proximo, apresentando-se, por isso, a seguinte emenda: «Eleve-se de 800:000\$ a estimativa da renda do porto do Rio de Janeiro.»

Votação da seguinte emenda da Comissão:

Está exuberantemente provado que o actual systema de limitação dos consumos no serviço de abastecimento de agua do Rio de Janeiro, mediante o emprego dos chamados aparelhos graduadores ou pennas, não só deixa de lograr os effectos desejados, mas ainda favorece o desperdicio, determinando grande lesão da Fazenda publica. Esta é a opinião unanime das autoridades technicas, que se tem pronunciado sobre a materia. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acaba de proceder um estudo metuculoso e documentado sobre a distribuição da agua aos domicilios da Capital da Republica, estudo de que resultou, ainda uma vez, a demonstração de ser inadivavel, e bem da regularidade da mesma distribuição e para augmento e arrecadação melhor da renda correspondente, estender o systema da medição a todos os consumos, unica providencia que corrigirá os defeitos e prejuizos actuaes.

A emenda ora apresentada, conservando as contribuições em vigor para os consumos da industria e do commercio, beneficiando o domicilio de familia (a que preferencialmente deve attender o serviço de abastecimento da Capital), assegura á União a renda total já computada no orçamento da Receita e permite, já no exercicio proximo vindouro, a sua sensível elevação, desde que o Governo providencie promptamente, no sentido de applicar a medida autorizada.

Como, porém, a transformação integral das actuaes condições não pôde ser obtida immediatamente, a emenda propõe

uma dilatação bastante larga, para que dentro della o Poder Executivo proceda, com o methodo e a segurança indispensaveis á providencia de tão alta importancia.

Entende a Commissão, portanto, opportuno, e util conferir ao Governo autorização para novamente regulamentar a concessão da agua a domicilio, o lançamento e a arrecadação da respectiva renda, tanto mais quanto as linhas geraes da regulamentação, traçadas criteriosamente, constam do proprio relatório apresentado ao Ministro da Viação e Obras Publicas pela commissão de engenheiros encarregada de estudar a distribuição actual e de apontar os seus vicios, falhas e defeitos.

Apresenta, por isso, a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. A agua consumida pelos predios situados no Districto Federal e fornecida pelos encanamentos publicos, a cargo da União, será sujeita á medição domiciliaria, qualquer que seja o uso a que se destine, podendo para isso o Governo adquirir e installar os apparatus necessarios a essa medição, até a importancia total de 2.500:000\$000. As taxas de consumo, para o uso domestico, nos predios em que a medição se faça, serão, por unidade de volume, menores que as em vigor para o mesmo uso e, no caso do actual consumo limitado e não medido, sem que, entretanto, diminua a renda total. As outras taxas serão conservadas, revogando-se porém, desde já, o abatimento concedido aos grandes consumidores industriaes, nos termos do paragraho unico do art. 8º da lei n.º 953, de 29 de dezembro de 1902.

O Governo regulamentará novamente a concessão da agua, o lançamento e a arrecadação das contribuições correspondentes aos consumos, dispondo sobre a progressiva eliminação do regimen de limitação actual, nos predios a que ainda está applicado, e sobre a generalização do regimen estabelecido neste artigo.

O regulamento obdecerá ás seguintes condições:

1º, a contribuição devida pelo uso domestico da agua será constituida, para cada predio, de uma parte fixa, correspondente a um consumo limite minimo e dependente ao valor locativo do immovel, e de outra variavel, proporcional ao volume excedente a calculada á razão de 100 réis por metro cubico;

2º, a parte fixa será paga pelo proprietario do immovel; a variavel pelo consumidor;

3º, os predios de habitação, para o effeito da taxaço pelo uso domestico, serão divididos em quatro classes, segundo os valores locativos annuaes, conforme a tabella seguinte:

Accrescente-se, onde convier:

Imposto sobre as operações a termo, sendo a metade paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor, a saber: 600 réis por sacca de café; 10 réis por kilo de algodão; 50 réis por sacca de assucar, 6.000:000\$000.

Accrescente-se ainda onde convier:

E' autorizado o Governo a expedir o regulamento para a arrecadação da taxa de ligação e do imposto sobre operações a termo, creado por esta lei, podendo adoptar as medidas necessarias á cobrança e fiscalização das taxas que figuram nos titulos da receita, inclusive a imposição de multas até o maximo de 2:000\$000.

Classe	Valor locativo annual	Consumo limite minimo diario (em litros)	Contribuição	
			Pelo consumo limite minimo annualmente	Por metro cubico de excesso
1ª	Até 1:800\$ inclusive.....	1.800	36\$000	\$100
2ª	De 1:800\$ a 3:600\$ inclusive.....	1.800	54\$000	\$100
3ª	De 3:600\$ a 5:400\$ inclusive.....	2.000	72\$000	\$100
4ª	Superior a 5:400\$000.....	2.200	90\$000	\$100

4º, os apparatus medidores serão fornecidos, installados e conservados exclusivamente pela União, que cobrará dos consumidores, pelo aluguel de taes apparatus, seguintes taxas:

Diametro do medidor	Taxa de aluguel mensal	Taxa de conservação mensal
Até 10 m/m inclusive.....	\$300	\$200
De 10 a 15 m/m idem.....	\$400	\$200
De 15 a 20 m/m idem.....	\$500	\$250
De 20 a 30 m/m idem.....	\$700	\$300
De 30 a 40 m/m idem.....	1\$000	\$800
De 40 a 60 m/m idem.....	2\$000	1\$000
De 60 a 80 m/m idem.....	3\$000	2\$000
Superior a 80 m/m.....	5\$000	2\$600

5º, caberá privativamente á Repartição de Aguas e Obras Publicas o lançamento das contribuições, competindo á Recbedoria do Districto Federal unicamente a cobrança e a arrecadação;

6º, no novo regulamento, conservará o Governo as disposições ora em vigor, que julgue compatíveis com os principios e preceitos constantes deste artigo e opportunos para a transição gradativa do regimen actual para o vindouro;

7º, a applicação do systema de medição a todos os predios deverá estar concluida dentro do prazo de seis annos, isto é, até o dia 31 de dezembro de 1926, sendo distribuida uniformemente por esse espaço de tempo.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. presidente, a emenda n.º 13 modifica profundamente todo o systema de cobrança do serviço de abastecimento de agua do Districto Federal. Algumas das medidas apresentadas nessa emenda são perfeitamente acceptaveis. Não é, portanto, sob o ponto de vista de uma rejeição completa que venho me manifestar; peço apenas ao illustre Relator da Receita que concorde em que a emenda seja destacada, afim de que, tendo uma nova discussão especial, possam os representantes do Districto Federal suggerir as alterações que alguns pontos da emenda reclamam.

E' nesse sentido que me manifesto, pedindo a acquiescencia do honrado Relator.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Nicanor Nascimento (pela ordem) — Sr. Presidente, ia justamente formular esse requerimento que já tinha apresentado por occasião da discussão da Receita. Desisto, portanto, da palavra.

O Sr. Antonio Carlos (pela ordem) — Sr. Presidente, nada opponho aos desejos da representação do Districto Federal.

Approvada a referida emenda n.º 13 da Commissão.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja destacada da Receita, para constituir projecto em separado, a emenda n.º 13, referente ao consumo de agua no Districto Federal.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1920. — Vicente Piragibe.

Approvado.

O Sr. Presidente — A emenda vae ser destacada. Approvada a seguinte

EMENDA DA COMMISSÃO

N.º 13 A

Accrescente-se, onde convier:

Imposto sobre as operações a termo, sendo a metade paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor, a saber: 100 réis por sacca de café; 10 réis por kilo de algodão; 50 réis por sacca de assucar, 6.000:000\$000.

Accrescente-se, onde convier:

E' autorizado o Governo a expedir o regulamento para

rações a termo, creado por esta lei, podendo adoptar as medidas necessarias á cobrança e fiscalização das taxas que figuram nos titulos da receita, inclusive a imposição de multas até o maximo de 2:000\$000.

Votação da seguinte emenda da Comissão:

N. 14

A administração considera que será proveitosa para a boa fiscalização das rendas aduaneiras a modificação, nos termos da emenda que segue, da disposição das leis vigentes sobre adjudicações do producto de apprehensões de contrabando:

Art. A metade do producto da apprehensão, que for julgada procedente, será adjudicada ao apprehensor, quando for funcionario aduaneiro, como determina o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, somente no caso de effectuar elle a prisão do conductor das mercadorias apprehendidas, nos termos do art. 630, § 3º, alíneas 1ª a 4ª e 7ª a 9ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

No caso contrario ser-lhe-ão adjudicados somente 10 % do producto liquido, cabendo á Fazenda Nacional o restante.

O Sr. Antonio Carlos (pela ordem)—Sr. Presidente, em nome da Comissão de Finanças requiro a retirada da emenda n. 14.

Consultada, a Camara concede a retirada da emenda n. 14 da Comissão.

Votação da seguinte

EMENDA DA COMISSÃO

N. 15

Pelo novo regulamento do sello se entende que o endosso do cheque está sujeito ao sello proporcional, o que tem representado um entrave á circulação desse necessario instrumento de credito. A vista disso, o Sr. Ministro da Fazenda entende conveniente emenda suppressiva desse sello, com a qual a Comissão está de pleno accordo, entendendo, porém, que por motivos que dizem respeito á facilidade da circulação deve ser eliminado o sello do proprio cheque.

Onde convier:

Art. Ficam isentas de sello o cheque e o respectivo endosso.

O Sr. Antonio Carlos (*) (pela ordem)—Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. que submeta á consideração da Camara esta emenda por forma que ella se possa pronunciar, de um lado, pela isenção do sello nos cheques, e do outro lado, sobre a isenção do sello no endosso. A situação sobre esses dois casos é esta: o regulamento vigente do sello estabeleceu o sello de 100 réis para o cheque, e, nada dizendo sobre o sello do endosso ao cheque, tem sido considerado que o endosso paga o sello proporcional da importancia do mesmo cheque, sello este que é de 25, por cento de réis ou fracção de conto. Entendeu-se então, conveniente a alteração da legislação, quanto ao endosso do cheque, por forma a supprimir o sello, deixando-o isento dessa tributação.

A Comissão de Finanças, por maioria de votos, opinou no sentido da isenção do sello do cheque e no sentido de isenção do sello do endosso.

Expondo o assumpto, como acabo de expôr, o meu desejo sobre o caso é que cada um emitta seu voto, como melhor lhe approuver. (Muito bem.)

O Sr. Presidente—Devo declarar ao nobre Deputado, relator da Receita, que a Mesa não pôde submeter a votos a emenda, por partes, visto como isso não foi requerido durante a discussão, caso em que o requerimento é perdido.

O Sr. Nicanor Nascimento—Sr. Presidente, eu requiro durante a discussão, e consta do *Diario Official*.

O Sr. Presidente—O requerimento deve ser por escripto, e V. Ex. não o fez por esta forma.

O Sr. Antonio Carlos (Pela ordem)—Sr. Presidente, já que V. Ex. não pode dividir a emenda afim de a submeter á deliberação da Camara por partes, requiro a sua retirada.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Nicanor Nascimento (pela ordem)—Sr. Presidente, como V. Ex. viu, da exposição que fiz, quando discutimos a Receita, ficou claro que era uma injustiça supprimir o imposto sobre o cheque; quando se cream novos impostos, isto é, quando não se cobra o imposto sobre transacções avultadas, sendo que muitas vezes o imposto é de 100 réis sobre 100, 200, 500 contos, e supprime-se esse imposto, que dá renda extraordinaria, ao mesmo tempo que propomos a criação de imposto de transito. O absurdo é completo.

O Sr. Mauricio de Lacerda—O argumento principal é este: si na terceira discussão a Comissão tem o poder de reduzir a Receita.

O Sr. Nicanor Nascimento—Essa emenda não pode ser votada.

Sr. Presidente, suprir o imposto sobre o endosso é, como disse o nobre relator da Receita, uma forma de interpretação. Quanto ao cheque, porém, o absurdo é completo, e a emenda é antiregimental, porque V. Ex., que está agora me negando o direito de dividir a emenda, pelas disposições do regimento, não pode deixar de retirar a da votação, porquanto ella reduz a receita em terceira discussão. E o que requiro a V. Ex.

O art. 254, § 4º, diz que na terceira discussão não se admitirão emendas reduzindo a Receita. (Muito bem.)

O Sr. Presidente—Em virtude do que diz o § 1º do art. 254, do Regimento, elimino da votação a emenda, que constituirá projecto em separado.

Approvada a seguinte

EMENDA DA COMISSÃO

N. 16

A administração, de accordo com o Presidente do Banco de Brasil e o director da Carteira de Redescontos do mesmo banco, entende necessario, por motivos que dizem respeito á circulação monetaria, seja fixado o minimo do juro para o redesconto bancario, minimo de que não cogita a lei de 13 de novembro.

O Relator deste parecer entende que essa medida é da maior conveniencia porque tende a pôr obice ás emissões continuas de papel inconvertivel, mais crescendo os males já notorios decorrentes da inflação monetaria que está a concorrer para augmentar os preços das utilidades e para baixar o cambio. Segundo o criterio do Relator, a taxa de redesconto seria, no minimo, de 8 %, afim de que a carteira só emitisse quando o juro corrente nas praças excedesse de 10 %. A administração pensa, porém, que o minimo deve ser de 5 %, com o que a Comissão concorda, apresentando a seguinte emenda:

Art. A taxa de redesconto de que trata o art. 9º, § 1º do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, será fixada no minimo de 5 %, ficando o limite maximo da mesma taxa a criterio do conselho de administração da carteira, a que se refere a mesma lei.

Votação da seguinte emenda da Comissão:

N. 17

A administração para o fim de bem zelar o patrimonio nacional, representado pela Fazenda de Santa Cruz, considera necessaria a providencia constante da seguinte emenda, organizada pela Comissão, que a submete á Camara:

Art. Os aforamentos dos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz continuarão a ser feitos de accordo com o art. 3º, letra c, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e dispositivos anteriores, relativos áquelle proprio nacional, ficando vedado o resgate dos mesmos aforamentos.

O Sr. Nicanor Nascimento (para encaminhar a votação) (*)—Sr. Presidente, a emenda 17 diz o seguinte:

Art. Os aforamentos dos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz continuarão a ser feitos de accordo com o artigo 3º, letra c, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e dispositivos anteriores, relativos áquelle proprio nacional, ficando vedado o resgate dos mesmos aforamentos.

Como V. Ex. vê, a emenda incide, precisamente, no mesmo defeito da anterior. Contrariando o art. 254 do regulamento interno; dispõe sobre direito substantivo, crea a legislação permanente. V. Ex., coerente como tem sido, na applicação do Regimento, não pôde deixar de retirar a da votação. Não é orçamentaria. Acresce que não transere o dispositivo da lei, conforme o Regimento exige.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — O Regimento não impede a acceitação desta emenda, por falta do esclarecimento a que allude o nobre Deputado. A Mesa poderia recebê-la, mesmo sem a transcrição, que pôde ser feita por ocasião da votação, visto que não altera o sentido da emenda.

Quanto á emenda em si, propriamente, a Mesa considera-a regimental e vae submettê-la á votação, salvo si o relator da receita quiser retirá-la.

O Sr. Nicanor Nascimento—O Regimento é peremptorio.

O Sr. Antonio Carlos (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, dirijo do nobre Deputado pelo Districto Federal; a minha impressão é que a emenda é inteiramente regimental.

O Sr. Nicanor Nascimento — Dá a fórma dos aforamentos.

O Sr. Antonio Carlos — Tale qual; ella zela pelo interesse da receita publica, que tem a representação em um rotulo respectivo, decorrente dos aforamentos dos proprios nacionaes, procurando zelar esse titulo d. Receita. Si é certo que procura zelar esse titulo da Receita, mais não faz do que modificar a legislação vigente, para o fim de vedar o resgate dos mesmos aforamentos...

O Sr. Nicanor Nascimento — Direito substantivo.

O Sr. Antonio Carlos...—e isto é conveniente aos interesses da receita.

E si, pelo regimento, todos os assumptos relativos á receita publica devam se incluir na lei respectiva, esta disposição está perfeita mente collocada. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvada a referida emenda n. 17 da Comissão.

Approvadas successivamente as seguintes

EMENDAS DA COMISSÃO

N. 18

E' reputada conveniente aos interesses do Banco do Brasil de que é maior accionista o Thesouro Nacional, a prorrogação do prazo relativo ao emprestimo de 50.000 contos que lhe foi feito em 1915. Por isso apresenta-se a seguinte emenda:

Art. Fica prorogado por mais cinco annos o prazo para amortização do emprestimo de 50.000 contos de réis, feito ao Banco do Brasil, em consequencia da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915.

N. 19

Considerando que a organização actual das Caixas Economicas transformou essas instituições, que podem e devem ter fins visando precipuamente o desenvolvimento da economia nacional em aparelhos destinados ao augmento continuo da divida fluctuante da Nação;

Considerando que esse regimen não pôde nem deve prevalecer por contrario aos interesses nacionaes;

Apresenta a Comissão a seguinte emenda:

Art. Fica o Governo autorizado:

A reformar as Caixas Economicas Federaes, definindo melhor a sua autonomia e autorizando-as a ampliar, com as devidas garantias, a sua esphera de operações.

Votação da seguinte

EMENDA DA COMISSÃO

N. 20

Considerando que convém continuem em vigor as disposições orçamentarias de 1918, que autorizam a modificar impostos de importação para evitar *trust*, a arrecadar a renda do Lloyd e a despendê-la no custeio dos respectivos serviços, a regulamentar a exportação do ouro e outros metaes e a reorganizar, sem augmento de despeza, a Inspectoria de Seguros;

Considerando que convém igualmente continuem vigentes as disposições orçamentarias de 1919, que autorizam a compra de ouro e prata de produção nacional, a fiscalização do cambio, a celebração de convenios commerciaes, e as que dispõem sobre despachos *ad valorem*, sellos de remessa de valores e operações de creditos;

(*) Não foi revisto pelo orador.

A Comissão propõe a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. Continuam em vigor os arts. 2º, ns. VIII e IX, 63 e 74, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e art. 2º, ns. VI, VII, VIII (aproveitando o pessoal que ora serve na fiscalização) e IX, 26, 27 e 58 (podendo as operações ser a prazo longo, a juizo do Governo), da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

O Sr. Mauricio de Lacerda (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, vou apenas ler a emenda, visto não poder pelo meu estado de saúde encaminhar a votação.

Peço a V. Ex., zelador que é do nosso regimento, a sua atenção para o modo por que ella está redigida:

«Continuam em vigor os arts. 2º, ns. VIII e IX, 63 e 74, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e art. 2º, numeros VI, VII, VIII (aproveitado o pessoal que ora serve na fiscalização) e IX, 26, 27 e 58, (podendo as operações ser a prazo longo, a juizo do Governo), da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.»

Como vê V. Ex., a emenda é um verdadeiro logogrifho; não se sabe bem o que a Camara vae votar.

A emenda se refere ao Lloyd e o outros interesses capitaes da administração, e, eu, embora muito confiando no zelo, na honra e na probidade do illustre Relator, não posso por ella votar, por isso que as leis não se votam em confiança, nem em homenagem ás qualidades dos seus proponentes.

Assim, pediria a S. Ex., agora que estamos nesta phase do processo legislativo, a retirada da emenda, fazendo eu o protesto de por ella votar si vier bem explicada do Senado.

A emenda está em numeros romanos e em algarismos, e, pelo Regimento, não pôde ser submettida á votação. (*Muito bem.*)

O Sr. Antonio Carlos (*) (para encaminhar a votação)

— Sr. Presidente, sou realmente calouro em assumptos regimentaes, qualidade essa que se poz em relevo outro dia na Camara; mas, neste caso, só quem se apegar excessivamente á letra do Regimento, é que pôde considerar anti-regimental a emenda nos termos em qua é apresentada.

O intuito do Regimento, quando exige que, ao lado dos projectos ou dos dispositivos revigorando leis, se diga qual o assumpto da lei que se revigora, é facultar á Camara que ella conheça aquillo que vae votar.

A emenda é precedida de *consideranda* nos quaes enuncia os assumptos a que se referem os dispositivos que se revigoram.

A Comissão de Finanças diz o seguinte:

«Considerando que convém continuem em vigor as disposições orçamentarias de 1918, que autorizam a modificar impostos de importação para evitar *trust*, a arrecadar a renda do Lloyd e a despendê-la no custeio dos respectivos serviços a regulamentar a exportação do ouro e outros metaes e a reorganizar, sem augmento de despeza, a Inspectoria de Seguros;

Considerando que convém igualmente continuem vigentes as disposições orçamentarias de 1919, que autorizam a compra de ouro e prata de produção nacional, a fiscalização do cambio, a celebração de convenios commerciaes, e as que dispõem sobre despachos *ad valorem*, sellos de remessa de valores e operações de creditos.»

Parece que a exigencia regimental está inteiramente satisfeita. Creio que o nobre Deputado pelo Estado do Rio ao produzir as suas considerações, não havia tomado ainda conhecimento dos *consideranda* que precedoram a emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Nicanor Nascimento (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o Regimento anterior por uma indicação approvada unanimemente pela Camara, declarou que as emendas devião trazer compridamente escripto...

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. me permita um aparte? Mesmo que fosse isso regimental, só porque assim evitaria o *trust*, conviria passar por cima de todas essas formalidades.

O Sr. Nicanor Nascimento — De modo que, nós verificamos que a Mesa se encontra na seguinte difficuldade: de um lado a lei expressa e de outra o corpo de delicto de que ella está violada. Se nós sustentarmos com o eminent Sr. Deputado Paulo de Frontin, que o Regimento não tem importancia, doutrina que parece adoptada pelo novo leader do Governo...

O Sr. Paulo de Frontin — Considero satisfeito, o pensamento do Regimento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO—... por um sophysma de contorno à Comissão de Policia terá perdido a sua autoridade moral para impor o Regimento aos Deputados. Estou de accordo com a emenda, visto como, ella é util. Entendo, porém, mais que ninguém, que a Comissão de Policia deve cumprir o Regimento. Mas inumeras vezes a Comissão de Policia tem interpretado o Regimento em sentido contrario. A despeito das consideranda explicativas que precedem a uma emenda, quando ella não traz explicita a sua materia, a Comissão de Policia tem por intermedio do seu venerando presidente rejeitado as emendas dos Deputados que assina a formulação,

O Sr. COSTA REGO — V. Ex. agora está Regimental, mas, no 20, V. Ex. queria falar contra o Regimento. (Risos.)

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Estou começando a aprender o Regimento. (Risos.)

Em taes termos, nada tenho a oppôr visto como, estou de accordo com a emenda em sua essencia. Acho apenas que a formula viola o Regimento, cuja guarda entrego ao nobre presidente da Camara, em quem muito confio. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — A Mesa tem chamado sempre a attenção dos Srs. Deputados, para essa disposição regimental, pedindo-lhes que transcrevam nas emendas os artigos de lei a que se referem; mas não tem, por esse motivo, recusado a aceitar as emendas, mesmo porque, na redacção, pôde isso ser feito.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Aceitarei a observação de V. Ex. para os casos futuros.

Approvada a referida emenda n. 20, da Comissão.

Approvada a seguinte

EMENDA DA COMISSÃO

N. 21

Sempre se entendeu que as pensões de montepio concedidas aos successores dos funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular teriam de ser calculadas, cumpridas e pagas em mil réis papel, e não ouro, sem embargo do pagamento de vencimentos dessa classe de funcionarios ser fixado e pago em mil réis ouro. Esta ultima situação decorre do facto de que o diplomata ou o consul tem de permanecer fóra do paiz o que não se verifica com aquelles que, por morte de taes funcionarios, investem-se do direito ás pensões. Mas recentemente, foi interpretado de modo diverso o regulamento do montepio, sendo calculada e concedida a pensão em mil réis ouro.

O prejuizo decorrente para a Receita Publica, de taes decisões, é incalculavel, e, para o fim de restaurar a verdadeira comprehensão do texto legal, apresenta-se a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. As pensões de montepio que tocabem á viúva e aos successores dos funcionarios do Corpo Diplomatico e do Consular serão calculadas e concedidas em mil réis. papel, como sempre o foram e resulta da exacta interpretação das leis relativas á materia.

Votação da seguinte emenda da Comissão:

N. 22

O Deputado Macedo Soares apresentou ao Relator a emenda abaixo, contra a qual, ouvido o Governo, nada foi objectado, a este parecendo que se justifica sua approvação. A vista do que a Comissão perfilha, submettendo-a á approvação da Camara:

Onde convier:

O Governo poderá peder a titulo de aforamento ao Club de Regatas do Flamengo, uma área de terreno na praia Vermelha, comprehendida entre a Urca, a enseada, a rua da Saudade e o terreno cedido a mesmo titulo ao Club Hyppico Brasileiro, e em identicas condições desta ultima referida concessão. O Club de Regatas do Flamengo demarcará nesse local a área necessaria á construção de um grande Stadium para jogos athleticos, que deverá estar concluido em 1922.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Sr. Presidente, durante a discussão l'var-tei uma pequena questão de ordem e agora sinto um pouco tolhido em reproduzi-la, porque se trata de um

(*) Não foi reviso pelo orador.

emenda de um companheiro de representação. Portanto, peço venha para insistir nessa questão. Pelo Regimento, os deputados devem apresentar as suas emendas no plenário, durante a discussão dos orçamentos, que ficam sobre a mesa, por um espaço de tempo determinado. A Comissão examinará essas emendas se ellas forem encaminhadas pela Mesa, porque a reforma Carlos Peixoto tornou a Mesa uma especie de poder revisor das iniciativas dos deputados, em materia de receita ou de despeza publica.

Ora, pelo precedente que fica estabelecido com a presente emenda, qualquer deputado pôde desprezar o prazo da apresentação das emendas em plenário, e entregal-as particularmente ao relator que as encaminhará pela Comissão.

Qual a principal exigência do Regimento que fica assim encoberta? A da autoridade da Comissão de Policia, principalmente a de presidente dessa comissão, para um exame prévio dessas emendas quanto a anti-regimentalidade das mesmas, de tal sorte que V. Ex. fica também na posição de, diante do parecer da Comissão de Finanças, aceitando como aceita essas emendas, não poder repellil-as da apreciação e consideração do plenário.

Assim, levantando essa questão de ordem perante V. Ex., para afirmar o precedente estabelecido, se os Deputados só podem, caso a emenda seja submettida ao suffragio do plenário, apresentar as emendas de accordo com o Regimento ou com este precedente accoito pelo honrado Relator da receita, e os Deputados podem livremente ou privadamente encaminhar por suas mãos á Comissão de Finanças, qualquer emenda á consideração da comissão, escapando assim á fiscalização da Mesa. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — O Deputado pôde apresentar emendas e sub-emendas, uma vez que a comissão adopta a materia da emenda. Foi o que fez a Comissão de Finanças, aliás, com emenda do Sr. Octavio Rocha, que é membro dessa comissão.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Não apoiado. A emenda é do Deputado Sr. Macedo Soares.

O Sr. Presidente — applica-se ahi mesma razão. O Deputado pôde perante a Comissão de Finanças, apresentar emendas, e, se a comissão, as adoptar, ellas ficam como sendo da comissão.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Daqui por diante apresentaremos emendas na comissão para evitar controle da Mesa.

O Sr. Presidente — Todos os Deputados deve apresentar á Comissão de Finanças as suas emendas.

Approvada a referida emenda n. 22.

Votação da seguinte

EMENDA DA COMISSÃO

N. 23

O Deputado Octavio Mangabeira apresentou ao Relator para ser presente á Comissão a emenda que segue. Sobre o assumpto o Relator, opinando sobre o projecto n. 448 de 1920, deu parecer favoravel.

A Comissão que opina também favoravelmente á apresentação da Cruz Vermelha Brasileira, faz sua a emenda e a submette á approvação da Camara.

«Fica concedida á Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira a autorização para extrahir uma loteria durante as Festas do Centenario da Independencia, em 1922, com isenção de qualquer impostos.»

O Sr. Veiga Miranda (Para encaminhar a votação)

— Sr. Presidente, já adduzi, por occasião da discussão do Orçamento da Receita, algumas considerações sobre a emenda n. 23; tive então, o ensejo de declarar que me merece absoluta sympathia o favor que o projecto n. 448, pretende conceder á Cruz Vermelha. Não houve na minha intervenção, no marcha do projecto n. 448, menor intuito de obstar que fosse concedido esse favor a uma instituição que todos reconhecemos util, benemerita e patriótica. Apenas Sr. Presidente, apresentei uma emenda que também me parece merecedora da sympathia da Casa, e este projecto desapareceu da circulação das nossas sessões. Vem a emenda 23 incidindo nas observações que o Deputado Sr. Mauricio de Lacerda acaba de fazer sobre o de n. 23, de que não me valerei, já que a Mesa resolveu a respeito disso; direi apenas que, tendo durante a discussão, declarado que requerer que essa emenda fosse destacada para constituir projecto em separado, julgo-me, entretanto, dispensado de o fazer, porque vou appellar para a probidade do nobre relator, esperando que S. Ex. espontaneamente a retire, porque isto, essa emenda é também inofensiva, perfeitamente infringente do nosso regimento. Tenho observa-

(*) Não foi reviso pelo orador.

ado, para felicidade nossa, que durante os trabalhos de hoje, o requerimento tem mantido preponderancia, tem sido respeitado.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Vou fazer a principal objecção quanto á anti-regimentalidade. O projecto prescreve na lei annua para 1921, disposições que vigorarão em 1922!

O Sr. VEIGA MIRANDA — Já declarei isso durante a discussão.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Porque no mais é boa.

O Sr. VEIGA MIRANDA — O art. 252, letra g, do Regimento, diz:

«Não serão admitidos pela Mesa, mesmo em forma de autorização, quaesquer emendas que, em geral, directa e precisamente não caibam em leis de orçamento, a qual deve apenas indicar, especificadamente, com precisão e clareza, o total das receitas cuja arrecadação se autoriza e o das despesas a realizar dentro do exercicio financeiro».

Por isso, Sr. Presidente, é que espero o gesto espontaneo do illustre relator da receita, retirando a citada emenda que infringe o Regimento.

Longe de mim a idéa de me querer oppor ao beneficio que se pretende conceder á Cruz Vermelha Brasileira. Não posso concordar, entretanto, com a maneira de se afastarem os Deputados, para não collaborarem nessas medidas.

Tenho dito.

(Muito bem; muito bem).

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, sou autor do projecto que manda conceder a Cruz Vermelha Brasileira, uma loteria para ser extraída em 1922...

O Sr. VEIGA MIRANDA — Projecto que infelizmente desapareceu.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Um dos autores.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI... Por occasião do centenario da Independência do Brasil. Digo que sou um dos autores e faço inteira justiça ao sentimento de meu eminente amigo, nobre Deputado por São Paulo, mas fico perplexo ante a medida que S. Ex. propõe, mesmo que ella tenha todos os fundamentos regimentaes que S. Ex. aponta.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Não vejo motivo para essa divergencia de V. Ex. porque o projecto continúa favorecido pelas sympathias geraes da Camara.

O Sr. NIGANOR NASCIMENTO — Ainda pode ser votado este anno.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Não duvido de certo, repito, que o projecto tenha sido só a acquiescencia do nobre Deputado por São Paulo, como da unanimidade desta Casa.

Não fui autor nem sequer insinuador e nem conhecimento tive desta emenda apresentada pelo meu prezado amigo Sr. Deputado Octavio Mangabeira, mas convido a Camara a se collocar na situação e verificar que, retirada a emenda ou transformada ella em projecto...

O Sr. VEIGA MIRANDA — Não precisa transformar porque já existe projecto.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — ...naturalmente não poderá ter o seu curso legal nos poucos dias que restam de sessão.

V. Ex. tem toda razão, e eu lamento que a comissão não tenha dado andamento ao projecto. Quero, porém, deixar accentuado que a emenda concede o que pede o nobre Deputado.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Tem que conceder sob pena de matar o regimento.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Estou profundamente admirado da intransigencia do meu nobre amigo...

O Sr. VEIGA MIRANDA — Tem motivos para isso, porque é uma falta de lealdade.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Não posso entrar nesse terreno! apenas digo que para fazer um beneficio, foi que...

O Sr. VEIGA MIRANDA — V. Ex. discute a emenda sob o ponto de vista regimental.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Eu não entro na materia geral sob este aspecto.

O Sr. VEIGA MIRANDA — É o principal e em foco; o mais é dispensavel porque todos nós somos favoraveis ao projecto.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Começo a crer que fiz mal em tomar parte na discussão, porque o meu prezado amigo, de intransigente, está se tornando intolerante. (Não apoiados), sem me deixar sequer expressar o modo pela qual queria fazer um appello a S. Ex. para que não victimasse a Cruz Vermelha Brasileira, por não poder fazer a um instituto, de igual benemerencia, como é aquelle constante da emenda por S. Ex. apresentada...

O Sr. VEIGA MIRANDA — Votarei pela emenda.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Quero dar as razões por que foi apresentado em 1920 um projecto que deverá produzir seus efeitos em 1922. É porque o assumpto exibe estudos preparatorios e si fôssemos deixar para 1921 ou 1922, com a lentidão com a lentidão com que convem todos os projectos; o que aconteceria é que teriamos dificuldades sem conta.

Uma vez, porém, que o nobre Deputado por S. Paulo me promete empregar toda a sua influencia para que este anno o projecto n. 448 A se convesta em lei, só tenho a dizer que lamento ter apresentado esse projecto ao Parlamento, concedendo uma loteria á Associação da Cruz Vermelha, ao Instituto de Protecção á Infancia, cada qual disputando...

O Sr. VEIGA MIRANDA — Não apoiado, não se disputam. Ambos são perfeitamente dignos desse favor. Não quero impedir a passagem da emenda. O que é que se prejudique a idéa contida na emenda que offereci ao projecto n. 448.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Não fiz uma unica observação ao modo pelo qual o honrado Deputado por S. Paulo está pondo a questão. Faço toda justiça aos sentimentos generosos do meu illustre amigo.

O Sr. VEIGA MIRANDA — E não me faz favor nenhum.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Declaro, porém, que os motivos que me levaram a apresentar o projecto foram motivos de ordem e poder levar outros collegas a multiplicarem as emendas no mesmo genero para outras innumerables associações ou institutos igualmente dignos do applauso e da protecção da Camara.

Approvada a emenda, restringimos o favor áquella que teve a prioridade da idéa.

(Muito bem; muito bem.)

O Sr. PAULO DE FRONTIN (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, sinto divergir profundamente da opinião do honrado Deputado por S. Paulo. A questão tem duas faces, de baixo das quaes pôde ser encarada. A primeira é relativa á disposição regimental; a segunda á forma especial em que foi apresentado preliminarmente o objecto desta emenda, a questão de, constituindo um projecto especial, ter havido emenda a esse projecto, que ainda não teve parecer emitido pela Comissão de Finanças a respeito.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Desde o dia 23 de novembro.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não tenho de defender a Comissão de Finanças, cujo trabalho exhaustivo é de todos conhecido.

Si a Comissão de Finanças, portanto, por intermedio de um de seus membros, o Sr. deputado Mangabeira, apresentou, por occasião da Receita uma emenda relativa ao assumpto, que era de um projecto já approvedo em primeira discussão nesta Casa, não vejo por que ha de ser censurado o procedimento dessa Comissão. Apenas haveria razão para isso si a medida não fosse regimental. (Não apoiados.)

Nesta parte, as interpretações podem variar. Não faço prevaver o meu ponto de vista sobre o do illustre collega por São Paulo. Mas S. Ex. fez uma citação com a qual estou inteiramente em desacôrdo.

Diz S. Ex. que o caso se enquadra na disposição do art. 252, § 2º, letra g, que diz «que em geral, directa e precisamente não caibam em leis de orçamento, a qual deve apenas indicar, especificadamente, com precisão e clareza, o total das receitas, cuja arrecadação se autoriza e o das despesas a realizar dentro do exercicio financeiro».

Onde se contém a restricção do exercicio financeiro?

O Sr. VEIGA MIRANDA — Dentro do exercicio financeiro.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Isso não era preciso declarar, que é da natureza da propria lei, que é annua.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O meu ponto de vista é este: «que directa e precisamente, não caibam em lei de orçamento»; «directa e precisamente» a medida cabe; e agora mesmo acabamos de votar a reforma do regulamento das caixas economicas. Portanto, a emenda está perfeitamente comprehendida dentro da disposição.

— UM Sr. DEPUTADO — Mas não era receita.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não tem que crear receita, como o regulamento da Caixa não cria tambem. (*Apartes.*)

A medida é perfeitamente regimental. A Cruz Vermelha pede uma loteria: onde se estabelecem as loterias? Onde a Comissão de Finanças acaba de propor loterias?

Onde se tem proposto contractos de loteria que não se limitam ao exercicio financeiro, que se estendem a uma serie de exercicios financeiros, senão na lei da receita?

Não ha, portanto, disposição alguma, de ordem regimental que impedisse a acceitação da emenda. Si o illustre representante de São Paulo e o meu prezado amigo do Districto Federal se descuidaram, ainda tenho um remedio: vão ao Senado e peçam que como additivo à emenda relativa à Cruz Vermelha, se ponha uma loteria para o Instituto de Assistencia e Protecção à Infancia, cujos meritos sou o primeiro a reconhecer, e que se vier do Senado, comprometto-me a votar a favor. Mas porque VV. EEx. se descuidaram, não deve soffrer a Cruz Vermelha, que tem necessidade desta medida, para construir o edificio que tem em construcção, o que vai ser uma gloria, si o pudermos inaugurar nas festas do Centenario. O adiamento para o projecto, que este anno não passará, impedirá que as obras sejam concluidas, e é esta a razão pela qual acho que a medida deve ser votada pela Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vicente Piragibe (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sinto profundamente discordar do meu nobre amigo, illustre representante do Districto Federal. Não me de cuido em absoluto, e declaro isto em attenção ao meu prezado collega.

Não pensei, nem podia pensar em apresentar uma emenda que sou o primeiro a considerar anti-regimental. O regimento da Camara declara que não serão acceitas emendas que, em geral, directa e precisamente não caibam em lei de orçamento, a qual deve apenas indicar, especificadamente, com precisão e clareza, o total das receitas cuja arrecadação se autoriza e o das despesas a realizar dentro do exercicio financeiro. Pergunto: qual a receita que dá essa emenda?

Sr. Presidente, ha uma outra disposição regimental para a qual peço licença para chamar a attenção do meu nobre amigo e collega pelo Districto Federal. É a do art. 252, § 2º, letra d, que dispõe o seguinte: «com o caracter de proposição principal, que deverão seguir os tramites regimentaes dos projectos de lei».

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O das caixas economicas é muito mais proposição principal do que esta da Cruz Vermelha e foi votado agora mesmo.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Ninguém reclamou e por isto passou.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Deveria ter reclamado e não o fez; concordou.

O Sr. VEIGA MIRANDA — Não me occorreu. Demais: um abuso não justifica outro.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — O contracto das loterias autorizado na lei da receita declara effectivamente uma receita que é distribuida pelos estabelecimentos de caridade.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — É uma autorização para fazer contracto dentro do exercicio.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mas, o contracto nunca foi feito para um só exercicio.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — O meu nobre amigo está fazendo uma confusão: uma autorização no orçamento para fazer contracto, uma vez acceita e cumprida, é lei. Peço a palavra.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Sr. Presidente, ao lado da questão regimental, ha outro ponto que me causa profunda extranheza e é a seguinte: foi apresentado o projecto n. 448, que estabelecia esta loteria para a Cruz Vermelha; a esse projecto foram apresentadas emendas estendendo o favor a outros estabelecimentos de caridade, entre os quaes ao Instituto de Protecção e Assistencia a Infancia. Foi o projecto para a Comissão de Finanças.

O Sr. VEIGA MIRANDA — A 23 de novembro.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Não ignorava portanto, a Comissão a existencia do projecto e da emenda; na occasião, porém, de votar o orçamento da receita a Comissão contempla unicamente a Cruz Vermelha, deixando de lado o Instituto de Protecção e Assistencia a Infancia.

Um Sr. VICENTE PIRAGIBE — Acresce que nós não temos o dom do advinhar. (*Apoiados.*) Sabiamos que apresentada essa emenda seria fatalmente rejeitada pela Mesa.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — VV. EEx. tem ajuda o Senado onde podem incluir.

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Lá vamos comparecer como pedintes, quando podiamos aqui exercer um direito.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. quantas vezes tem sido pedinte? Será mais uma vez para um Instituto de caridade.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Foi, portanto, uma surpresa.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. quer fazer mal a uma, porque não pôde fazer bem a outra. Faça bem a uma e a outra. (*Sussurro.*)

O Sr. PRESIDENTE — Attenção!

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Sr. Presidente, Srs. Deputados, meu nobre collega e prezado amigo está, positivamente, interpretando mal meu pensamento.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. deve votar por esta e tratar de obter para a outra. O mais que pode acontecer é que esta tenha já e a outra daqui a seis mezes.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — Não desejo prejudicar a Cruz Vermelha, venha o projecto e votarei a favor desta como da emenda, dando o Instituto de Assistencia à Infancia.

O Sr. OSCAR SOARES — Dividem tanto que acabam não dando coisa nenhuma. O que extranho é que a Comissão de Finanças, conhecendo o projecto e a emenda não tivesse contemplado no orçamento da receita uma e outra das instituições.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O que V. Ex. deve concluir é que a Comissão foi a favor de uma e contra a outra. É a unica conclusão que pode tirar.

O Sr. PRESIDENTE — Previno ao nobre Deputado que o tempo está esgotado.

O Sr. VICENTE PIRAGIBE — V. Ex. é testemunha que os apartes occuparam todo o tempo que o Regimento me facultava. Obediente, entretanto, á advertencia de V. Ex., sento-me.

(*Muito bem*)

O Sr. Nicanor Nascimento (*) (*para encaminhar a votação*) — Si V. Ex. acceita que o Regimento ainda está vivo peço licença para ler o seguinte: «Art. 24 § 1º. Na 3ª discussão não se admitirão emendas que incidirem no § 2º do artigo anterior, nem ao que, de qualquer modo, tendam a diminuir a receita...»

Todas as loterias pagam imposto de sello sobre os seus bilhetes.

Ora, a emenda manda que esta loteria seja extrahida com isenção de qualquer imposto. Portanto, esta emenda tende a diminuir a receita, qual, Sr. Presidente, a da sellagem dos bilhetes.

É, portanto, uma emenda franca, absoluta, documentalente ante regimental. (*Apoiados e não apoiados.*)

— Parece, Sr. Presidente, que os sellos dos bilhetes se chamam imposto de sello. É um sello de receita previsto, decorrente de lei substantiva, que marca qual a sellagem dos bilhetes de loterias, quaesquer que sejam.

Instituímos, Sr. Presidente, uma emenda que declara: «fica concedida a Cruz Vermelha a autorização para estabelecer em uma loteria a isenção de qualquer imposto» e, portanto, tambem do imposto de sello.

É uma emenda que tende a diminuir a receita.

Nestes termos é, positivamente, anti-regimental.

Ha um ponto de direito que sou obrigado a responder.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Supprima-se a emenda, e ou pergunto: qual a receita?

O Sr. NICANOR NASCIMENTO — Ha um ponto em que o illustre Deputado, meu mestre e amigo declara que a autorização é legal, legitima, dentro da lei orçamentaria, para contractos. É facto.

Ha, porem, uma distincção subtil: é que a autorização é orçamentaria, é dentro do orçamento. Si dentro do exercicio, o Governu Federal usou da autorização, exercitou o mandato, e tomou o compromisso desde que a autorização é para ser exercida dentro do mandato...

O nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Paulo de Frontin está confundindo a hypothese do Parlamento conceder a loteria. Esta só pôde ser concedida dentro do exercicio, na hypothese de autorizarmos o Governo a conceder a dentro das clausulas taes e taes. Se o Governo usou do mandato que a Camara lhe deu dentro do exercicio, e firmar o contracto, extingue-se a autorização pelo cumprimento da condição e, portanto, a obrigação está instituida.

Si, porém, a autorização é para o proprio Congresso conceder fóra do exercicio, ella é illegitima, porque dentro da lei orçamentaria a autorização só pôde ser dada dentro do exercicio.

É esta a theoria do mandato, mas a evidencia de que essa emenda é ante-regimental, eu deixo completamente clara.

De modo que, appello para V. Ex. Sr. Presidente, para que faça retirar essa emenda, visto estar fóra do Regimento.

Não quero, com isso, dizer que não apoie todas as iniciativas favoráveis à Cruz Vermelha e à todas as outras instituições, que precisam da loterias, porque sendo contrario ás loterias, acho que o processo melhor de extinguir a será conceder atodos, porque se transformid de em um pessimo negocio. (*Muito bem ; muito bem*).

O Sr. Presidente—A Mesa considera a emenda regimental 1º porque dá ao Governo autorização para extrair uma loteria.

O Sr. Nicanor Nascimento—Fica concedida... Não é uma autorização. Peço a V. Ex. ler a emenda.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado não tem razão, desde que attenda ao fim a que a Mesa pretende chegar.

Digo a emenda. Fica concedida a Sociedade de Cruz Vermelha Brasileira autorização para extrahir uma loteria durante as festas de Centenario da Independencia, em 1922, com isenção de quaesquer impostos.

Logo o Governo poderá conceder durante o exercicio de 1921..0

O Sr. Nicanor Nascimento—Não apoiados, porque diz aqui. «Fica concedido».

O Sr. Presidente—A Mesa não discute. Dá as razões de seu modo de decidir V. Ex. se quiser, fallará depois.

Em primeiro lugar a emenda é para ter execucao em 1924, em segundo lugar não diminui a receita porque nella não ha nenhuma renda referente a essa loteria que não está creada.

A Mesa mantém, pois, a emenda no orçamento. Os Srs. Deputados poderão approval-a ou rejeital-a.

Approvada a referida emenda n. 23 da Commiss

O Sr. Nicanor Nascimento (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se serem votado a favor 58 Srs. Deputados e contra 12; total, 70. votações.

O Sr. Presidente — Não ha numero para se proseguir nas votações.

Deixo de mandar proceder á chamada por ser visível a falta de numero.

Convoeo uma sessão nocturna para hoje ás 20 horas e 30 minutos.

Passa-se ás materias em discussão.

Discussão unica das emendas do Senado ao projecto numero 105 C, de 1920, da Camara, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1920; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas (vide projecto numero 105 D, de 1920).

O Sr. Nicanor Nascimento — pronunciou um discurso que publicamos depois.

Encerrada a discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 105 C, de 1920, da Camara, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1920 e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotada a hora vou levantar a sessão, designando para a sessão nocturna de hoje, ás 20 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 251 C, de 1920, orçando a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1921; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas (emenda n. 23 da Comissão e seguintes) (3ª discussão);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 105 C, de 1920, da Camara, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1921; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas (vide projecto n. 105 D, de 1920) (discussão unica);

Votação do projecto n. 589 C, de 1920, estabelecendo as condições a que se devem submeter os estrangeiros residentes no Brasil para o fim de obterem titulo de naturalização; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas apresentadas e sub-emendas da mesma Comissão (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 640 A, de 1920, do Senado, abrindo o credito de 40:616\$, para pagamento á Confederação Brasileira de Desportos, da quantia por ella adeantada para as Olympiadas de Antuerpia; com parecer favoravel da Comissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 710, de 1920, reformando a lei de promoções no Exercito;

3ª discussão do projecto n. 703, de 1920, Código de Organização Judiciaria e Processo Militar;

2ª discussão do projecto n. 709, de 1920, mandando contar tempo de serviço, para o effeito de melhoria de reforma, ao 1º tenente machinista reformado da Armada, Henrique Paulo Fernandes; com substitutivo da Comissão de Finanças,

2ª discussão do projecto n. 708, de 1920, abrindo o credito de 4.803:645\$062, para pagamento de encargos assumidos para instalação de fabricas de sôda caustica; com votos em separado dos Srs. Octavio Rocha e Josino de Araujo;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, offerida na 3ª discussão do projecto n. 449 A, de 1920, autorizando a promoção ao posto de segundos tenentes dos tres sub-ajudantes machinistas que não completaram o tempo exigido pelo lei n. 3.634, de 1918; com parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças opinando para que seja destacada a emenda apresentada (vide projecto n. 449 B, de 1920);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, offerida na 2ª discussão do projecto n. 671, de 1920, abrindo o credito especial de 50:272\$927, para pagamento a Romualdo de Souza Mello; com parecer da Comissão de Finanças, opinando por que seja destacada a emenda apresentada (vide projecto n. 671 A, de 1920);

Discussão especial do projecto n. 705, de 1920 (redacção da emenda approvada e destacada do projecto n. 596, de 1920), abrindo o credito de 400:000\$, para pagamento do predio da Associação Commercial da Bahia;

1ª discussão do projecto n. 456 A, de 1920, mandando revigorar o credito aberto pelo decreto n. 13.641, de 1919; com parecer favoravel da Comissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 167 A, de 1920, elevando o numero de medicos da Assistencia a Alienados; com parecer favoravel das Comissões de Saude Publica e de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 273 A, de 1920, creando o titulo de professor adjunto nos Institutos de Ensino Superior; com substitutivo da Comissão de Instrução Publica;

3ª discussão do projecto n. 608 B, de 1920, concedendo isenção dos direitos de importação a usinas de fabricação de ferro, aço e chumbo em territorio brasileiro;

2ª discussão do projecto n. 689, de 1920, abrindo o credito especial de 22:900\$, para pagamento a Vicente dos Santos Canecó & Comp.;

2ª discussão do projecto n. 714, de 1920, abrindo o credito suplementar de 150:000\$, ouro, a verba 11ª do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores;

1ª discussão do projecto n. 678 A, de 1920, concedendo franquias postal, telegraphica e telephonica, nas linhas officias, aos membros das Mesas das duas Casas do Congresso, Presidentes de suas respectivas Comissões e directores de suas respectivas Secretarias; com parecer favoravel da Comissão de Finanças e substitutivo da de Policia;

1ª discussão do projecto n. 660 A, de 1920, mandando construir um edificio para os Telegraphos na capital da Bahia; com parecer e emendas da Comissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 713, de 1920, abrindo os creditos supplementares de 13:289\$890 e de 6:235\$820 a consições do Hospital S. Sebastião;

2ª discussão do projecto n. 707, de 1920, abrindo o credito de 96:000\$, suplementar á verba 23ª do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda;

3ª discussão do projecto n. 683, de 1920, abrindo o credito de 114:655\$228, suplementar á verba 16ª do orçamento vigente do Ministerio da Guerra;

3ª discussão do projecto n. 575 C, de 1920, abrindo o credito de 41:800\$, para construcção de uma linha telegraphica entre Piedade e Sorocaba e de outra entre villa de Affonso Claudio e a villa de Santa Thereza;

1ª discussão do projecto n. 649 A, de 1920, declarando de utilidade publica a Associação Commercial do Rio de Janeiro; com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça;

Discussão unica do parecer n. 57, de 1920, rejeitando a indicação n. 7, de 1920, com voto em separado do Sr. Prudente de Moraes, concluindo por um projecto (vide indicação n. 7, de 1920);

Discussão unica da emenda mantida pelo Senado ao projecto n. 611, de 1919, da Camara, fixando a alçada dos juizes federaes; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrario á emenda do Senado, n. 25, que esta Casa do Congresso manteve por dous terços de votos; votos em separado dos Srs. José Bonifacio e Arlindo Leoni; e parecer da Comissão de Finanças favoravel á mesma emenda n. 25, (vide projecto n. 694, de 1920).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 35 minutos.

Oradores do Expediente

SESSAO DE 24 DE DEZEMBRO

ESTÃO INSCRIPTOS OS SRS.

FAUSTO FERRAZ;
ANTONIO CARLOS;
MATTÁ MACHADO;
SAMPAIO CORRÊA.

173ª SESSAO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1920

(Nocturna)

PRESIDENCIA DO SR. ARTHUR COLLARES MOREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE; COSTA REGO, SUPLENTE DE SECRETARIO; JUVENAL LAMARTINE, 2º SECRETARIO.

Às 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Arthur Collares Moreira, Andrade Bezerra, Juvenal Lamartine, Octacilio de Albuquerque, Antonio Nogueira, Souza Castro, Dionysio Bentes, Bento de Miranda, Prado Lopes, Lyra Castri, Herculano Parga, Cunha Machado, Agrippino Azevedo, Rochado, Armando Burlamaqui, Hermino Barroso, Thomaz Rodrigues, Vicente Saboya, Osorio de Paiva, Frederico Borges, José Augustos, Alberto Maranhão, João Elysis, Gervasio Fioravante, Pereira de Lyra, Aristarcho Lopes, Pires de Carvalho, Mario Hermes, Ubaldino de Assis, Pacheco Mendes, João Mangabeira, Seabra Filho, Arlindo Leone, José Maria, Raul Alves, Elpidio de Mesquita, Eugenio Tourinho, Leão Vellozo, Manuel Monjardim, Heitor de Souza, Sampaio Corrêa, Nicenor Nascimento, Mendes Tavares, Vicente Piragibe, Norival de Freitas, Lengruber Filho, Manoel Reis, Buarque de Nazareth, Ramiro Braga, Verissimo de Mello, Mario de Paula, Mauricio de Lacerda, José Alves, José Gonçalves, Albertino Drummond, Mattá Machado, Francisco Valladares, Antonio Carlos, Emilio Jardim, Senna Figueiredo, José Bonifacio, Zoroastro Alvarenga, Jayme Gomes, Vaz de Mello, Camillo Prates, Edgardo da Cunha, Mello Franco, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Barros Penteado, Moreolino Barreto, Prudente de Moraes Filho, Eloy Officês, Veiga Miranda, João de Faria, Rodrigues Alves Filho, Manoel Villaboim, Carlos de Campos, Olegario Pinto, Pereira Leite, João Pernetta, Eugenio Müller, Celso Bayma, Alvaro Baptista, Gomercindo Ribas, Carlos Penafiel, Sergio de Oliveira, Marçal de Escobar, Octavio Rocha, Domingos Massarenhas, Joaquim Osorio e Carlos Maximiliano (94).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 94 Srs. Deputados.
Abre-se a sessão.

O Sr. Lamounier Godofredo (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão diurna de hoje, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Lengruber Filho (servindo de 1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios?

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 23 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional adoptou e nesta data enviou á sancção as seguintes proposições desta Camara:

Autorizando a abertura dos creditos de 7:3198859 e 53:0000, especiaes, para pagamento de pessoal diarista e titulado da Fiscalização de Portos;

Autorizando a abertura do credito especial de 13:2500 para pagamento a Edison Mendes de Oliveira;

Autorizando a abertura do credito especial de 13:81442, para pagamento ao capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, em virtude de sentença judiciaria;

Autorizando a abertura do credito especial de 14:4000, para pagamento a docentes da Escola Militar;

Autorizando a abertura do credito especial de 349:7948179, ouro, para pagamento dos juros correspondentes ao 2º semestre de 1919, á Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia;

Autorizando o Governo a installar o Orphanato Osorio; Tornando extensivos a quaesquer empresas ou companhias que devidamente se organizarem no paiz, os favores estabelecidos no art. 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; e

Determinando que a cadeira de chimica analytica da Faculdade de Medicina da Bahia, seja incorporada á 2ª secção.

— Inteirada.
Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corente, enviando as seguintes:

INFORMAÇÕES

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Em referencia ao officio n. 201, de 4 de agosto ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que o projecto referente á abertura do credito para pagamento de diarias a um ex-carregador de tabeieiros do Hospital Nacional de Alienados não tem mais razão de ser, porque este ministerio já resolveu providenciar para que seja liquidada por exercicios findos a divida correspondente ás diarias vencidas por aquelle empregado no periodo decorrido entre a data em que o mesmo soffreu o accidente que o invalidou e o dia em que ficou resolvido definitivamente não ter elle direito a aposentadoria.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — Alfredo Pinto. — A quem fez a requisição.

Telegramma:

Recife, 23 de dezembro — Presidente Camara dos Deputados — Rio.

Tenho honra communicar V. Ex. reassumi hoje exercicio cargo Governador Estado, aproveitando ensejo reiterar V. Ex. protestos subida estima e distincta consideração. Cordaes saudações. — José Beserra. — Inteirada.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes.

PROJECTOS

N. 525 D — 1920

Estabelece as condições em que o cidadão alistado elector e será ser excluido do alistamento; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas da Camara, rejeitadas pelo Senado

(Do Senado)

Voltam a esta Comissão as emendas da Camara ao projecto n. 525, de 1920, do Senado, que esta Casa do Congresso acaba de recusar, e sobre as quaes temos de emitir o nosso juizo, sob a premença deste fim de sessão legislativa, de que nos restam os ultimos sete dias, todos tomados, quasi exclusivamente pelos trabalhos orçamentarios.

São as seguintes as emendas recusadas pelo Senado:

N. 7

Entre os arts. 2º e 3º, acrescentam-se os seguintes:

Art. Cada grupo de 40 electores, pelo menos, do municipio, tem direito a um fiscal do alistamento eleitoral, nomeado por officio endereçado ao juiz do alistamento, com as firmas reconhecidas e prova de que são electores.

§ 1.º A recusa de fiscal por parte do juiz, deve ser fundamentada e de despacho haverá recurso *ex-officio*, para a Junta de Recursos, que o resolverá dentro em 30 dias improrrogaveis.

§ 2.º O despacho de acceitação ou de recusa de fiscaes, deve ser proferido dentro de 48 horas, contados da hora, do dia da entrega da nomeação ao juiz que passará recibo ao apresentante com esses esclarecimentos, quando a entrega não for feita na audiencia de inscripção de electores para constar do respectivo termo.

§ 3.º Ao fiscal se dará assento na audiência e vista ali e em cartório dos livros e documentos referentes ao alistamento, sendo-lhe facultado acompanhar os alistados nos actos de inscrição, na entrega de títulos e assignatura dos respectivos recibos e reclamar, por escripto, que se juntará aos autos contra as irregularidades que observar.

§ 4.º Ao escrivão do alistamento que embarçar ou impedir a fiscalização, imporá o juiz a pena disciplinar de multa de 50\$ a 200\$, mediante reclamação documentada do fiscal.

§ 5.º Ao juiz, em identicas condições e mediante igual reclamação imporá a Junta de Recursos a pena disciplinar de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. Quando o fiscal, em reclamação fundamentada representar contra a prova de saber ler e escrever, o eleitor que se inscreveu perante o escrivão do alistamento em data anterior á desta lei, o juiz, despachando dentro de 48 horas, mandará fazer novo requerimento e nova inscrição em sua presença, em dia e hora que designará dentro dos vinte primeiros dias, fazendo intimar o eleitor, pelo official de justiça respectivo, sob pena de confesso. Si, intimado, não comparecer, ou comparecendo, não demonstrar saber ler e escrever, lavrar-se-ha de tudo um termo que, assignado e authenticado pelo juiz, escrivão do alistamento e partes, será entregue ao fiscal ou recorrente para documentação do recurso.

§ 1.º Quando a lettra do alistado presente não for a mesma do primeiro requerimento ou inscrição ou quando houver motivo para acreditar que não é elle a mesma pessoa que antes requereu e se inscreveu, o juiz fornecerá ao fiscal ou recorrente, para instruir o recurso, o documento authenticado desse facto.

§ 2.º Aos serventuários de justiça que houverem concorrido para a inscrição de algum analfabeto ou de um individuo por outro nos livros de alistamento, imporá o juiz a pena disciplinar de multa de 100\$ ou dez dias de prisão, promovendo *ex-officio* o processo de responsabilidade criminal.

§ 3.º Igual pena disciplinar imporá ao official de justiça que, sem justa causa não fizer a intimação, ou certificar intimação que não foi feita.

§ 4.º Quando houver impossibilidade absoluta de intimação pessoal, justificada e certificada pelo official de justiça, o juiz ordenará immediatamente ao escrivão do alistamento, sob as mesmas penas, que dentro de 48 horas affixe edital de intimação com o prazo de 10 dias e remetta, sob registro do correio, uma cópia do mesmo edital ao alistado a intimar e ao fiscal ou recorrente.

§ 5.º Ao fiscal que fizer representação evidentemente dolosa, será pelo juiz, imposta a pena disciplinar de multa

PARECER

Como se vê do disposto nos artigos e parágraphos desta emenda, houve, por parte desta Comissão, ao formulá-la, e da Camara, ao approval-a sem debate, o nobre e elevado proposito de salvar o alistamento eleitoral da quasi unanimidade dos municipios do Brasil, eivado de laes e tantos vicios, oriundos da clandestinidade com que, em geral, foi feito, que, certamente, na proxima legislatura, será annullado, como annullados foram seus predecessores, transformados, pela fraude, em um amontoado de nomes proprios.

Estabelecido, no projecto, o alistamento em audiência para os alistados posteriores á vigencia da nova lei, deu-se um grande passo no caminho do saneamento do corpo eleitoral daqui por diante organizado; mas, recusada a fiscalização com todas as medidas que lhe gram correlatas, difficultou-se extraordinariamente o trabalho de revisão do actual alistamento, porque as diligencias, tão minuciosamente reguladas na emenda, ficarão dependentes do arbitrio do paiz, quando forem requeridas como base e para instruir os recursos, podendo até haver juizes que as recusem systematicamente, a pretexto de que, propostas pela Camara, não foram acceitas pelo Senado.

E' original o motivo da rejeição, pelo Senado, do serviço de fiscalização: ser humilhante para os juizes.

Ora, não se humilha o juiz de direito presidente das mesas eleitoraes nem o juiz federal, presidente da Junta Apuradora, com a nomeação de fiscaes; porque se humilharia o juiz, presidente do alistamento?

Demais, para o novo processo de inscrição, não era intuito que a fiscalização fosse indispensavel nem imprescindivel. O acto será publico e effectuado na presença e

com assistência do juiz, em cuja honestidade se deve confiar. Mesmo assim, seria ella de inestimaveis vantagens, por garantir, no interior, os requisitos da identidade dos alistados, que ao juiz podem escapar e aos representantes de interesses partidarios nunca escapariam, e a veracidade das allegações produzidas, que o juiz só constata pelos documentos e estes podem ser a obra de forjadura fraudulenta. Uma reclamação fundamentada do fiscal despertaria a attenção do magistrado e isso seria de grande efficacia juridica na decisão final do processo de alistamento.

O principal proposito da medida estava na facilidade com que ao fiscal se proporeionaria o exame dos documentos e a revisão das condições com que foram incluidos os acutaes eleitores, de fórma a, durante o primeiro anno, ser feito todo o trabalho de selecção e limpeza do alistamento, igualando aos novos os velhos eleitores, que teriam de passar pelos mesmos tramites de seriedade e probidade na producção das provas.

Pretendia-se evitar o facto iniquo de haver, no mesmo alistamento, eleitores incluidos por processos diversos, podendo até ser considerados como de categorias diferentes. Sem duvida. Os alistados, de 1921 em diante, perante o juiz, em audiência publica, serão de 1ª classe; os alistados até 1920, perante o escrivão, nos escusos recantos dos cartorios, suspeitos de clandestinos, serão eleitores de 2ª classe, uma vez que não tenham sido mantidos no alistamento em virtude de recurso não provido.

Estes estarão com o seu direito escóimado daquella suspeita; os que não foram recorridos, que ficaram no corpo eleitoral só em virtude do primeiro despacho de inclusão e nelle permanecem, porque o prazo para o recurso se esgotou, ficarão sempre suspeitados de vicios e defeitos no processo que os conduziu á cidadania activa.

Ha de vir, dentro em breve, a todos os espiritos, a convicção de que o alistamento actual é imprestavel e se torna imprescindivel uma reforma que a annulle e faça de seus destroços surgir obra mais perfeita ou menos defeituosa. Com a fiscalização, o que está feito seria, durante um anno, completamente expurgado de seus vicios e salvariamos a reforma de 1916, uma das melhores que o Congresso brasileiro já elaborou. Sem a fiscalização, ou, pelo menos, em um expurgo consciencioso do que até hoje se fez pelos cartorios, será o fracasso dessa reforma e o Congresso terá que decretar novo alistamento e a annullação do existente.

Mas não ha tempo para insistir nas idéas da emenda e o Senado póde manter seu voto e inutilizar nosso esforço, com o risco de ficar o paiz durante mais tempo subordinado ao regimen dos alistamentos em cartorio, o que seria uma calamidade, com vezes peor do que a falta de fiscalização e de suas beneficas consequencias.

Assim, pensa a Comissão que a Camara deve acceitar o voto do Senado como um mal menor.

N. 10

Alterando a numeração dos artigos, acrescente-se depois do art. 4º do projecto os seguintes:

Art. A transferencia, por mudança de domicilio, só será concedida á vista de prova de residencia no novo municipio e de exclusão do alistamento em que residia o eleitor que a requerer.

Art. Sempre que houver reclamação do fiscal ou quando entender necessario para obter esclarecimentos sobre as qualidades legaes do alistando, converterá o juiz o julgamento em diligencia, marcando para isso, em despacho devidamente publicado, o prazo improrogavel de oito dias, durante o qual será licito aos interessados requerer exames e vistorias e apresentar novos documentos para serem juntos aos autos.

Parecer

Estas medidas são tão boas como as que o Senado condemnou na recusa da emenda precedente, mas estamos a 23 de dezembro, com os trabalhos orçamentarios atrazadissimos e sem tempo de fazer vingar agora essas providencias de utilidade evidente.

Somos forçados a opinar pela recusa da emenda.

N. 11

Substitua-se o art. 5º do projecto pelo seguinte:

Art. Das decisões da Junta de Recursos cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, interposto, dentro de 10 dias, por termo nos proprios autos.

Paragrapho unico. A remessa á instancia superior será feita, até o quinto dia posterior á interposição, independentemente de traslado, com ou sem as razões do recorrente.

Parecer

Actualmente não ha recurso algum das decisões da Junta de Recursos. A emenda o concedia a todos os interessados; o projecto do Senado só concede o recurso ao membro vencido da junta. Não é o melhor processo, mas já é alguma coisa, quando nada se tem hoje. Restará ao menos esse meio de reparar as injustiças notórias, que, por ventura, choquem os escrupulos de um dos magistrados com assento na Junta dos Recursos, o que hoje não é possível.

A Camara deve conformar-se com o voto do Senado e não manter a emenda.

N. 18

Ao mesmo art. 9º, 2ª alinea que começa — Deixar o juiz de excluir:

Supprima-se.

Parecer

Em virtude de não ser aceita a emenda sob o n. 7 deve esta ser tambem recusada.

N. 19

Ao mesmo art. 9º — ultima alinea que começa por — Alistar-se:

Supprima-se.

Parecer

Esta emenda estava presa ao dispositivo da primeira parte da de n. 10, devendo, por isso, ser como aquella recusada.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — *Cunha Machado*, Presidente. — *Arnolfo Azevedo*, Relator. — *José Bonifácio*. — *Deodato Maia*. — *Arlindo Leoni*. — *Prudente de Moraes*. — *Mello Tavares*. — *Verissimo e Mello*.

Emendas que o Senado não deu assentimento:

O artigo (parte da emenda n. 7) que começa pelas palavras: «cada grupo de 10 eleitores...» e todos os seus paragraphos;

O artigo (tambem parte da emenda n. 7) que começa pelas palavras: «Quando o fiscal, em reclamação fundamentada...» e todos os seus paragraphos;

O art. (parte da emenda n. 10) que começa pelas palavras: «A transferencia por mudança de domicilio...»;

O artigo (tambem parte da emenda n. 10) que começa pelas palavras: «Sempre que houver reclamação do fiscal...»;

A emenda n. 11;
A emenda n. 16;
A emenda n. 19.

Junto devolve a V. Ex. os autographos das emendas e do projecto. — *Manoel Afencar Guimarães*, secretario.

EMENDAS DA CAMARA AO PROJECTO DO SENADO, N. 535, DE 1920, QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES EM QUE O CIDADÃO ALISTADO ELEITOR PODERÁ SER EXCLUIDO DO ALISTAMENTO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

N. 1

Ao art. 1º, entre as palavras — alistado eleitor — e — por decisão — acrescente-se o seguinte: «de conformidade com a presente lei».

N. 2

Ao art. 1º, onde se diz — dez dias — diga-se: «trinta dias».

N. 3

Ao mesmo art. 1º, substitua-se o paragrapho unico pelo seguinte:

Paragrapho unico. Contra os eleitores actualmente alistados só serão admitidos recursos quando interpostos dentro de um anno contado da data desta lei.

N. 4

Ao § 1º do art. 2º, em vez de — em começo de cada anno — diga-se: «até o dia 10 de janeiro de cada anno».

N. 5

Ao mesmo paragrapho do referido art. 2º, acrescente-se no fim: «as quaes deverão estar abertas das 12 ás 16 horas ou por mais tempo, se necessario for, sempre sem interrupção e com a presença do juiz».

N. 6

Ao § 3º do art. 2º, acrescente-se no fim da 3ª alinea: «fazendo mencionar no termo de audiencia todas as occurrencias e reclamações».

N. 7

Entre os arts. 2º e 3º, acrescentem-se os seguintes:

Art.... Fica elevado a 60 dias o prazo de 30 dias a que se refere o § 1º, do art. 3º, da referida lei n. 3.139.

Art..... Cada grupo de 10 eleitores, pelo menos, do municipio, tem direito a um fiscal do alistamento eleitoral, nomeado por officio endereçado ao juiz do alistamento, com as firmas reconhecidas e prova de que são eleitores.

§ 1º A recusa de fiscal por parte do juiz, deve ser fundamentada e de despacho haverá recurso *ex-officio*, para a Junta de Recursos, que o resolverá dentro em 30 dias improrogaveis.

§ 2º O despacho de aceitação ou de recusa de fiscaes, deve ser proferido dentro de 48 horas, contados da hora, do dia da entrega da nomeação ao juiz que passará recibo ao apresentante com esses esclarecimentos, quando a entrega não for feita na audiencia de inscripção de eleitores para constar do respectivo termo.

§ 3º Ao fiscal se dará assento na audiencia e vista ahi e em cartorio dos livros e documentos referentes ao alistamento, sendo-lhe facultado acompanhar os alistados nos actos de inscripção, na entrega de titulos e assignatura dos respectivos recibos e reclamar, por escripto, que se juntará aos autos contra as irregularidades que observar.

§ 4º Ao escrivão do alistamento que embarçar ou impedir a fiscalização, imporá o juiz a pena disciplinar de multa de 50\$ a 200\$, mediante reclamação documentada do fiscal.

§ 5º Ao juiz, em idênticas condições e mediante igual reclamação imporá a Junta de Recursos a pena disciplinar de multa de 100\$ a 500\$000.

Art.... Quando o fiscal, em reclamação fundamentada representar contra a prova de saber ler e escrever, o eleitor que se inscreveu perante o escrivão do alistamento em data anterior á desta lei, o juiz, despachando dentro de 48 horas, mandará fazer novo requerimento e nova inscripção em sua presença, em dia e hora que designará dentro dos vinte primeiros dias, fazendo intimar o eleitor, pelo officio de justiça respectivo, sob pena de confesso. Si, intimação, não comparecer, ou, comparecendo, não demonstrar saber ler e escrever, lavrar-se-ha de tudo um termo que, assinado e autenticado pelo juiz, escrivão do alistamento e partes, será entregue ao fiscal ou recorrente para documentação do recurso.

§ 1º Quando a letra do alistado presente não for a mesma do primeiro requerimento ou inscripção ou quando houver motivo para acreditar que não é elle a mesma pessoa que antes requereu e se inscreveu, o juiz fornecerá ao fiscal ou recorrente, para instruir o recurso, o documento authenticado desse facto.

§ 2º Aos serventuários de justiça que houverem concorrido para a inscripção de algum analfabeto ou de um individuo por outro nos livros de alistamento, imporá o juiz a pena disciplinar de multa de 100\$, ou dez dias de prisão, promovendo *ex-officio* o processo de responsabilidade criminal.

§ 3º Igual pena disciplinar imporá ao official de justiça que, sem justa causa não fizer a intimação, ou certificação intimação que não foi feita.

§ 4.º Quando houver impossibilidade absoluta de intimação pessoal, justificada e certificada pelo official de justiça, o juiz ordenará immediatamente ao escrivão do alistamento, sob as mesmas penas, que dentro de 48 horas affixe edital de intimação com o prazo de 10 dias e remetta, sob registro do correio, uma cópia do mesmo edital ao alistado a intimar e ao fiscal ou recorrente.

§ 5.º Ao fiscal que fizer representação evidentemente dolosa, será pelo juiz, imposta a pena disciplinar de multa

Art. Salvo no Districto Federal, o prazo de residencia para ser eleitor será de quatro mezes ininterruptos.

Art. Os requisitos exigidos pelo art. 5.º, seus paragraphos e letras da lei n. 3.139, de 1916, serão jurados com os documentos nelles mencionados, revogados o art. 34 e seus paragraphos, da lei n. 3.448, de 2 de janeiro de 1918.

N. 8

Ao art. 3.º — Acrescente-se no fim: «e outras disposições da legislação em vigor».

N. 9

Ao art. 4.º:

Onde se diz: «nos municípios em que houver gabinete de identificação», diga-se: «nos municípios em que houver gabinete de identificação federal ou estadual reconhecido pela União e cujo serviço seja gratuito».

N. 10

Alterando a numeração dos artigos, acrescente-se depois do art. 4.º do projecto os seguintes:

Art. A transferencia, por mudança de domicilio, só será concedida á vista de prova de residencia no novo município e de exclusão do alistamento do em que residia o eleitor que a requerer.

Art. Onde houver mais de um escrivão, o juiz de direito da comarca ou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, conforme o caso, organizará uma relação delles, por ordem de antiguidade, e, nessa ordem, servirá cada um durante um anno civil.

Art. Toda vez que o juiz do alistamento tiver de sahir da séde, em diligencia, acompanhado pelo respectivo escrivão e fór forçado a passar fóra della o dia destinado á audiencia de alistamento eleitoral, esta realizar-se-ha onde elle estiver, levando o escrivão o livro de inscripção e publicando, na séde, com a devida antecedencia, um edital desse facto.

Art. Sempre que houver reclamação do fiscal ou quando entender necessario para obter esclarecimentos sobre as qualidades legais do alistando, converterá o juiz o julgamento em diligencia, marcando para isso, em despacho devidamente publicado, o prazo improrogavel de oito dias, durante o qual será licito aos interessados requerer exames e vistorias e apresentar novos documentos para serem juntos aos autos.

Art. Em caso de recurso de não inclusão, deante de novos documentos offerecidos pelo recorrente, poderá o juiz reformar a decisão recorrida, deixando, neste caso, o escrivão, de fazer á Junta de Recursos remessa dos autos, para cumprir o despacho e proceder á respectiva inclusão no alistamento.

Art. No edital de que trata o § 4.º do art. 8.º da lei n. 3.139, de 1916, deverá o escrivão do alistamento declarar especificadamente, quaes os documentos que serviram para provar os requisitos legais do alistando incluído no alistamento eleitoral, sob pena disciplinar de 100\$ a 300\$ de multa imposta *ex-officio*, pelo juiz.

Paragrapho unico. Igual pena soffrerá o escrivão se retardar a publicação desse edital por mais de 48 horas.

Art. O escrivão que, depois de multado, deixar de fazer essa publicação na forma da lei, será destituido das funções e processado com prevaricador.

N. 11

Substitua-se o art. 5.º do projecto pelo seguinte:

Art. Das decisões da Junta de Recursos cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, interposto, dentro de dez dias, por termo nos proprios autos.

Paragrapho unico. A remessa á instancia superior será feita, até o quinto dia posterior á interposição, independentemente de traslado, com ou sem as razões do recorrente.

N. 12

Onde convier:

Ficam suspensos, durante os 30 dias anteriores á qualquer eleição, os efeitos do recurso para exclusão do alistamento, cujos autos tenham sido, nesse prazo, devolvidos ao juiz para a devida execução, salvo si os eleitores excluidos tiveram sua inclusão deferida na quinzena anterior aos 60 dias que precederem á eleição.

N. 13

Art. Os recursos de não inclusão preferem aos recursos para exclusão e assim devem ser julgados de preferencia aquelles.

Art. O julgamento dos recursos para exclusão serão feitos pela ordem chronologica de sua apresentação á junta.

N. 14

Onde convier, acrescente-se:

Art. Verificado o desmembramento de um districto ou parte de districto de um município para outro, o juiz de direito, *ex-officio* ou a requerimento de qualquer eleitor, fará a transferencia dos eleitores pertencentes ao territorio desmembrado para o outro a que foi annexado, communicando e remettendo ao juiz respectivo.

N. 15

Acrescentem-se depois do art. 7.º, alterando-se a numeração dos artigos, os seguintes:

Art. Quando o juiz do alistamento ou a Junta de Recursos encontrar, no decurso do processo de um alistando, ou no do recurso, qualquer prova de falsidade de declarações, ou da falsificação de documentos, imporá, *ex-officio*, ao seu autor ou signatario a pena disciplinar de prisão até 30 dias, sem prejuizo do processo criminal, que deverá ser intentado no prazo competente.

Paragrapho unico. Dessa pena disciplinar caberá recurso suspensivo para a instancia superior, interposto dentro de 10 dias, perante a autoridade que a decretar, sendo julgado dentro de 45 dias improrogaveis, sob pena de responsabilidade, ficando extinto o efeito penal do despacho.

Art. Quando o tabellião, em assumpto de alistamento, recusar o reconhecimento de letra e firma de um alistando, ou eleitor, que escrever em sua presença e deixar a firma registrada em cartorio, será passivel da pena disciplinar de multa até 500\$, salvo si ficar evidentemente provado não ser o alistando ou eleitor a propria pessoa, cujo nome pretendeu usar, porque, neste caso ao alistando ou eleitor será imposta pena igual, sem prejuizo do processo criminal.

Art. Quando o tabellião fizer o reconhecimento de letra ou firma de outra pessoa como sendo do alistando ou do signatario de qualquer documento para alistamento eleitoral, ser-lhe-ha imposta a pena disciplinar de multa até 500\$ e *ex-officio* instaurado processo de responsabilidade por prevaricação, incorrendo em igual crime o juiz que deixar de promover esse processo.

Art. A infracção de qualquer das disposições do artigo 13, e seus paragraphos, da lei n. 3.139, de 1916, acarretará para o juiz ou escrivão a pena disciplinar de multa de 100\$ a 300\$, imposta pela Junta de Recursos, mediante reclamação devidamente instruída, apresentada por qualquer fiscal ou interessado.

Art. O escrivão do alistamento deverá ser destituido pela autoridade, que o designou, depois de punido duas vezes por infracções da lei commettidas no exercicio do seu cargo.

Art. As penas disciplinares são impostas de plano e administrativamente, cabendo recurso para a autoridade superior.

Art. As multas impostas e passadas em julgado serão cobradas pela repartição arrecadadora competente, á qual serão enviados pela autoridade que as decretou, os termos respectivos, por certidão.

N. 16

Ao art. 8.º, em vez do paragrapho unico, diga-se: § 1.º, e acrescente-se o seguinte:

§ 2.º As penas de multa serão convertidas em prisão simples na proporção de 10\$ por dia, quando não forem pagas.

N. 17

Ao art. 9.º, depois das palavras — entrega do titulo do eleitor: acrescente-se o seguinte:

— não designar no tempo proprio os dias da semana destinados ás audiencias ou deixar de presidil-as sem justa causa.

N. 18

Ao mesmo art. 9º, 2ª alinea que começa — Deixar o juiz de excluir:

Supprima-se.

N. 19

Ao mesmo art. 9º — ultima alinea que começa por — Alistar-se:

Supprima-se.

N. 20

Ao art. 9º, substitua-se o terceiro periodo pelo seguinte: Recusar-se o tabellião a reconhecer a letra e assignatura do alistando, que escrever em sua presença, ou as assignaturas dos documentos que instruirem as petições, quando estiverem regularmente authenticados; reconhecer como de determinada pessoa letra e firma de outrem; extraviar, como escrivão do alistamento, os papeis ou documentos do alistando ou do recorrido ou do recorrente, juntos em autos ou para esse effeito entregues em cartorio: Pena, dous a seis mezes de prisão e suspensão de funções de seis mezes a um anno.

N. 21

Depois do art. 9º, sempre com alteração correspondente da numeração dos artigos do projecto, acrescentem-se os seguintes:

Art. Os crimes definidos nesta e nas outras leis electoraes e os de igual natureza doCodigo Penal serão inaffiançaveis e de acção publica, cabendo ao procurador seccional ou a qualquer cidadão a denuncia perante o juiz da secção, que poderá ordenar ao seu substituto, na Capital Federal e na sede dos Estados e aos supplentes, nos outros municipios, as diligencias do summario, ficando reservados como attribuição propria a pronuncia e demais actos do julgamento.

Paragrapho unico. Sempre que deixar de ser incluido ou for excluido o candidato na, ou da, lista dos electores, por se ter verificado qualquer das infracções mencionadas, o juiz de direito ou presidente da Junta de Recursos remetterá os papeis e documentos ao procurador seccional para que este promova o respectivo processo, incorrendo nas mesmas penas, por denuncia de qualquer cidadão, o juiz, o presidente da junta ou procurador seccional, que, no prazo de 30 dias, deixar de cumprir esse dever.

Art. A acção contra qualquer desses crimes prescreverá em oito annos.

N. 22

Acrescente-se, para ser o penultimo do projecto, o seguinte:

Art. O Governo, dentro de 30 dias, expedirá novo regulamento em substituição do que baixou com o decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, consolidando todas as disposições desta e as da lei n. 3.139, de 2 de agosto do mesmo anno, que não foram revogadas.

N. 23

Onde convier:

O 3º districto eleitoral de Minas Geraes passará a ser o 2º, na ordem da numeração, dando seis Deputadõs, o segundo passará a ser o terceiro.

Sala das Comissões, de novembro de 1920. — Raul Sá. — José Alves. — Prado Lopes.

N. 668 B — 1920

Emenda substitutiva do Senado ao projecto n. 668, de 1920, da Camara, que providencia sobre a divisão das secções electores no Districto Federal; com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça

A Comissão da Constituição e Justiça, tendo presente a emenda substitutiva do Senado ao projecto da Camara, marcando os prazos para a divisão das secções, distribuição dos electores e nomeação de

mesarios, para as eleições de 20 de fevereiro proximo futuro, no Districto Federal, é de parecer que seja approvada pela Camara a referida emenda, que, com precisão, fixa os dias para execução da quelles actos preparatorios.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1920. — Cunha Machado, Presidente. — Arnolpho Azevedo, Relator. — José Bonifácio. — Deodato Maia. — Arlindo Leoni. — Prudente de Moraes. — Mello Franco. — Verissimo de Mello.

Emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados sobre a divisão das secções electoras do Districto Federal e sobre a distribuição dos respectivos electores

Projecto n. 668, de 1920, da Camara dos Deputados, que providencia sobre a divisão das secções electoras no Districto Federal

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. No Districto Federal, a divisão das secções electoras e distribuição dos respectivos electores constantes das relações, que lhe deverão ser, com a devia antecedencia, enviadas a devia antecedencia, enviadas pelos juizes do alistamento, serão feitas pelo juiz federal da 2ª Vara, quarenta dias antes do designado para as eleições de Deputados e membros do terço do Senado; revogadas as disposições em contrario.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º No dia 2 de fevereiro de 1921 deverão os presidentes das diversas mesas electoraes do Districto Federal, publicar editaes, no Diario Official, designando dia, hora e lugar, dentro do prazo maximo de tres dias, a contar dessa data, para o recebimento dos officios de apresentação de mesarios, bem como para a marcação do prazo legal para as reclamações dos interessados.

§ 1.º Até o dia 10 de janeiro de 1921, no maximo, deverão os escrivães do alistamento remetter ao Juizo Federal da 2ª Vara as relações dos electores alistados até 21 de dezembro de 1920, em suas respectivas varas, para ser feita a sua divisão em secções, de accordo com a lei.

§ 2.º Até o dia 1 de fevereiro de 1921, no maximo, deverá estar prompta e publicada essa divisão feita, pelo Juiz Federal da Segunda Vara, designados os locais e indicados os presidentes, das diversas mesas electoraes, de forma a poder ter cumprimento o disposto no presente artigo.

§ 3.º Até o dia 18 de fevereiro de 1921, no maximo, deverão os presidentes das mesas publicar, no Diario Official, os editaes a que se referem os arts. 12 e 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e bem assim devem estar feitas as communicações a que esses artigos se referem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1920. — Francisco Alvaro Buena de Paiva, Presidente. — Manoel da Silva Guimarães, 1º Secretario. — Pedro da Cunha Pedrosa, 2º Secretario.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1920. — Raul Sá. — Prado Lopes. — Carlos Garcia.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente Tom a palavra o Sr. Niceno Nascimento. (Pausa.) Não está presente.

Tom a palavra o Sr. Albeirino Drummond. (Pausa.) Não está presente.

Tom a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa responde à entrevista que o Sr. Pereira Lima concedeu ao *O Imparcial* sobre o imposto de transito na qual esse ex-ministro da Agricultura procurou refutar um discurso.

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs. João Cabral, Alexandrino da Rocha, Deodato Maia, Salles Filho, Ribeiro Junqueira, Francisco Bressane, Waldomiro de Magalhães, Alaor Prata, Gesar Vergueiro, Pedro Costa, Arnolpho Azevedo e Barbosa Gonçalves (12).

Deixam de comparecer os Srs. Felix Pacheco, Annibal Toledo, Ephigenio de Salles, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Abel Chermont, Chermont de Miranda, Luiz Domingues, José Barreto, Pires Rebello, Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Hedefonso Albano, Affonso Barata, Cunha Lima, Oscar Soares, Simeão Leal, Bathazar Pereira, Gonzaga Maranhão, Antonio Vicente, Eduardo Tavares, Arnaldo Bastos, Correia de Britto, Estacio Coimbra, Austresgilo, Pedro Corrêa, Turiano Campello, Julio de Mello, Natalicio Camboim, Alfredo de Maya, Luiz Silveira, Miguel Palmeira, Mendonça Martins, João Menezes, Rodrigues Doria, Manoel Nobre, Pedro Lago, Octavio Mangabeira, Lauro Villas Boas, Castro Rebello, Leoncio Gaiirão, Arlindo Fragoso, Alfredo Ruy, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Ubaldo Ramallete, Antonio Aguirre, Octavio da Rocha Miranda, Azurém Furtado, Paulo de Frontin, Aristides Caire, Raul Barroso, José Tolentino, Azevedo Sodré, Macedo Soares, João Guimarães, Themistocles de Almeida, José de Moraes, Francisco Marcondes, Raul Fernandes, Teixeira Brandão, Herculano Cesar, Augusto de Lima, Silveira Brum, João Penido, Americo Lopes, José Bonifacio, Gomes Lima, Landulpho de Magalhães, Odilon de Andrade, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Raul Sá, Francisco Paoliello, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Raul Cardoso, Sales Junior, Cincinato Braga, José Roberto, Alberto Sarmento, Palmeira Ripper, José Lobo, Sampaio Vidal, Ramos Caiado, Ayres da Silva, Tullo Jayme, Severiano Marques, Costa Marques, Ottoni Maciel, Luiz Xavier, Luiz Bartholomeu, Abdon Baptista, Pereira de Oliveira, Evaristo Amaral, João Simplicio, Augusto Pestana, Alcides Maya, Nauuco de Gouvêa e Flôres da Cunha (104).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 106 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proceder á votação das materias constantes da ordem do dia.

Passa-se ás materias em discussão.

Encerrada a 2ª discussão do artigo unico do projecto n. 640 A, do 1920, do Senado, abrindo o credito de 40:616\$ para pagamento á Confederação Brasileira de Desportos, da quantia por ella adeantada para as Olympiadas de Antuerpia; com parecer favoravel da Comissão de Finanças, ficando adiada a votação.

2ª discussão do projecto n. 710, de 1920, reformando a lei de promoções no Exército.

Entre em discussão o artigo unico.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a Mesa diversas emendas que vão ser lidas e dous requerimentos.

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas com excepção da primeira que vae as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Emendas ao projecto n. 710, de 1920

(2ª discussão)

Quando consistir?

O Governo abrirá para execução desta lei os creditos necessarios até a importancia de 500 contos.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920.—Mauricio de Lacerda.

N.º 3

ao art. 6.º Depois das emendas «excepto no 1.º» e «e no 2.º» que será dous, um com jurisdicção no Exército e outro com jurisdicção na Armada.

EMENDAS AO PROJECTO QUE TRATA DA NOVA LEI DE PROMOÇÕES PARA OFFICIAES DO EXERCITO

1.º

Ao art. 8.º Onde se diz: «De capitão a major — um terço das vagas por antiguidade e dous terços por merecimento» e «de major a coronel — metade das vagas por merecimento e metade por antiguidade», diga-se simplesmente: «De capitão a coronel, metade das vagas por antiguidade e metade por merecimento».

2.º

Ao art. 8.º Acrescente-se á alinea a do paragrapho unico deste artigo, depois da expressão «Estado Maior», a expressão «e de revisão».

3.º

Ao art. 8.º Acrescente-se á alinea b do referido paragrapho depois da palavra «commando», o seguinte: «excepto na engenharia, em que as exigencias para arregimentação e commando serão respectivamente de — dous e um anno, em virtude do pequeno numero de corpos dessa arma».

4.º

Ao art. 9.º Substitua-se todo o artigo pelo seguinte:

Nenhum official poderá ser promovido de 2º tenente até o posto de coronel, sem preencher o intersticio de dous annos de um posto para outro.

§ 1.º Sempre que se verificar a falta de officiaes com o intersticio completo, serão promovidos os que contarem, pelo menos um anno no respectivo posto.

§ 2.º Para os segundos tenentes medicos e pharmaceuticos do Corpo de Saude, o intersticio será apenas de um anno, para a promoção a 1º tenente.

§ 3.º Em tempo de guerra poderá o Governo reduzir o intersticio ou mesmo dispensal-o.

Ao art. 8.º — Onde diz de coronel a general de brigada, por escolha do Presidente da Republica, entre os coroneis das armas combatentes que tenham pelo menos um anno de effectivo serviço em commando de tropa, seja em seu posto, seja no de tenente-coronel; e no quadro de saude entre os seus coroneis.

Diga-se escolhido pelo Presidente da Republica... seja no de tenente-coronel etc., na razão de um terço por livre escolha do Presidente da Republica, um terço por merecimento comprovado e um terço por absoluta antiguidade.

Ao art. 10 e seus §§ 1º e 2º — Substitua-se o que ali está redigido pelo que está expresso na actual lei em vigor: as promoções por qualquer dos tres principios serão realizadas nos despachos collectivos semanaes a exemplo do que se faz com o funcionalismo publico, sempre que haja vagas e tenha a comissão de promoções tomado conhecimento dos mesmos e proposto ao Governo o seu preenchimento.

Ao art. 12 — A antiguidade é um direito irrecuzavel ao acesso garantido pelo art. 74 da Constituição da Republica. Conservadas as letras a e b, supprimidos os §§ 2º e 3º.

Contrario a suggestão contida na mensagem do Presidente da Republica e na parte em que trata de bonificações concedidas aos officiaes a partir de capitão pelo curso militar e expressos em grãos de 0,25 a 2.

5.º

Ao art. 10 — Acrescente-se?

«O official promovido em qualquer uma dessas datas contará antiguidade do dia em que se abriu a vaga, com todas as vantagens decorrentes da promoção, o mesmo acontecendo com os atingidos pelo § 2º deste mesmo artigo.»

Substitua-se o § 1º deste artigo pelo seguinte?

«Não será reformado por ter atingido a idade limite o official que em um destes intervallos tenha vaga para a promoção por antiguidade ou merecimento e esteja qualificado, devendo, no caso da qualificação por merecimento, ser o official reformado no mesmo decreto das promoções, caso não seja promovido.»

Substitua-se também o seu § 2º pelo seguinte:

«O official que, com direito á promoção, mesmo nas condições do paragrapho anterior, houver fallecido antes da realização desta, será, não obstante, elevado a posto immediato, recebendo seus herdeiros as vantagens correspondentes.»

Accrescente-se mais o seguinte paragrapho:

«§ 3º — Para evitar delongas e duplicidade de processo, o D. G. logo que se der o fallecimento do official, pedirá com urgencia a C. P. informações sobre os direitos do official fallecido, as quaes deverão ser acompanhadas de esclarecimentos, e publicadas em boletim, para que da fé de officio, ao ser extrahida, já constem essas alterações.»

6º

Ao art. 12 — Substitua-se o § 1º pelo seguinte:

«Para satisfazer as exigencias da alinea c deste artigo, o Governo fará arregimentar todo o official quando promovido ou logo que se abra vaga. A exigencia da arregimentação será porém dispensada áquelles que por determinações regulamentares tiverem prazo fixo para o exercicio das respectivas commissões, durante o tempo em que as exercerem até a conclusão do proza, bem como aos que desempenharem mandado popular, aos quaes ficam também dispensados as da alinea b do mesmo artigo.»

Accrescente-se ao final do § 3º deste mesmo artigo o seguinte:

«Aquelle, porém, que, não satisfazendo as exigencias das alineas b e c referidas, caso o solicite, será reformado como si houvesse atingido a idade da compulsoria.»

7º

Ao art. 14 — Accrescente-se em seguida á palavra «Exercito», o seguinte: «Quer na tropa, quer nos diferentes serviços e commissões de caracter militar, quer no desempenho de mandato popular.»

Transforme-se o § 8º deste artigo em § 1º, accrescentando-se depois da palavra «especies» o seguinte: «com licença para tratamento de saude, desde que esta não exceda de seis mezes durante o anno, perdendo o que exceder de seis mezes.»

8º

Ao art. 14 — Accrescente-se mais o seguinte paragrapho:

«§ 2º A ordem de classificação dos officiaes promovidos na mesma data, por um mesmo principio, será feita, salvo caso do paragrapho unico do art. 3º, tendo-se em vista suas respectivas antiguidades (caso a promoção seja sómente por antiguidade), ou tomando-se em consideração a ordem de classificação na respectiva lista (caso a promoção seja sómente por merecimento). Quando em uma mesma promoção concorrerem officiaes elevados ao posto immediato, uns por antiguidade, outros por merecimento, a collocação na escala hierarchica se fará de accordo com a ordem em que as vagas se abrirem, applicados os principios do art. 8º.»

9º Ao art. 15 — Substitua-se este artigo pelo seguinte:

«O official que satisfizer as exigencias da alinea a do art. 12 e atingir o n. 1 da escala, dentro dos limites do quadro a que pertencer nas respectivas armas, gosará das vantagens da reforma e do montepio como si já houvesse sido

10

Art. 16. Substitua-se o § 4º pelo seguinte:

«A illustração comprovada será computada para os officiaes que tiverem os cursos das armas ou serviços respectivos, especialmente para os que tiverem o curso de Estado Maior ou de Revisão, e para os que tenham publicados trabalhos officialmente reconhecidos uteis ao Exercito. O curso de Revisão só poderá ser tomado em consideração a partir do anno de 1929.»

11

Ao art. 16. Accrescente-se mais este paragrapho:

«§ 8º. O merecimento será computado dentro do proprio

posto. Em igualdade de condições computar-se-á o merecimento anterior, de modo que os requisitos que já tenham influido para doar acesso de um posto, só possam ser considerados novamente, neste caso especial.»

12

Ao art. 21 — Accrescente-se depois da palavra «merecimento» o seguinte: «e antiguidade.»

Accrescente-se o seguinte paragrapho:

«§ 3º — As diferentes divisões do D. G. deverão remetter ao D. G., até 31 de maio de 1921, todas as fés de officios completas dos respectivos officiaes dos postos de Capitão á Coronel, para o que requisitarão do respectivo chefe, com a urgencia precisa o pessoal que for necessario. Dessa data em diante serão as mesmas conservadas em dia pelo D. G., para o que, as alterações dos officiaes lhe serão remittidas directamente pelos Commandantes de Corpos e Chefes de serviços ou repartições, que também enviarão segundos vias ás respectivas divisões.»

13º

Ao art. 22 — Substitua-se este artigo pelo seguinte:

«A C. Q. será nomeada pelo Ministerio da Guerra e constituida da seguinte maneira: chefe do E.M.E., presidente com voto e tres generaes procedentes de armas diferentes da de que tenha procedido o referido chefe. Em caso de empate prevalecerá o voto do chefe do E. M. E.»

14º

Ao art. 22 — Substitua-se o seu § 1º pelo seguinte:

«Os directores de Saude e de Administração também formam parte das commissões, mas os seus votos não digam respeito aos quadros de saude e de intendentes.»

15º

Ao art. 23 — Substitua-se este artigo pelo seguinte:

«A C. P. será constituida pelo chefe do E. M. E., presidente com voto e dous generaes nomeados pelo Ministerio da Guerra, sendo que estes deverão ser substituidos de seis em seis mezes.»

Supprima-se o § 1º deste artigo.»

16º

Ao art. 24 — Suprima-se o § 3º deste artigo.»

17º

Ao art. 24 — Supprima-se da alinea a do § 5º deste artigo as palavras «districto e divisão».

Accrescente-se á alinea c do mesmo paragrapho, depois de «Militar», o seguinte: «e nos commandos de regimentos e circumscrições militares — os respectivos chefes e commandantes.»

18º

Ao art. 24 — Substitua-se o § 6º deste artigo pelo seguinte:

«§ 6º «As folhas de conceito serão encaminhadas directamente ao chefe da C. Q. pelas mais altas autoridades de que tratam os paragraphos anteriores.»

Supprima-se também o § 7º deste artigo tudo que está depois da palavra «subordinados».

19º

Ao art. 30 — Accrescente-se á este artigo logo após o seu primeiro periodo o seguinte: «serão igualmente organizadas tabellas de classificação por grãos de 0 a 10, e, de um modo geral, as commissões, serviços, menções, etc., constantes das fés de officio, bem como tabellas discriminativas, também em grãos de 0 a 10, das diversas qualidades, actos, etc., que concorram á formação de conceitos. Estas tabellas servirão de guia ou base na applicação, por quem de direito, dos grãos relativos ás fés de officio e ás folhas de conceito.»

20*

Nas disposições transitorias accrescente-se mais o seguinte artigo: «As promoções para o officiaes do quadro de intendentes, ultimamente extinto, continuarão a ser feitas de accordo com a lei n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, até que desapareçam todos os officiaes do mesmo quadro.»

Justificação

As emendas ns. 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 19 que foram suggeridas pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica estão plenamente justificadas por S. Ex. em sua mensagem que acompanhou este projecto, tendo soffrido apenas, algumas dalias, ligeiras modificações de redacção.

A emenda n. 1 tem pleno cabimento porque, além de parecer-nos ainda cedo para modificação da proporção para as vagas de merecimento e antiguidade por tratar-se de uma lei não experimentada, essa modificação vinha incidir tão somente no posto de capitão, pois de major em diante, continuaria a ser de meio por meio, sem uma razão plausivel que a justifique.

A emenda n. 4, conserva no fundo os intuitos do art. 9º, do projecto — Como, porém, ha imperiosa necessidade do rejuvenecimento dos quadros, nada justifica a exigencia systematica de um tão grande intersticio actualmente esse é de dous annos em cada posto e está em plena execução o disposto no § 1º desta emenda. Quanto ao § 2º da mesma emenda, pensamos melhor consultar aos interesses da classe pois nada justifica a excepção demasiada do projecto, com relação a uma classe apenas.

A emenda n. 5 vem completar os intuitos dos dignos organisadores do projecto, aos quaes escapou naturalmente a situação dos officiaes qualificados para promoção por merecimento aos quaes a reforma compulsoria possa attingir em um dos intervallos em que as mesmas se realizam.

A emenda n. 7 tem apenas o intuito de resalvar interpretações futuras, menos verdadeiras.

A emenda n. 10 cuja primeira parte foi suggerida pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica tem plena justificação, quanto ao seu final, porque a maior parte dos officiaes não tem ainda o curso de revisão, que data apenas de um anno, muito embora o desejam adquirir-o.

Esse curso só poderá portanto figurar, sem graves prejuizos e manifesta injustiça, como condição para se apurar merecimento, quando haja decorrido tempo sufficiente para que todos que desejarem, o possuam.

Além disso essa mesma resalva já foi estabelecida, na emenda n. 2, suggerida pelo Governo.

A emenda n. 12 tem em vista fazer com que figurem organizadas, com a maxima brevidade, as fés de officios de todos os officiaes, serviço este que presentemente deixa muito a desejar, pela alta do pessoal necessario.

A emenda n. 16 — tem pleno cabimento porque, sendo a fé de officio do official o relato completo da sua vida durante o tempo de permanencia no Exército e tendo o mesmo direito de requerer para que nella sejam averbados todos os serviços e tudo mais que haja praticado que possa incluir para sua promoção por merecimento, é claro que «as informações subsidiarias» a que se refere o § 3º do art. 24, tornam-se perfeitamente dispensaveis.

Além do mais, a propria folha de conceito, corrige naturalmente qualquer falha que possa haver na fé de officio, sem grave risco que poderá surgir da adopção do referido projecto.

A emenda n. 17 — visa fazer com que o conceito dos chefes sobre os officiaes seja emittido exclusivamente por quem está em contacto directo com os mesmos, isto é, pelos chefes sob cujas vistas exercem esses officiaes as suas funções diariamente.

A emenda n. 18 — visa facilitar a remessa das folhas de conceito á C. Q., afim de que esta disponha de tempo necessario para apresentar os seus trabalhos nas épocas pre-estabelecidas.

A emenda n. 20 — tem cabimento porque, com a nova regulamentação dos serviços administrativos, foi decretada a extinção do Quadro de Intendentes e apresento lei não cogita da situação dos officiaes desse quadro que não podem ter sua carreira paralyzada de um momento para outro.

Sala das sessões, de dezembro de 1920. — *Mario Per-*

Redija-se da seguinte fórma o art. 12º:

Para que o official seja promovido por antiguidade é necessario que no posto em que se encontra... o mais como consta das alíneas a, b, c, supprimida a primeira parte do artigo.

E' lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

Redija-se da seguinte fórma a alínea a do § 1º do art. 12, ao official que exercer mandato popular, no Congresso Federal, cujo tempo será contado para todos os effectos, nos termos do art. 23, n. 3, da Constituição Federal e bem assim os que exercem missão diplomatica ou reservada no exterior e cargos nos corpos militares de policia ou de Bombeiros.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — *Salles Filho,*

REQUERIMENTO

Requeiro que, sem prejuizo da discussão, o projecto numero 710, de 1920, vá á Comissão de Constituição e Justiça, afim de emitir a respeito de suas disposições o respectivo parecer quanto a sua constitucionalidade.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Mauricio de Lacerda.*

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a discussão do projecto n. 710, de 1920, seja adiada por dez dias.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Mauricio de Lacerda.*

O Sr. Presidente — Este requerimento fica prejudicado por não haver numero para ser votado immediatamente.

Encerrado a discussão do artigo unico do projecto numero 710, de 1920, ficando adiada a votação até que as Comissões Marinha e Guerra e de Finanças deem parecer sobre as emendas offerecidas.

3ª discussão do projecto n. 703, de 1920, Código de Organização Judiciaria e Processo Militar.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa diversas emendas que vão ser lidas.

São successivamente lidas, apoiadas sendo postas conjuntamente em discussão as seguintes emendas, com excepção da de n. 1, que é enviada á Comissão de Finanças.

EMENDAS AO PROJECTO N. 703, DE 1920

(3ª discussão)

N. 1

Onde convier:

Art. O Governo abrirá os creditos necessarios ao pagamento dos novos cargos creados por esta lei, até 500 contos annuaes.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — *Mauricio de Lacerda.*

N. 2

Ao art. 3º Depois das palavras—*excepto a 6ª*—diga-se: «que terá quatro, dous com jurisdicção naquelle e dous com jurisdicção nesta». S. B.

Justificação

Parece intuitivo que para applicação do Código Criminal Militar o numero de julgadores ou representantes da justiça na sua modalidade varia—deve obedecer somente á real ou possível quantidade de jurisdicionados. A materia é *una* e circumscripção; a ordem das pessoas sempre a mesma.

Ao art. 4º Suprima-se.

Justificação

A função de auditor sendo igual em qualquer das circumscripções territoriais da Republica toda a distincção que não se fundar na intensidade do trabalho é arbitraria e inconveniente. Ora esta circumscripção só é e deve ser invariavelmente removida pelo augmento de auditores, sem diferentes gradacões e proventos.

Sala das sessões, 21 dezembro de 1920. — *Marçal de Escobar,*

Ao art. 9º Redija-se assim: Os auditores serão nomeados pelo Presidente da Republica, mediante proposta do Supremo Tribunal Militar, dentre os cidadãos diplomados em direito pelos institutos officiaes ou equiparados, que se habilitarem em concurso, observadas as seguintes condições:

Ao § 40 do art. 1.º Supprima-se:

Ao art. 19. Redija-se: Os auditores não terão graduação militar; serão vitalícios e poderão ser removidos, a pedido, no caso de permuta e por necessidade do serviço, a juízo do Governo.

Ao paragrapho unico do art. 10. Supprima-se. Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — Marçal de Escobar.

N. 4

Ao art. 11 — Suprima-se.

Ao art. 25 — Redija-se assim:

«O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de sete juizes vitalícios com a denominação de ministros, nomeados pelo Presidente da Republica, dos quaes dois escolhidos entre os officiaes generaes do Exercito, dous entre os da Armada e tres entre as pessoas de que trata o § 2º.

Ao § 2º do art. 25 — Suprimam-se as palavras — de 2ª en- trancia.

Ao art. 62 — Suprima-se.

Ao art. 85 — Suprima-se.

Ao art. 163, letra c — Suprima-se.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — Marçal de Escobar.

N. 5

Ao art. 183 e paragrapho unico — Suprimam-se.

Justificação

Não é oportuna e própria mais esta nova missão ou classe esti- pondida, anexa as forças de terra e mar. Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — Marçal de Escobar.

N. 6

Onde convier :

Substitua-se o § 2º do art. 25 pelo seguinte :

«Os ministros civis serão escolhidos, um por antiguidade dentre os auditores de 2ª entrancia e outro por merecimento dentre todos os auditores. No segundo caso, dada a vaga, o Supremo Tribunal Militar, dentro de 10 dias, organizará por eleição e em escrutinio secreto uma lista triplice dos auditores e o Governo fará então a nomeação no decennio que se seguir ao dia em que a lista lhe for entregue.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — Nicanor Nas- cimento.

N. 7

Accrescente-se ás palavras — superior á do réo — do art. 14 — as seguintes: «mas sempre sob a presidencia de um official superior.» Sem esta emenda é bem possivel que seja sorteado um conselho para réu segundo tenente, composto de primeiros tenentes ou mesmo de segundos mais antigos que o réu, o que seria absurdo por que os conselhos de praças são sempre presididos por official superior (art. 21.)

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — Nicanor Nascimento.

N. 8

Suprima-se o paragrapho unico do art. 10.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — Nicanor Nascimento.

Considerando que o Codigo Civil prohibe aos magistrados o uso da advocacia

que no codigo de justiça militar não podia o governo adoptar me- didas revogatorias das disposições do Codigo Civil

que o proprio governo no codigo de justiça militar reconhece que o auditor é magistrado

Substitua-se o art. 356 pelo seguinte:

«Aos auditores é defeso o exercicio da advocacia».

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — Nicanor Nascimento.

Considerando que no momento actual em que a alta dos preços dos generos de primeira necessidade impoz a necessidade de con- ceder uma percentagem aos funcionarios publicos;

Que neste momento em que o Governo é o primeiro a reconhecer a necessidade de augmentar os vencimentos pela alta dos preços, nada justificaria a diminuição dos vencimentos dos auditores;

Proponho que se altere a tabella de vencimentos para que os auditores continuem a perceber o que até hoje perbem.

Sala da Commissãoes, 21 de dezembro de 1920. — Nicanor Nas- cimento.

N. 11

Considerando que tratando-se de um tribunal composto de militares não é possivel despesas ou esquecer os preceitos da hierarchia que segundo o codigo de justiça o tritunal com- põe-se de officiaes generaes que podem ser generaes de Divi- são Marechaes ou generaes de brigada,

Que assim não é possivel que a presidencia seja dada por eleição e menos ainda que seja prohibida a reeleição;

que a vigorarem as disposições do codigo os officiaes mais graduados terão de ser precedidos pelos menos gradua- dos.

Proponho que o art. 26 seja substituido pelo seguinte: O Supremo Tribunal será presidido pelo Ministro Militar mais graduado e no caso de egualdade de graduação pelo mais antigo.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1920. — Nicanor Nascimento.

N. 12

Considerando que tendo o Supremo Tribunal Militar 4 ministros togados não é rasoavel que os ministros militares sejam os relatores nos processos crimes;

que muito mais util, justo e de resultado mais proveitoso é faser dos Ministros togados os relatores e dos militares re- visores;

que não é mesmo curial que tendo o codigo redajido o numero dos ministros militares de 12 para 5 e augmentado o de togados de 3 para 4, mande dividir o trabalho que até então era feito pelos 3 togados pelos ministros militares.

PROPONHO

que supprimindo-se a disposição que manda distribuir os processos por todos os ministros conserve-se a com etencia para relatar só para os togados sendo os militares revisores.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1920. — Nicanor Nascimento.

N. 13

Considerando que não se pode negar a autoridade militar o direito de decretar a prisão preventiva sem prejuizo da disciplina militar;

que conceder esse poder ao commando não offerce pe- rigo de abuso desde que desse acto ha recurso para o con- selho;

que ao auditor é que não pode caber essa autoridade sem risco de crear-se serios e graves attritos entre elle e a auto- ridade do commando.

Proponho que exclua-se da competencia do auditor a de decretar a prisão preventiva dando-se essa competencia ao commando com recurso para o conselho.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1920. — Nicanor Nascimento.

N. 14

Considerando que a constituição de 24 de fevereiro garante aos accusados a mais ampla defesa com todos os recursos que lhe são necessarios; que assim qualquer disposição ten- dente a restringir a defesa é nulla por inconstitucional,

Proponho que no art. 147 em lugar de tres diga-se seis. Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — Nicanor Nascimento.

N. 15

Considerando que nada justifica a applicação do regimento de custas da justiça federal á habilitação de herdeiros para percepção de montepio e meio soldo quando até agora taes habilitações estavam isentas de custas;

que nem mesmo é regular legislar sobre habilitação de herdeiros em um codigo de processo criminal;

que autorizado a reformar o código de processo criminal militar, não podia o governo legislar sobre habilitação de herdeiros.

Supprima-se o art. 330 das disposições geraes.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — *Nicanor Nascimento.*

N. 16

Considerando que o projecto apresentado pela comissão composta de um Ministro do Supremo Tribunal Militar, dois auditores e dois officiaes sendo um do exercito e outro da armada é mais completo, mais bem coordenado e de redacção mais clara e precisa do que o código decretado pelo governo;

Considerando que esse projecto foi enviado á Camara acompanhado de uma mensagem do poder executivo;

Proponho que seja substituido o código decretado pelo projecto da comissão.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — *Nicanor Nascimento.*

N. 17

Ao art. 4º, acrescente-se depois das palavras — As auditorias — o seguinte: — *bem como as promotorias.*

Ao art. 59, *in-fine* supprimam-se as palavras — *«a juizo do governo».*

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1920. — *José Augusto.*

N. 18

Onde convier:

No § 2º do art. 21, onde diz: «nos mezes de dezembro e junho» diga-se: «na segunda quinzena de dezembro e de junho» ficando o mais como está.

O § 2º do art. 26, fica assim redigido:

§ 2º Para a execução deste artigo o D. C. organizará os resumos das fés de officios dos officiaes que completarem o intersticio até a data designada para a entrega da qualificação. Estes resumos devem ser estabelecidos de accordo com os modelos organizados de conformidade com esta lei e deverão ficar promptos afim de serem entregues a C. Q. no primeiro dia da sua reunião.

Justificação

É de toda conveniencia que a data para o inicio dos trabalhos da C. Q., de que trata o § 3º do art. 21, fique precisamente determinado, uma vez que está declarada a data do seu encerramento. Com a indicação desta emenda, a C. Q. ficará justamente com um mez de funcionamento.

Em virtude da C. Q. funcionar sómente duas vezes por anno, não se justifica absolutamente que os resumos das fés de officio fiquem organizados dous mezes antes da sua reunião, visto como essa grande antecedencia na apresentação dos respectivos resumos das fés de officio, determinará a exclusão de muitos officiaes que nesse periodo de dous mezes poderão completar o necessario intersticio e, por consequencia, concorrer no julgamento que a C. Q. terá de fazer época de seus trabalhos de junho a dezembro.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Oscar Soares*

N. 19

Art. Os promotores, que forem ou tiverem sido militares, com mais de 10 annos de serviço, serão vitalicios desde a data da nomeação.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Alfredo Ruy.*

Onde convier, acrescente-se:

Os promotores da 6ª circumscripção, serão em numero de seis, tres em cada jurisdicção (Exercito e Armada).

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Alfredo Ruy.*

N. 20

Considerando que os promotores quando não sejam vitalicios necessitam de garantias que lhes permitam exercer com liberdade e independencia as suas arduas funcções;

Proponho: supprima-se do art. 59 «a juizo do Governo» e acrescente-se «só podendo ser demittidos mediante processo administrativo» feito pelo procurador geral.

Considerando que creando o corpo de advogados sem dar garantias a esses funcionarios, o Governo não favoreceu, mas pelo contrario prejudicou a defesa dos réis;

Que sujeitos a serem demittidos os advogados não terão a liberdade necessaria para promover a defesa dos réos principalmente quando essa defesa importar em accusação a qualquer acto da autoridade.

Proponho que aos advogados sejam concedidas as mesmas garantias propostas para os promotores.

Considerando que o Código não declara perante quem deve o advogado prestar o compromisso e tomar posse;

Proponho que ao art. 36, acrescente-se:

e) pelos advogados perante o procurador geral.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Alfredo Ruy.*

N. 21

Considerando que, de accordo com o art. 14 combinado com o art. 15 e seus paragraphos, no primeiro dia util de janeiro e julho, o auditor terá de convocar um conselho para julgar réos de patente igual ou inferior a dos juizes;

Que tratando-se de conselhos permanentes e convocados outro mesmo de ser designado ou conhecido o réo, que vai ser por elle julgado, não pôde o auditor fazer o sorteo, porque não conhecendo a patente do réo, não pôde determinar o do juiz; e

Considerando ainda que o conselho á que se refere o art. 14 é para julgar réo de patente, isto é, official, e qua de accordo com o art. 15 e seus paragraphos, este conselho é permanente;

Que assim não é possível combinar as disposições dos arts. 14 e 15 com a disposição do art. 22, que manda que o conselho para o julgamento do official seja convocado para cada caso e seja convocado para cada caso e se dissolva logo que termine o trabalho;

Que o conselho á que se refere o art. 14 não pôde se referir á praças, não só porque estas não tem patente, como porque, de accordo com o art. 21, o conselho para praças se comporá de officiaes subalternos;

Proponho que nesta parte sejam as disposições do Código substituidas pelas do projecto organizado pela Comissão nomeada pelo Governo e que foi enviado a esta Camara acompanhado de mensagem do Poder Executivo.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Alfredo Ruy.*

N. 22

Considerando que a constituição da Republica não permite a creação de juizes amoviveis;

que a remoção quer seja em virtude do processo administrativo, quer não, é sempre remoção e não é possível dala a magistrados senão a pedido;

que nada pode justificar tal remoção, pois se o auditor não cumpre o seu dever está sujeito ás penas comminadas no código;

Proponho que do art. 10, supprima-se «ou quando assim o exigir a conveniencia do serviço até o final do artigo».

Considerando que tratando-se do tempo de páz nada justifica a retirada do auditor da séde da auditoria para acompanhar parte das forças que importaria na nomeação de um auditor interino para séde ou na paralysação do seu serviço judicial;

que se as forças sahirem da circumscripção do auditor forçosamente entrarão na jurisdicção de outro e então não poderá o primeiro ali praticar acto de jurisdicção e por consequente nada justifica ser elle obrigado a acompanhar tal força;

Proponho que supprima-se o paragrapho unico do artigo 10.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Alfredo Ruy*

N. 24

Considerando que, tractando-se de um tribunal de especialização nada justifica que não se assegure aos auditores que são justamente as especialistas a promoção para elle;

que, dar ao poder executivo o direito de nomear para o Supremo Tribunal Militar quem bem lhe pareça, é transferir-

mar esse Tribunal em viveiro de politicos desiludidos e armar o executivo com uma poderosa arma de corrupção;

que, negar aos auditores o direito de serem promovidos para o Supremo Tribunal é matar-lhes o estímullo;

Proponho que se substitua o § 2º, do art. 25 pelo seguinte; os ministros civis não terão gradação militar e serão escolhidos dentre os auditores alternadamente por antiguidade e merecimento, concorrendo ás vagas de antiguidade os auditores de segunda entrancia e ás de merecimento todos os auditores mediante lista triplice organizada pelo Supremo Tribunal Militar.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1920. — Alfredo Ruy.

Considerando que, ao secretario do Supremo Tribunal, devem caber as funções de escrivão nos processos de sua competencia originaria.

Proponho que ao art. 53 acrescente-se:

Servir de escrivão nos processos de competencia originaria do Supremo Tribunal.

N. 15

Considerando que, nada justifica a creação de vestimenta especial para os auditores e promotores da justiça militar

Proponho que o art. 68 seja substituido pelo seguinte:

«Os ministros do Supremo Tribunal, auditores, procurador geral e promotores usarão nas sessões e audiencias o vestuario marcado para os desembargadores da corte de apellação, juizes de direito, procurador geral e promotores da justiça local desta Capital».

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — Alfredo Ruy.

N. 26

Considerando que, nada justifica a existencia de sete auditores nesta Capital quando 5 são mais que sufficientes para o serviço;

que, redusida ao serviço desta capital, a auditoria de marinha não precisa de mais de 2 auditores;

que, se dois juizes federaes bastam para fazer todo o serviço da justiça federal nesta capital, não se pode comprehender que para a justiça militar sejam necessarios sete auditores;

Proponho que no art. 3º onde se diz, sete, diga-se 5; onde se diz 4, diga-se 3 e onde se diz 3 diga-se dois.

Considerando que, nada justifica a restituição que se faz dos 6 auditores de primeira entrancia para concorrer ás vagas de segunda;

que, ainda não se justificam esquecer a antiguidade para a promoção dos auditores;

Proponho que, o art. 11 seja assim redigido: as vagas de auditores de segunda entrancia serão prehenchidas alternadamente por antiguidade e merecimento pelos auditores de primeira, mediante lista triplice organizada pelo Supremo Tribunal Militar.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — Alfredo Ruy

N. 27

Considerando que a categoria das auditorias devem ser determinadas pela importancia das regiões;

Que no Rio Grande do Sul está concentrado mais de um terço do Exército;

Que pela sua posição geographica o Rio Grande constitue a mais importante das nossas regiões militares;

Que assim nada justifica ser a sua auditoria considerada de 1ª entrancia;

Proponho que as 10ª e 17ª circumscripções judicarias militares passem a ser consideradas de segunda entrancia, garantidos aos auditores desta Capital os logares que ora occupam na escala de antiguidade.

Considerando que não é possível dous escrivães servirem com quatro juizes;

Que a diminuição do numero dos escrivães concorre para o retardamento dos processos;

Proponho que no art. 7º onde se diz: «na 6ª circumscripção haverá dous escrivães junto aos auditores com jurisdicção no Exército» diga-se: «na 6ª circumscripção haverá

tres escrivães junto aos auditores com jurisdicção no Exército.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — Alfredo Ruy.

N. 28

Considerando que ao promotor e não ao auditor deve caber apresentar a denuncia, proponho que do art. 40 supprima-se a letra a.

Considerando que além das razões de ordem moral as difficuldades que surgem na pratica para a convocação de conselhos para julgarem officiaes general que, além disto, toda a secção que trata da competencia do Supremo Tribunal por sua redução obscura e sua ordenação das suas disposições póde dar logar a duvidas;

Que neste ponto mais claras são as disposições do projecto organizado pela commissão nomeada pelo Governo e enviado a Camara com uma mensagem do Poder Executivo;

Proponho que sejam as disposições desta secção que comprehende os arts. 47 e 48 pelas disposições do projecto elaborado pela commissão.

Considerando que nada justifica o recurso necessario do despacho que não recebe a denuncia, julga a prescripção e impronuncia principalmente quando não se estabelecer-se igual recurso para as sentenças absolutorias;

Que o recurso necessario deve ser interposto pelo proprio juiz não se podendo impôr tal recurso ás partes;

Proponho que do art. 49 supprima-se a letra c.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — Alfredo Ruy.

N. 29

Considerando que o capitulo III que trata da competencia do fóro é laconico e omisso;

Que mais completo, claro e positivo é o trabalho apresentado pela commissão nomeada pelo Governo;

Que a urgencia e precipitação com que vem a Camara se occupando do codigo não permite o estudo necessario á organização de um trabalho completo e perfeito;

Proponho que nesta parte o codigo decretado pelo Governo seja substituido pelo trabalho elaborado pela commissão.

Considerando que no art. 177 diz o codigo que o presidente do conselho nomeará advogado para o réo que não o tiver e que no art. 183 diz que para cada circumscripção o Governo nomeará um advogado para patrocinar as causas em que forem réos as praças de pret;

Que assim desde que existe um advogado nomeado e pago pelo Governo não ha razão para que o presidente do conselho nomeie advogado;

Proponho que do art. 177 se suprima tudo que vem depois da palavra «o Presidente».

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — Alfredo Ruy.

EMENDA

Considerando que no Titulo terceiro capitulo unico o codigo é lacunoso, de redacção confusa e incompleto de modo a dar logar a duvidas e incertezas na sua interpretação que assim que pelo art. 205, parece que a primeira sessão do conselho o réo está presente, ao passo que pelo art. 206 só, elle, comparece a 2ª sessão;

que pela leitura desse capitulo não se póde saber em que occasião o réo apresenta as testemunhas de defesa;

que ainda não manda o codigo dar vista ao promotor para dizer sobre a pronuncia ou impronuncia;

que assim embora o promotor acompanhe o processo não manda o codigo que uma só vez se lhe de vista dos autos;

Proponho que o art. 205 seja assim redigido: sorteado o conselho o presidente designará dia para a sua instalação e e nesse dia reunido o conselho, presentes todos os juizes o presidente prestará de pé e em voz alta o compromisso que será lavrado em livro proprio no que será por todos os juizes sob a fórmula assim me comprometto. O termo de compromisso será assignado por todos os juizes.

Paragrapho unico. Ao conselho assim instalado irão sendo submittidos os processos que ocorrerem durante o semestre para que tiver sido sorteado.

Depois do art. 211 accrescente-se finda a inquerição das testemunhas de accusação poderá o enviado offerecer testemunhas de defesa que serão inqueridas sobre os quesitos formulados por elle ou seu advogado podendo os juizes fazer as perguntas que julgarem necessarias ao seu esclarecimento.

Depois do paragrapho unico do art. 212 accrescente-se em seguida dar-se-á vista por igual prazo para opinar pela pronuncia ou impronuncia do accusado.

Substitua-se a emenda em todo esse capitulo a palavra réo por indiciado.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Alfredo Ruy.*

EMENDA AO PROJECTO N. 703 DE 1920

Onde convier:

Art. O serviço da Justiça Militar tanto na sua parte administrativa como na judicial continuará a ser exercida como actualmente pela Auditoria do Departamento da Guerra (7.ª Divisão do D. G. ou G. 7.) e servida pelos mesmos funcionarios que ora estão em exercicio.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 351 do Decreto n. 14.450 de 30 de outubro de 1920, mantem o serviço de contencioso administrativo do Exército e portanto manteve, nesta parte, as funções da actual Auditoria do Departamento da Guerra, bem como o serviço de meio soldo e montepio militar, serviços esses, imprescindiveis e que, no proprio espirito da reforma, devem se conservar separados do serviço de justiça das regiões militares. Além disso o pessoal que nella actualmente serve acta-se especializado nesse serviço e, não havendo augmento de despeza a presente emenda vem ao encontro de necessidades permanentes da officialidade das classes armadas e das familias dos militares.

A jurisdicção da referida Auditoria fica circumscripta á actual, abrangendo apenas a officialidade e a tropa não arregimentada sujeita a autoridade do Departamento da Guerra.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1920. — *Buarque Vasareno.*

O Sr. Niçanor Nascimento:— Sr. Presidente, pretendia usar da palavra sobre este projecto, mas, desde que elle tem de voltar ás commissões, aguardo-me para em tempo opportuno, discutil-o conjuntamente com as emendas.

Encerrada a 3ª discussão do projecto n. 703, de 1920, e adiada a votação até que as Commissões de Marinha e Guerra, de Constituição e Justiça e de Finanças, deem parecer sobre as emendas offerecidas.

Encerrada a 2ª discussão do art. 1º e 2º do projecto numero 709, de 1920, mandando contar tempo de serviço, para o effeito de melhoria de reforma, ao 1º tenente machinista reformado da Armada, Henrique Paulo Fernandes; com substitutivo da Comissão de Finanças, ficando adiada a votação.

Encerrada a 2ª discussão do art. unico do projecto n. 708, de 1920, abrindo o credito de 4.803:645\$062, para pagamento de encargos assumidos para installação de fabricas de soda caustica; com votos em separado dos Srs. Octavio Rocha e Josino de Araujo, ficando adiada a votação.

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto numero 449 A, de 1920, autorizando a promoção ao posto de segundos tenentes dos tres sub-ajudantes machinistas que não completaram o tempo exigido pela lei n. 3.634, de 1918; com parecer das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando para que seja destacada a emenda apresentada (vide projecto n. 449 B, de 1920):

Encerrada e adiada a votação.

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, offerecida na 2ª discussão do projecto n. 671, de 1920, abrindo o credito especial de 50:272\$927, para pagamento a Romualdo de Souza Mello; com parecer da Comissão de Finanças, opinando por que seja destacada a emenda apresentada (vide projecto n. 671 A, de 1920):

Encerrada e adiada a votação.

Discussão especial do projecto n. 705, de 1920 (redacção da emenda approvada e destacada do projecto n. 596, de 1920), abrindo o credito de 400:000\$, para pagamento do preçio da Associação Commercial da Bahia;

Encerrada e adiada a votação.

1ª discussão do projecto n. 456 A, de 1920, mandando revigorar o credito aberto pelo decreto n. 13.641, de 1919; com parecer favoravel da Comissão de Finanças;

Encerrada e adiada a votação.

1ª discussão do projecto n. 167 A, de 1920, elevando o numero de medicos da Assistencia a Alienados; com parecer favoravel das Commissões de Saude Publica e de Finanças;

Encerrada e adiada a votação.

1ª discussão do projecto n. 273 A, de 1920, creando o titulo de professor adjunto nos Institutos de Ensino Superior; com substitutivo da Comissão de Instrucção Publica.

Encerrada e adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 608 B, de 1920, concedendo isenção dos direitos de importação a usinas de fabricação de ferro, aço e chumbo em territorio brasileiro.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a meza uma emenda que vae ser lida.

E' lida, apoiada e enviada á Comissão de Finanças a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 608 B, DE 1920

(3ª discussão)

Onde convier, em artigo.

Fica o Poder Executivo autorisado a conceder isenção de direitos aduaneiros, inclusive taxa de expediente, ao material importado pela Camara Municipal de Barbacena destinado á sua usina hydro-electrica e rede de illuminação.

23 de D. zembro de 1920. — *J. Bonifacio.*

Encerrada a 3ª discussão do projecto n. 608 B, de 1920, concedendo isenção dos direitos de importação a usinas de fabricação de ferro, aço e chumbo em territorio brasileiro; adiada a votação.

Encerrada a 2ª discussão do artigo unico do projecto n. 689, de 1920, abrindo o credito especial de 22:900\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp.; ficando adiada a votação.

Encerrada a 2ª discussão do artigo unico do projecto n. 714; de 1920, abrindo o credito suplementar de 130:000\$, ouro, a verba 11ª do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores; ficando adiada a votação.

1ª discussão do projecto n. 678 A, de 1920, concedendo franquias postal, telegraphica, e telephonica, nas linhas officiaes, aos membros das Mesas das duas casas do Congresso, Presidente de suas respectivas Commissões e directores de suas respectivas Secretarias; com parecer favoravel da Comissão de Finanças e substitutivo da de Policia;

Encerrada e adiada a votação.

1ª discussão do projecto n. 690 A, de 1920, mandando construir um edificio para os Telegraphos na Capital da Bahia; com parecer e emendas da Comissão de Finanças;

Encerrada e adiada a votação.

Encerrada a 2ª discussão do artigo unico do projecto n. 713, de 1920, abrindo os creditos supplementares de 13:289\$890 e de 6:235\$82, a consignações do Hospital S. Sebastião, ficando adiada a votação

Encerrada a 2ª discussão do artigo unico do projecto n. 707, de 1920, abrindo o credito de 90:000\$, suplementar á verba 23ª do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda; ficando adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 683, de 1920, abrindo o credito de 114:053\$228, suplementar á verba 16ª do orçamento vigente do Ministerio da Guerra;

Encerrada e adiada a votação da 3ª discussão do projecto n. 571 C, de 1920, abrindo o credito de 41:800\$, para construcção de uma linha telegraphica entre Piedade e Sorocaba e de outra entre villa Affonso Claudio e villa de Santa Thereza;

Encerrada e adiada a votação, da 1ª discussão do projecto n. 649 A, de 1920, declarando de utilidade publica a Associação Commercial do Rio de Janeiro; com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça;

Encerrada e adiada a votação da discussão unica do parecer n. 57, de 1920, rejeitando a indicação n. 7, de 1920 com voto em separado do Sr. Prudente de Moraes, concludindo por um projecto (vide indicação n. 7, de 1920);

O Sr. Celso Bayma trata da indicação n. 7, que propõe a Reforma da Constituição. O orador diz que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclue pela rejeição dessa indicação por entender que ella não se acha invertida das formalidades legais e constitucionaes.

Conclue levantando uma preliminar constante de um requerimento que, acompanhado da respectiva justificacão, envia á Mesa.

Vem a Mesa é lido apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO AO PARECER N. 57, DE 1920

(Discussão única)

Justificação e requerimento

Em discurso pronunciado na sessão de 12 de julho de 1911, justificando um projecto de medidas complementares para a execução do art. 90 da Constituição, proferi as seguintes palavras justificativas do art. 3º do referido projecto por mim apresentado:

«A Constituição da Republica diz:

«Considerar-se-ha proposta a reforma, quando apresentada por uma quarta parte pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Federal, fór aceita por tres discussões, por dous terços dos votos em uma e em outra Casa do Congresso, etc.

«Por dous terços de votos em uma e em outra casa do Congresso.»

A duvida que se levanta em meu espirito é si os dous terços de votos em uma e em outra casa do Congresso devem ser contados dos membros presentes ou da totalidade de membros em uma e em outra casa do Congresso.

Resolvi a duvida com João Barbalho e com o conjunto de outras disposições contidas no nosso pacto fundamental.

O art. 32, § 2º da Constituição diz que o Senado não proferirá sentença condemnatoria, quando julgar o Presidente da Republica, *sinão por dous terços dos membros presentes.*

Ainda no art. 37, § 3º, quando se refere ao «veto» do Presidente da Republica, a Constituição diz que «devolvido o projecto, etc., considera-se approved, si obtiver dous terços dos sufragios presentes.

Ora, desde que o artigo 90 § 1º falla de *dous terços de votos*, sem usar da mesma expressão que empregou nos outros artigos por mim referidos, parece que o mesmo artigo teve em vista não admitir que a Constituição fosse reformada si não por dous terços da *totalidade dos membros de uma e outra casa do Con resso.*

No projecto primitivo de Constituição feito pelo Governo Provisorio está consignado no artigo 85 que a reforma constitucional só poderia ser feita por 3/4 dos seus membros.

Em virtude de uma emenda do Conselheiro Saraiva apresentada a este artigo da Constituição, reduzindo para 2/3 dos seus membros, foi adoptada pelo nosso Congresso Constituinte e com parecer da Comissão dos 21 de que fazia parte Julio de Castilhos, a referida emenda do Conselheiro Saraiva tornando mais liberal o artigo constitucional.

Esas palavras são de um discurso por mim proferido em 12 de julho de 1911.

João Barbalho sustenta que evidentemente o art. 90 da nossa Constituição exige *dous terços da totalidade dos membros de cada casa do parlamento*, por considerações da excepcional gravidade e importancia que submetteu a reforma constitucional a condições e processo mais rigorosos que os prescriptos para leis ordinarias.

Nestas condições torna-se indispensavel um pronaciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Deve a proposta do illustre deputado pela Bahia, Sr. Elpidio de Mesquita, para ser approved, reunir dous terços dos membros presentes em uma e em outra casa do congresso ou dous terços da totalidade dos membros de cada casa do parlamento?

E' a consulta que eu formulo á mesa para ser entregue á Comissão de Constituição e Justiça para ser preliminarmente votada pela Camara, sem prejuizo entretanto da discussão.

Sala da Comissão, 23 de dezembro de 1920. — Celso Bayma.

O Sr. Elpidio de Mesquita trata, sob o ponto de vista constitucional, dos tribunaes regionaes, a proposito da emenda 25 de Senado.

Conclue dizendo que não quer cançar a Camara; vem apenas apresentar o requerimento que justifica e envia á Mesa.

O Sr. Joaquim Osorio — Discute a indicação n. 7, estendendo-se em largas considerações e n torno do voto em separado do Sr. Prudente de Moraes. Justifica a attitude do Partido Republicano do Rio Grande do Sul contra a reforma do pacto de fevereiro: a principio por ser tendencioso a campanha revisionista, contra a federação e o presidencialismo, mais tarde pelos pontos retrogradados com que se apresentava a propaganda reformista. Por fim, nega que a criação de tribunaes regionaes seja a solução do problema da justiça federal, proferindo a divisão do Supremo Tribunal em camaras já pela melhor garantia da uniformidade das decisões, já pelo receio da terceira instancia.

O Sr. Presidente — Adiantada a hora, fica adiada, a discussão unica do parecer n. 57, de 1920, rejeitando a indicação n. 7, de 1920, com voto em separado do Sr. Prudente de Moraes, concluindo por um projecto (vide indicação n. 7, de 1920);

Vou levantar a sessão designando para amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projecto n. 251 C, de 1920, orçando a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1921; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas (emenda n. 23 da Comissão e seguintes) (3ª discussão);

Votação das emendas do Senado ao projecto n. 105 C de 1920, da Camara, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1921; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas (vide projecto n. 105 D, de 1920, (discussão unica);

Votação do projecto n. 589 C, de 1920, estabelecendo as condições a que se devem submeter os estrangeiros residentes no Brasil para o fim de obterem titulo de naturalização; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas apresentadas e sub-emendas da mesma Comissão (3ª discussão);

Votação do projecto n. 640 A, de 1920, do Senado, abrindo o credito de 40:616\$, para pagamento á Confederação Brasileira de Desportos, da quantia por ella adeantada para as Olympiadas de Antuerpia; com parecer favoravel da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do requerimento do Sr. Mauricio de Lacerda sobre o projecto n. 710, de 1920, reformando a lei de promoções no Exercício (2ª discussão);

Votação do projecto n. 709, de 1920, mandando contar tempo de serviço, para o effeito de melhoria de reforma, ao 1º tenente machinista reformado da Armada, Henrique Paulo Fernandes; com substitutivo da Comissão de Finanças (2ª discussão);

Votação do projecto n. 708, de 1920, abrindo o credito de 4.803:645\$062, para pagamento de encargos assumidos para instalação de fabricas de sôda caustica; com votos em separado dos Srs. Octavio Rocha e Josino de Araujo (2ª discussão);

Votação do projecto n. 449 A, de 1920, autorizando e promoção ao posto de segundos tenentes dos tres sub-ajudantes machinistas que não completaram o tempo exigido pela lei n. 3.634, de 1918; com parecer das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando para que seja destacada a emenda apresentada (vide projecto n. 449 B, de 1920) (3ª discussão);

Votação do projecto n. 671, de 1920, abrindo o credito especial de 50:272\$927, para pagamento a Romualdo de Souza Mello; com parecer da Comissão de Finanças, opinando por que seja destacada a emenda apresentada (vide projecto numero 671 A, de 1920) (2ª discussão);

Votação do projecto n. 705, de 1920 (redacção da emenda approved e destacada do projecto n. 596, de 1920), abrindo o credito de 400:000\$, para pagamento do predio da Associação Commercial da Bahia (discussão especial);

Votação de projecto n. 456 A, de 1920, mandando revigorar o credito aberto pelo decreto n. 13.641, de 1919; com parecer favoravel da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 167 A, de 1920, elevando o numero de medicos da Assistencia a Alienados; com parecer favoravel das Comissões e Saude Publica e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 273 A, de 1920, creando o titulo de professor adjunto nos Institutos de Ensino Superior; com substitutivo da Comissão de Instrução Publica (1ª discussão);

Votação do projecto n. 689, de 1920, abrindo o credito especial de 22:900\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp. (2ª discussão);

Votação do projecto n. 714, de 1920, abrindo o credito suplementar de 150:000\$, ouro, a verba 11ª do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores (2ª discussão);

Votação do projecto n. 678 A, de 1920, concedendo franquias postal, telegraphica e telephonica, nas linhas officiaes, aos membros das Mesas das duas Casas do Congresso, Presidentes de suas respectivas Comissões e directores de suas respectivas Secretarias; com parecer favoravel da Comissão de Finanças, e substitutivo da de Policia (1ª discussão);

Votação do projecto n. 660 A, de 1920, mandando construir um edificio para os Telegraphos na capital da Bahia; com parecer e emendas da Comissão de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 713, de 1920, abrindo os creditos supplementares de 13:289\$890 e de 6:235\$820 a consignações do Hospital S. Sebastião (2ª discussão);

Votação do projecto n. 707, de 1920, abrindo o credito de 90:000\$, supplementar á verba 23ª do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 683, de 1920, abrindo o credito de 114:653\$228, supplementar á verba 16ª do orçamento vigente do Ministerio da Guerra (3ª discussão);

Votação do projecto n. 575 C, de 1920, abrindo o credito de 41:800\$, para construcção de uma linha telegraphica entre Piedade e Sorocaba e de outra entre villa de Affonso Claudio e a villa de Santa Thereza (3ª discussão);

Votação do projecto n. 649 A, de 1920, declarando de utilidade publica a Associação Commercial do Rio de Janeiro; com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 748, de 1920; Código de Contabilidade Publica; com parecer das Comissões Especial de Contabilidade Publica e da de Finanças sobre as emendas;

Discussão unica das emendas do Senado, ao projecto da Camara, n. 110 C, de 1919, reorganizando o quadro de funcionarios civis do Arsenal de Marinha; com parecer favoravel da Comissão de Finanças ás referidas emendas (vide projecto n. 745, de 1920);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto numero 243 A, de 1920, autorizando a construcção de um edificio para os Telegraphos, Correios e Collectoria Federal de

Barbacena; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas (vide projecto n. 243 B, de 1920);

2ª discussão do projecto n. 754, de 1920, abrindo o credito especial de 3:236\$557, para pagamento de vencimentos ao Dr. Carlos Affonso Chagas;

2ª discussão do projecto n. 757, de 1920, abrindo o credito especial de 27:653\$138, para pagamento a Ramiro Teixeira da Rocha;

2ª discussão do projecto n. 749, de 1920, abrindo o credito de 101:665\$200 para pagamento de gratificação aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional;

2ª discussão do projecto n. 750, de 1920, abrindo o credito de 62:016\$417, para pagamento aos herdeiros de Severo de Souza Coelho;

1ª discussão do projecto n. 695 A, de 1920, providenciando sobre o modo de pagamento das consignações dos funcionarios publicos; com emenda da Comissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 751, de 1920, concedendo á viuva e filhos menores de Raymundo de Farias Brito a pensão de 300\$ mensaes com substitutivo da Comissão de Finanças;

Continuação da discussão unica do parecer n. 57, de 1920, rejeitando a indicação n. 7, de 1920, com voto em separado do Sr. Prudente de Moraes, concluindo por um projecto (vide indicação n. 7, de 1920);

Discussão unica da emenda mantida pelo Senado ao projecto n. 611, de 1919, da Camara, fixando a alçada dos juizes federaes; com parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrario á emenda do Senado, n. 26, que esta Casa do Congresso manteve por dous terços de votos; votos em separado dos Srs. Joacé Bonifacio e Arlindo Leoni; e parecer da Comissão de Finanças favoravel á mesma emenda n. 25, (vide projecto n. 694, de 1920).

Levanta-se a sessão ás 33 horas e 45 minutos.